Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44381
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO

DE

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TJRJ CAP EMP05 201705712343 10/08/17 20:12:18138548 PROGER-VIRTUAL

10 DE AGOSTO DE 2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44382
Carimbado Eletronicamente

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL CONJUNTO DE ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, E ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.408/0001-00, e **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, todas com escritório na Rua Carlos Machado, nº 155, sala 301, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, doravante denominadas, em conjunto, "Grupo Abengoa" ou "Recuperandas", propõem conjuntamente ajustes ao Plano de Recuperação Judicial de fls. 9.280/9.422, passando a prevalecer os termos e condições dispostos a seguir, doravante o "Plano", para fins de deliberação dos Credores em cumprimento ao disposto na Lei 11.101/2005.

1. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

1.1. Definições. Quando utilizados neste Plano, os termos iniciados em letras maiúsculas terão os significados a eles atribuídos no **Anexo 1.1**.

1.2. Regras de Interpretação.

1.2.1. Os cabeçalhos e títulos das cláusulas deste Plano servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam.

1.2.2. Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Plano serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa.

1.2.3. Referências a quaisquer documentos ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa neste Plano.

1.2.4. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, referências a capítulos, cláusulas, itens ou anexos aplicam-se a capítulos, cláusulas, itens e anexos deste Plano.

1.2.5. Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Plano, todas as referências a quaisquer Recuperandas incluem seus sucessores, inclusive no caso de a sucessão decorrer de reorganização societária prevista neste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44383
Carimbado Eletronicamente

1.2.6. A utilização dos termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes no presente Plano seguidos de qualquer declaração, termo ou matéria genérica não poderá ser interpretada de forma a limitar tal declaração, termo ou matéria aos itens ou matérias específicos inseridos imediatamente após tal palavra — bem como a itens ou matérias similares — devendo, ao contrário, ser considerada como sendo referência a todos os outros itens ou matérias que poderiam razoavelmente ser inseridos no escopo mais amplo possível de tal declaração, termo ou matéria, e tais termos serão sempre lidos como se estivessem acompanhados do termo "exemplificativamente".

1.2.7. As referências a disposições legais e a Leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições ou Leis tais como vigentes na data deste Plano ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

1.2.8. Todos os prazos previstos neste Plano serão contados na forma prevista no art. 132 do Código Civil, desprezando-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento. Quaisquer prazos deste Plano (sejam contados em Dias Úteis ou não) cujo termo final caia em um dia que não seja Dia Útil, serão automaticamente prorrogados para o Dia Útil imediatamente posterior.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Histórico. As Recuperandas são integrantes de grupo empresarial multinacional, de origem espanhola, fundado em 1941 na cidade de Sevilha, tendo iniciado suas operações no Brasil na década de 1990.

Após a reestruturação do setor elétrico brasileiro, ocorrida em 2001 em meio a uma forte crise, o Grupo Abengoa ampliou suas atividades, anteriormente focadas no ramo de engenharia, passando a atuar também no setor de energia elétrica. Nesse período, o Grupo Abengoa consolidou-se como importante agente nos segmentos de construção (especialmente em obras de infraestrutura e de alta complexidade) e de desenvolvimento, operação e manutenção de instalações de transmissão de energia elétrica no Brasil (linhas de transmissão, subestações e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio).

Considerando o somatório de instalações de transmissão de energia elétrica construídas, ou em fase de construção, que estão, ou estiveram, sob responsabilidade direta ou indireta das Recuperandas e/ou suas Afiliadas, bem como sua participação no mercado brasileiro em 2015, é possível afirmar que as Recuperandas integram um dos maiores grupos de capital privado atuante no setor de transmissão de energia elétrica. Os empreendimentos concluídos pelo Grupo Abengoa, seja para operação própria ou de terceiros, totalizam cerca de 7.831 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica, dos quais 3.532 quilômetros correspondem a projetos atualmente operados pelo Grupo Abengoa e suas Afiliadas. Há, ainda, outros 6.218 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica em fase de construção, também sob sua responsabilidade enquanto construtor e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44384
Carimbado Eletronicamente

concessionário, os quais se referem às ATEs em Desenvolvimento.

Os empreendimentos já concluídos e aqueles em fase de desenvolvimento pelas Recuperandas e suas Afiliadas atravessam centenas de municípios localizados em mais de uma dezena de Estados do Brasil. As atividades desempenhadas pelas Recuperandas e suas Afiliadas geram inúmeros postos de trabalho, delas dependendo direta e indiretamente milhares de famílias, donde se observa a relevante contribuição do Grupo Abengoa para o país. Portanto, a bem-sucedida reestruturação do Grupo Abengoa, na forma prevista neste Plano, terá um impacto social positivo significativo, com atendimento aos objetivos preconizados pela LFR.

O Grupo Abengoa acumula experiência e *know-how* de construção, sobretudo em projetos de transmissão de energia elétrica no Brasil, desde os anos 1990, encontrando-se posicionado para ser contratado como construtor, tanto por terceiros possuidores de concessões, como pelos futuros proprietários das ATEs, que são objeto do processo de alienação de ativos proposto neste Plano. Ainda, tem reconhecida expertise em operações de operação e manutenção (O&M) de linhas de transmissão de energia, estando muito bem posicionado para prestar serviços nesta área, os quais apresentam uma demanda crescente em nosso país.

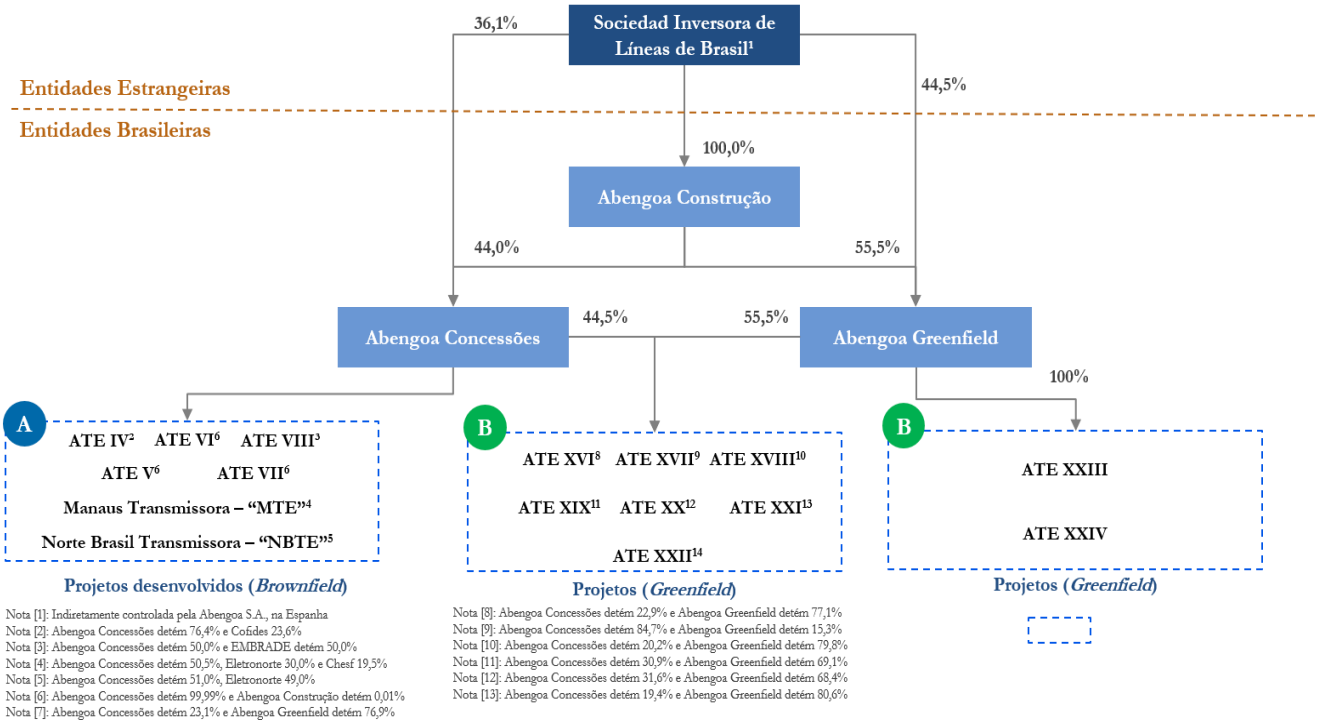
Nota-se, portanto, que as atividades desempenhadas pelo Grupo Abengoa no Brasil estão inequivocamente interligadas com o crescimento econômico do país, robustez do sistema elétrico nacional e bem-estar e qualidade de vida da população brasileira, especialmente de regiões menos desenvolvidas socioeconomicamente, onde se concentram a maioria das ATEs em Desenvolvimento.

No entanto, em dado momento de sua sólida história no Brasil, o Grupo Abengoa foi acometido por desafios e dificuldades financeiras decorrentes de diversos fatores imprevisíveis (descritos na **Cláusula 2.3**), que impactaram negativamente seus projetos em fase de implantação, diferentemente dos projetos em operação.

Com isso, tornou-se imprescindível a adoção de medidas destinadas à superação de tais desafios e dificuldades financeiras, culminando com o pedido de Recuperação Judicial, para viabilizar o soerguimento e preservação da atividade empresária do Grupo Abengoa. Nesse contexto, do sucesso desta Recuperação Judicial dependem grandes obras de infraestrutura, envolvendo inúmeros municípios em diferentes Estados, com a manutenção de serviços essenciais para toda a população no âmbito nacional.

2.2. Estrutura Societária das Recuperandas. A estrutura societária e operacional do Grupo Abengoa encontra-se representada no organograma societário abaixo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44385
Carimbado Eletronicamente



Em linhas gerais, o Grupo Abengoa sempre teve suas atividades estruturadas a partir da Abengoa Construção, conEdUPI
troladora da Abengoa Concessões e da Abengoa Greenfield.

A Abengoa Construção é responsável pelas atividades de construção, destacando-se como empresa sólida e consolidada no setor, construindo obras próprias e de terceiros, com pessoal próprio e reconhecida experiência de mercado.

A Abengoa Concessões é a *holding* controladora dos empreendimentos usualmente chamados *brownfield* ou "operacionais", isto é, empreendimentos já construídos, concluídos e plenamente operacionais.

Por sua vez, a Abengoa Greenfield é a *holding* controladora, muitas vezes em conjunto com a Abengoa Concessões, daquelas operações já licitadas e contratadas, mas ainda em construção, por isso denominadas operações *greenfield* ou "em desenvolvimento".

Ao se consagrar vitorioso em um procedimento licitatório para a outorga de concessão de exploração de serviço público de transmissão de energia elétrica, o Grupo Abengoa deve, obrigatoriamente, constituir uma SPE que será, por sua vez, a concessionária do serviço público licitado: a "ATE", do acrônimo de **A**bengoa **T**ransmissora de **E**nergia, de titularidade majoritária da Abengoa Concessões e/ou da Abengoa Greenfield, conforme o caso.

As ATEs, uma vez constituídas e tornando-se partes dos correspondentes contratos de concessão, contratam, via contratos de EPC, a Abengoa Construção para a construção das instalações de transmissão. Nessa modalidade contratual, a Abengoa Construção, por um

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44386
Carimbado Eletronicamente

preço determinado e dentro de um prazo previamente estipulado, executa as atividades de engenharia (*engineering*), aquisição de bens, equipamentos e materiais nacionais e importados (*procurement*) e construção e comissionamento (*construction*), necessários para que o projeto da ATE possa entrar em operação comercial.

2.3. Razões da Crise. Conforme amplamente exposto no pedido inicial da Recuperação Judicial, o Grupo Abengoa enfrenta as consequências diretas de uma série de fatos adversos relacionados ao risco da atividade que desenvolve.

Um dos fatores que afetaram drasticamente a operação das Recuperandas foi a crise econômico-financeira, de esfera global, pela qual está passando a matriz Abengoa, localizada na Espanha. A seriedade dessa crise é notória, tendo culminado no requerimento, na Espanha, de uma medida preliminar de proteção contra seus credores, denominada "*pre-concurso de acreedores*", que teve por objetivo assegurar à matriz tempo necessário para estruturar um plano de negociação com seus credores. Conforme informações públicas, este plano está sendo implementado, imaginando-se também advirem, deste fato, reflexos positivos para a reestruturação do Grupo Abengoa.

Como se sabe, empreendimentos em infraestrutura como a construção de instalações de transmissão de energia demandam grandes investimentos, os quais, via de regra, são projetados para terem retorno no longo prazo.

A viabilização desses investimentos se dá mediante estrutura de *project finance*, na qual parte dos recursos necessários para conclusão do empreendimento por uma ATE é aportada por seus sócios, mediante uma parcela de capital próprio (*equity*) e outra através de financiamentos obtidos junto a instituições financeiras.

No caso do Grupo Abengoa, o aporte de sua parcela de investimento nas ATEs dependia do recebimento de recursos enviados pela Abengoa. Portanto, a crise da Abengoa afetou a capacidade de investimento nas Recuperandas, comprometendo o fluxo de caixa do Grupo Abengoa.

Igualmente, causou severo impacto na operação do Grupo Abengoa a crise financeira que assola o Brasil, desencadeada pelo aumento da taxa de juros, custo de novas linhas de crédito, desequilíbrio cambial e intensa dificuldade na obtenção de crédito.

Quanto a esse aspecto, convém notar que, desde fevereiro de 2013 (data de assinatura de alguns dos contratos de concessão das ATEs em Desenvolvimento), a TJLP, indexador dos contratos de financiamento de longo prazo junto ao BNDES, aumentou de 5,5% (cinco e meio por cento), na data-base de dezembro de 2012, para 7,5% (sete e meio por cento) na data-base de abril de 2016, quando a versão anterior deste Plano foi apresentada perante o Juízo da Recuperação Judicial. Da mesma forma, a Taxa Selic, que baseia a formação do CDI, no qual, por sua vez, são expressos os juros dos contratos de empréstimo-ponte (*bridge loans*) necessários ao desenvolvimento inicial das ATEs em Desenvolvimento, subiu no mesmo período de 7,25% (sete vírgula vinte e cinco por cento) para 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento). Em igual período, o Real se desvalorizou fortemente frente ao Dólar Americano, tendo saído de R$2,05 (dois reais e cinco centavos)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44387
Carimbado Eletronicamente

(dezembro de 2012) para R$3,55 (três reais e cinquenta e cinco centavos) (31 de março de 2016), o que teve impacto igualmente relevante nos custos de insumos para a construção das ATEs em Desenvolvimento.

Some-se a isso, e de maneira não menos importante, a notória retração do crédito bancário – que, para os empreendimentos de infraestrutura, traduziu-se em aumento do custo dos financiamentos e em exigência de mais garantias aos empreendedores. Não obstante, mercados alternativos de crédito encontram-se igualmente em retração: (i) o mercado de capitais brasileiro (emissões de ações e dívida) encontra-se praticamente "fechado" desde 2012 e (ii) o mercado de emissões de dívida no exterior – emissão de *bonds* – vem sofrendo forte redução por conta dos diversos rebaixamentos sofridos pelo país junto às agências internacionais de avaliação de risco ("agências de *rating*").

Qualquer desses fatores isoladamente já produziria um efeito danoso à rentabilidade dos projetos das ATEs, porém sua ocorrência conjunta e praticamente simultânea invariavelmente conduziu as Recuperandas à situação atual.

2.4. Razões para o Plano Conjunto. Apesar de constituírem sociedades juridicamente independentes, com patrimônio e personalidade jurídica próprios, as Recuperandas mantêm substancial interligação econômica e operacional decorrente, em especial, da interdependência e complementaridade dos seus empreendimentos.

As sedes das Recuperandas estão localizadas no mesmo imóvel e elas atuam de forma coordenada sob direção e controle comum, beneficiando-se da sinergia decorrente do compartilhamento das atividades administrativas e de *BackOffice* em geral. Em outras palavras, os diretores das Recuperandas são os mesmos, seu corpo administrativo (financeiro, jurídico, RH etc.) é o mesmo e beneficia a todas as empresas, executando as Recuperandas suas atividades em um único e compartilhado local de trabalho.

Vale lembrar, ainda, que as atividades de construção e de transmissão de energia elétrica possuem intrínseca relação, visto que o modelo de negócio adotado pelo Governo Federal para concessão desses serviços engloba a construção das instalações de transmissão pelo vencedor do certame licitatório para sua posterior exploração comercial, ou seja, trata-se de empreendimento cujo desenvolvimento se dá em duas fases interligadas.

Nesse sentido, e tendo em vista a forte atuação do Grupo Abengoa nos leilões realizados pelo Governo Federal em 2012, a Abengoa Construção, apesar de manter qualitativamente a sua prestação de serviços a terceiros, concentrou sua atuação nas obras e desenvolvimento das ATEs em Desenvolvimento, demonstrando uma vez mais a complementaridade das atividades das Recuperandas.

Adicionalmente, o modelo de negócios do Grupo Abengoa sempre pressupôs a ação coordenada para a aquisição de insumos e matérias-primas empregadas nas suas atividades, permitindo ganhos de escala e garantindo uma posição de vantagem negocial frente aos fornecedores, com a consequente redução de custos.

Ainda, no âmbito da modalidade contratual que rege as relações entre Recuperandas e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44388
Carimbado Eletronicamente

ATEs (EPC), estas últimas pagavam à Abengoa Construção o preço para a construção do respectivo projeto objeto do seu contrato de concessão. A Abengoa Construção, em adição às suas atividades próprias de construção, atua na qualidade de responsável pelo contrato de EPC sob a modalidade "full", ficando responsável pela gestão dos pagamentos junto aos fornecedores e cumprimento de demais obrigações das ATEs, notadamente as ATEs em Desenvolvimento.

Além disso, as Recuperandas, possuem relação econômica interligada, avais cruzados, dentre outras garantias compartilhadas com suas Afiliadas, notadamente as ATEs em Desenvolvimento. Assim, todos os projetos foram desenvolvidos e estruturados considerando as Recuperandas como um único núcleo compreendendo direitos, obrigações e ativos que aproveitam a todas.

Os Credores sempre exigiram contratar com as empresas de forma interligada, figurando ATEs em Desenvolvimento e Recuperandas nos contratos como principais pagadoras e/ou intervenientes/anuentes/garantidoras umas das outras.

Em virtude das características apontadas acima, que sempre foram (e são) amplamente conhecidas por todos os Credores que contrataram com as Recuperandas, é inegável que o equacionamento das dívidas das Recuperandas e seu soerguimento dependem da adoção de medidas coordenadas e conjuntas, justificando-se com isso a apresentação e implementação de um plano unitário para todas elas.

Sobre o tema, decisões proferidas pelo Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro nos agravos de instrumento nº 0014865-67.2016.8.19.0000 e 0014816-26.2016.8.19.0000 autorizaram este Plano único, embora determinando sua votação em AGCs distintas. As Recuperandas continuarão a apresentar o Plano em AGCs distintas enquanto vigentes referidas decisões.

2.5. Viabilidade Econômico-Financeira e Operacional das Recuperandas. Independentemente dos eventos e fatores que conduziram as Recuperandas para a atual situação financeira, descritos na **Cláusula 2.3**, é inegável que a atividade de construção desenvolvida pelo Grupo Abengoa é lucrativa e viável, possuindo grande atratividade, porque é atrelada a um fundamental serviço de transmissão de energia elétrica em pleno desenvolvimento em um país de grande dimensão como o Brasil.

A crise será superada frente à magnitude econômica do Grupo Abengoa e ao valor de seus ativos, atendendo tanto quanto possível e de forma equalizada os interesses e direitos dos Credores e propiciando a preservação de atividades empresariais remanescentes de construção e aluguel de equipamentos e, consequentemente, a manutenção da fonte produtora e de postos de trabalho (ainda que em menor número quando comparado com a situação do Grupo Abengoa no período anterior ao seu pedido de Recuperação Judicial), promovendo a função social da empresa e o estímulo à atividade econômica, objetivos expressamente declarados na LFR.

No tocante à operação remanescente, destaca-se que a Omega, sociedade empresária com atividade atrelada ao Grupo Abengoa, permanecerá a ele relacionado pelo menos até o final de 2020, conforme minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44389
Carimbado Eletronicamente

reconhecida capacidade de prestação de serviços de O&M.

Esta atividade remanescente, respeitado o previsto no Plano, garantirá a sobrevivência e pagamento futuro de despesas concursais e extraconcursais porventura ainda existentes após a implementação das medidas de recuperação.

A viabilidade do Plano e das medidas nele previstas para a recuperação do Grupo Abengoa é atestada e confirmada pelo Laudo, que também apresenta a avaliação dos ativos e bens das Recuperandas, em cumprimento ao disposto no art. 53, incisos II e III, da LFR, o qual consta do **Anexo 2.5** a este Plano.

3. MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

3.1. Visão Geral. Para a superação de sua momentânea crise econômico-financeira, as Recuperandas propõem a adoção das seguintes medidas, cujos detalhes estão descritos nas seções específicas do presente Plano, nos termos da LFR e demais Leis aplicáveis:

(a) ATEs Operacionais: Alienação Judicial das participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs Operacionais, reunidas em uma única UPI, denominada UPI Operacional, nos termos estabelecidos neste Plano;

(b) Hospital Zona Norte: Alienação Judicial da participação societária de titularidade da Abengoa Concessões no Hospital Zona Norte, reunida na UPI, denominada UPI Hospital Zona Norte, nos termos estabelecidos neste Plano;

(c) ATEs em Desenvolvimento: *(i)* Alienação Judicial das participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs em Desenvolvimento, reunidas em uma ou mais UPIs em Desenvolvimento, observadas as novas condições financeiras e cronograma dos respectivos contratos de concessão, ainda pendentes de serem informadas pela ANEEL nos termos da Decisão Judicial ANEEL; e/ou *(ii)* adoção de qualquer medida que resulte na extinção dos contratos de concessão de que são parte as ATEs em Desenvolvimento, nos termos estabelecidos neste Plano

(d) Créditos/recebíveis da Abengoa Construção: adoção de medidas, conforme indicado na **Cláusula 3.7**, visando ao recebimento pela Abengoa Construção *(i)* da proporção que indiretamente lhe cabe, em função de sua participação societária, dos Créditos Construtoras; *(ii*) dos Créditos Abengoa Construção; e/ou (iii) na Controvérsia Abencor;

(e) Reorganização Societária: realização de Reorganização Societária nos termos estabelecidos na **Cláusula 3.10**, visando a viabilizar as demais medidas previstas neste Plano, mediante a readequação e simplificação da estrutura do Grupo Abengoa e, conforme o caso, a concentração e consolidação dos seus negócios nas atividades de engenharia, construção e O&M;

(f) Reestruturação da Dívida: reestruturação e equalização do passivo das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44390
Carimbado Eletronicamente

Recuperandas, inclusive o Passivo Tributário, adequando-o à sua capacidade de pagamento da Dívida Reestruturada, nos termos estabelecidos neste Plano;

(g) Empréstimo DIP: as Recuperandas obterão novos recursos junto a Credores, por meio de um empréstimo cujas principais características estão descritas na **Cláusula 3.8**, sendo que os créditos correspondentes a tal Empréstimo DIP terão natureza extraconcursal e receberão o tratamento previsto nos arts. 67, 84 e 149 da LFR, além da concessão da contrapartida também indicada na referida **Cláusula 3.8** aos Credores participantes do Empréstimo DIP.

3.1.1. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 3.1** e subitens acima, as Recuperandas poderão avaliar oportunamente a possibilidade e conveniência de adoção de quaisquer outros meios de recuperação previstos no art. 50 e incisos da LFR, desde que submetidos aos credores na forma da **Cláusula 5.5**.

3.2. Alienação Judicial da UPI Operacional. A Alienação Judicial da UPI Operacional se dará na forma dos art. 60, parágrafo único, 141, II e 142 da LFR, de modo que o adquirente de tais ativos não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações do Grupo Abengoa, das Recuperandas, das demais ATEs em Desenvolvimento, do Hospital Zona Norte ou de todas e quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II, da LFR, excetuadas as obrigações decorrentes da sua condição de novo titular de participações societárias nas ATEs Operacionais, conforme indicado na **Cláusula 3.2.1**, observado o disposto na **Cláusula 4.2.1**.

3.2.1. Composição da UPI Operacional. A UPI Operacional é constituída pelas participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs Operacionais, a saber:

(i) 76,43% da ATE IV;
(ii) 100% da ATE V;
(iii) 100% da ATE VI;
(iv) 100% da ATE VII;
(v) 50% da ATE VIII;
(vi) 51% da Norte Brasil; e
(vii) 50,49% da Manaus Transmissora.

3.2.1.1. Adicionalmente às participações societárias acima elencadas, a UPI Operacional contém também a participação societária de 0,01% de titularidade da Abengoa Construção na Omega, sendo que a aquisição da participação societária na Omega pelo adquirente da UPI Operacional está condicionada e apenas ocorrerá caso o referido adquirente adquira os 99,99% restantes, detidos pela Omega Sudamérica S.L., Afiliada das Recuperandas com sede na Espanha, através do exercício da Opção de Compra Omega.

3.2.1.2. Caso o adquirente da UPI Operacional não exerça a Opção de Compra Omega,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44391
Carimbado Eletronicamente

a participação de 0,01% na Omega continuará sendo detida por sua atual proprietária, a Abengoa Construção.

3.2.2. Modalidade da Alienação Judicial da UPI Operacional. A Alienação Judicial da UPI Operacional se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas, conforme disposto no art. 142, II, da LFR.

3.2.2.1. Com o objetivo de viabilizar a Alienação Judicial da UPI Operacional e acessar o maior número possível de interessados, o Grupo Abengoa contratou os serviços da G5|Evercore. Durante mais de um ano, com vistas à maximização de valor a ser gerado para pagamento aos Credores, a G5|Evercore prospectou e interagiu com diversos interessados na aquisição das ATEs, inclusive as ATEs Operacionais, promoveu procedimentos competitivos privados e referidas medidas resultaram no recebimento da Proposta Vinculante UPI Operacional, apresentada pelo TPG, nos termos da **Cláusula 3.2.4**.

3.2.3. Procedimento para Alienação Judicial da UPI Operacional. A UPI Operacional será alienada judicialmente conforme as regras definidas neste Plano e no Edital UPI Operacional, na modalidade de propostas fechadas.

3.2.3.1. Em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, as Recuperandas farão publicar o Edital UPI Operacional, que constitui o **Anexo 3.2.3.1**. O Edital UPI Operacional estabelecerá, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, *(i)* as Condições Mínimas UPI Operacional; *(ii)* os requisitos para participação no processo competitivo para aquisição da UPI Operacional; e *(iii)* o prazo e condições para realização de Auditoria.

3.2.3.2. Com exceção do TPG, que já apresentou a Proposta Vinculante UPI Operacional, conforme a seguir esclarecido, todos os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Operacional que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão enviar às Recuperandas, dentro do prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da publicação do Edital UPI Operacional, o Acordo de Confidencialidade constante do **Anexo 3.2.3.2** devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor. Os interessados que não assinarem o Acordo de Confidencialidade não terão acesso ao *data room* e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional.

3.2.3.3. A assinatura do Acordo de Confidencialidade conferirá aos interessados o acesso irrestrito ao *data room* em que serão disponibilizadas informações a respeito da UPI Operacional, para viabilizar a avaliação dos ativos e eventual elaboração de proposta pelos interessados.

3.2.3.4. Caso *(i)* o Acordo de Confidencialidade tenha seus termos alterados; e/ou *(ii)* o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44392
Carimbado Eletronicamente

envio do Acordo de Confidencialidade não observe o quanto disposto neste Plano e no **Anexo 3.2.3.2**, os respectivos interessados não terão acesso ao *data room* e as propostas eventualmente enviadas por tais interessados não serão consideradas para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional.

3.2.3.4.1. O Grupo Abengoa poderá, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir ao interessado na aquisição da UPI Operacional a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira. A não apresentação da referida documentação fará com que o respectivo interessado não tenha sua proposta consideradas para fins da Alienação Judicial UPI Operacional.

3.2.3.5.Os interessados que atendam aos requisitos para sua participação nesse processo competitivo deverão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação do Edital UPI Operacional, apresentar suas Propostas Fechadas para aquisição da UPI Operacional, obrigatoriamente nos termos do formulário que constitui o **Anexo 3.2.3.5**. Os formulários deverão ser protocolados em envelopes lacrados perante o Juízo da Recuperação Judicial, conforme fixado no Edital UPI Operacional. Os interessados que apresentarem propostas de maneira distinta da prevista nesta cláusula, não utilizando o formulário previsto no **Anexo 3.2.3.5** ou alterando quaisquer de seus termos, não serão considerados para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional.

3.2.3.6.Após a entrega das Propostas Fechadas, o Grupo Abengoa cessará toda e qualquer comunicação e negociação com potenciais adquirentes da UPI Operacional, além de requerer a devolução ou eliminação das informações fornecidas no processo de diligência.

3.2.3.7.As Propostas Fechadas deverão observar os seguintes requisitos, que constituem as Condições Mínimas UPI Operacional: *(i)* aquisição de todas, e não menos do que todas, as ATEs Operacionais; *(ii)* preço em montante superior ao Preço-Base UPI Operacional, em dinheiro, a ser desembolsado na forma e prazo previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, que constitui o **Anexo 3.2.3.7** do Plano; *(iii)* a expressa adesão à minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, nos exatos termos do **Anexo 3.2.3.7**; *(iv)* a expressa adesão aos termos e condições fixados no Edital UPI Operacional, incluindo obrigações decorrentes da não concretização da Proposta Vinculante UPI Operacional, especialmente a obrigação de arcar com o pagamento ao TPG da Compensação TPG; *(v)* a concordância com o formato e procedimento de Alienação Judicial da UPI Operacional estabelecidos neste Plano; *(vi)* a avaliação individualizada de cada ATE Operacional, especialmente necessária para exercício de eventuais direitos de sócios dessas sociedades (como direito de preferência ou direito de venda conjunta); *(vii)* a não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição da UPI Operacional à qualquer outra condição diversa daquelas constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; (*viii*) observar o disposto nas **Cláusulas**

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44393
Carimbado Eletronicamente

3.2.6.1.1, 4.2.3, 4.2.4 e **4.2.5**; *(ix)* declaração do proponente de ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada pelo proponente sob pena de a proposta enviada por tal interessado não ser considerada para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional; e *(x)* a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda dos respectivos ativos, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPI Operacional.

3.2.3.8. As Propostas Fechadas serão abertas na Audiência Propostas UPI Operacional, conforme disponibilidade do Juízo da Recuperação Judicial para sua realização, mas objetivando que ocorra em até 3 (três) Dias Úteis da data fixada no Edital UPI Operacional para apresentação de Proposta Fechada, conforme **Cláusula 3.2.3.5**.

3.2.4. Proposta Vinculante UPI Operacional. Em 27 de julho de 2017, o TPG apresentou a Proposta Vinculante UPI Operacional, a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos) é uma proposta vinculante firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Operacional pelo TPG ao preço base de aquisição de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser pago em dinheiro, sujeito ao ajuste de valor, correção monetária e ao cronograma de pagamento estabelecidos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. A Proposta Vinculante UPI Operacional e o formulário referido no **Anexo 3.2.3.5** subscrito pelo TPG representam, para todos os fins, uma oferta válida para a aquisição da UPI Operacional, sujeita inclusive à execução objetivando a tutela específica, na forma dos arts. 497, 536 e 815 do CPC.

3.2.4.1. Os principais termos da Proposta Vinculante UPI Operacional são os seguintes:

(a) **Preço-Base UPI Operacional.** A tabela abaixo indica os valores propostos pelo TPG para cada ATE Operacional, que deverá ser utilizado e observado como preço-base (sujeito ao mecanismo de ajuste de preço abordado mais abaixo) para a Alienação Judicial da UPI Operacional:

Companhia	**Preço pela Participação do Grupo Abengoa (em R$ milhares)***
ATE IV	29.592
ATE V	26.766
ATE VI	37.443
ATE VII	28.081
ATE VIII	10.426

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44394
Carimbado Eletronicamente

MTE	106.906
NBTE	160.784
Total	**400.000**

*Valores arredondados.

(b) **Ajuste de Preço**. O Preço-Base UPI Operacional estará sujeito a ajuste de valor com base na dívida líquida e capital de giro das ATEs Operacionais integrantes da UPI Operacional, com base em seus respectivos Balanços de Fechamento levantados na Data de Fechamento. Os critérios e procedimentos para tal ajuste de preço encontram-se detalhados no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

(c) **Condições de Pagamento**. O valor correspondente a 80% do Preço-Base UPI Operacional (*i.e.* R$ 320.000.000,00) será pago pelo comprador na Data de Fechamento. O saldo do Preço-Base UPI Operacional (considerando os efeitos decorrentes do mecanismo de ajuste) será pago após o levantamento dos Balanços de Fechamento que determinarão o preço final e ajustado da UPI Operacional, a ocorrer no prazo de 90 (noventa) dias contados da Data de Fechamento, tudo conforme detalhado no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

(d) **Correção Monetária.** O Preço-Base UPI Operacional será corrigido pela variação positiva do IPCA a partir de 1º de janeiro de 2018 até a data de seu efetivo pagamento.

(e) **Vigência.** A Proposta Vinculante UPI Operacional é válida até, e inclusive, 19 de novembro de 2017. Entretanto, caso o TPG sagre-se vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional, referida validade estender-se-á por mais 7 (sete) Dias Úteis após a homologação judicial deste resultado, período no qual o Contrato de Compra e Venda UPI Operacional deverá ser assinado pelo TPG e pelas Recuperandas.

(f) **Compensação TPG I**. Como condição da Proposta Vinculante UPI Operacional e de forma alternativa e excludente em relação à Compensação TPG II e Compensação TPG III indicadas, respectivamente, nas alíneas (f) e (h) desta **Cláusula 3.2.4.1**, o TPG fará jus ao recebimento do valor em Reais equivalente a USD25.000.000,00 - na cotação do dia útil anterior à data de abertura das Propostas Fechadas, apurado segundo a cotação para a compra do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, no "SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade" - se Plano for alterado pelas Recuperandas até ou durante a Assembleia Geral de Credores, deixando o Plano que vier a ser finalmente aprovado pela Assembleia Geral de Credores de refletir os termos atuais dos seguintes itens:

i. Qualquer alteração na modalidade da Alienação Judicial da UPI Operacional, que deverá obrigatoriamente ser por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade de propostas fechadas,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44395
Carimbado Eletronicamente

conforme disposto no art. 142, II, da LFR, tendo ao TPG assegurado o *Right to Top* descrito na Cláusula 3.2.5 abaixo;

ii. Qualquer alteração no Preço-Base UPI Operacional a ser exigido dos potenciais interessados, incluindo quanto a forma e prazo de pagamento previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional;

iii. Qualquer alteração à minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional ou à exigência de que terceiros interessados adiram à referida minuta, sem qualquer possibilidade de alteração dela;

iv. Qualquer alteração à Compensação TPG e à obrigação dos interessados expressamente declararem estar de acordo com ela e arcarem com seu pagamento; e

v. Qualquer alteração no *Right to Top* descrito na **Cláusula 3.2.5**;

(g) **Compensação TPG II**. Também como condição da Proposta Vinculante UPI Operacional e igualmente de forma alternativa e excludente em relação à Compensação TPG I e Compensação TPG III indicadas, respectivamente, nas alíneas (f) e (h) desta **Cláusula 3.2.4.1**, o TPG fará jus ao recebimento do valor em Reais equivalente a USD25.000.000,00 - na cotação do dia útil anterior à data de abertura das Propostas Fechadas, apurado segundo a cotação para a compra do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, no "SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade" - se após a Homologação Judicial do Plano, o TPG não for o vencedor da Alienação UPI Operacional porque (i) um terceiro submeteu uma Proposta Fechada em valor superior ao estabelecido na Proposta Vinculante UPI Operacional, tendo obedecido todos os termos e condições previstos neste Plano e no Edital UPI Operacional, especialmente obrigando-se a pagar esta Compensação TPG II ao TPG, e (ii) o TPG não exerceu voluntariamente o *Right to Top* na Audiência Proposta UPI Operacional ou a ela não compareceu.

(h) **Compensação TPG III**. Também como condição da Proposta Vinculante UPI Operacional e de forma alternativa e excludente em relação à Compensação TPG I e Compensação TPG II indicada nas alíneas (f) e (g) desta **Cláusula 3.2.4.1**, o TPG poderá fazer jus ao recebimento do valor em Reais equivalente a USD5.000.000,00 - na cotação do dia útil anterior à data de abertura das Propostas Fechadas, apurado segundo a cotação para a compra do dólar norte-americano divulgada pelo Banco Central do Brasil, em seu sítio eletrônico, no "SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade" - se a Proposta Vinculante UPI Operacional não for a vencedora da Alienação Judicial UPI Operacional por qualquer razão distinta das indicadas nas alíneas (f) e (g) desta **Cláusula 3.2.4.1**.

(i) ***Right to Top***. O TPG poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente oferta em valor superior em 1% do preço de aquisição da UPI Operacional estipulado pela melhor Proposta Fechada, na forma da **Cláusula 3.2.5**.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44396
Carimbado Eletronicamente

(j) **Mudança Adversa Relevante**. A Proposta Vinculante UPI Operacional poderá ser rescindida caso seja verificada uma "Condição Material Adversa" (conforme definida no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional) previamente à celebração do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

(k) **Não Implementação da aquisição da UPI Operacional pelo TPG por motivo imputável às Recuperandas**. Caso o TPG não adquira a UPI Operacional pelo fato de as Recuperandas não terem cumprido alguma das obrigações por elas assumidas neste Plano ou na Proposta Vinculante UPI Operacional, o TPG terá também direito ao recebimento da Compensação TPG I.

3.2.4.2. Não obstante a apresentação da Proposta Vinculante UPI Operacional, o TPG preencheu o formulário indicado no **Anexo 3.2.3.5**, nos termos do **Anexo 3.2.4.2**, tendo já atendido às Condições Mínimas UPI Operacional e cumprido a etapa de habilitação para a Audiência Proposta UPI Operacional.

3.2.4.3. Sem prejuízo, o TPG poderá, a seu exclusivo critério, apresentar a Proposta Fechada, nos termos do Plano, do Edital UPI Operacional e respectivo formulário, com termos melhores aos da Proposta Vinculante UPI Operacional.

3.2.5. *Right to Top*. Após a abertura dos envelopes lacrados com as Propostas Fechadas na Audiência Propostas UPI Operacional, o TPG poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente, até às 18:00 (dezoito horas) do dia em que se realizar a Audiência Propostas UPI Operacional, oferta em valor superior em 1% (um por cento) do preço de aquisição da UPI Operacional estipulado na melhor proposta, hipótese na qual o TPG será declarado vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional pelo Juízo da Recuperação Judicial.

3.2.5.1. Caso o TPG não exerça o *Right to Top* na forma descrita na **Cláusula 3.2.5**, o Juízo da Recuperação Judicial proferirá decisão declarando como vencedora da Alienação Judicial da UPI Operacional a proposta de maior valor que respeitar o disposto na **Cláusula 3.2.3.7**.

3.2.5.2. Caso a Proposta Vinculante UPI Operacional seja rescindida antes da Audiência Proposta UPI Operacional, o *Right to Top* estará extinto de pleno direito e o TPG não poderá exercê-lo em qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

3.2.6. Em qualquer circunstância, para a alienação da participação societária das Recuperandas na Manaus Transmissora, ATE IV, ATE VIII e Norte Brasil, deverá ser observado o disposto nas **Cláusulas 3.2.6.2** a **3.2.6.5**.

3.2.6.1.1. Considerando a troca de controle nas ATEs Operacionais e as garantias outorgadas por Recuperandas e ATEs Operacionais aos Credores com Garantia Real, as Recuperandas comunicarão os respectivos Credores com Garantia Real acerca do vencedor da Alienação Judicial da UPI

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44397
Carimbado Eletronicamente

Operacional, que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, poderão aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado, ou na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta do(s) referido(s) Credor(es) com Garantia Real, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI Operacional. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação, nos termos da **Cláusula 4.2.5**. Caso os Credores com Garantia Real não aprovem o vencedor, poderão se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com a respectiva ATE Operacional, considerando que a Aprovação do Plano não altera as condições e os termos previstos nos respectivos contratos, os quais permanecem em pleno vigor, nos termos da **Cláusula 4.2.1**.

3.2.6.2. Uma vez declarado o vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional, as Recuperandas comunicarão aos acionistas da Manaus Transmissora, ATE IV, ATE VIII e Norte Brasil os termos e condições da Proposta Vencedora, de modo que os respectivos acionistas possam decidir se pretendem exercer seu direito de preferência para aquisição, direito de *tag along* ou direito de venda, conforme o caso, nos termos do Acordo de Acionistas Manaus Transmissora, do Acordo de Acionistas ATE IV, do Acordo de Acionistas ATE VIII e do Acordo de Acionistas Norte Brasil.

3.2.6.3. Nenhuma transferência referente à Manaus Transmissora, ATE VIII e Norte Brasil poderá ser realizada sem que antes tenham sido observados os respectivos procedimentos relativos ao direito de preferência e/ou ao direito de *tag along*, conforme o caso, estabelecidos no Acordo de Acionistas Manaus Transmissora, no Acordo de Acionistas ATE VIII e no Acordo de Acionistas Norte Brasil.

3.2.6.4. O direito de preferência de qualquer acionista de Manaus Transmissora, ATE VIII e/ou Norte Brasil para aquisição de ações de titularidade de qualquer Recuperanda ou sua sucessora prevalecerá sobre a Proposta Vencedora, condicionado (i) à não inviabilização da reestruturação ora pretendida; e (ii) ao atendimento de todos os requisitos previstos neste Plano, especialmente as Condições Mínimas UPI Operacional, inclusive pagamento da Compensação TPG III e oferecimento de valor igual ou superior à Proposta Vencedora.

3.2.6.5. Na hipótese de qualquer atual acionista da ATE VIII e/ou Norte Brasil exercer seu direito de *tag along*, o vencedor estará obrigado a adquirir também a participação societária de titularidade do acionista que houver exercido seu respectivo direito de *tag along*, nos mesmos termos e condições previstos para a aquisição das participações societárias das Recuperandas na ATE VIII e/ou Norte Brasil, conforme o caso.

3.2.6.6. Na hipótese de o acionista da ATE IV exercer seu direito no Acordo de Acionista ATE IV, deverá ser aplicado o disposto na Cláusula 2.5 do Contrato

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44398
Carimbado Eletronicamente

de Compra e Venda UPI Operacional.

3.2.7. Auto de Arrematação. O Juízo da Recuperação Judicial (i) lavrará auto de arrematação em favor do vencedor, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Operacional, incluindo a participação societária em cada uma das ATEs Operacionais; (ii) fixará, ainda, a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras Afiliadas ou empresas do Grupo Abengoa, na forma do art. 60, parágrafo único, e 141, II da LRF e do art. 133, §1º do Código Tributário Nacional, excetuadas as obrigações decorrentes da sua condição de nova sócia da própria UPI Operacional em questão.

3.2.8. Pagamento do Preço. O preço de aquisição da UPI Operacional deverá ser pago pelo vencedor, descontados o valor do Empréstimo DIP e o pagamento de determinados Créditos Extraconcursais e Pagamentos Prioritários discriminados no **Anexo 3.9.1(a)**, expressamente assumidos pelo adquirente, conforme termos e condições previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

3.3. Alienação Judicial do Hospital Zona Norte. A Alienação Judicial do ativo relativo às operações do Hospital Zona Norte se dará por meio da alienação e transferência a terceiros, nos termos previstos neste Plano, de ações representativas do capital social de titularidade das Recuperandas no Hospital Zona Norte.

3.3.1. UPI Hospital Zona Norte. Para viabilizar a Alienação Judicial aqui proposta, a participação societária no Hospital Zona Norte de titularidade da Abengoa Concessões constituirá a UPI Hospital Zona Norte. A Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte se dará na forma dos art. 60, par. único, 141, II e 142 da LFR, de modo que o adquirente de tal participação societária não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações das Recuperandas ou quaisquer Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II da LFR, excetuadas as obrigações decorrentes da condição de novo titular da participação societária no próprio Hospital Zona Norte.

3.3.2. Modalidade de Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte. Com o objetivo de viabilizar a Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte e acessar o maior número possível de interessados, o Grupo Abengoa contratou os serviços da G5|Evercore. Desde sua contratação, a G5|Evercore tem prospectado potenciais interessados na aquisição do Hospital Zona Norte, sendo que a efetiva Alienação Judicial se dará mediante alienação judicial no âmbito de um processo de alienação competitivo entre os potenciais interessados, de acordo com este Plano e a LFR.

3.3.2.1. A constituição da UPI Hospital Zona Norte para sua posterior Alienação Judicial nos termos previstos na **Cláusula 3.3** e subcláusulas dependerá *(i)* do interesse manifestado pelos potenciais interessados em relação à participação societária de titularidade da Abengoa Concessões no Hospital

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44399
Carimbado Eletronicamente

Zona Norte, por meio da apresentação de ofertas (vinculantes ou não) para aquisição da UPI Hospital Zona Norte, que venham a ser aceitas pelo Grupo Abengoa, no âmbito dos trabalhos de prospecção que vêm sendo desenvolvidos pela G5|Evercore, tudo com vistas à maximização de valor a ser gerado para pagamento aos Credores, ou *(ii)* da entrada do Hospital Zona Norte em Pleno Funcionamento, conforme previsto na **Cláusula 3.3.3.1.**

3.3.3. Procedimento para Alienação Judicial da UPI Hospital Zona Norte. Tão logo se verifique a ocorrência de uma das condições previstas na **Cláusula 3.3.2.1,** a UPI Hospital Zona Norte será alienada judicialmente em até 90 (noventa) dias, conforme as regras e pela modalidade a ser definida no Edital UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.1. Em até 10 (dez) dias contados do recebimento de Proposta Vinculante Hospital Zona Norte ou da entrada do Hospital Zona Norte em Pleno Funcionamento, o que ocorrer primeiro, as Recuperandas farão publicar o Edital UPI Hospital Zona Norte, estabelecendo, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, *(i)* as Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte, *(ii)* prazo para assinatura de Acordo de Confidencialidade pelos interessados em participar do certame, e *(iii)* prazo e condições para realização de Auditoria.

3.3.3.2. Sem prejuízo de outras Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte que sejam estabelecidas no Edital UPI Hospital Zona Norte, as propostas deverão prever o pagamento do preço de aquisição em dinheiro, na forma e prazo estabelecidos no Edital UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.3. As propostas e/ou lances orais, conforme procedimento a ser estabelecido no Edital UPI Hospital Zona Norte, deverão ser apresentados pelos potenciais interessados na aquisição da UPI Hospital Zona Norte ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma e no prazo a serem fixados no Edital UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.4. Será declarado vencedor, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o participante que oferecer o maior preço para aquisição da UPI Hospital Zona Norte, devendo ser observado o disposto nas **Cláusulas 3.3.3.5** a **3.3.3.10**.

3.3.3.5. Uma vez declarado o vencedor do processo competitivo para aquisição da UPI Hospital Zona Norte, as Recuperandas comunicarão aos acionistas do Hospital Zona Norte os termos e condições da Proposta Vencedora, de modo que os respectivos acionistas possam eventualmente exercer seu direito de preferência para aquisição ou direito de *tag along*, conforme o caso, nos termos do Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte.

3.3.3.5.1. Considerando a troca de controle no Hospital Zona Norte e as garantias outorgadas pelas Recuperandas e pelo Hospital Zona Norte ao Banco do Brasil e ao BASA, as Recuperandas comunicarão os dados dos vencedores ao Banco do Brasil e BASA, que, no prazo de 30 (trinta) dias, poderão

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44400
Carimbado Eletronicamente

aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado, ou na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta quanto a aprovação ou não por referidos Credores, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação, nos termos da **Cláusula 4.3.8**. Caso Banco do Brasil ou Basa não aprovem o vencedor, poderão se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com o Hospital Zona Norte, inclusive de declarar o vencimento antecipado e pretender a transferência de controle com eventual dívida vencida em função de seu direito de proprietário fiduciário, considerando que a Aprovação do Plano não altera as condições e os termos previstos nesses contratos específicos, os quais permanecem em pleno vigor, nos termos da **Cláusula 4.3.8.1**.

3.3.3.6. A transferência da UPI Hospital Zona Norte não poderá ser realizada sem que antes tenham sido observados os respectivos procedimentos relativos a direito de preferência e/ou direito de *tag along* estabelecidos no Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte.

3.3.3.7. Na hipótese de qualquer atual acionista do Hospital Zona Norte exercer seu direito de preferência para aquisição das ações de titularidade da Abengoa Concessões ou sua sucessora, e que serão objeto da UPI Hospital Zona Norte, prevalecerá seu direito de preferência desde que a proposta do acionista em questão tenha atendido a todas as Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte, e, cumulativamente, represente valor superior à Proposta Vencedora.

3.3.3.8. Na hipótese de qualquer atual acionista do Hospital Zona Norte exercer seu direito de *tag along*, o vencedor estará obrigado a adquirir também a participação societária de titularidade do acionista que houver exercido seu respectivo direito de *tag along*, nos mesmos termos e condições previstos para a aquisição da participação societária da Abengoa Concessões no Hospital Zona Norte.

3.3.3.9. O Juízo da Recuperação Judicial lavrará auto de arrematação em favor do adquirente, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Hospital Zona Norte, com ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de suas Afiliadas (incluindo Hospital Zona Norte), na forma do art. 60, parágrafo único, e 141, II da LFR e do art. 133, §1º do Código Tributário Nacional, bem como para efetuar as transferências ao patrimônio do adquirente da UPI Hospital Zona Norte.

3.3.3.10. O preço de aquisição da UPI Hospital Zona Norte deverá ser pago pelo adquirente na forma e prazo estabelecidos no Edital UPI Hospital Zona Norte, descontados os custos relacionados à própria Recuperação Judicial,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44401
Carimbado Eletronicamente

inclusive os eventuais saldos de honorários do Administrador Judicial e dos Assessores e do Empréstimo DIP, devendo estes últimos serem pagos diretamente pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações.

3.4. Alienação Judicial de ATEs em Desenvolvimento. Respeitado o disposto na **Cláusula 3.5,** a Alienação Judicial de ativos relativos às operações *greenfield* se dará por meio da alienação e transferência a terceiros, nos termos previstos neste Plano, de ações representativas do capital social das ATEs em Desenvolvimento.

3.4.1. Considerando a Decisão Judicial ANEEL, a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento somente será implementada pelas Recuperandas após a ANEEL cumprir a Decisão Judicial ANEEL, informando ao Juízo da Recuperação Judicial as novas condições dos contratos de concessão.

3.4.2. Conforme solicitado pela ANEEL às folhas 43.782 da Recuperação Judicial, o procedimento a ser seguido para a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento está substancialmente descrito no Edital UPIs em Desenvolvimento, que constitui o **Anexo 3.4.2**. Sem prejuízo do disposto no Edital UPIs em Desenvolvimento, a Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento deverá observar, tanto quanto possível, o determinado pela Lei 8.666/1993.

3.4.3. UPIs em Desenvolvimento. Para viabilizar a Alienação Judicial aqui proposta, as participações societárias nas ATEs em Desenvolvimento de titularidade das Recuperandas constituirão, individualmente, UPIs em Desenvolvimento. A Alienação Judicial da UPI em Desenvolvimento se dará na forma dos art. 60, par. único, 141, II e 142, da LFR, de modo que o adquirente de tais ativos não sucederá as Recuperandas em quaisquer obrigações das Recuperandas, das demais ATEs em Desenvolvimento e de todas e quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 141, II da LFR, excetuadas as obrigações da própria ATE em Desenvolvimento, decorrentes da condição de novo titular destas participações societárias, que permanecerão a ela vinculadas e seguirão com o seu respectivo adquirente, incluindo, neste caso, todas as obrigações e os Créditos decorrentes da ATE arrematada que constarem na Lista de Credores do Administrador Judicial e respectivas alterações por força de decisão judicial.

3.4.4. Modalidade de Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento. A Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento se dará mediante alienação no âmbito de um processo de alienação competitivo entre os potenciais interessados, de acordo com este Plano e com conformidade com o disposto na LFR.

3.4.5. Para viabilizar maior recuperação de crédito aos Credores pela transferência de controle societário e, consequentemente, das dívidas atreladas às ATEs em Desenvolvimento compartilhadas com o Grupo Abengoa, além de menor impacto ao sistema elétrico, permitindo a continuidade das obras em menor

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44402
Carimbado Eletronicamente

tempo e com menor custo, as Recuperandas não pretendem angariar recursos com a Alienação das UPIs em Desenvolvimento ao proporem a alienação judicial de suas ações, na expectativa de viabilizar o máximo possível referidos projetos. Dessa forma, a Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento seguirá os parâmetros ordinários aplicados em leilões realizados pela ANEEL, com a transmissão das ações representativas do capital social da respectiva ATE em Desenvolvimento pelo valor fixo de R$ 1,00 (um real), sagrando-se vencedor o participante que oferecer, dentre os demais participantes, o maior desconto sobre a RAP Máxima fixada pela ANEEL para a respectiva ATE em Desenvolvimento.

3.4.6. Procedimento para Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento. As UPIs em Desenvolvimento serão alienadas judicialmente conforme as regras e pela modalidade definida no Edital UPIs em Desenvolvimento.

3.4.6.1. Em até 30 (trinta) dias contados do Cumprimento da Decisão Judicial ANEEL, as Recuperandas farão publicar o Edital UPIs em Desenvolvimento, estabelecendo, dentre outras questões referentes ao processo de Alienação Judicial, *(i)* as Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento, *(ii)* prazo para assinatura de Acordo de Confidencialidade pelos interessados em participar do certame, e *(iii)* prazo e condições para realização de Auditoria.

3.4.6.2. Sem prejuízo de outras Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento que sejam estabelecidas no Edital UPIs em Desenvolvimento, as propostas deverão prever *(i)* a concordância do participante com o formato e procedimento de Alienação Judicial das UPIs em Desenvolvimento estabelecidos neste Plano e no Edital UPIs em Desenvolvimento; *(ii)* o pagamento do preço de aquisição em dinheiro, na forma e prazo estabelecidos no Edital UPIs em Desenvolvimento; e *(iii)* a avaliação individualizada de cada UPI em Desenvolvimento objeto da proposta.

3.4.6.3. As propostas e/ou lances orais, conforme procedimento a ser estabelecido no Edital UPIs em Desenvolvimento, deverão ser apresentados pelos potenciais interessados na aquisição das UPIs em Desenvolvimento ao Juízo da Recuperação Judicial, na forma e no prazo a serem fixados no Edital UPIs em Desenvolvimento.

3.4.6.4. Será declarado vencedor, pelo Juízo da Recuperação Judicial, o participante que oferecer o maior desconto na RAP Máxima fixada pela ANEEL para a respectiva ATE em Desenvolvimento, na forma do Edital UPIs em Desenvolvimento.

3.4.6.5. O Juízo da Recuperação Judicial lavrará auto de arrematação em favor do(s) adquirente(s), que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial de cada uma das UPIs em Desenvolvimento, com ausência de sucessão do(s) adquirente(s) em quaisquer dívidas e/ou obrigações das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44403
Carimbado Eletronicamente

Recuperandas e/ou de quaisquer outras Afiliadas (incluindo as demais ATEs em Desenvolvimento), na forma do art. 60 da LFR, que não as obrigações da própria ATE em Desenvolvimento em questão, que permanecerão a ela vinculadas e seguirão com o ativo para o seu respectivo adquirente, bem como para efetuar as transferências ao patrimônio do(s) adquirente(s) das UPIs em Desenvolvimento e dos ativos e bens que as compõem. Neste ato, as Recuperandas estarão exoneradas de qualquer responsabilidade de pagamento referente aos Créditos que seguirão com o arrematante da respectiva ATE em Desenvolvimento.

3.4.6.5.1. Considerando a troca de controle na ATE em Desenvolvimento e as garantias fiduciárias outorgadas por Recuperandas e/ou pela respectiva ATE em Desenvolvimento a determinados credores, no prazo de 30 (trinta) dias após a lavratura do auto de arrematação, referidos credores poderão aprovar ou não o vencedor. Caso o vencedor seja aprovado pelo Credor específico, ou, na eventualidade de, por qualquer motivo, não houver resposta quanto a aprovação ou não por referido Credor neste prazo, será presumida a concordância tácita em relação ao nome do vencedor, com a consequente necessidade de substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas por novas a serem outorgadas pelo adquirente da UPI em Desenvolvimento. Uma vez formalizadas as novas garantias pelo vencedor, as Recuperandas serão automaticamente liberadas da respectiva obrigação. Caso não aprove(m) o vencedor, o(s) respectivo(s) Credor(es) poderá se valer dos mecanismos previstos nos seus respectivos contratos com a respectiva UPI em Desenvolvimento, ressalvado o que estiver sido modificado por este Plano.

3.4.6.6. O preço de aquisição das UPIs em Desenvolvimento deverá ser pago pelo(s) adquirente(s) na forma e prazo estabelecidos no Edital UPIs em Desenvolvimento, descontados os custos relacionados à própria Recuperação Judicial, inclusive os eventuais saldos de honorários do Administrador Judicial e dos Assessores e do Empréstimo DIP, se houver, devendo estes últimos ser pagos diretamente pelos adquirentes das UPIs em Desenvolvimento, nos termos e condições previstos no respectivo Contrato de Compra e Venda de Ações.

3.5. Medidas que resultem em Extinção de Contratos de Concessão das ATEs em Desenvolvimento. Se a Alienação Judicial de UPIs em Desenvolvimento não se realizar em até 6 (seis) meses a contar da Homologação Judicial do Plano, ou, ainda, caso se verifique que a Decisão Judicial ANEEL não está mais vigente ou torne-se inviável celebrar transação com a ANEEL sem aumento de endividamento, o Grupo Abengoa poderá, alternativamente, implementar outras medidas que resultem na extinção dos contratos de concessão referentes às ATEs em Desenvolvimento, inclusive no contexto da Reorganização Societária.

3.6. Redimensionamento do Passivo Tributário. Com vistas a redimensionar e otimizar o fluxo de pagamentos do Passivo Tributário, equalizando relevante verba extraconcursal e contribuindo para a robustez e segurança jurídica deste Plano, as

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44404
Carimbado Eletronicamente

Recuperandas aderirão a parcelamento de dívida tributária, podendo, especialmente considerando eventual situação mais benéfica de abatimento da dívida fiscal, sem qualquer limitação, fazê-lo através do PERT, valendo-se dos prejuízos fiscais acumulados pelas sociedades do Grupo Abengoa no Brasil (excetuadas as ATEs Operacionais) para o abatimento de tributos a pagar, até os limites legalmente estabelecidos (estando tais passivos discriminados e indicados no **Anexo 3.6**), nos termos da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017. Caso, por ocasião da conversão da citada Medida Provisória em lei, o PERT passe a contar com condições mais favoráveis ao contribuinte, as Recuperandas deverão explorar a possibilidade de estender tais condições a seus débitos fiscais inscritos no PERT, se essa extensão não ocorrer de forma automática. Ainda, as Recuperandas poderão optar por aderir a quaisquer programas de parcelamento tributário que sejam mais benéficos ao redimensionamento do Passivo Tributário.

3.6.1. Se, após a liquidação do Passivo Tributário nos termos e condições estabelecidos neste Plano, remanescer algum saldo do valor indicado no **Anexo 3.9.1.a**, referido saldo deverá ser integralmente empregado pelas Recuperandas no pagamento dos eventuais saldos de Créditos indicados na **Cláusula 4.3**, sendo que a utilização do saldo em questão para tal finalidade deverá ocorrer com observância da Alocação de Recursos estabelecida na **Cláusula 3.9.3**.

3.6.2. Os recursos reservados para liquidação do Passivo Tributário, indicado no **Anexo 3.9.1.a**, serão retidos antes da distribuição aos Credores, conforme os seguintes Eventos de Liquidez: (i) R$ 46.595.165,00 (quarenta e seis milhões quinhentos e noventa e cinco mil e cento e sessenta e cinco reais) do valor do Passivo Tributário indicado no **Anexo 3.6** será retido dos valores provenientes da Alienação Judicial da UPI Operacional; e, (ii) R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) do valor do Passivo Tributário indicado no **Anexo 3.6** será retido da primeira parcela de pagamento dos Créditos Construtora indicado na **Cláusula 3.7**.

3.7. Créditos/recebíveis da Abengoa Construção. O valor dos recursos indicados abaixo que sejam recebidos pela Abengoa Construção, será utilizado para pagamento aos Credores, observada a alocação referida na **Cláusula 3.9.1** e as condições fixadas nos termos indicados na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional:

a) Créditos Abengoa Construção: Os valores de aproximadamente R$ 11.500.000,00 (onze milhões e quinhentos mil reais) a serem pagos à Abengoa Construção por ATE VI e ATE VII, conforme disponibilidade de caixa e cronograma de pagamento também indicados no Contrato de Compra e Venda UPI;
b) Créditos Construtoras: A parcela dos Créditos Construtoras atribuível à Abengoa Construção, em razão da sua participação no capital social da Construtora Integração e da Construtora Manaus, corresponde a, aproximadamente, R$ 65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais), descontados aproximadamente R$ 21.500.000,00 (vinte e um milhões e quinhentos mil reais) que serão retidos para pagamento das obrigações relacionadas com o Passivo Tributário das Recuperandas, conforme

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44405
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 3.6.2;

c) Controvérsia Abencor: Os valores eventualmente obtidos pela Abengoa Construção na referida pretensão.
d) Outros créditos: eventuais recursos de titularidade da Abengoa Construção oriundos de contratos EPC firmados com as ATEs Operacionais antes da presente data e ainda não pagos.

3.7.1. Os Créditos Construtoras serão pagos em 3 (três) parcelas previstas para os anos de 2019, 2020 e 2021, conforme cronograma de pagamento indicado no Contrato de Compra e Venda UPI.

3.7.1.1. As Recuperandas se obrigam a fazer com que os valores relacionados aos Créditos Construtoras recebidos por Construtora Integração e Construtora Manaus sejam distribuídos ou repassados aos seus sócios, proporcionalmente às suas participações societárias, de modo a viabilizar a destinação de tais recursos, líquidos de eventual tributação incidente sobre a distribuição ou repasse aos sócios, aos Credores.

3.8. Empréstimo DIP. Como fator essencial para a manutenção do capital de giro adequado para as Recuperandas e suas Afiliadas, para viabilizar o pagamento de parte das dívidas das Recuperandas imediatamente após a Homologação Judicial do Plano e/ou para manutenção das atividades durante o período de implementação deste Plano, qualquer credor das Recuperandas poderá conceder um Empréstimo DIP no valor total de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo DIP que constitui o **Anexo 3.8**.

3.8.1. Os Credores interessados em conceder o Empréstimo DIP, no valor mínimo e fixo de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), que constitui o **Anexo 3.8.1**, nos termos da minuta do Contrato de Empréstimo DIP, deverão, no prazo de 1 (um) Dia Útil contado da data de Aprovação do Plano, submeter termo de adesão às Recuperandas, obrigando-se a participar do Empréstimo DIP e a conceder o valor que lhe couber, nos termos da parte final desta Cláusula. Caso mais de um Credor submeta proposta nesse sentido, o Empréstimo DIP, no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), será concedido pelos Credores interessados de forma proporcional ao montante dos respectivos Créditos indicados na Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial.

3.8.2. Existindo um ou mais Credores interessados em conceder o Empréstimo DIP, as Recuperandas obrigam-se a tomá-lo na forma do Contrato de Empréstimo DIP.

3.8.3. Os recursos provenientes do Empréstimo DIP deverão ser utilizados pelas Recuperandas da forma descrita na minuta do Contrato de Empréstimo DIP.

3.8.4. Em contrapartida à sua participação no Empréstimo DIP e sua contribuição para a reestruturação das Recuperandas na forma prevista neste Plano, o Credor que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44406
Carimbado Eletronicamente

tenha participado do Empréstimo DIP será considerado, para fins deste Plano, um Credor Parceiro Empréstimo DIP e fará jus ao disposto na **Cláusula 4.7**, respeitado o disposto na **Cláusula 4.7.1**.

3.9. Destinação dos Recursos Provenientes das medidas previstas neste Plano.

3.9.1. Pagamento de Créditos Extraconcursais e Prioritários. Em qualquer Evento de Liquidez, os recursos que venham a ser obtidos serão alocados prioritariamente para pagamento dos créditos extraconcursais e prioritários expressamente previstos neste Plano, discriminados no **Anexo 3.9.1.(a)**.

3.9.1.1. Caso os recursos obtidos em qualquer Evento de Liquidez não sejam suficientes para quitar os valores discriminados no **Anexo 3.9.1.(a)**, será pago, em primeiro lugar, o Empréstimo DIP e, na sequência, os demais pagamentos prioritários de forma *pro rata*.

3.9.2. Fundamento da Alocação de Recursos. Após a alocação de recursos para pagamento dos valores discriminados no **Anexo 3.9.1.(a)**, os proventos remanescentes obtidos com as medidas discriminadas neste Plano, conforme o caso, deverão ser alocados entre os Credores das Recuperandas.

3.9.3. Alocação de Recursos por Recuperanda. Com vistas a atingir níveis equânimes de recuperação de créditos para os Credores das Recuperandas e atender as determinações judiciais, esta alocação respeitará primordialmente a participação societária de uma Recuperanda em outra Recuperanda, atendido também critérios de equidade, conforme indicado no **Anexo 3.9.1.(b)**. Nesse sentido, a alocação de recursos de dará da seguinte forma:

(a) Os recursos obtidos pela Abengoa Concessões com a Alienação Judicial das ATEs Operacionais e do Hospital Zona Norte deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 56% para a Abengoa Concessões; *(ii)* 24,6% para a Abengoa Construção; e *(iii)* 19,4% para a Abengoa Greenfield;

(b) Os recursos obtidos pela Abengoa Greenfield com a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento, ou com indenizações que venham a ser obtidas perante a ANEEL por bens reversíveis das Recuperandas/ATEs empregados nas respectivas concessões no caso de caducidade e/ou de qualquer outra forma de extinção dos respectivos contratos de concessão, deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 44% para a Abengoa Greenfield; *(ii)* 24,6% para a Abengoa Construção; e *(iii)* 31,4% para a Abengoa Concessões;

(c) Os recursos que serão obtidos nos Créditos Construtoras pela Abengoa Construção, com o recebimento da proporção que indiretamente lhe cabe, na forma da **Cláusula 3.7 (b)**, em função de sua participação societária, depois de descontados os valores a serem retidos para pagamento do Passivo Tributário, nos termos da **Cláusula 3.6.2**, deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 50% para a Abengoa Construção; *(ii)* 25% para a Abengoa Greenfield; e *(iii)* 25% para a Abengoa Concessões;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44407
Carimbado Eletronicamente

(d) Os recursos que serão obtidos no Crédito Abengoa Construção pela Abengoa Construção, com o recebimento detalhado na **Cláusula 3.7 (a)**, deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 50% para Abengoa Construção; *(ii)* 25% para a Abengoa Greenfield; e *(iii)* 25% para a Abengoa Concessões; e

(e) Os recursos eventualmente obtidos na Pretensão Abencor pela Abengoa Construção, com o recebimento detalhado na **Cláusula 3.7 (c)**, deverão ser alocados da seguinte forma: *(i)* 50% para Abengoa Construção; *(ii)* 25% para a Abengoa Greenfield; e *(iii)* 25% para a Abengoa Concessões.

3.9.3.1. As Recuperandas comprometem-se a alocar os recursos indicados na forma da **Cláusula 3.9.3** ao pagamento dos Credores.

3.9.3.2. Os recursos obtidos em cada um dos Eventos de Liquidez, considerados individualmente, serão distribuídos pelas Recuperandas de forma simultânea aos Credores da respectiva Recuperanda, de modo que tal partilha em cada um desses eventos considerará o valor completo do Crédito, na forma da Lista de Credores do Administrador Judicial, descontado eventual amortização na forma da **Cláusula 4.6.1**.

3.9.3.3. A Alocação de Recursos entre as Recuperandas poderá ser realizada: *(i)* mediante transferências de valores entre as Recuperandas pelos meios financeiros ou societários que sejam julgados mais apropriados pelas Recuperandas, pautadas nos critérios de eficiência operacional e fiscal; ou *(ii)* mediante a aplicação dos recursos recebidos pela Recuperandas em questão no pagamento direto de obrigações e dívidas das demais Recuperandas, por sua conta e ordem, sempre observados os percentuais de alocação estipulados na **Cláusula 3.9.3**. A alocação deverá ser realizada tão logo quanto possível após o recebimento dos respectivos recursos, respeitados os prazos máximos fixados na **Cláusula 4.3**.

3.10. Reorganização Societária. Após a implementação das medidas previstas neste Plano em relação às ATEs Operacionais e Hospital Zona Norte, as Recuperandas poderão promover Reorganização Societária envolvendo as próprias Recuperandas, ATEs em Desenvolvimento e, eventualmente, quaisquer outras Afiliadas das Recuperandas visando à obtenção de estrutura mais eficiente e adequada à implementação das medidas operacionais e financeiras previstas neste Plano, incluindo a liquidação de eventuais obrigações intragrupo, respeitado o disposto na **Cláusula 4.4**. A almejada simplificação da estrutura societária do Grupo Abengoa e Afiliadas objetivará que ao término da referida Reorganização Societária todos os ativos e passivos remanescentes do Grupo Abengoa e/ou suas Afiliadas, com exceção do Hospital Zona Norte e das ATEs Operacionais, fiquem consolidados preferencialmente na Abengoa Construção ou em uma ou mais sociedades do Grupo Abengoa e Afiliadas. A Reorganização Societária poderá ser implementada por etapas e poderá sofrer variações, na medida em que os eventos previstos neste Plano sejam verificados e/ou concluídos. Caso as ATEs venham a ser alienadas por meio dos processos competitivos previstos neste Plano, mediante a constituição de unidades produtivas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44408
Carimbado Eletronicamente

isoladas, o respectivo adquirente deverá anuir expressamente com a reorganização societária das ATEs adquiridas.

4. PAGAMENTO AOS CREDORES

4.1. Créditos Trabalhistas. Os Créditos Trabalhistas deverão ser pagos em moeda corrente nacional, atualizados monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento, no menor dos seguintes prazos: *(a)* em até 30 dias a contar da ocorrência de Evento de Liquidez que gere recursos suficientes para o pagamento do montante máximo aqui estabelecido; ou *(b)* em até 1 ano contado da data da Homologação Judicial do Plano.

4.1.1. Se houver, os Créditos Trabalhistas de natureza estritamente salarial vencidos nos 3 meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial serão pagos em até 30 (trinta) dias contados da data de Homologação Judicial do Plano, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por Credor Trabalhista que se encontre na situação descrita nesta **Cláusula 4.1.1**.

4.1.2. Apesar de a Lista de Credores do Administrador Judicial apontar que o valor total de Créditos Trabalhistas perfaz R$1.244.902,54 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e dois reais, e cinquenta e quatro centavos), que serão quitados tão logo disponibilizados recursos do Empréstimo DIP, nos termos do **Anexo 3.8**, há Créditos Trabalhistas que atualmente são objeto de impugnações de crédito ainda não julgadas pelo Juízo da Recuperação Judicial e Créditos Ilíquidos objeto de reclamações trabalhistas em curso, os quais estão indicados no **Anexo 4.1.2**, motivando a constituição da Reserva Trabalhista para seu pagamento.

4.1.3. Com vistas a agilizar a reestruturação proposta neste Plano e a liquidação dos Créditos Trabalhistas, as Recuperandas poderão, após a Homologação Judicial do Plano, desenvolver e implementar uma política de acordos a serem celebrados no âmbito de reclamações trabalhistas em curso contra qualquer das Recuperandas, independentemente de nova autorização por parte do Juízo da Recuperação Judicial e/ou aprovação dos Credores. Independentemente do disposto nesta **Cláusula 4.1.3**, será destinado ao pagamento dos Créditos Trabalhistas tão somente o valor correspondente à Reserva Trabalhista.

4.1.4. Se, após a liquidação dos Créditos Trabalhistas nos termos e condições estabelecidos neste Plano, remanescer algum saldo da Reserva Trabalhista, referido saldo deverá ser integralmente empregado pelas Recuperandas no pagamento dos eventuais saldos de Créditos de ME e EPP.

4.2. Créditos com Garantia Real. Para viabilizar a implementação das medidas previstas neste Plano, a Aprovação do Plano implicará a concordância e autorização expressa dos Credores com Garantia Real para a alienação da UPI Operacional, para fins do disposto na LFR, observadas as condições abaixo indicadas, resguardado o previsto na

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44409
Carimbado Eletronicamente

Cláusula 3.2.6.1.1, em relação à alteração do controle societário.

4.2.1. Observado o disposto nas **Cláusulas 3.2.6.1.1, 4.2.4** e **4.2.5,** o presente Plano e sua eventual aprovação não excluem, restringem ou limitam de qualquer forma os direitos estabelecidos nos instrumentos contratuais celebrados com os Credores com Garantia Real, que deverão ser integralmente respeitados pelas respectivas ATEs Operacionais, pelas Recuperandas e pelo adquirente da UPI Operacional. A alienação de quaisquer bens objeto de garantia real não implicará na supressão do gravame, que permanecerá vinculado aos referidos bens, sem qualquer prejuízo ou limitação para o(s) credor(s) por ele(s) garantido(s), até o momento da efetiva substituição das garantias outorgadas pelas Recuperandas pela garantia outorgada pelo adquirente/arrematante.

4.2.2. Os Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real constituem obrigações de garantia, coobrigação ou obrigação solidária de pagamento das Recuperandas cujos obrigados principais são as ATEs Operacionais e, desta forma, tais Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) serão transferidos em sua totalidade ao adquirente da UPI Operacional, conjuntamente com os ativos integrantes da UPI Operacional sobre as quais recaiam tais garantias, sem qualquer pagamento pelo adquirente da UPI Operacional e nos exatos termos e condições atualmente vigentes. As garantias dos Créditos com Garantia Real não sofrerão modificação, redução ou limitação em decorrência da Alienação da UPI Operacional .

4.2.3. Exceto pelo disposto na **Cláusula 4.2.5**, serão mantidos os demais termos e condições de pagamento originalmente contratados, inclusive o pacote de garantias atualmente existentes (garantias reais e fidejussórias), que deverão ser observados pelo adquirente da UPI Operacional, em substituição às Recuperandas, conforme definido na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

4.2.4. Tendo em vista que a obrigação de pagamento dos Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real será integralmente transferida ao adquirente da UPI Operacional conjuntamente com os ativos integrantes da UPI Operacional sobre as quais recaiam tais garantias, nos termos da **Cláusula 4.2.2**, não será realizado nenhum desembolso pelas Recuperandas para pagamento de tais Créditos de titularidade dos Credores com Garantia Real no âmbito deste Plano e tampouco será realizado qualquer desembolso pelo adquirente da UPI Operacional aos Credores com Garantia Real para transferência de seus respectivos Créditos.

4.2.5. Mediante aprovação dos Credores com Garantia Real, nos termos dos respectivos contratos e/ou deste Plano, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantias prestadas, pessoais ou

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44410
Carimbado Eletronicamente

fidejussórias, pelas Recuperandas em relação aos Créditos com Garantia Real e Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real, na forma da **Cláusula 4.3.7,** serão substituídos pelo adquirente da UPI Operacional (ou por suas Afiliadas), que deverá outorgar garantias nas mesmas modalidades referidas acima, conforme definido na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. Concomitantemente à referida substituição, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantias prestadas pelas Recuperandas ou por qualquer de suas Afiliadas serão consideradas extintas, sem necessidade de nenhuma formalidade adicional, respeitado o previsto na **Cláusula 3.2.6.1.1**.

4.2.6. Nas hipóteses de novos Créditos serem listados como Créditos com Garantia Real, e se o respectivo Crédito não for transferido integralmente em conjunto com a transferência da respectiva ATE nos termos do disposto nas **Cláusulas 4.2.1** a **4.2.5**, estas cláusulas não serão aplicáveis e estes Créditos serão pagos nos termos e condições previstos na **Cláusula 4.3**.

4.3. Créditos Quirografários e Créditos ME e EPP.

4.3.1. Pagamento Fixo Credores Quirografários**.** A cada um dos Credores Quirografários, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento, será pago o montante de até R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da disponibilidade dos recursos decorrentes de um Evento de Liquidez ou de recursos provenientes do Empréstimo DIP, conforme alocação prevista no Contrato Empréstimo DIP.

4.3.2. Pagamento Fixo Credores ME e EPP. A cada um dos Credores ME e EPP, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento, será pago o montante de até R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da disponibilidade dos recursos decorrentes de um Evento de Liquidez ou de recursos provenientes do Empréstimo DIP, conforme alocação prevista no Contrato Empréstimo DIP.

4.3.3. Simultaneidade. O pagamento previsto na **Cláusula 4.3.1** deverá ser feito simultaneamente ao pagamento previsto na **Cláusula 4.3.2,** no prazo máximo de 8 (oito) Dias Úteis contados da disponibilidade dos recursos decorrentes de um Evento de Liquidez ou de recursos provenientes do Empréstimo DIP, conforme alocação prevista no Contrato Empréstimo DIP.

4.3.4. Saldo. Caso os recursos decorrentes do primeiro Evento de Liquidez ou do Empréstimo DIP não sejam suficientes para o pagamento integral das quantias previstas nas **Cláusulas 4.3.1** e **4.3.2**, o valor apurado será distribuído *pro rata*

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44411
Carimbado Eletronicamente

por cabeça em relação ao número de Credores Quirografários e Credores ME e EPP. O disposto nesta **Cláusula 4.3.4** deverá ser repetido a cada Evento de Liquidez, até que sejam integralmente pagos os valores previstos nas **Cláusulas 4.3.1**.e **4.3.2**. Em nenhuma hipótese o pagamento fixo a ser realizado a cada Credor Quirografário e Credor ME e EPP poderá superar o valor individual estabelecido nas **Cláusulas 4.3.1** e **4.3.2**, limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial.

4.3.5. Pagamento Variável Credores Quirografários e Credores ME e EPP. Uma vez pagos integralmente os valores previstos nas **Cláusulas 4.3.1** e **4.3.2**, respeitado o disposto na **Cláusula 3.9**, os recursos remanescentes de Eventos de Liquidez serão pagos aos Credores Quirografários e Credores ME e EPP proporcionalmente aos valores de seus respectivos Créditos em relação ao valor correspondente à soma do saldo dos Créditos Quirografários e dos Créditos ME e EPP. Qualquer pagamento a ser realizado nos termos desta **Cláusula 4.3.5** estará limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento.

4.3.6. Saldo Devedor Remanescente. Caso, após a implementação das medidas previstas neste Plano, seja verificada a existência de saldo devedor relativo a Créditos, referidos Créditos serão pagos pelo Grupo Abengoa no 5º Dia Útil do mês seguinte ao mês em que se completar o decurso do prazo de 30 anos a contar da conclusão da Reorganização Societária e consolidação dos ativos e passivos do Grupo Abengoa preferencialmente na Abengoa Construção, na forma da **Cláusula 3.10**. O saldo remanescente de Créditos será atualizado monetariamente pela TR desde a data em que for implementada a última das medidas previstas neste Plano e ocorrer a consolidação dos ativos e passivos do Grupo Abengoa preferencialmente na Abengoa Construção até a data do seu efetivo pagamento.

4.3.7. Os Créditos Quirografários dos Credores com Garantia Real terão o destino da **Cláusula 4.2.3**.

4.3.8. Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA. As obrigações de pagamento dos Créditos Quirografários de titularidade de Banco do Brasil e BASA decorrente de contratos de financiamento para viabilizar o Hospital Zona Norte serão transferidos em sua integralidade conjuntamente com a transferência da respectiva UPI Hospital Zona Norte.

4.3.8.1. Observado o disposto na **Cláusula 3.3.3.5.1**, o presente Plano e sua eventual aprovação não excluem, restringem ou limitam de qualquer forma os direitos estabelecidos nos instrumentos contratuais celebrados com os Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, que deverão ser integralmente respeitados pelo Hospital Zona Norte, pelas Recuperandas e pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44412
Carimbado Eletronicamente

4.3.8.2. Exceto pelo disposto na **Cláusula 4.3.8.4**, serão mantidas os demais termos e condições de pagamento contratados, inclusive o pacote de garantias atualmente existentes, que será observado pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, em substituição às Recuperandas, conforme será previsto no contrato de compra e venda da UPI Hospital Zona Norte.

4.3.8.3. Tendo em vista que a obrigação de pagamento dos Créditos dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA será integralmente transferida para o adquirente da UPI Hospital Zona Norte conjuntamente com o próprio Hospital Zona Norte nos termos da **Cláusula 4.3.8**, após referida transferência não será realizado nenhum desembolso pelas Recuperandas para pagamento dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA no âmbito deste Plano, sendo que desembolsos para esses credores antes da referida transferência deverão ser deduzidos da dívida original do Hospital Zona Norte com estes credores.

4.3.8.4. Mediante prévia e formal aprovação dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, nos termos dos respectivos contratos e/ou deste Plano, as obrigações solidárias, avais e/ou fianças ou outras modalidades de garantia, pessoais ou não, prestadas pelas Recuperandas em relação ao Crédito detido pelos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, serão substituídas pelo adquirente da UPI Hospital Zona Norte, que deverá outorgar garantias na mesma modalidade acima referida, conforme definido no contrato de compra e venda da UPI Hospital Zona Norte. Concomitantemente a referida substituição, as obrigações solidárias, avais e /ou fianças ou outras modalidades de garantia prestadas pelas Recuperandas serão consideradas extintas sem necessidade de formalidade adicional, respeitando a **Cláusula 3.3.3.5.1**.

4.4. Créditos Partes Relacionadas. O pagamento dos Créditos Partes Relacionadas cujo fato gerador anterior à Data do Pedido fica subordinado à liquidação integral *(i)* dos Créditos e *(ii)* dos valores referidos na **Cláusula 3.9** e suas subcláusulas ou reestruturação nos termos da **Cláusula 3.10**.

4.5. Créditos em Moeda Estrangeira. Os Créditos em moeda estrangeira serão convertidos para a moeda corrente nacional com base na taxa de câmbio disponível no Sistema de Informações do Banco Central do Brasil (SISBACEN), transação PTAX-800, opção 5, cotações para a contabilidade, moeda 220, mercado livre, no Dia Útil imediatamente anterior à data do ato a ser praticado nos termos deste Plano.

4.6. Credores Parceiros.

4.6.1. Credores Parceiros Fornecedores I. Os Credores que forneceram bens e/ou equipamentos para qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, que assim já acordaram em instrumento próprio ou aqueles que terão a oportunidade de o fazerem com a Homologação Judicial do Plano, poderão, a seu exclusivo critério, optar, até a data limite estabelecida na **Cláusula 4.6.1.1**, pelo recebimento dos bens e/ou equipamentos por eles fornecidos, em dação em pagamento, ou mediante a resolução definitiva da propriedade em favor do respectivo credor, conforme aplicável, em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44413
Carimbado Eletronicamente

contrapartida à correspondente amortização parcial ou liquidação integral do seu respectivo Crédito, conforme o caso, pelo valor dos bens e/ou equipamentos a serem devolvidos ao Credor em questão, observado o disposto nas cláusulas 4.6.1.1 a 4.6.1.7, salvo se referido recebimento dos bens e/ou equipamentos já estiver previsto em instrumento próprio já regulando as condições abaixo descritas, inclusive acerca da transferência de posse e propriedade de referidos bens e/ou equipamentos.

4.6.1.1. Os Credores que tenham interesse na devolução de bens e/ou equipamentos por eles fornecidos a qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, pelo valor de nota fiscal ou valor constante dos contratos de fornecimento com o respectivo credor, na hipótese de os bens e/ou equipamentos terem sido produzidos, mas ainda não emitida a correspondente nota fiscal, deverão enviar às Recuperandas e ao Administrador Judicial, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, uma notificação conforme minuta que constitui o **Anexo 4.6.1.1** do Plano.

4.6.1.2. Em até 30 (trinta) Dias Úteis contados do decurso do prazo previsto na **Cláusula 4.6.1.1**, as Recuperandas deverão comunicar aos Credores que tenham manifestado interesse em ser enquadrados como Credores Parceiros Fornecedores a data, hora e local em que será efetuada vistoria, na presença de, ao menos, 1 (um) representante das Recuperandas e 1 (um) representante do Credor Parceiro Fornecedor em questão, para identificação de bens e/ou equipamentos fornecidos pelo referido Credor Parceiro Fornecedor e que estejam disponíveis para retirada, exceto se tais bens e /ou equipamentos já estiveram na posse do respectivo Credor Parceiro Fornecedor, na forma prevista na **Cláusula 4.6.1**.

4.6.1.3. Na data, hora e local informados pelas Recuperandas será realizada a vistoria dos bens e/ou equipamentos fornecidos pelo Credor Parceiro Fornecedor em questão, conforme disposto na **Cláusula 4.6.1.2**, ao término da qual será emitido um inventário atestando as condições dos bens/equipamentos passíveis de serem devolvidos, que deverá ser assinado por 1 (um) representante das Recuperandas e 1 (um) representante do referido Credor Parceiro Fornecedor, que será vinculante para Recuperandas e Credor Parceiro Fornecedor.

4.6.1.3.1. Na hipótese de Recuperandas e Credor Parceiro Fornecedor não tiverem consenso em relação ao inventário, as referidas Partes estarão desobrigadas de prosseguir com os trâmites para enquadramento do Credor como Credor Parceiro Fornecedor.

4.6.1.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da conclusão da vistoria referida na **Cláusula 4.6.1.3**, os Credores Parceiros Fornecedores deverão enviar para as Recuperandas, na forma da **Cláusula 6.9**, orçamento que demonstre os custos e despesas de logística e transporte a serem incorridos para retirada dos respectivos bens e/ou equipamentos localizados nos canteiros das ATEs em Desenvolvimento. Os custos e/ou despesas a serem incorridos pelos Credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44414
Carimbado Eletronicamente

Parceiros Fornecedores para retirada dos bens e/ou equipamentos serão reembolsados pelas Recuperandas, até o limite do valor correspondente a 10% (dez) por cento do valor total dos bens e/ou equipamentos a retirar, mediante a transferência de propriedade de parte dos referidos bens e/ou equipamentos ao Credor Parceiro Fornecedor em questão. Nessas condições, parte dos bens e/ou equipamentos identificados por determinado Credor Parceiro Fornecedor será a ele entregue para reembolso dos custos e despesas de logística e transporte, enquanto que a parte remanescente dos referidos bens e/ou equipamentos será empregada na amortização ou liquidação integral do respectivo Crédito.

4.6.1.5. Em até 15 (quinze) Dias Úteis a contar do decurso do prazo para envio, pelos Credores Parceiros Fornecedores, de orçamento às Recuperandas, na forma da **Cláusula 4.6.1.4**, as Recuperandas informarão aos respectivos Credores Parceiros Fornecedores, por qualquer das formas previstas na **Cláusula 6.9**, *(i)* as relações *(a)* de bens e/ou equipamentos cuja propriedade será transferida para amortização ou liquidação dos respectivos Créditos de titularidade dos Credores Parceiros Fornecedores, conforme o caso, e *(b)* de bens e/ou equipamentos que serão empregados no reembolso dos custos e despesas de logística e transporte para retirada dos bens e/ou equipamentos referidos em *(a)*, bem como *(ii)* a data, hora e local em que os bens e/ou equipamentos deverão ser retirados pelo Credor Parceiro Fornecedor.

4.6.1.6. Caso o Credor Parceiro Fornecedor deixe de proceder à retirada dos bens e/ou equipamentos na data, hora e local indicados, passarão a correr por conta do Credor Parceiro Fornecedor os custos de guarda, armazenagem e manutenção dos referidos bens e/ou equipamentos a partir da data em que deveriam ter sido retirados pelo Credor Parceiro Fornecedor, bem como a ele transferidos todos os riscos e obrigações decorrentes deste fato, inclusive aqueles ocasionados por caso fortuito ou força maior.

4.6.1.7. Para fins do presente Plano, e exceto na hipótese da **Cláusula 4.6.1.9,** a entrega da comunicação referida na **Cláusula 4.6.1.5** pelas Recuperandas aos Credores Parceiros Fornecedores será considerada como instrumento comprobatório da transferência de propriedade sobre os bens e/ou equipamentos aos respectivos Credores Parceiros Fornecedores, operando-se de imediato, em relação à parcela dos respectivos Créditos liquidada na forma prevista nesta **Cláusula 4.6.1**, de forma irrevogável e irretratável, plena, ampla, geral, rasa e completa quitação em relação à referida parcela de Crédito liquidada com a dação dos referidos bens e/ou equipamentos em pagamento, inclusive em relação aos custos de transporte e armazenagem.

4.6.1.8. Eventuais saldos remanescentes dos Créditos de titularidade de Credores Parceiros Fornecedores que não tenham sido liquidados mediante a transferência de propriedade de bens e/ou equipamentos, na forma prevista nesta **Cláusula 4.6.1**, deverão ser pagos na forma prevista neste Plano para a classe de Credores correspondente aos Créditos dos referidos Credores Parceiros Fornecedores.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44415
Carimbado Eletronicamente

4.6.1.9. Para os Credores Fornecedores Parceiros que já tiverem firmado instrumento contratual próprio para regular o apoio do Credor Parceiro Fornecedor a este Plano e prever a devolução dos bens e/ou equipamentos, o pagamento dos respectivos Créditos, por meio da transferência e/ou resolução definitiva da propriedade desses bens e/ou equipamentos para o respectivo Credor Parceiro Fornecedor, caso aplicável, em contrapartida à correspondente amortização parcial ou liquidação integral do seu respectivo Crédito, conforme o caso, será efetuado no momento em que ocorrer a Homologação Judicial do Plano, observadas as disposições de eventual instrumento próprio, quando cabível.

4.6.2. Credor Parceiro Fornecedor II. Os Credores proprietários em contrato de compra e venda com reserva de domínio, que forneceram bens e/ou equipamentos infungíveis para qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, que assim já acordaram em instrumento próprio ou aqueles que terão a oportunidade de o fazerem com a Homologação Judicial do Plano, poderão, a seu exclusivo critério, optar, até a data limite estabelecida na **Cláusula 4.6.1.1**, pelo recebimento dos bens e/ou equipamentos por eles fornecidos, mediante a resolução definitiva da propriedade em favor do respectivo credor, em contrapartida à correspondente amortização do seu respectivo Crédito pelo valor disposto na **Cláusula 4.6.2.1**.

4.6.2.1. Os Credores Parceiros Fornecedores II que tenham interesse na devolução de bens e/ou equipamentos por eles fornecidos a qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento, por um percentual que varie entre 35% e 100% do valor de nota fiscal ou do valor constante dos contratos de fornecimento com o respectivo credor, deverão enviar às Recuperandas e ao Administrador Judicial, em até 30 (trinta) Dias Úteis contados da Homologação Judicial do Plano, uma notificação conforme minuta que constitui o **Anexo 4.6.1.1** do Plano.

4.7. Credor Parceiro Empréstimo DIP. Em contrapartida à sua contribuição para a reestruturação das Recuperandas na forma prevista neste Plano, o Credor Parceiro Empréstimo DIP fará jus:

(a) ao recebimento integral do valor concedido no âmbito do Empréstimo DIP como Crédito Extraconcursal que é, daí decorrendo preferência sobre todos os demais Créditos sujeitos à Recuperação Judicial, mas também com preferência ao crédito extraconcursal decorrente de valores devidos pelas Recuperandas a seus Assessores, conforme estabelecido na minuta do Contrato de Empréstimo DIP; e

(b) ao recebimento do valor da parcela concursal do seu Crédito, também, conforme estabelecido na minuta do Contrato de Empréstimo DIP, no montante equivalente a 3 (três) vezes o valor concedido pelo Credor Parceiro Empréstimo DIP em questão às Recuperandas a título de Empréstimo DIP, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor do Crédito Concursal constante da Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial, com prioridade em relação ao saldo do seu respectivo Crédito sujeito à Recuperação

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44416
Carimbado Eletronicamente

Judicial e aos demais créditos sujeitos à Recuperação Judicial, à exceção dos Créditos Trabalhistas e dos pagamentos fixos lineares a serem feitos em favor de todos os Credores Quirografários e Credores ME e EPP, nas quantias estabelecidas neste Plano.

4.7.1. Considerando que os Credores que participarem do Empréstimo DIP e forem caracterizados como Credores Parceiros Empréstimos DIP farão jus aos benefícios descritos nos itens (a) e (b) da **Cláusula 4.7**, referidos Credores Parceiros Empréstimo DIP não farão jus a nenhum recebimento de recursos provenientes da Alienação Judicial do Hospital Zona Norte. Para fins de clareza, os recursos obtidos pelas Recuperandas por meio da Alienação Judicial do Hospital Zona Norte serão destinados aos demais Credores que não os Credores Parceiros Empréstimos DIP, observada a alocação estabelecida na **Cláusula 3.9.1**.

4.8. Créditos Ilíquidos. Os Créditos Ilíquidos estão integralmente sujeitos aos termos e condições deste Plano e aos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do art. 49 da LFR. Os Créditos Ilíquidos, uma vez materializados e reconhecidos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, receberão o tratamento previsto na **Cláusula 4.9**.

4.9. Créditos Retardatários. Na hipótese de reconhecimento de Créditos por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ou acordo entre as partes, posteriormente à data de Homologação Judicial do Plano, ressalvados valores abatidos em função da devolução de equipamentos por conta do disposto nas **Cláusulas 4.6.1** e **4.6.2**, serão eles considerados Créditos Retardatários e deverão ser pagos, sem incidência de quaisquer Encargos Financeiros, de acordo com a classificação e critérios estabelecidos neste Plano para a classe na qual os Créditos Retardatários devam ser habilitados e incluídos. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula 4.9**, Créditos Retardatários não farão jus a rateios que já tenham se consumado. A habilitação e inclusão dos Créditos Retardatários nas classes pertinentes acarretará a redução proporcional dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, de modo que não haja qualquer majoração no valor total agregado estabelecido neste Plano para ser destinado às classes em questão.

4.10. Credores por Obrigações de Dar ou Fazer. Com a Homologação Judicial do Plano, todas as pretensões de terceiros contra as Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas por obrigações de dar e/ou fazer que tenham sido contratadas por qualquer delas anteriormente à Data do Pedido deverão ser convertidas em obrigação pecuniária, conforme cálculo que deverá levar em consideração o disposto nos respectivos contratos e considerar a Data do Pedido como data da referida conversão. Uma vez convertidas em obrigação pecuniária, tais obrigações de dar e/ou fazer serão liquidadas na forma estabelecida neste Plano para a classe em que referidas pretensões sejam incluídas após a conversão prevista nesta **Cláusula 4.10**.

4.11. Modificação do Valor de Créditos. Na hipótese de modificação do valor de qualquer dos Créditos já reconhecidos e inseridos na Lista de Credores do Administrador Judicial por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, ressalvados valores já

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44417
Carimbado Eletronicamente

abatidos em função da devolução de equipamentos por conta do disposto nas **Cláusulas 4.6.1** e **4.6.2**, o valor alterado do respectivo Crédito deverá ser pago nos termos previstos neste Plano. A majoração do valor de quaisquer Créditos acarretará, se assim for o caso, a redução proporcional dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, além do fato de que o Credor cujo Crédito foi modificado não fará jus a aumentar a sua participação em rateios que já tenham se consumado anteriormente a referida alteração.

4.12. Realocação / Reclassificação de Créditos. Caso, por decisão judicial ou arbitral, transitada em julgado, seja determinada a reclassificação de qualquer dos Créditos, com a sua inclusão em classe distinta da indicada na Lista de Credores do Administrador Judicial, o Crédito reclassificado deverá ser pago nos termos e condições previstos neste Plano para a classe aplicável. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula 4.12**, Créditos reclassificados não farão jus a rateios que já tenham se consumado nas classes para as quais tenham sido realocados em decorrência da reclassificação. A habilitação e inclusão dos Créditos reclassificados nas classes pertinentes acarretará, se assim for o caso, a redução proporcional dos valores a serem pagos aos demais Credores das respectivas classes, de modo que não haja qualquer majoração no valor total agregado estabelecido neste Plano para ser destinado às classes em questão.

5. EFEITOS DO PLANO

5.1. Vinculação do Plano. As disposições do Plano vinculam as Recuperandas, seus acionistas/sócios, os Credores, e os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da Homologação Judicial do Plano. Sem prejuízo do disposto nesta **Cláusula 5.1**, a Aprovação do Plano implicará autorização para que as Recuperandas possam adotar todas as medidas necessárias para a implementação dos atos aqui previstos, desde que com observância à Lei e aos limites estabelecidos neste Plano.

5.2. Novação. Excepcionados os Créditos indicados nas **Cláusulas 4.2.1**, **4.2.2**, **4.2.3**, **4.2.4**, **4.2.5**, **4.3.7**, **4.3.8** e suas subcláusulas, a Homologação Judicial do Plano e a implementação das Condições Suspensivas implicarão na novação, nos termos do art. 59 da LFR, dos Créditos, que comporão a Dívida Reestruturada, e serão liquidados na forma estabelecida neste Plano. Em decorrência da referida novação, com exceção das garantias fiduciárias mencionadas na **Cláusula 3.4.6.5.1**, todas as obrigações, *covenants*, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, obrigações solidárias, avais, fianças e quaisquer outras modalidades de garantias assumidas ou prestadas pelas Recuperandas e/ou quaisquer de suas Afiliadas, nos limites deste Plano, sujeitas à Recuperação Judicial, ficam extintas.

5.3. Efeitos do Plano em relação aos Credores.

5.3.1. Autorizações/consentimentos. Exceto se de outra forma disposto neste Plano e observado o disposto nas **Cláusulas 4.2.1** e **4.3.8.1**, a Aprovação do Plano ou o recebimento de qualquer quantia como consequência deste Plano implicará *(i)* a concordância e autorização expressa dos Credores para *(a)* a alienação das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44418
Carimbado Eletronicamente

UPIs na forma prevista neste Plano e/ou, se for o caso, *(b)* a adoção de qualquer medida que resulte na extinção dos contratos de concessão de que são parte as ATEs em Desenvolvimento, nos termos das **Cláusulas 3.4** e **3.5**, *(ii)* a renúncia a todo e qualquer direito que os Credores teriam de *(a)* declarar o vencimento antecipado das respectivas dívidas, e/ou *(b)* excutir quaisquer garantias para satisfação de seus respectivos Créditos.

5.3.2. Extinção das Ações. Com a Homologação Judicial do Plano, os Credores não mais poderão: *(i)* ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra as Recuperandas; *(ii)* executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra as Recuperandas; *(iii)* penhorar quaisquer bens das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; *(iv)* criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; *(v)* reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às Recuperandas; e *(vi)* buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as eventuais execuções e outras medidas judiciais em curso contra as Recuperandas relativas aos Créditos serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

5.3.3. Obrigação de Não Agir. Sem prejuízo do disposto na **Cláusula 5.3.2** e respeitado o previsto nas **Cláusulas 3.2.6.1.1**, **3.3.3.5.1** e **3.4.6.5.1**, com a Homologação Judicial do Plano, e em até 12 (doze) meses após o decurso do prazo previsto na **Cláusula 3.5**, os Credores não poderão: *(i)* ajuizar ou prosseguir com toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito contra quaisquer das Afiliadas das Recuperandas; *(ii)* executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito contra quaisquer das Afiliadas das Recuperandas; *(iii)* penhorar quaisquer bens de quaisquer das Afiliadas das Recuperandas para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato constritivo contra tais bens; *(iv)* criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos de quaisquer das Afiliadas das Recuperandas para assegurar o pagamento de seus Créditos; *(v)* reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido a quaisquer das Afiliadas das Recuperandas; e *(vi)* buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios.

5.4. Formalização de Documentos e Outras Providências. O Grupo Abengoa, o(s) adquirente(s) das UPIs e os Credores deverão praticar todos os atos e firmar todos os contratos e outros documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados para cumprimento e implementação do disposto neste Plano.

5.5. Modificação do Plano. Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostas pelo Grupo Abengoa a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que *(i)* tais aditamentos, alterações ou modificações sejam submetidos à deliberação dos Credores em Assembleia Geral de Credores; e *(ii)* sejam aprovados pelos

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44419
Carimbado Eletronicamente

Credores nos termos dos arts. 45 ou 58, da LFR.

5.5.1. Efeito Vinculativo das Modificações ao Plano. Os aditamentos, alterações ou modificações ao Plano vincularão o Grupo Abengoa e suas Afiliadas e os Credores, a partir de sua aprovação.

5.6. Descumprimento do Plano. Para fins deste Plano, somente restará caracterizado descumprimento de alguma obrigação nele prevista caso as Recuperandas deixem de sanar o apontado descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada nesse sentido. Nessa hipótese, as Recuperandas requererão ao Juízo da Recuperação Judicial, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do decurso do prazo de 30 dias referido acima, que seja convocada Assembleia Geral de Credores, a se realizar em até 30 dias contados da convocação, para deliberação acerca da medida mais adequada para sanar o descumprimento, ou mesmo de modificação a este Plano, se necessário for.

5.6.1. Apenas no tocante ao Evento de Liquidez decorrente da Alienação Judicial da UPI Operacional, o prazo de cura previsto no **Cláusula 5.6** será de 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento de notificação enviada por parte prejudicada informando a caracterização de descumprimento do Plano.

5.6.2. Na hipótese de caracterização do descumprimento do Plano, não saneado nos termos da **Cláusula 5.6** os Créditos terão reconstituídos as condições originais na forma do art. 61, §2º da LFR.

5.7. Limites de Pagamento. Qualquer pagamento a Credores a ser realizado nos termos deste Plano estará limitado ao valor do respectivo Crédito constante da Lista de Credores do Administrador Judicial, conforme atualizado monetariamente pela TR desde a Aprovação do Plano até a data do seu efetivo pagamento.

5.8. Quitação. A consumação dos Eventos de Liquidez e dos consequentes pagamentos previstos na **Cláusula** 4 deste Plano, implicará, de forma proporcional ao valor efetivamente recebido, na quitação plena, rasa, irrevogável e irretratável, de todos os Créditos referidos neste Plano, de qualquer tipo e natureza, seja por obrigação principal ou garantias reais ou fidejussórias prestadas, inclusive em relação a Encargos Financeiros, de modo que os respectivos Credores nada mais poderão reclamar relativamente a tais Créditos, a qualquer tempo, em juízo ou fora dele, contra as Recuperandas.

5.8.1. Em relação aos Credores com Garantia Real e aos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, a quitação das obrigações assumidas pelas Recuperandas somente ocorrerá após a alienação das UPI ATE Operacional ou da UPI Hospital Zona Norte, conforme o caso, e a formalização das substituições das garantias pessoais ou fidejussórias prestadas nos respectivos instrumentos contratuais celebrados com Credores com Garantia Real ou Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA, conforme disposto neste Plano.

5.9. Ratificação de Atos. A Aprovação do Plano pela Assembleia Geral de Credores

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44420
Carimbado Eletronicamente

implicará a ratificação dos atos praticados e medidas adotadas pelas Recuperandas no curso da Recuperação Judicial, com vistas à reestruturação na forma proposta neste Plano.

5.10. Isenção de Responsabilidade e Renúncia das Partes Isentas. Respeitado o previsto nas **Cláusulas 3.2.6.1.1 3.3.3.5.1 e 3.4.6.5.1** e nos instrumentos contratuais próprios para regular o apoio do Credor Parceiro Fornecedor, em razão da Homologação do Plano, os Credores expressamente reconhecem e isentam as Partes Isentas de toda e qualquer responsabilidade pelos atos praticados e obrigações contratadas, antes e depois da Data do Pedido, inclusive com relação à reestruturação prevista neste Plano, conferindo às Partes Isentas a mais ampla, plena, rasa, geral, irrevogável e irretratável quitação de todos os direitos e pretensões materiais ou morais porventura decorrentes dos referidos atos a qualquer título.

5.10.1. Respeitados as ressalvas previstas na **Cláusula 5.10**, a Homologação do Plano representa igualmente expressa e irrevogável renúncia dos Credores a quaisquer reivindicações, ações ou direitos de ajuizar, promover ou reivindicar, judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título e sem reservas ou ressalvas, a qualquer tempo, hoje ou no futuro, a reparação de danos e/ou quaisquer outras ações ou medidas contra as Partes Isentas em relação aos atos praticados e obrigações assumidas pelas Partes Isentas, inclusive em virtude de e/ou no curso da Recuperação Judicial.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Intervenientes Anuentes. As ATEs em Desenvolvimento comparecem neste Plano na qualidade de intervenientes anuentes, reconhecendo todos os seus termos e comprometendo-se a cumprir todas as suas disposições que lhes sejam aplicáveis.

6.2. Condições Suspensivas. A eficácia deste Plano está condicionada a *(i)* Aprovação do Plano; e *(ii)* Homologação Judicial do Plano. A eficácia da implementação das medidas de Alienação Judicial da UPI Operacional, das UPIs em Desenvolvimento e da UPI Hospital Zona Norte previstas neste Plano está condicionada, na medida e na extensão em que forem aplicáveis, a *(i)* obtenção de todas as autorizações ou consentimentos das Autoridades Governamentais, incluindo, mas não se limitando a, aprovação pela ANEEL e/ou CADE, que sejam necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano; e *(ii)* obtenção de todas as autorizações, consentimentos e aprovações societárias, incluindo, mas não se limitando a, autorizações, consentimentos e aprovações exigidas pelos Acordos de Acionistas e/ou Estatuto Sociais e/ou Contratos Sociais, que sejam necessárias para a implementação das medidas previstas neste Plano.

6.3. Contratos Existentes. Com exceção dos Credores com Garantia Real relacionados às **Cláusulas 4.2.2, 4.2.4, 4.2.3, 4.2.5** e **4.3.7** e dos Credores UPI Hospital Zona Norte BB e BASA relacionados às **Cláusulas 4.3.8**, **4.3.8.1**, **4.3.8.2**, **4.3.8.3** e **4.3.8.4**, o Plano prevalecerá na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas em quaisquer contratos celebrados pelas Recuperandas e/ou suas Afiliadas, com qualquer Credor anteriormente à Data do Pedido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44421
Carimbado Eletronicamente

6.4. Obrigações Gerais. Por meio deste Plano, o Grupo Abengoa compromete-se a, durante o curso da Recuperação Judicial, *(a)* conduzir os negócios do Grupo Abengoa de acordo com o curso ordinário de suas operações; *(b)* observar todos os termos, condições e limitações estabelecidos neste Plano; e *(c)* cumprir com todas as obrigações assumidas neste Plano.

6.5. Anexos. Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

6.6. Encerramento da Recuperação Judicial. A Recuperação Judicial será encerrada mediante a verificação do cumprimento de todas as obrigações previstas no Plano que se vencerem até 2 (dois) anos contados da Homologação Judicial do Plano.

6.7. Meios de Pagamento. Credores serão pagos mediante a transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou transferência eletrônica disponível (TED), servindo o comprovante da referida operação financeira como prova de quitação do respectivo pagamento. De forma a viabilizar referido pagamento e condicionado ao recebimento, em até 5 (cinco) dias a contar da Homologação Judicial do Plano, os Credores deverão enviar às Recuperandas, com cópia para o Administrador Judicial uma notificação, nos termos da minuta constante do **Anexo 6.7**, contendo, dentre outras informações, os detalhes de sua conta bancária e as demais informações necessárias para a efetiva transferência dos recursos.

6.8. Datas de Pagamento. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista neste Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil imediatamente seguinte, sem que isso caracterize impontualidade das Recuperandas ou implique incidência de Encargos Financeiros.

6.9. Comunicações. Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações ao Grupo Abengoa, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando *(i)* enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por *courier*, e efetivamente entregues; ou *(ii)* enviadas por e-mail com comprovante de entrega, observando-se os dados de contato a seguir:

Abengoa Construção Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial
Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial
Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial
Rua Carlos Machado 155, sala 301, Jacarepaguá, CEP 22775-042
Rio de Janeiro / RJ
A/C: Diretoria Jurídica
Email: recuperacaojudical@abengoa.com

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44422
Carimbado Eletronicamente

Com cópia (que não constituirá notificação para os fins deste Plano):

BMA – Barbosa Müssnich Aragão Advogados
Avenida Pres. Juscelino Kubitschek, 1.455, 10º andar
CEP 04543-011
São Paulo – SP
A/C: Rafael D'Avila Dutra
Sergio Savi
Thomaz Luiz Sant'Ana

6.10. Divisibilidade das Previsões do Plano. Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, a validade e eficácia das demais disposições não serão afetadas, devendo as Recuperandas propor novas disposições para substituírem aquelas declaradas inválidas, nulas ou ineficazes, de forma a manter o propósito do estabelecido neste Plano.

6.11. Cessão de Créditos. Os Credores poderão ceder seus créditos a outros Credores ou a terceiros, e a cessão somente produzirá efeitos desde que *(i)* o Grupo Abengoa, o Administrador Judicial e o Juízo da Recuperação Judicial sejam informados; e *(ii)* os cessionários firmem declaração por escrito atestando o recebimento de uma cópia do Plano e reconhecendo que o Crédito cedido estará sujeito às disposições do Plano, respeitadas as previsões dos anexos a este Plano.

6.12. Lei Aplicável. Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, ainda que os Créditos sejam regidos pelas leis de outra jurisdição e sem que quaisquer regras ou princípios de direito internacional privado sejam aplicadas.

6.13. Eleição de Foro. Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas *(i)* pelo Juízo da Recuperação Judicial, até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e *(ii)* por qualquer juízo da Comarca do Rio de Janeiro, após o encerramento do processo de Recuperação Judicial.

O Plano é firmado pelos representantes legais devidamente constituídos do Grupo Abengoa.

[restante de página deixado intencionalmente em branco]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44423
Carimbado Eletronicamente

[Página de assinaturas do Plano de Recuperação Judicial, apresentado em 10 de agosto de 2017]

Luis Solaro Mascari

Janaína Santos Silva

ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
ATE XVI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XVII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XVIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XIX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XX TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXI TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
ATE XXIV TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44424
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.1

Definições

"Abengoa Concessões" significa a Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.408/0001-00, com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

"Abengoa Construção" significa a Abengoa Construção Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

"Abengoa Greenfield" significa a Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Em Recuperação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, com sede na Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, na cidade e Estado do Rio de Janeiro.

"Abengoa" significa a Abengoa, S.A., companhia aberta com sede em Campus Palmas Altas, Sevilha, Espanha, matriz global do grupo multinacional Abengoa.

"Acordo de Acionistas Abengoa Concessões" significa o "Amended and Restated Shareholders' Agreement" celebrado entre os acionistas da Abengoa Concessões e datado de 30 de junho de 2015.

"Acordo de Acionistas Abengoa Greenfield" significa o "Shareholders' Agreement" celebrado entre os acionistas da Abengoa Greenfield e datado de 7 de abril de 2015, conforme alterado pelo "First Amendment to the Shareholders' Agreement" celebrado entre os acionistas da Greenfield e datado de 26 de junho de 2015.

"Acordo de Acionistas ATE IV" significa o "Acuerdo de Inversión Y Pacto de Accionistas" celebrado entre acionistas da ATE IV e datado de 10 de maio de 2012.

"Acordo de Acionistas ATE VIII" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da ATE VIII e datado de 1 de outubro de 2012.

"Acordo de Acionistas ATE XVIII" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da ATE XVIII.

"Acordo de Acionistas Hospital Zona Norte" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas do Hospital Zona Norte e datado de 26 de março de 2013.

"Acordo de Acionistas Manaus Transmissora" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Manaus Transmissora e datado de 25 de julho de 2008.

"Acordo de Acionistas Norte Brasil" significa o acordo de acionistas celebrado entre os acionistas da Norte Brasil e datado de 19 de fevereiro de 2009.

"Acordo de Confidencialidade" significa o acordo de confidencialidade a ser assinado pelos interessados em participar de processo visando à aquisição da UPI Operacional, da UPI Hospital Zona Norte ou das UPIs em Desenvolvimento, nos termos previstos neste Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44425
Carimbado Eletronicamente

"Acordos de Acionistas" significa, em conjunto, o Acordo de Acionistas Abengoa Concessões, o Acordo de Acionistas Abengoa Greenfield, o Acordo de Acionistas do Hospital Zona Norte, o Acordo de Acionistas Manaus Transmissora, o Acordo de Acionistas ATE IV, o Acordo de Acionistas ATE VIII, o Acordo de Acionistas ATE XVIII e o Acordo de Acionistas Norte Brasil em vigor.

"Administrador Judicial" significa a K2 Consultoria Econômica, inscrita no CNPJ sob o nº 03916857/0001-44, com endereço na Rua do Ouvidor, 60/809, Centro/RJ, representada pelo Sr. João Ricardo Uchôa Viana, conforme nomeação pelo Juízo da Recuperação Judicial, nos termos da decisão proferida em 23 de fevereiro 2016.

"Afiliada" ou "Afiliadas" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer Pessoa, direta ou indiretamente, Controladora, Controlada ou sob Controle comum dessa Pessoa.

"Alienação Judicial" significa qualquer ato de alienação de bens, equipamentos ou UPIs autorizada pelo juízo da recuperação judicial nos termos do Plano.

"Alocação de Recursos" significa a forma de pagamento dos Créditos conforme previsão na Cláusula 3.9.1 do Plano, incluindo, a alocação prioritária para pagamento dos Créditos Extraconcursais.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Aprovação do Plano" significa a aprovação do Plano na Assembleia Geral de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorrerá na data da Assembleia Geral dos Credores que aprovar o Plano. Na hipótese de aprovação nos termos do artigo 58, §1º da LFR, considera-se a Aprovação do Plano na data da decisão que conceder a Recuperação Judicial.

"Assembleia Geral de Credores" ou "AGC" significa qualquer assembleia geral de credores realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV da LFR.

"Assessores" significa G5|Evercore e BMA.

"ATE IV" significa ATE IV – São Mateus Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.114.999/0001-49.

"ATE V" significa ATE V – Londrina Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.232.879/0001-09.

"ATE VI" significa ATE VI – Campos Novos Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.635.011/0001-50.

"ATE VII" significa ATE VII Foz do Iguaçu Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.806.925/0001-36.

"ATE VIII" significa ATE VIII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.756/0001-27.

"ATE XIX" significa ATE XIX Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44426
Carimbado Eletronicamente

Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ sob nº 17.330.273/0001-05.

"ATE XVI" significa ATE XVI Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.330.163/0001-35.

"ATE XVII" significa ATE XVII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.330.292/0001-23.

"ATE XVIII" significa ATE XVIII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.330.375/0001-12.

"ATE XX" significa ATE XX Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80 inscrita no CNPJ sob nº 18.274.502/0001-76.

"ATE XXI" significa ATE XXI Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ sob nº 18.273.248/0001-91.

"ATE XXII" significa ATE XXII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.249.892/0001-24.

"ATE XXIII" significa ATE XXIII Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.274.468/0001-30.

"ATE XXIV" significa ATE XXIV Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.242.638/0001-46.

"ATE" significa determinada sociedade com propósito específico em que o Grupo Abengoa tenha participação societária e que é concessionária de serviço público licitado (acrônimo de Abengoa Transmissora de Energia). Para os fins deste plano, poderá significar, conforme o caso, "ATEs em Desenvolvimento" ou "ATEs Operacionais".

"ATEs em Desenvolvimento" significa em conjunto a ATE XVI, ATE XVII, ATE XVIII, ATE XIX, ATE XX, ATE XXI, ATE XXII, ATE XXIII e ATE XXIV.

"ATEs Operacionais" são, em conjunto, a ATE IV, a ATE V, a ATE VI, a ATE VII, a ATE VIII, a Manaus Transmissora e a Norte Brasil.

"Audiência Propostas UPI Operacional" significa a audiência para abertura das propostas formuladas visando à aquisição das UPI Operacional com data e horário fixados no Edital UPI Operacional, na presença do Administrador Judicial, Recuperandas e demais proponentes.

"Auditoria" significa o processo de auditoria legal e financeira, que perdurará pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da publicação do Edital UPI Operacional, do Edital UPI Hospital Zona Norte, e do Edital UPIs em Desenvolvimento, conforme o caso, no qual os interessados em adquirir a UPI Operacional, a UPI Hospital Zona Norte, e as UPIs em Desenvolvimento terão oportunidade de consultar e analisar documentos das

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44427
Carimbado Eletronicamente

Recuperandas, das ATEs Operacionais, do Hospital Zona Norte, das ATEs em Desenvolvimento, a serem disponibilizados oportunamente em ambiente virtual ou físico organizado para tanto.

"Autoridades Governamentais" significa o governo da República Federativa do Brasil ou de qualquer outra jurisdição ou qualquer subdivisão política do mesmo, inclusive federal, estadual ou municipal, qualquer autarquia, agência, secretaria, departamento ou órgão de tal governo ou de subdivisão política do mesmo, incluindo o Ministério Público, a Polícia Federal, a Secretaria da Receita Federal do Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social, o Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, qualquer juízo ou tribunal, judicial, administrativo ou arbitral, qualquer entidade reguladora ou autorreguladora.

"Balanço de Fechamento" significa os balanços patrimoniais de cada uma das ATEs Operacionais, levantados na Data de Fechamento.

"Banco do Brasil" significa o Banco do Brasil S,.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91.

"BASA" significa Banco da Amazônia S.A., instituição financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.902.979/0001-44.

"BMA" significa Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.853.076/0001-95, Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.450.968/0001-10, BM&A Propriedade Intelectual Ltda. – ME, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.443.525/0001-55, Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 04.837.309/0001-91.

"BNDES" significa o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social.

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia vinculada ao Ministério da Justiça Brasileiro.

"CDI" Taxa DI "over extra-grupo", expressa na forma percentual ao ano, base 252 Dias Úteis, calculada e divulgada diariamente pela B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão, no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br) apurada mensalmente.

"Código Civil" significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

"Compensação TPG" significa o valor devido ao TPG pela eventual não concretização da Proposta Vinculante UPI Operacional a ser pago, em caráter solidário, pelo vencedor da Alienação Judicial da UPI Operacional e pelas Recuperandas, conforme a hipótese de incidência prevista na Proposta Vinculante UPI Operacional. Este valor deverá ser pago em até 5 (cinco) dias contados do envio de notificação ao Grupo Abengoa pelo TPG, indicando a conta bancária em que deverá ser realizada o depósito dos recursos.

"Condição Material Adversa" significa hipótese de rescisão do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

"Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte" significa condições mínimas a serem atendidas pelos potenciais interessados na aquisição da UPI Hospital Zona Norte, conforme o Edital UPI Hospital Zona Norte.

"Condições Mínimas UPI Operacional" significa condições mínimas a serem atendidas pelos potenciais interessados na aquisição da UPI Operacional nos termos previstos no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44428
Carimbado Eletronicamente

Edital UPI Operacional e na Cláusula 3.2.3.7.

"Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento" significa condições mínimas a serem atendidas pelos potenciais interessados na aquisição das UPIs em Desenvolvimento, que deverão incluir, o preço para aquisição das UPIs em Desenvolvimento, o prazo para pagamento, a comprovação da capacidade financeira e patrimonial para o cumprimento dos compromissos assumidos na respectiva proposta, a obrigação do proponente de se declarar expressamente vinculado e obrigado a observar todos os termos, condições e obrigações estabelecidos neste Plano relativamente à venda dos respectivos ativos, bem como outras eventuais condições que venham a ser definidas até a data da publicação do Edital UPIs em Desenvolvimento.

"Construtora Integração" significa a Construtora Integração Ltda., sociedade empresária limitada com sede na ST SCN Quadra 01, Bloco C, Sala 510, do Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.672.625/0001-89, cuja Abengoa Construção detém 51% do capital social.

"Construtora Manaus" significa a Manaus Construtora Ltda., sociedade empresária limitada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.883.025/0001-34, cuja Abengoa Construção detém 50,5% do capital social.

"Contrato de Compra e Venda de Ações ou Quotas" significa o contrato de compra e venda a ser celebrado entre Abengoa Construção, Abengoa Concessões e/ou Abengoa Greenfield e os proponentes que se sagrarem vencedores nos respectivos processos competitivos para aquisição da UPI Hospital Zona Norte e/ou das UPIs em Desenvolvimento.

"Contrato de Compra e Venda UPI Operacional" significa o contrato de compra e venda que será celebrado com o vencedor do processo competitivo de Alienação Judicial da UPI Operacional, nos exatos termos da minuta constante do **Anexo 3.2.3.7**.

"Contrato de Empréstimo DIP" significa o contrato de financiamento extraconcursal superprioritário que constitui o **Anexo 3.8** do Plano que será celebrado com qualquer interessado em financiar e viabilizar a manutenção das atividades empresariais das Recuperandas nos termos previstos na **Cláusula 3.8** para fins de concessão do Empréstimo DIP.

"Contratos Sociais" significa os contratos sociais da Abengoa Construção e suas Afiliadas constituídas sob a forma de sociedade empresária limitada.

"Controle" significa nos termos do art. 116 da Lei nº 6.404/76, (i) a titularidade de direitos de sócios que assegurem ao seu titular, de modo permanente, a maioria dos votos nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores da sociedade; e (ii) o uso efetivo de tal poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da sociedade. As expressões e termos "Controlador", "Controlado por", "sob Controle comum" e "Controlada" têm os significados logicamente decorrentes desta definição de "Controle".

"Controvérsia Abencor" significa a pretensão - sujeita a mecanismo alternativos de resolução de controvérsias, tais como mediação e arbitragem - da Abengoa Construção em face da Abencor Suministros S.A., *trading* global de Abengoa, decorrente de contratos de fornecimento de bens celebrados entre as partes.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44429
Carimbado Eletronicamente

"Créditos Abengoa Construção" significa os recursos que a Abengoa Construção tem a receber da ATE VI e da ATE VII, oriundas de valores devidos por serviços e atividades de engenharia e construção das respectivas linhas de transmissão, nos termos e condições fixadas no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional."Créditos Construtoras" significa os recursos que a Abengoa Construção tem a receber decorrente da sua participação societária nas empresas Construtora Integração e Construtora Manaus, nos termos e condições fixadas no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

"Créditos com Garantia Real" são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia, excluída a propriedade fiduciária e suas espécies, que recaiam sobre ações e/ou quotas de titularidade das Recuperandas em contratos de financiamento das ATEs Operacionais, nos termos da legislação aplicável.

"Créditos de ME e EPP" são os Créditos detidos por microempresas ou empresas de pequeno porte, tal como previstos nos artigos 41, IV e 83, IV, "d" da LFR.

"Créditos Extraconcursais" são os créditos detidos contra o Grupo Abengoa: (i) cujo fato gerador seja posterior à Data do Pedido; ou (ii) que se enquadrem no artigo 49, §§3º e 4º da LFR, ou em outras normas da legislação que os excluam expressamente dos efeitos da Recuperação Judicial.

"Créditos Ilíquidos" são os créditos e obrigações de fazer contingentes ou ilíquidos, objeto de ação judicial e/ou de arbitragem, iniciadas ou não, derivados de quaisquer relações jurídicas e contratos existentes antes da Data do Pedido.

"Créditos Partes Relacionadas" são os créditos de qualquer natureza detidos por Partes Relacionadas, listados ou não na Lista de Credores do Administrador Judicial.

"Créditos Quirografários" são os Créditos previstos nos artigos 41, III, e 83, VI, da LFR.

"Créditos Retardatários" são os Créditos que forem habilitados após a publicação da Lista de Credores do Administrador Judicial na imprensa oficial na forma do disposto no artigo 7º, §2º da LFR.

"Créditos Trabalhistas" são os Créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, I, da LFR.

"Créditos/recebíveis da Abengoa Construção" significa os recursos que serão obtidos pela Abengoa Construção com o recebimento da proporção que indiretamente lhe cabe, em função da sua participação societária nas empresas Construtora Integração e Construtora Manaus, dos Créditos Construtoras.

"Créditos" são os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, i.e. vencidos ou vincendos, cujos respectivos contratos, obrigações e/ou fatos geradores tenham ocorrido anteriormente à Data do Pedido, conforme constantes da Lista de Credores do Administrador Judicial, com as posteriores alterações decorrentes de decisões judiciais, ou com o acréscimo de Créditos Extraconcursais que aderirem aos termos e condições deste Plano, na forma da Cláusula 3.9.1.

"Credor Parceiro Fornecedor II" são os Credores, cumulativamente, (i) proprietários em contrato de compra e venda com reserva de domínio, (ii) que forneceram bens e/ou equipamentos infungíveis para qualquer das Recuperandas e/ou ATEs em Desenvolvimento e (iii) titulares de garantia pessoal prestada por Abengoa, integralmente mantida independentemente do disposto inclusive na Cláusula 5.2.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44430
Carimbado Eletronicamente

"Credor Trabalhista" significa o Credor titular de Créditos Trabalhistas.

"Credores com Garantia Real" significam os titulares dos Créditos com Garantia Real listados na lista de credores das Recuperandas apresentada na Data do Pedido, com créditos decorrentes de contratos de financiamento das ATEs Operacionais.

"Credores Extraconcursais" são os titulares de Créditos Extraconcursais.

"Credores ME e EPP" são os titulares de Créditos de ME e EPP.

"Credores Parceiros Empréstimos DIP" são os detentores de Créditos que celebrarem com as Recuperandas o Empréstimo DIP, nos termos e condições previstos na Cláusula 3.8 do Plano e no Anexo 3.8.

"Credores Parceiros Fornecedores I" são os detentores de Créditos que celebrarem com as Recuperandas contratos que permitam o recebimento dos bens e/ou equipamentos por eles fornecidos, em dação em pagamento ou mediante a resolução definitiva da propriedade, conforme aplicável, em contrapartida à correspondente amortização ou liquidação integral do respectivo Crédito nos termos e condições previstas na Cláusula 4.6 do Plano.

"Credores Quirografários" são os titulares de Créditos Quirografários.

"Credores UPI Zona Norte BB e BASA" são os credores definidos na Cláusula 4.3.8 do Plano.

"Credores" significam as Pessoas titulares de Créditos.

"Cumprimento da Decisão Judicial ANEEL" significa o Dia Útil seguinte em que a ANEEL protocolizar nos autos desta recuperação judicial o novo cronograma de obras e a nova RAP Máxima, nos termos da Decisão Judicial ANEEL, a fim de viabilizar a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento.

"Data de Fechamento" significa a data em que for realizada a transferência das ações das ATEs Operacionais integrantes da UPI Operacional para o adquirente.

"Data do Pedido" significa a data em que o pedido de recuperação judicial foi ajuizado, qual seja: 29 de janeiro de 2016.

"Decisão Judicial ANEEL" significa a decisão judicial proferida às fls. 39.147/39.153 dos autos da Recuperação Judicial com finalidade de viabilizar a alienação dos ativos ATEs em Desenvolvimento.

"Dia Útil" significa qualquer dia que não um sábado, domingo ou feriado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

"Dívida Reestruturada" significa o endividamento do Grupo Abengoa após a implementação das medidas relacionadas à reestruturação e equalização do passivo das Recuperandas, nos termos do Plano.

"Edital UPI Hospital Zona Norte" significa o edital a ser publicado pelo Grupo Abengoa para informar aos interessados acerca da alienação da UPI Hospital Zona Norte, em que serão obrigatoriamente apresentadas, dentre outras informações, as Condições Mínimas UPI Hospital Zona Norte a serem atendidas pelos potenciais interessados, estabelecendo a data de eficácia da aquisição do ativo e, ainda, a modalidade a ser adotada para alienação das UPI Hospital Zona Norte, nos termos do art. 142 da LFR, devendo ser observados na publicação desse edital os requisitos da LFR.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44431
Carimbado Eletronicamente

"Edital UPI Operacional" significa o edital a ser publicado pelo Grupo Abengoa para informar aos interessados acerca da alienação da UPI Operacional, composta pela participação societária detida pelas Recuperandas em todas as ATEs Operacionais, em que serão obrigatoriamente apresentadas, dentre outras informações, as Condições Mínimas UPI Operacional a serem atendidas pelos potenciais interessados e, ainda, a modalidade a ser adotada para alienação da UPI Operacional, nos termos do art. 142 da LFR, devendo ser observados na publicação desse edital os requisitos da LFR.

"Edital UPIs em Desenvolvimento" significa o edital a ser publicado pelo Grupo Abengoa para informar aos interessados acerca da alienação de uma ou mais UPIs em Desenvolvimento, em que serão obrigatoriamente apresentadas, dentre outras informações, as Condições Mínimas UPIs em Desenvolvimento a serem atendidas pelos potenciais interessados e, ainda, a modalidade a ser adotada para alienação das UPIs em Desenvolvimento, nos termos do art. 142 da LFR, devendo ser observados na publicação desse edital os requisitos da LFR.

"Empréstimo DIP" significa o empréstimo extraconcursal superprioritário nos termos do art. 67 da LFR, de curtíssimo prazo, no valor de R$ 35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), necessário para as Recuperandas estabilizarem seu capital de giro, protegerem seus ativos essenciais e permitirem a adoção de medidas visando à sua reestruturação, a ser concedido nos termos da Cláusula 3.8 do Plano, bem como a contrapartida à sua participação no Empréstimo DIP definida na **Cláusula 4.7(b)**. *DIP Finance Amount*, para efeitos do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional significa o Empréstimo DIP aqui descrito.

"Encargos Financeiros" significa qualquer correção monetária, juros, multa, penalidades, indenização, inflação, perdas e danos, juros moratórios e/ou outros encargos de natureza semelhante.

"EPC" significa os contratos de "*Engineering, Procurement and Construction*" celebrados entre Abengoa Construção e ATEs em Desenvolvimento.

"Estatutos Sociais" significa os estatutos sociais da Abengoa Concessões, Abengoa Greenfield e suas Afiliadas constituídas sob a forma de sociedades por ações.

"Evento de Liquidez" significa, para fins deste Plano, a ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: *(i)* venda da UPI Operacional; *(ii)* venda da UPI Hospital Zona Norte; *(iii)* venda de uma ou mais UPIs em Desenvolvimento; *(iv)* extinção dos contratos de concessão referentes às ATEs em Desenvolvimento, podendo ou não gerar para as Recuperandas ou quaisquer de suas Afiliadas o direito ao recebimento de indenização; (v) recebimento do Crédito Construtoras; (vi) recebimento do Crédito Abengoa Construção; e (vii) recebimento de valores pela Abengoa Construção na Controvérsia Abencor; e (viii) recebimento de recursos de titularidade da Abengoa Construção oriundos de contratos EPC firmados com as ATEs Operacionais antes da presente data e ainda não pagos.

"G5|Evercore" significa a G5 Consultoria e Assessoria Ltda., assessoria financeira inscrita no CNPJ sob o nº 08.695.920/0001-83, especializada em processos de reestruturação de dívidas e recuperação judicial de empresas, contratada pelas Recuperandas para atuar como assessor financeiro na Recuperação Judicial e na prática de todos os atos previstos neste Plano.

"Grupo Abengoa" ou "Recuperandas" significa em conjunto a Abengoa Concessões, a

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44432
Carimbado Eletronicamente

Abengoa Construção e a Abengoa Greenfield.

"Homologação Judicial do Plano" significa a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do art. 58, *caput* ou §1º da LFR. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Homologação Judicial do Plano ocorre na data da publicação, no diário oficial, da decisão de primeiro grau concessiva da Recuperação Judicial. No caso de ser indeferida na primeira ou na segunda instância a concessão, considerar-se-á como Homologação Judicial do Plano, respectivamente, a data da disponibilização, no diário oficial, de eventual decisão de segundo grau, ou de instância superior, em qualquer caso monocrática ou colegiada – o que primeiro ocorrer – que assim deliberar.

"Hospital Zona Norte em Pleno Funcionamento" significa o momento em que o Hospital Zona Norte comece a receber a integralidade das parcelas fixa e variável fixadas no contrato celebrado com o Poder Público.

"Hospital Zona Norte" significa Zona Norte Engenharia, Manutenção e Gestão de Serviços S.A. SPE, companhia fechada com sede na Cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Carvalho Leal, n. 1.688, 3º. Andar, sala 04, Bairro Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69.065-001, inscrita no CNPJ sob nº 18.080.368/0001-72.

"IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou outro índice que venha legalmente a substituí-lo.

"Juízo da Recuperação Judicial" significa o Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

"Laudo" significa o laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do Grupo Abengoa elaborado pela elaborado pela B.A.M&A Finanças Corporativas Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.633.931/0001-20, nos termos e para os fins do artigo 53, incisos II e III, da LFR.

"Lei 8.666/1993" significa a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

"Lei" ou "Leis" significa qualquer lei, regulamento, ordem, sentença ou decreto expedido por qualquer Autoridade Governamental.

"LFR" significa a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

"Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial" significa a lista de credores consolidada das Recuperandas elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. art. 7º, §2º, da LFR. Na Lista de Credores Consolidada do Administrador Judicial há a consolidação de todo os Créditos das Recuperandas em uma única relação de credores, respeitando-se apenas a divisão por classes de Créditos nos termos do art. 41 da LFR, conforme constante das fls. 15.524/15.560 dos autos da Recuperação Judicial.

"Lista de Credores do Administrador Judicial" significa a lista individualizada de Credores elaborada pelo Administrador Judicial nos termos do art. 7º, §2º, da LFR para cada uma das Recuperandas.

"Manaus Transmissora" significa Manaus Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 511 e 512, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44433
Carimbado Eletronicamente

CNPJ/MF sob nº 09.584.854/0001-37.

"Norte Brasil" significa Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 508 e 509, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.625.321/0001-56.

"Omega" significa a Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. sociedade empresária anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ sob nº 09.457.012/0001-14, cujo capital social é detido pela Abengoa Construção na proporção de 0,01% e pela Omega Sudamerica S.L. na proporção de 99,99%, que poderá ser alienada caso exercida a Opção de Compra Omega.

"Opção de Compra Omega" significa a opção de compra outorgada em favor do adquirente da UPI Operacional da participação detida pela Abengoa Construção de 0,01% nos termos indicados na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

"Partes Isentas" significam as Recuperandas, seus acionistas, Afiliadas, entidades associadas, diretores, conselheiros, investidores, funcionários, advogados, os Assessores, agentes e outros representantes e mandatários, incluindo seus antecessores e sucessores.

"Partes Relacionadas" significam as sociedades que sejam, direta ou indiretamente, Controladoras, Controladas das Recuperandas ou que estejam sob Controle comum das Recuperandas, bem como qualquer Pessoa referida no art. 43 da LFR.

"Passivo Tributário" significa todo e qualquer débito de origem ou natureza tributária devido pelas Recuperandas e suas Afiliadas conforme discriminados e indicados no Anexo 3.6 do Plano.

"PERT" significa o Programa Especial de Regularização Tributária, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, podendo ainda ser convertida em lei.

"Pessoa" significa qualquer indivíduo, firma, sociedade, companhia, associação sem personalidade jurídica, parceria, *trust* ou outra pessoa jurídica.

"Plano" significa este plano de recuperação judicial conjunto, que cumpre os requisitos da Seção III, do Capítulo III, da LFR, em sua versão ajusta ao proposto às fls. 9.280/9.422, e que substitui aquele documento.

"Preço-Base UPI Operacional" significa o valor de R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) constante da Proposta Vinculante UPI Operacional, sujeito ao ajuste de valor, correção monetária e ao cronograma de pagamento estabelecidos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional.

"Proposta Fechada" significa proposta apresentada na forma do art. 142, II, da LFR para aquisição da UPI Operacional, que deve obrigatoriamente consistir no formulário que constitui o **Anexo 3.2.3.5,** e ser protocolada em envelope lacrado perante o Juízo da Recuperação Judicial.

"Proposta Vencedora" significa a melhor proposta ofertada para aquisição de determinado ativo das Recuperandas, observando as particularidades dos processos competitivos previstos no Plano.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44434
Carimbado Eletronicamente

"Proposta Vinculante Hospital Zona Norte" significa a oferta vinculante apresentada para aquisição do Hospital Zona Norte, considerada uma oferta válida e eficaz no processo competitivo da Alienação Judicial do Hospital Zona Norte, que tenha sido aceita pelas Recuperandas.

"Proposta Vinculante UPI Operacional" significa a oferta vinculante apresentada pelo TPG para aquisição da UPI Operacional. Para todos os fins deste Plano, a Proposta Vinculante UPI Operacional significa, desde já, uma oferta válida e eficaz no processo competitivo da Alienação Judicial das UPI Operacional, cujo os termos substanciais estão descritos na **Cláusula 3.2.4**.

"RAP Máxima" significa o maior valor de RAP indicado pela ANEEL quando do Cumprimento da Decisão Judicial ANEEL para cada uma das ATEs com a finalidade de viabilizar a Alienação Judicial das ATEs em Desenvolvimento.

"RAP" significa a Receita Anual Permitida, conforme resultado do leilão de transmissão e termos do respectivo contrato de concessão.

"Recuperação Judicial" significa o processo de recuperação judicial relativo à Abengoa Construção, Abengoa Concessões e Abengoa Greenfield autuado sob o nº 0029741-24.2016.8.19.0001, em curso perante o Juízo da Recuperação Judicial.

"Reorganização Societária" significa potencial reorganização societária a ser realizada nos termos da **Cláusula 3.10** deste Plano, envolvendo as próprias Recuperandas, ATEs Operacionais, ATEs em Desenvolvimento, e, eventualmente, outras Afiliadas das Recuperandas, objetivando a otimização de suas operações, resolução de ativos e passivos *intercompany* e/ou consolidação das operações, ativos e passivos do Grupo Abengoa no Brasil na Abengoa Construção e/ou Afiliadas.

"Reserva Trabalhista" significa o valor reservado de R$ 25.000.000,00 para pagamento prioritário dos Créditos Trabalhistas.

"*Right to Top*" significa o direito do TPG de, após a abertura dos envelopes lacrados com as propostas fechadas, cobrir a melhor oferta apresentada para a Alienação Judicial da UPI Operacional, nos termos e condições previstas na **Cláusula 3.2.5** do Plano.

"SPE" significa sociedade de propósito específico.

"Taxa Selic" significa a taxa apurada no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC e divulgada pelo Comitê de Política Monetária – COPOM do Banco Central do Brasil, obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas.

"TJLP" significa a Taxa de Juros de Longo Prazo, definida como o custo básico dos financiamentos concedidos pelo BNDES.

"TPG" significam fundos e/ou sociedades controladas, geridas ou constituídas pelo TPG Strategic Infrastructure, plataforma global estabelecida pelo fundo TPG, que se comprometeu em viabilizar o procedimento de venda da UPI Operacional, mediante apresentação da Proposta Vinculante UPI Operacional (observado os termos e condições nela estabelecidos) e concordância com o Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. O TPG Strategic Infraestructure busca investimentos em projetos de infraestrutura, de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44435
Carimbado Eletronicamente

longo prazo, críticos, estratégicos e de larga escala, em mercados emergentes. O fundo TPG é um dos principais fundos de investimento globais, fundado em 1992, tendo mais de US$72 bilhões de ativos sob sua gestão.

"TR": É a taxa de referência instituída pela Lei nº 8.177/91, conforme apurada e divulgada pelo Banco Central do Brasil, cujo produto agregar-se-á ao saldo do valor nominal do Crédito para fins de cálculo do valor pecuniário das obrigações previstas neste Plano, e que será devido nas datas de pagamento aqui estabelecidas. No caso de indisponibilidade temporária da TR, será utilizado, em sua substituição, o último número-índice divulgado, calculado *pro rata temporis* por Dias Úteis, porém, não cabendo, quando da divulgação do número-índice devido, quaisquer compensações financeiras. Na ausência de apuração e/ou divulgação do número-índice por prazo superior a 5 (cinco) Dias Úteis após a data esperada para sua divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção ou por imposição legal ou determinação judicial, a TR deverá ser substituída pela substituta determinada legalmente para tanto.

"UPI Hospital Zona Norte" significa a UPI a ser constituída por ações de emissão do Hospital Zona Norte e de titularidade da Abengoa Concessões.

"UPI Operacional" significa uma única UPI a ser constituída por ações de titularidade das Recuperandas de emissão da ATE IV, ATE V, ATE VI, ATE VII, ATE VIII, Manaus Transmissora, Norte Brasil e/ou Omega.

"UPI" significa Unidade Produtiva Isolada, de acordo com o art. 60 da LFR, incluindo a UPI Operacional, UPI Hospital Zona Norte e as UPIs em Desenvolvimento.

"UPIs em Desenvolvimento" significa uma ou mais UPIs a serem constituídas por ações de emissão da ATE XVI, por ações de emissão da ATE XVII, por ações de emissão da ATE XVIII, por ações de emissão da ATE XIX, por ações de emissão da ATE XX, por ações de emissão da ATE XXI, por ações de emissão da ATE XII, por ações de emissão da ATE XXIII e/ou por ações de emissão da ATE XXIV, de titularidade das Recuperandas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45993
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0029741-24.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.
Autor: ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A.
Autor: ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A.
Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONÔMICA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 01/11/2017

Decisão

1 - SOBRE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APROVADO E O PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ÀS FLS. 45.482/45.552:

Adoto como relatório os tópicos 1 a 118, assim às fls. 45.482/45.552, e passo a decidir:

I - Desentranhem-se, para autuação e processamento em apartado, as petições de credores às fls. 39.057/39.058; 39..069/39.080; 39.097/39.138; 39.139/39.141; 39.143, 39.565/40.221, 42.931/42.932; 43.673/43.675 e 44.215/44.225, sendo que, com relação a esse último peticionário, deve o Administrador Judicial registrar a cessão para poder o cessionário figurar no futuro quadro geral de credores;

II - Indefiro, na forma do pronunciamento do Ministério Público, os pedidos deduzidos nas petições de fls. 42.608/42.610, 42.739/42.777 e 44.124/44.129. De fato, por não estarem sujeitos à recuperação, os credores extraconcursais, aqueles por fatos geradores posteriores ao pedido recuperacional (artigo 49 da Lei 11.101/2005), estão livres para ajuizarem, contra os devedores em recuperação, as medidas cabíveis (ações, execuções, falência). Ademais disso, não há prioridades de pagamento a credores em processo recuperacional;

III - Relativamente à questão da majoração do crédito da "SIEMENS", de assentar-se já ter sido resolvida no Agravo de Instrumento 0063094-58.2016.8.19.0000 (fls. 39.335/39.338) e ainda pelas providências mencionadas às fls. 40.431/40.492, 40.493/40.497, 40.555/40.592 e 41.211/41.223;

IV - Este Juízo, oficiando nos exatos limites de sua competência, inclusive de matiz constitucional - C. F., "Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar : I - As causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessados (...), exceto as de falências..." -, este juízo universal, repete-se, apreciando pretensão legítima das Recuperandas, decretou a suspensão do procedimento administrativo de caducidade das ATE´'s Greenfield, ensejando a que pudessem ser objeto de deliberação dos credores com vista à elaboração do PRJ e, assim, ficando os seus ativos sujeitos a alienação no contexto do processo da própria recuperação judicial.

É preciso reafirmar: o juízo da recuperação agiu e agirá dentro de sua plena competência legal, na certeza de não virem a medrar as tentativas de interferências indevidas.

A sobredita decisão acabou sendo alvo de medidas propostas por instituições federais, uma, a suspensão de segurança 0038426-86.2017.8.19.0000, onde foi deferida liminarmente a "suspensão", e outra, o recurso de agravo de instrumento ainda pendente de julgamento. Com

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45994
Carimbado Eletronicamente

esse quadro, ainda indefinido, não era de esperar-se a açodada decisão administrativa, precária, declarando a caducidade dos nove contratos de concessão das ATE's Greenfield;
V - Invocando a Impugnação de Crédito nº 0385053-09.2016.8.19.0001, o Deutshe Bank encabeça o requerimento de fls. 42.345/42.346, pelo reconhecimento do direito de bondholders, os quais seriam detentores de créditos superiores a dez bilhões de reais. Essa impugnação, entretanto, ainda não recebeu julgamento e em seu contexto nenhuma providência antecipatória deferiu-se. Tampouco no Agravo de Instrumento 0027574-03.2017.8.19.0000. Pelo que, despido de embasamento o pedido, indefiro-o;
VI - Há aqui alentado questionamento sobre abranger, ou não, as ATE's (todas elas) a recuperação judicial de suas controladoras Abengoa Concessões Brasil Holding S/A, Abengoa Construção Brasil Ltda e Abengoa Greenfield Brasil Holding S/A. De rememorar-se, as ATE's, todas elas, as operacionais e as não operacionais, foram constituídas sob a forma empresarial de sociedades de propósito específico - SPE's.
Ao receber e mandar processar o pedido de recuperação, sem oposição ou insurgências, bem assim quando decidi pela suspensão do procedimento administrativo de caducidade das ATE's Greenfield, já fixei a posição deste juízo, pelo entendimento de que todas as SPE's instituídas pelas Recuperandas, são as fontes geradoras dos seus encargos, despesas e compromissos, vale dizer, as grandes, para não dizer as únicas, causas de seu passivo patrimonial, e de tal modo a não ser admissível negar que os ativos das SPE's, em essência, acabam por confundir-se com os das recuperandas, por certo que formados à custa, e ao custo, das enormes dívidas que determinaram o pedido de recuperação, correspondendo, "a uma parcela do capital social das sociedades em recuperação judicial", como vem de observar o ilustre Promotor de Justiça Dr. Leonardo Araujo Marques, em seu pronunciamento às fls. 45.482/45.552, de onde colho esta percuciente consideração, litteris:
"Não há dúvidas de que todo o passivo das recuperandas tem como origem as despesas para a constituição e construção das ATE's, isto é, a crise econômico-financeira a ser superada pela presente recuperação judicial nasceu em razão das concessões, razão pela qual toda a reestruturação envolve, necessariamente, esse conjunto de ativos e passivos, direta ou indiretamente.
(...) as recuperandas reconhecem que são devedoras solidárias, junto com as próprias SPE's, perante quase a totalidade dos credores, fato esse que tem motivado o acolhimento de inúmeras habilitações retardatárias.
Ora, se as operações celebradas pelas ATE's constituem a principal causa do passivo da recuperação, não podem deixar de fora os seus respectivos ativos, os quais correspondem, em última análise, a uma parcela do capital social das sociedades em recuperação judicial."
"...a declaração de caducidade das concessões ou a alienação de importantes ativos da ATE's - prossegue o Dr. Promotor - têm repercussão direta e imediata nos rumos da presente recuperação judicial, para o bem ou para o mal das empresas. (grifei)
A interpretação lógica, portanto, é a que, se admitimos o passivo das ATE's, na esteira do que defendem as recuperandas e seus próprios credores, também devemos controlar o ativo com rigor, a fim de garantir ao máximo o direito dos credores, com atenção ao princípio da preservação da empresa."
E enfatiza:
" Ainda que revestidas da roupagem de outra pessoa jurídica (...), as ATE's constituem o principal ativo das recuperandas e, assim, formam a maior garantia dos credores submetidos aos efeitos desse processo de recuperação judicial." (grifei)
Efetivamente, e isso está bastante claro, na condição de controladoras das SPE's, as recuperandas estão vinculadas e respondem pelas obrigações assumidas no interesse e em função delas, ATE's.
Impende lembrar, para conferir maior robustez à posição deste juízo recuperacional, no que tange às ATE's Greenfield, cuja caducidade veio a ser decretada apressadamente, e sem maiores e melhores considerações, impende lembrar, repito, que as obras contratadas, malgrado não tivessem sido concluídas a tempo, foram realizadas ou empreendidas em parte expressiva, umas

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45995
Carimbado Eletronicamente

mais e outras menos, mas significando um valor econômico de grande monta, milhões, quiçá bilhões, de reais nos dias de hoje, sem falar na montagem de uma infraestrutura complexa, onde despontam as sempre problemáticas licenças ambientais, que obtidas pelas ATE's, sabe- se lá com que esforço. Esse conjunto econômico representa uma valiosa garantia para os credores das Recuperandas e não podia, nem pode, sair do âmbito do processo de recuperação judicial, o que, de modo algum, compromete os aspectos estratégicos da situação, tanto que tudo se fará de par, e sob o olhar dos órgãos da União, menção especial à ANEEL. E com toda transparência.

Por todo o exposto, REJEITO as objeções apresentadas às fls. 39.048/39.051, 39.086/39.088, 39.410/39.543, 39.544/39.548, 39.552/39.555 e 40.666/41.146, e reconheço e declaro que tanto o passivo quanto, especialmente, os ativos estão submetidos ao controle deste juízo e, naturalmente, vinculados à sorte da presente recuperação judicial;

VII - A nível de controle de legalidade formal do PRJ aprovado, vê-se que alguns credores, entre eles o Banco Crédit Agricole Brasil - CACIB, estão a ver ilegalidades no procedimento de aprovação do "Plano": a primeira delas consistiria em que os credores só tiveram conhecimento do Novo Plano dois dias antes da AGC, o que os teria surpreendido.

Instalada em 13.06.2017, veio a ser suspensa, por decisão da maioria, para apresentação do Novo Plano até o dia 31.07.2017, com lapso suficiente para conhecimento pelos interessados até a continuação da AGC, no dia 18.08.2017. Como o Novo Plano somente entrou no processo em 16.8.2017, dois dias antes da "Assembleia", pretextando com a insuficiência de tempo para dele assenhorear-se, alguns credores (menos de um terço) optaram por nova suspensão, entretanto, o conclave prosseguiu e, enfim, o "Plano" resultou aprovado.

De ponderar, para afastar a pretensão anulatória, que o Novo Plano teve divulgação com relativa antecedência no site do Administrador Judicial e sua entrada no protocolo do juízo deu-se com oito dias de intervalo, além do que, e principalmente, só se observou mudança na estrutura do anterior relativamente ao empréstimo DIP e à proposta vinculante para aquisição das ATE's operacionais, assuntos esses que estarão a merecer análise destacada nesta sede, tudo a demonstrar não ter havido qualquer prejuízo para os credores queixosos o encurtamento - e não supressão - de prazo para manifestação sobre a apresentação nem sobre a aprovação do Novo Plano. As objeções dos credores vieram tempestivamente, mas nelas não se vislumbra em que, efetivamente, pudessem impor-lhes prejuízo, máxime em virtude de que tais objeções, no fundo, estão sendo objeto de consideração no contexto da presente decisão.

Como adverte o Ministério Público, "eventual anulação da deliberação dos credores a essa altura (...), poderia ser muito pior para a coletividade dos credores e até comprometer irremediavelmente a reestruturação da empresa, com consequências nefastas para as próprias credoras que levantaram o questionamento".

Não vejo, pois, proceder de má fé na apresentação retardada do Novo Plano; não vejo propósito deliberado de surpreender para obtenção de vantagem ilícita.

Nada obstante, impressiona o princípio da autonomia da AGC, que deliberou por expressa maioria.

Com esses fundamentos, REJEITO o pleito de anulação da AGC;

VIII - Aqui, a alegação é de que foram computados votos de credores que não tiveram alterada a forma de pagamento dos seus créditos, assim a viciar a deliberação assemblear em afronta ao § 3º do artigo 45 da LRF.

Realmente, esse § 3º não concede direito a voto ao credor se o "Plano" não alterar o valor ou as condições originais de pagamento de seu crédito.

O foco são os credores com garantia real, que votaram na deliberação sobre o PRJ, os quais tiveram preservadas as suas garantias, o que significa entender, podem eles, nada obstante a sujeição dos respectivos créditos à "Recuperação", executar normalmente tais garantias, que não se suspendem com o processamento da recuperação judicial (§§ 1º dos artigos 49 e 50 c/c artigo 59, caput, da Lei LRF, e Súmula 581 do STJ).

Ora, se os votos desses credores não tiveram qualquer influência no resultado da deliberação de aprovação do PRJ, então, foram votos meramente ociosos, insuscetíveis de causar prejuízos e, assim, sem potencialidade para nulificar o ato coletivo.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45996
Carimbado Eletronicamente

Norma consagrada no direito positivo pátrio, inspirada no princípio de que não se declara nulidade sem demonstração de prejuízo, vamos encontrar refletida pelo disposto nos artigos 277, 279, § 2º, 282, § 1º, entre outros, do NCPC.
Sem razão, pois, os alegantes;
IX - Como os votos na AGE foram colhidos pela mesa diretora através de chamada dos credores contrários ao "Plano" a se dirigirem à mesa como forma de manifestação de suas discordâncias, do que resultaria, como resultou, a consideração de estarem votando a favor todos os demais, e assim resultando finalmente computados os votos, o Banco Crédit Agricole Brasil S/A (CACIB) levantou a nulidade da "Assembleia", por impropriedade da forma de votação empregada no conclave.
Apesar da falta de ortodoxia, da estranheza mesmo, na forma como computados os votos em tão importante "Assembleia", na realidade deixou o peticionário de demonstrar onde ou em que teria resultado prejuízo suficiente para macular a autenticidade do resultado, assim a tornar a hipótese em tela semelhante à examinada no item anterior, e como tal merecedora do mesmo desfecho: A REJEIÇÃO;
X - Já no campo do controle de legalidade material do PRJ, despontam intrincados questionamentos que carecem de apaziguação.
A começar pelas cláusulas relacionadas ao Modelo WATERFALL, a significar, no concernente às recuperações judiciais, um sistema de prioridade de pagamento em cascata, a partir de recursos obtidos com determinados eventos de liquidez, como lembra o Ministério Público no parecer em consideração, no ponto onde se esclarece a sistemática de aplicação do Modelo, lastreado em que, parcelas dos recursos obtidos por evento de liquidez de cada uma das recuperandas e de suas sociedades controladas serão destinados, em cascata, para atendimento prioritário a determinado grupo de credores, configurando uma espécie de responsabilidade solidária, consolidada.
De lembrar o acórdão da Egrégia 22ª Câmara Cível, a determinar fosse o PRJ analisado em relação às recuperandas individualmente, dada a autonomia patrimonial delas e considerado o grupo de credores de cada uma, o que, entretanto, não incompatibiliza a questão da consolidação das responsabilidades entre elas, como retratada no "Plano" aprovado por votação separada, a propósito do que, mais uma vez, evoco excerto do ótimo parecer ministerial:
"Como se sabe, a solidariedade decorre da lei ou de vontade das partes, e em se tratando de processo de recuperação judicial, cuja natureza jurídica é inegavelmente contratual, há que se respeitar a vontade coletiva, com arrimo no princípio da soberania das decisões das AGC..."
Sempre oportuno enfatizar a natureza do "Plano" aprovado, bem assim que essa aprovação se deu em votações separadas, onde os credores de uma das recuperandas não votou no "Plano" da outra, no concernente ao qual não mantinha qualquer interesse legítimo.
Também não vejo ilicitude no contingenciamento de recursos para pagamento de créditos não sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, como no caso dos cerca de treze milhões do empréstimo DIP destinados ao pagamento da dívida fiscal. Ignorar a existência e a necessidade de resolver a dívida fiscal da empresa constitui sério risco ao êxito da própria recuperação.
Inexiste, dessarte, qualquer ilegalidade a pronunciar quanto à questão enfrentada, razão de rejeitar especialmente o questionamento de fls. 45.179;
XI - A todas as luzes, não enxergo a menor possibilidade de vir a medrar, em sua inteireza, um PRJ no qual não haja estipulação de datas certas para o início dos pagamentos aos credores, nem em que tais pagamentos fiquem condicionados à ocorrência de evento sem data certa para acontecer. O Plano de Recuperação Judicial não pode ser um ato condicional, pena, até, de correr o risco de eternizar-se, frustrando mesmo a finalidade da lei. De ver, a propósito, inexiste data préfixada para alienação das ATE's não operacionais e do Hospital Zona Norte.
Impossível permanecer como está, deixando a fixação desses termos à pura potestatividade das devedoras.
Acolho, então, o requerimento do Ministério Público e fixo em 12 (doze) meses, a partir da publicação da homologação do PRJ aprovado, o prazo para as recuperandas promoverem a liquidação dos ativos, nos termos do "Plano", ressalvando às recuperandas, entretanto, a

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45997
Carimbado Eletronicamente

possibilidade de determinarem outra data em futura assembleia de credores.
A inobservância dessa determinação implicará em que os ativos em causa serão levados à hasta pública sob controle do juízo;
XII - São, sem dúvida, ineficazes, e assim reconheço e declaro, as cláusulas, indevidamente votadas na assembleia de credores, destinadas à liberação dos devedores solidários das sociedades em recuperação judicial (LRF, artigos 49, § 1º e 50, § 1º, e Súmula STJ 581).
Verdadeiramente, a condição de "Recuperanda" é personalíssima e não comporta ser estendida a quem não for parte no processo, qualidade essa somente comportável pelas Recuperandas;
XIII - Vejamos os credores que estão a acenar com garantias reais fiduciárias sobre as ações do capital das ATE'S Greenfield, sobre direitos emergentes da concessão, inclusive de créditos e indenizatórios, e questionam a possibilidade de extinção das concessões ou mesmo de alienação das ATE's.
Esses credores não estão sujeitos aos efeitos da recuperação.
As ATE's, operacionais ou não operacionais, têm vinculação jurídica e econômica com as recuperandas e esses assuntos, envolvendo garantias de terceiros, têm tratamento específico previsto no § 3º do já invocado artigo 49.
Consoante destacou o parecer do MP, permanecem hígidas eventuais garantias reais concedidas a terceiros;
XIV - O "Plano" não pode inserir uma permissão genérica, abstrata e inespecífica para reorganizações societárias, incorrendo em potestatividade vedada. A disposição edificada com tal irregularidade, qual ocorre com a cláusula 3.10 do PRJ, declaro-a nula;
XV - O controle judicial sobre a execução ou cumprimento do PRJ não pode ser, absolutamente, embaraçado por qualquer disposição nele contida. Basta ver que, entre as causas autorizativas da decretação da falência encontra-se a do inciso IV do artigo 73 da LRF. Por isso que não pode subsistir eficaz a cláusula 5.6 do "Plano" aprovado. Declaro-a nula, pois;
XVI - Insurge-se o credor Vecta Work Ltda, às fls. 45142/45143, contra a cláusula 5.3.1, que impediria os credores insatisfeitos de questionarem o PRJ.
Como bem assinalou o Parquet, ainda que a homologação do PRJ implique em novação em relação a todos os credores sujeitos aos efeitos do processo de recuperação judicial, conforme arts. 49 e 59 da Lei 11101/05, ainda que esses credores não tenham se habilitado, votado ou aprovado o PRJ, ainda assim não há impedimento a que qualquer um deles possa recorrer contra a decisão homologatória, ex vi do art. 59, § 2º, da LRF.
A homologação do PRJ valerá para todos, inclusive recorrentes, afigurando-se ilegal qualquer cláusula do PRJ que impeça credor de recorrer à Instância Superior, sob ameaça de nada receber pelo seu crédito novado.
Acolho, dessarte, o parecer ministerial e declaro a nulidade da cláusula 5.3.1. do PRJ aprovado;
XVII - O "Dip Financing" revela-se importante instrumento de capitalização, em razão da escassez de alternativas às empresas em recuperação judicial junto ao sistema financeiro nacional.
Na hipótese em tela, parece-me ter sido adotado em consonância com as regras da equidade e transparência, tanto que constante do Plano de Recuperação Judicial (cláusula 3.8.1) e aprovado pela maciça maioria dos credores presentes à AGC. Além do que, os recursos captados são destinados ao fluxo de caixa, à adesão ao PERT e ao pagamento de pequenos credores.
Bem de ver que o MP não fez objeção à cláusula, mas, tão somente, ao prazo de adesão estabelecido no plano.
Entretanto, em que pesem os ponderosos argumentos que embasaram a manifestação ministerial, tenho que o prazo de adesão estabelecido no PRJ, de um dia útil da data de "aprovação do Plano", não fere a legalidade.
O prazo em questão reveste-se de razoabilidade, na medida em que se destina à adesão ao DIP, e não ao efetivo desembolso do capital, o que afasta qualquer hipótese de prejuízo para quem deseje participar do empréstimo.
Por fim, destaque-se a autonomia e discricionariedade da AGC para decidir sobre a questão, além da incerteza de que, à esta altura, alterado o prazo, alguém manifestaria intenção de aderir ao DIP.

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45998
Carimbado Eletronicamente

Entendo que os credores tiveram acesso ao PRJ em tempo hábil, tanto que disponibilizado no site do AJ e protocolado pelas recuperandas 10 dias antes da AGC, e o próprio Banco insurgente - Crédit Agricole - admitiu isso na AGC, consoante se depreende do registro de áudio do ato, acautelado em Cartório, valendo a transcrição do seguinte trecho da manifestação do representante do banco impugnante:
Transcrição do representante do Crédit Agricole na AGC do Grupo Abengoa:

"Nós recebemos cópia desse plano um pouco antes da disponibilização do dia 10, precisamente no dia 1 de agosto, onde se dizia que no credito DIP o credor interessado poderia aderir em até 7 dias.

Nós tivemos uma reunião na sede da G5 manifestando nosso interesse, que todos os senhores podem ter de falar o seguinte: não quero correr o risco de participar do DIP sozinho. A oferta do DIP tem que ter condições igualitárias a todos nós, ou seja, se o senhor tem o credito de 1 centavo, 1 real, 10 reais, tem que ter a oportunidade de fazer uma oferta condizente com sua exposição no caso, e não apresentar 35 milhões, porque obviamente um credor de 1 milhão não vai colocar 35 milhões em risco para ter um benefício. Não faz nenhum sentido. Esse foi o nosso pleito. A resposta ao nosso pleito foi uma surpresa, pois não veio uma resposta positiva, e foi ainda pior, ou seja, a diminuição desse prazo de adesão de 7 dias para 1 dia útil. Significa dizer o seguinte: se aprovarmos o plano aqui, quem quiser fazer o DIP vai ter que pensar sobre tudo isso no fim de semana, ou seja, o senhor esquece a reunião em casa e o almoço de domingo. Os senhores terão que se reunir em suas respectivas empresas ou com os sócios, ou no caso dos bancos com os comitês de crédito para aprovar até segunda-feira. Isso é prato pronto, ou seja, é um DIP feito para quem já aprovou isso há meses atrás e já costurou isso há muito tempo. Mais uma tremenda ilegalidade no plano. Mas se não fosse tudo isso o fato é: o plano é complexo."

Mantenho, pois, a cláusula 3.8.1. do PRJ nos exatos termos em que lançada;
XVIII - O MP opinou pela declaração de nulidade das cláusulas correlatas às multas/indenização/compensações estabelecidas na proposta vinculante apresentada por TPG Strategic Infrastructure (TPG), em especial a nulidade da cláusula 3.2.4.1., item f, g, h e i, do PRJ.
Consoante assinalou o Parquet, as multas/indenizações/compensações, que variam de US$5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) a US$25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) criam, de fato, evidente embaraço à livre disputa entre os eventuais interessados na aquisição da UPI Operacional, porquanto, caso algum interessado pretenda arrematá-la, terá que desembolsar, além do lance mínimo superior aquele previsto na cláusula 3.2.4 - R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), terá, repito, que desembolsar mais US$ 30.000.000,00 (trinta milhões de dólares), que seria a soma das multas/compensações estipuladas.
Hipótese clara de violação dos princípios norteadores da realização de ativos por hasta pública, que são a "maximização do ativo" e a "ampla concorrência".
Apesar de reconhecer que a apresentação da proposta vinculante pela TPG possa ter incentivado os credores à aprovação do plano, não vejo como superar os obstáculos de legalidade destacados.
Impende, outrossim, acentuar que todas as despesas incorridas pela proponente o foram no exercício do seu estrito interesse particular, inserindo-se, pois, na esfera do próprio risco do negócio.
No concernente ao "Right to Top", todavia, parece-me absolutamente razoável a proteção pretendida, na medida em que prestigia o investidor que há cerca de dois anos, consoante afirmam as recuperandas, vem realizando "due diligence" para concretização da proposta vinculante ora apresentada, compensando o dispêndio de tempo e de recursos que o investidor realizou nesse período. Demais disso, acaba servindo de incentivo para que qualquer outro eventual interessado em arrematar a UPI Operacional apresente proposta robusta, factível, ao mesmo tempo em que atua como desestímulo à apresentação de propostas ou lances infindáveis

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
45999
Carimbado Eletronicamente

e meramente especulativos.
Superadas, portanto, tais questões, não vislumbro óbice à concessão de autorização para a alienação da UPI Operacional, diante da previsão legal expressa do art. 60, da LRF:
" Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.
Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1o do art. 141 desta Lei."
E a modalidade de venda a adotar-se deve contemplar uma das formas "típicas" de hasta pública previstas no art. 142, da LRF, quais sejam: I - leilão por lances orais; II - propostas fechadas; III - pregão.
O art. 60, da LRF não autoriza modalidade de alienação diversa das previstas no art. 142, no âmbito da recuperação judicial.
Nesse sentido a doutrina, consoante destacada no parecer ministerial, à qual acresço a de Manoel Justino Bezerra Filho:
"Não se pode dar à remissão ao art. 142 maior elasticidade, para permitir a venda na forma dos arts. 144 ou 145, dispositivos que não se aplicam à recuperação, mas apenas à falência." (Lei de Recuperação de Empresas e falência, 12ª edição, Ed. RT, pág. 217)
Destaque-se, outrossim, a jurisprudência citada pelo MP (Agravo em Recurso Especial nº 479.486 - SP (2014/0039243-0), Rel. Min. Marco Aurélio Belizze, em 04/04/16).
O PRJ, na cláusula 3.2.2., faz referência à alienação por Propostas Fechadas, o que tem previsão no inciso II do art. 142 da LRF.
Não vislumbro óbice à adoção da modalidade sugerida, considerando a existência de apenas uma proposta nos autos, Aberta e Vinculante, do Grupo TPG.
A venda por propostas fechadas, então, deverá observar as seguintes peculiaridades e diretrizes:
a) As propostas deverão ser apresentadas em cartório, com observância do § 4º, do art. 142, no prazo de 30 dias corridos, a contar da publicação do edital, e serão abertas por esta Magistrada, no 1º dia útil subsequente, às 14h, na sala de audiências do Juízo, com a presença do MP e interessados;
b) Os interessados em participar do certame, deverão, juntamente com as propostas, prestar caução ou outra prova de idoneidade econômico-financeira, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor indicado na cláusula 3.2.4., qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), exceto o Grupo TPG, em razão do seu compromisso vinculante já apresentado nos autos;
c) Em não havendo outros licitantes, a proposta vinculante do Grupo TPG será considerada vencedora;
d) O Grupo TPG terá assegurado o direito de "Right to Top", ou seja, de cobrir a melhor oferta por um valor superior a, no mínimo, 1% a mais do que o valor proposto pelo outro proponente;
e) Expeça-se edital para publicação.
Dê-se ciência ao Ministério Público.
2 - ALIENAÇÃO DE CABOS DE ALUMÍNIO EM SUCATA:
Em petição de 14 de setembro último (fls. 45.418/ 45.424), as Recuperandas vieram ao processo em busca de autorização judicial para alienação de bens de seu ativo disponível, embora vinculados ao patrimônio das ATE's, na verdade SPE's instituídas pela Holding, queixando-se elas de dificuldades financeiras prejudiciais à capacidade de geração de caixa e pagamento de seus credores extraconcursais, bem assim da carência dos recursos provenientes de dividendos das ATE's e da diminuta receita produzida pela atividade de construção, com a paralisação de quase todas as obras, constituindo a alienação solicitada, ao lado da drástica redução de despesas, providências destinadas à manutenção das empresas durante o processo de recuperação. Esse pedido concerne à proponente Bandeira Indústria de Alumínios Ltda.
Às fls. 45.420/45.421 há um quadro elencando as despesas a serem cobertas pelo produto esperado, estando nele visível a origem dos custos, em geral elevados, todos relacionados com armazenagem de cabos e máquinas, desmobilização de canteiros, mão de obra e segurança,

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46000
Carimbado Eletronicamente

além de dívida fiscal.
Voltaram as devedoras a peticionar nos autos (45.764/45.770), dessa feita para estender o pedido de autorização de venda aos cabos encontradiços no armazém geral de Pedreiras Transportes do Maranhão Ltda - "PEDREIRAS", também com perfil de sucata de alumínio, para cuja aquisição a empresa Formetais Comércio de Reciclagem e Derivados (EIRELI) - "FORMETAIS", prospectada pelas requerentes no mercado específico, apresentou proposta.
O objeto do primeiro pedido é a quantidade de 3.125.922 kg de sucata de alumínio, material armazenado na Companhia de Integração Portuária do Ceará - "CEARAPORTOS", para cuja aquisição a melhor das propostas foi apresentada pela Bandeira Indústria de Alumínio Ltda - "BANDEIRA", com a oferta de R$5,40 por quilograma, noticiando as requerentes, a propósito, a celebração de contrato de compra e venda condicionada à autorização judicial. Essa negociação particular, assim como a entabulada com a empresa "FORMETAIS", devem ser desconsideradas em virtude da necessidade de se priorizar a concorrência e a transparência, bem como a oportunidade de buscar-se a otimização do objeto do leilão. Esses cabos vinculam-se ao patrimônio da ATE XIX.
A outra parte da sucata de alumínio, na quantidade de 1.914.813 kg, encontra-se armazenada em Pedreira-MA e sua vinculação patrimonial é com as ATE's XVI (807.930,00) e XVII (1.106.883,00). Também aqui, a proposta da empresa "FORMETAIS" tem a mesma cotação, R$5,40 por kg de sucata.
Mais razões somam-se no sentido de recomendar a alienação solicitada, razões fortes, destacadas pelas próprias recuperandas, ao pronunciarem-se na petição de fls. 45.208/45.210 - enfatizando ser preocupante a situação de alguns daqueles bens, inclusive já tendo sido eles objeto de furto nos canteiros de obra. E ainda: a armazenagem gera altos custos, acumuláveis mês-a-mês; necessidade de reorganização dos canteiros de obra e a redução de seu número elevado; risco de perecimento, etc. A esse respeito, inclusive, a empresa "Pedreiras", ao reclamar pelo inadimplemento do custo do armazenamento do material, afirmou:
"De acordo com relatório técnico de armazenagem do material que está sob a responsabilidade da requerente, as bobinas com cabos de linha de transmissão em forma de cartéis, está sofrendo os efeitos das intempéries (sol e chuva), estando passíveis de se tornarem materiais para sucata, o que poderá trazer sérios prejuízos para as requeridas". (Vide fls. 42.609)
Óbvio, pois, ou se vende logo, ou se perde o valioso material. Afinal de contas, são bobinas contendo cabos de alumínio, embora em sucata.
Há nos autos pedidos de interessados na aquisição da totalidade desses cabos integrantes do ativo permanente das Recuperandas e vinculados ao patrimônio das SPE's por elas criadas. Vejo-os às fls. 44.303/44.305, 45.557/45.561, 45.188/45.189 e 45.227/45.228, formulados, em ordem inversa, por João Evaldo Pontes Caxile Filho, 3R'S Comércio de Aços, Metais e Alumínios Ltda. e Hiranaya Empreendimentos e Participações Ltda. - "HIRANAYA", essa última a referir-se especificamente aos cabos armazenados em "Pedreiras", no Maranhão, e no porto do Ceará.
Tais pretensões, no entanto, apesar da aparente seriedade e da manifesta utilidade, especialmente para os interesses dos credores, não vejo como dar-lhes continuidade e apreciá-las nesta etapa do processamento da recuperação, tanto que a alienação de ativos, agora, só se tornaria viável mediante iniciativa, devidamente motivada, das Recuperandas, as quais, a propósito, mesmo diante das circunstâncias dificultosas, e conhecedoras da pretensão aquisitiva dos sobreditos interessados, esquivaram-se de qualquer iniciativa em tal sentido, chegando mesmo a afirmarem: não realizarão qualquer venda de bens e equipamentos sem o estrito cumprimento do artigo 66 da Lei 11.101/05" (vide fls. 45.208).
O Ministério Público, através de seu ilustre representante neste Juízo, no bojo do seu meticuloso parecer acerca do PRJ Aprovado, abriu espaço para pronunciar-se a respeito da alienação dos cabos em foco, e após demonstrar preocupação com a circunstância de as Recuperandas estarem "acumulando perdas vultuosas de ativos pela carência de recursos", circunstância que acabou sendo responsável por prejuízo de milhões de reais, decorrente de leilão, promovido pela Receita Federal, de 271 contêineres de bens, sobretudo cabos de transmissão, os quais não puderam ser desembaraçados na aduana maranhense (vide fls. 39.557/39.558 e 40.653/40.665), episódio

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46001
Carimbado Eletronicamente

expressamente relatado no parecer ministerial. E justamente por conta desse quadro, tomado de altos custos e riscos na guarda e vigilância dos cabos, agravado pela açodada, surpreendente e temerária declaração de caducidade pelo Poder Concedente, expressamente e em razão disso, advertiu o Ministério Público, "o ideal seria a alienação de todos esses cabos".
Mas, como essa opção não se faz possível no processo recuperacional, onde, no ponto, acentua o princípio da iniciativa do devedor, qual lembrado, inclusive, pelo próprio "Parquet", exsurge a alternativa de protrair-se essa solução, deixando-a para ser adotada, seguramente, sob a égide e ao tempo da execução do PRJ já aprovado, onde inclusive já existe cláusula permissiva de tal evento (cl. 3.1.1). É como sugere o Dr. Promotor de Justiça, litteris: "... caso não seja revertida a caducidade, a fim de evitar maiores prejuízos aos credores, deverá o Administrador Judicial apresentar o seu levantamento acerca desses ativos para imediata alienação, com a distribuição do produto apurado para os credores, na forma do PRJ aprovado"
Compreende-se, dessarte, o motivo da ressalva ministerial quanto ao impedimento de alienação sem iniciativa do devedor da recuperação judicial: "Salvo se ficar comprovado fato estranho à álea normal da administração dos bens de uma empresa em recuperação judicial."
De aguardar-se, dessarte, o momento adequado para voltar ao exame dessa questão.
A decisão, aqui e agora em finalização, versa sobre a autorização, pleiteada pelas Recuperandas, para a alienação de cabos de alumínio, no estado de sucata, tal como afirmam as requerentes, no quantitativo de 5.040.735 kg, os quais encontram-se em "CEARAPORTOS" (3.125.922 kg/ATE XIX) e em "PEDREIRAS" - MA (1.914.813 Kg, sendo 1.106.883 da ATE XVII e 807.930 Kg da ATE XVI).
E tendo em vista o pronunciamento favorável do Administrador Judicial (fls. 45.451/45.453) e, especialmente, do Ministério Público (fls. 45.482/45.552), e ainda pelo constante no PRJ aprovado pelos credores, este Juízo reconhece e declara, na forma do artigo 66 da LFRJ, a evidente utilidade da alienação dos bens mencionados acima, reivindicada pelas devedoras com o seguinte epílogo:
"...não há dúvida de que a venda específica desses cabos de alumínio é útil e necessária para o GRUPO ABENGOA, permitindo a manutenção ordinária das atividades e, mais do que isso, estacando dívidas de grande monta, enquanto as Recuperandas focam suas forças no cumprimento do plano de recuperação judicial." (fls. 45.421)
Essa exortação, repetiram-na as Recuperandas quando aduziram o pedido de autorização para venda de mais 1.914.813 Kg de cabos.
AUTORIZO, pois, a alienação dos cabos de alumínio em sucata, como indicados, e como, além das pretendentes com as quais as Recuperandas chegaram a negociar, quais sejam, as empresas Bandeira Indústria de Alumínio Ltda. - "BANDEIRA", e "FORMETAIS", outras também vieram ao processo como interessadas na aquisição dos cabos, o bastante para recomendar a disputa pelo procedimento licitatório do leilão presencial por lances orais, na forma do artigo 142, inciso I, e §§ 1º e 2º, c/c os dispositivos compatíveis do NCPC. O prévio conhecimento das propostas e respectivas proponentes afasta a complexidade do § 5º do artigo 142, III, LRRJ.
O leilão deverá perfazer-se com pagamentos à vista, nos termos legais:
I - Feitas as devidas comunicações, orientações, advertências e conferências/identificações com relação aos credenciados/habilitados a participarem do certame, o leiloeiro promoverá a venda de bens em duas etapas;
II - Na primeira, apregoará a venda por lotes. Vale esclarecer: os cabos serão postos em licitação em dois lotes, separadamente. O lote 1 será integrado pelos 3.125.922 kg de cabos em sucata, pertencentes à ATE XIX, armazenados junto à "CEARAPORTOS". E o lote 2, pelos cabos que se encontram no Maranhão, no armazém da "PEDREIRA", com o volume de 1.914.813 kg, sendo 807.930,00 da ATE XVI e 1.106.883 da ATE XVII. Nos dois lotes o preço mínimo é R$5,40 o kg de sucata.
III - Se não houver licitante para os dois lotes, então, passar-se-á, ato contínuo, à segunda rodada licitatória, agora para apregoar a integralidade dos cabos, 5.040.735 kg, reunidos em um único lote, material cuja localização já ficara plenamente divulgada e conhecida. O pregão deverá partir do mesmo preço, R$5,40 por kg, mas, esgotada a rodada, se houver licitante que haja oferecido

ASSINADO DIGITALMENTE PJERJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46002
Carimbado Eletronicamente

lance diverso, ainda que em valor inferior, poderá o leiloeiro declará-lo vencedor, desde que o preço final da arrematação não signifique vilipêndio ao motivo que deu viabilidade à venda, a critério do juízo.
Nomeio o Leiloeiro Público Fernando Braga (tel.: 97935-9666 e 9932-084), para realizar o certame. Comissão de 3,5% (três e meio por cento).
Publique-se edital circunstanciado de venda pelo preço inicial de R$5.40, por kg. Só poderá licitar o interessado, regularmente credenciado e identificado, que fizer, até a data do certame, um depósito de segurança, à vista, à disposição deste Juízo, da quantia correspondente a 15% do valor do lote para o qual deseja licitar (e.g. R$2.531.996,82 para concorrer ao lote de 3.125/922 kg; R$1.550.998,53 para concorrer a 1.914.813 kg., e R$4.082.995,35 para concorrer aos dois lotes unificados.
Esse depósito de segurança valerá como parte do pagamento devido pelo arrematante, ou, então, será devolvido imediatamente aos demais participantes do certame, aqueles não contemplados, mas que fizeram e comprovaram devidamente o depósito.
Dê-se ciência ao Ministério Público.

Rio de Janeiro, 08/11/2017.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **4DZU.ZF4V.U5KE.Y3XS**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 08/11/2017 18:05:00
Local: TJ-RJ

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
46004
Carimbado Eletronicamente

Processo: 0029741-24.2016.8.19.0001

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação Judicial

Autor: ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA.
Autor: ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A.
Autor: ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A.
Administrador Judicial: K2 CONSULTORIA ECONÔMICA

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Maria da Penha Nobre Mauro

Em 08/11/2017

Decisão

Em complementação à decisão anterior, e pelos fundamentos nela expostos, homologo o Plano de Recuperação Judicial de fls. 44.381/44.435, aprovado na Assembleia Geral de Credores, cuja ata encontra-se às fls. 45.086/45.088 e, na forma do artigo 58 da Lei nº 11.101/05, concedo a recuperação judicial às empresas ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA., ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. e ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A.

Intimem-se os credores.

Dê-se vista ao Ministério Público para ciência.

Rio de Janeiro, 08/11/2017.

Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Maria da Penha Nobre Mauro

Em ____/____/_____

Código de Autenticação: **45N8.SAQV.Z5MR.Z7XS**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

MARIA DA PENHA NOBRE MAURO:19473 Assinado em 08/11/2017 20:08:11
Local: TJ-RJ

ANEXO 3.2.4.2

PROPOSTA FIRME, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL PARA AQUISIÇÃO DA UPI OPERACIONAL ("PROPOSTA")

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Proposta terão o significado a eles atribuídos no plano de recuperação judicial conjunto ("Plano"), apresentado nos autos da recuperação judicial 0029741-24.2016.8.19.0001, em curso perante a 5ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do Edital UPI Operacional, **TSI Management, LLC**, sociedade constituída de acordo com as Leis de Delaware ("Proponente"), neste ato representado pelos seus representantes legais, conforme documentação societária anexa (**Anexo I**), apresenta proposta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Operacional, nos termos da Proposta Vinculante UPI Operacional, no valor total de **R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais)**, a ser pago em dinheiro, nos termos e condições previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional (Anexo 3.2.3.7 do Plano), detalhada nos seguintes valores:

Companhia	Preço pela Participação do Grupo Abengoa
ATE IV	R$ 29.592.000,00
ATE V	R$ 26.766.000,00
ATE VI	R$ 37.443.000,00
ATE VII	R$ 28.081.000,00
ATE VIII	R$ 10.426.000,00
MTE	R$ 106.906.000,00
NBTE	R$ 160.784.000,00
Total	**R$ 400.000.000,00**

O Proponente ainda declara expressamente **(i)** tratar-se de proposta para aquisição de todas, e não menos do que todas, as ATEs Operacionais; **(ii)** que adere ao Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, nos exatos termos do Anexo 3.2.3.7 do Plano, comprometendo-se a, se vencedor, assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da homologação judicial da proposta vencedora, e concordando com a imutabilidade dos termos e condições estipulados no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(iii)** que aceita o formato e o procedimento de Alienação Judicial da UPI Operacional pela modalidade de propostas fechadas; **(iv)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, adquirir as participações societárias detidas por outros acionistas das ATEs Operacionais, na hipótese de exercício de direitos de venda conjunta (*tag along*) ou direitos de liquidez similares, assegurados sob os competentes acordos de acionistas, conforme detalhado no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(v)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, respeitar as condições fixadas no Plano, especialmente as Cláusulas 3.2.6.1.1, 3.2.6.2, 3.2.6.3, 3.2.6.4, 3.2.6.5, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5; **(vi)** ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada até a Audiência Propostas UPI Operacional, sob pena desconsideração da presente proposta para fins da alienação judicial da UPI Operacional; **(vii)** a não sujeição da efetividade da presente proposta e consumação da aquisição da UPI Operacional à qualquer outra condição diversa das constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; e **(viii)** estar vinculado e obrigado a observar todos os termos e condições estabelecidos no Plano relativamente à Alienação Judicial da UPI Operacional.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2017.

TSI Management, LLC
na qualidade de administradora de entidades controladas,
geridas ou formadas por TPG Strategic Infrastructure

Delaware

The First State

I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF FORMATION OF "TSI MANAGEMENT, LLC", FILED IN THIS OFFICE ON THE FOURTH DAY OF OCTOBER, A.D. 2016, AT 7:49 O`CLOCK P.M.

Jeffrey W. Bullock, Secretary of State

6172847 8100
SR# 20166068906

Authentication: 203108693
Date: 10-04-16

You may verify this certificate online at corp.delaware.gov/authver.shtml

State of Delaware
Secretary of State
Division of Corporations
Delivered 07:49 PM 10/04/2016
FILED 07:49 PM 10/04/2016
SR 20166068906 - File Number 6172847

CERTIFICATE OF FORMATION

OF

TSI MANAGEMENT, LLC

The undersigned, desiring to form a limited liability company pursuant to the Delaware Limited Liability Company Act, 6 Delaware Code, Chapter 18, does hereby certify as follows:

I. The name of the limited liability company is TSI Management, LLC.

II. The address of its registered office in the State of Delaware is located at Suite 302, 4001 Kennett Pike, Wilmington, Delaware 19807, and the name of the registered agent whose office address will be the same as the registered office is Maples Fiduciary Services (Delaware) Inc.

IN WITNESS WHEREOF, the undersigned has executed this Certificate of Formation of TSI Management, LLC as of October 4, 2016.



By: _____
Name: Michael LaGatta
Title: Authorized Signatory

REGISTER OF DIRECTORS AND OFFICERS
OF
TSI MANAGEMENT, LLC

04 August 2017

CONTACT	CONTACT TYPE	OFFICE HELD	DATE APPOINTED	DATE RESIGNED
TPG Capital Advisors, LLC	Managing Member	Managing Member	04 Oct 2016	
Clive BODE	Officer	Secretary	04 Oct 2016	
Clive BODE	Officer	Vice President	04 Oct 2016	
Martin DAVIDSON	Officer	Chief Accounting Officer	04 Oct 2016	
Arthur GALAN	Officer	Assistant Treasurer	04 Oct 2016	14 Feb 2017
Joann HARRIS	Officer	Chief Compliance Officer	04 Oct 2016	
Michael LAGATTA	Officer	Vice President	04 Oct 2016	
Ken MURPHY	Officer	Vice President	04 Oct 2016	
Steven A. WILLMANN	Officer	Treasurer	04 Oct 2016	

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44555
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 3.2.3.7

CONTRATO DE COMPRA E VENDA UPI OPERACIONAL

TJRJ CAP EMP05 201705712343 10/08/17 20:12:18138548 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44556
Carimbado Eletronicamente

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

celebrado por e entre

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial

Abengoa Construção Brasil Ltda. – Em Recuperação Judicial

como Vendedoras

e

[*Comprador*]

como Comprador

e

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Em Recuperação Judicial

como interveniente-anuente

em

[*data*] de 2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44557
Carimbado Eletronicamente

Índice

Página

CAPÍTULO I Interpretação e Definições 4
CAPÍTULO II Compra e Venda das Ações 4
CAPÍTULO III Condições Precedentes 11
CAPÍTULO IV Fechamento 15
CAPÍTULO V Declarações e Garantias das Vendedoras 17
CAPÍTULO VI Declarações e Garantias do Comprador 26
CAPÍTULO VII Outras Obrigações 28
CAPÍTULO VIII Indenização 34
CAPÍTULO IX Prazo, Rescisão e Multa 39
CAPÍTULO X Disposições Gerais 42

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44558
Carimbado Eletronicamente

As Partes, de um lado,

(a) **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** sociedade por ações sob recuperação judicial, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 07.872.408/0001-00, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente "Abengoa Concessões"; e

(b) **ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL,** sociedade limitada sob recuperação judicial, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, neste ato representada de acordo com seu contrato social, doravante denominada simplesmente "Abengoa Construção", e, juntamente com Abengoa Concessões, "Vendedoras"; e, de outro lado,

(c) [**COMPRADOR**], [*qualificação*], doravante denominado simplesmente "Comprador", sendo as Vendedoras e o Comprador doravante denominados conjuntamente "Partes" ou individualmente "Parte";

(d) **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – SOB RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade por ações sob recuperação judicial, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, neste ato representada de acordo com seu estatuto social, doravante denominada "Abengoa Greenfield" ou "Interveniente Anuente", e, juntamente com as Vendedoras, as "Recuperandas".

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44559
Carimbado Eletronicamente

CONSIDERANDO QUE:

I. As Vendedoras são legítimas proprietárias das seguintes participações acionárias (as "Ações") nas seguintes sociedades (as "ATEs Operacionais"):

Sociedade	**Capital Total**	**Ações detidas pelas Vendedoras**	**Percentual de Ações detidas pelas Vendedoras no Capital Total**
ATE IV – São Mateus Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.114.999/0001-49 ("ATE IV")	189.327.699 ações	Abengoa Concessões: 144.704.698 ações ordinárias Abengoa Construção: 1 ação ordinária	Abengoa Concessões: 76,42 % Abengoa Construção: 0,01%
ATE V – Londrina Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.232.879/0001-09 ("ATE V")	128.717.449 ações	Abengoa Concessões: 128.717.448 ações ordinárias Abengoa Construção: 1 ação ordinária	Abengoa Concessões: 99,99 % Abengoa Construção: 0,01%
ATE VI – Campos Novos Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.635.011/0001-50 ("ATE VI")	133.738.740 ações	Abengoa Concessões: 133.738.739 ações ordinárias Abengoa Construção: 1 ação ordinária	Abengoa Concessões: 99,99 % Abengoa Construção: 0,01%
ATE VII – Foz Do Iguaçu Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.806.925/0001-36 ("ATE VII")	84.620.640 ações	Abengoa Concessões: 84.620.639 ações ordinárias Abengoa Construção: 1 ação ordinária	Abengoa Concessões: 99,99 % Abengoa Construção: 0,01%
ATE VIII Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.515.756/0001-27 ("ATE VIII")	80.201.000 ações	Abengoa Concessões: 40.100.500 ações ordinárias	Abengoa Concessões: 50,00 %
Manaus Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.584.854/0001-37 ("Manaus Transmissora")	1.255.333.123 ações	Abengoa Concessões: 633.943.226 ações ordinárias	Abengoa Concessões: 50,49 %
Norte Brasil Transmissora De Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.625.321/0001-56 ("Norte Brasil")	1.687.300.000 ações	Abengoa Concessões: 860.523.002 ações ordinárias	Abengoa Concessões: 51,00 %

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44560
Carimbado Eletronicamente

II. As ATEs Operacionais são sociedades de propósito específico constituídas para atuar como concessionárias de instalações para transmissão de eletricidade no Brasil (o "Negócio"), que atualmente estão construídas, concluídas e em plena operação comercial, como resultado dos seguintes procedimentos licitatórios:

a. ATE IV: Leilão nº 003/2006-ANEEL (CCT [*Contrato de Conexão ao Sistema de Transmissão*] nº 008/2007-ANEEL);

b. ATE V: Leilão nº 003/2006-ANEEL (CCT nº 009/2007-ANEEL);

c. ATE VI: Leilão nº 003/2006-ANEEL (CCT nº 011/2007-ANEEL);

d. ATE VII: Leilão nº 005/2006-ANEEL (CCT nº 013/2007-ANEEL);

e. ATE VIII: Leilão nº 008/2010-ANEEL (CCT nº 007/2011-ANEEL);

f. Manaus Transmissora: Leilão nº 004/2008-ANEEL (CCT nº 010/2008-ANEEL);

g. Norte Brasil: Leilão nº 007/2008-ANEEL (CCT nº 016/2009-ANEEL).

III. As Recuperandas são membros do grupo societário multinacional espanhol Abengoa, fundado em 1941, e que começou suas operações no Brasil nos anos 1990, expandindo suas atividades de engenharia para o segmento de energia elétrica em 2001, e desde então controla aproximadamente 7.831 quilômetros de linhas de transmissão de energia elétrica, das quais 3.532 quilômetros pertencem a projetos atualmente operados pelas ATEs Operacionais;

IV. Em razão da recente deterioração de sua situação econômico-financeira, em virtude de diversas causas descritas no Plano de Recuperação Judicial (definido abaixo), as Recuperandas ajuizaram pedido de recuperação judicial em 29 de janeiro de 2016, na 5ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro (a "Recuperação Judicial" e o "Juízo da Recuperação Judicial") e, conforme definido no Plano de Recuperação Judicial aprovado em [data] (o "Plano de Recuperação Judicial") e no artigo 60 da Lei 11.101/2005, a alienação das ATEs Operacionais (que são UPIs - Unidades Produtivas Isoladas, de acordo com a Lei 11.101/2005) foi incluída como uma das principais medidas de recuperação das Recuperandas, com a intenção de gerar caixa para ser alocado ao pagamento de determinadas dívidas nos termos da Recuperação Judicial;

V. A alienação das ATEs Operacionais foi implementada por meio de um procedimento licitatório, objeto do Edital Público publicado em [data] (o "Leilão Judicial"), de forma que a vencedora de tal Leilão Judicial não seria responsável pelas dívidas ou passivos de qualquer uma das Recuperandas, de acordo com o artigo 60 da Lei 11.101/2005;

VI. o Comprador participou do Leilão Judicial e sua proposta foi declarada vencedora e ratificada em [data] pelo Juízo da Recuperação Judicial; e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44561
Carimbado Eletronicamente

VII. Tendo feito sua própria avaliação dos ativos representados pelas Ações e estando ciente dos termos do Plano de Recuperação Judicial, o Comprador deseja adquirir as Ações das Vendedoras, sujeito aos termos e condições acordados neste instrumento.

RESOLVEM as Partes celebrar este Contrato de Compra e Venda de Ações (este "Contrato"), que será regido pelos seguintes termos e condições:

CAPÍTULO I
INTERPRETAÇÃO E DEFINIÇÕES

1.1 Interpretação. (i) os cabeçalhos e títulos das Cláusulas deste Contrato servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das Cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (ii) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Contrato serão aplicadas tanto no singular como no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa; (iii) referências a quaisquer Leis, documentos ou outros instrumentos incluirão todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, exceto se expressamente disposto de forma diversa; (iv) exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, referências a itens ou anexos aplicam-se a itens ou anexos deste Contrato; (v) exceto se expressamente estabelecido de outra forma neste Contrato, todas as referências a quaisquer Partes incluem seus sucessores, beneficiários, representantes e cessionários autorizados; (vi) os termos "inclusive", "incluindo" e outros termos semelhantes serão sempre lidos como se estivessem acompanhados pelo termo "exemplificativamente"; e (vii) a versão deste Contrato no idioma inglês será a versão oficial deste Contrato, e caso haja qualquer inconsistência entre a versão em inglês deste Contrato e qualquer tradução deste Contrato para outro idioma, a versão em inglês deverá prevalecer. Todos os períodos de tempo e prazos serão contados excluindo-se a data do evento que marca o início de tal período ou prazo e incluindo-se o último dia no qual tal período ou prazo termina. Qualquer período de tempo ou prazo que termine em um dia que não seja um Dia Útil será automaticamente prorrogado para o Dia Útil imediatamente subsequente.

1.2 Definições. Quando utilizados neste Contrato, os termos com iniciais em letra maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Anexo 1.2.

CAPÍTULO II
COMPRA E VENDA DE AÇÕES

2.1. Compra e Venda de Ações. Sujeito aos termos e condições deste Contrato, especialmente a verificação das Condições Precedentes, as Vendedoras neste ato se comprometem, de forma irrevogável e irretratável, mediante o pagamento, pelo Comprador, dos Pagamentos no Fechamento aplicáveis, a vender, ceder, transferir e entregar ao Comprador as Ações das ATEs Operacionais que sejam objeto de tal Fechamento, que o Comprador a seu turno se compromete, de forma irrevogável e irretratável, a adquirí-las e recebe-las das Vendedoras, na Data de Fechamento aplicável, juntamente com todo e qualquer direito, obrigação ou vantagem inerentes às mesmas na Data de Fechamento aplicável (a "Compra e Venda das Ações").

2.2 Preço de Compra das Ações.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44562
Carimbado Eletronicamente

(i) Sujeito ao ajuste estabelecido na Cláusula 2.6, o preço a ser pago pelo Comprador às Vendedoras pela Compra e Venda das Ações (o "Preço de Compra") será o seguinte:

(a) A soma do preço de compra estabelecido para cada ATE Operacional (cada um, doravante, "Preço de Compra da ATE"), conforme listado sob o título "Preço de Compra da ATE (R$)" na tabela abaixo, cujos valores são baseados nas premissas de Dívida Líquida e Capital de Giro estabelecidas no Anexo 2.2.

ATE Operacional	**Preço de Compra da ATE (em milhares de R$)**
ATE IV	29.592
ATE V	26.766
ATE VI	37.443
ATE VII	28.081
ATE VIII	10.426
Manaus Transmissora	106.906
Norte Brasil	160.784
Total	**400.000**

(b) se a Dívida Líquida no Fechamento das ATEs Operacionais aplicáveis for superior ao Valor de Referência da Dívida Líquida das ATEs Operacionais aplicáveis, então subtrair o valor equivalente a tal excesso;

(c) se o Capital de Giro no Fechamento das ATEs Operacionais aplicáveis for inferior ao Valor de Referência do Capital de Giro das ATEs Operacionais aplicáveis, então subtrair o valor equivalente a tal insuficiência;

(d) cada Preço de Compra da ATE será indexado pelo IPCA a partir de 1º de janeiro de 2018 até as respectivas datas nas quais os respectivos Preços de Compra Iniciais da ATE e os respectivos Pagamentos Remanescentes no Fechamento sejam efetivamente pagos às Vendedoras.

(ii) Observado o disposto acima, o Preço de Compra não deverá exceder sob nenhuma hipótese o valor total de R$ 400.000.000,00 (exceto no caso de ajuste para os fins da correção monetária pelo índice IPCA, se aplicável de acordo com a Cláusula 2.2(i)(d)), ressalvado, no entanto, que, em cada Fechamento, qualquer ajuste negativo a um Preço de Compra de ATE nos termos da Cláusula 2.6 deverá ser compensado (i) com qualquer excedente em virtude de o Capital de Giro no Fechamento de quaisquer das ATEs Operacionais objeto de tal Fechamento ser superior ao Valor de Referência do Capital de Giro de tais ATEs Operacionais (ressalvado que referido excesso deverá ser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44563
Carimbado Eletronicamente

calculado proporcionalmente à porcentagem das Ações detidas pelas Vendedoras em tais ATEs Operacionais), e/ou (ii) com qualquer excedente em virtude de a Dívida Líquida no Fechamento de quaisquer das ATEs Operacionais objeto de tal Fechamento ser inferior ao Valor de Referência da Dívida Líquida de tais ATEs Operacionais (ressalvado que referido excesso deverá ser calculado proporcionalmente à porcentagem das Ações detidas pelas Vendedoras em tais ATEs Operacionais).

(iii) O montante do Preço de Compra a ser pago pelo Comprador às Vendedoras em cada Data de Fechamento pela compra e venda das Ações de cada ATE Operacional (cada um, doravante, "Pagamento no Fechamento") será o Preço de Compra Inicial da ATE; observado que, para evitar dúvidas, conforme estabelecido na Cláusula 4.1(iv)(a), em qualquer Fechamento, o Comprador deverá efetuar apenas os Pagamentos de Fechamento relativos às ATEs Operacionais que forem objeto de tal Fechamento.

2.2.1 Os Pagamentos no Fechamento aplicáveis serão efetuados pelo Comprador às Vendedoras na Data de Fechamento aplicável, em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED) à conta corrente nº [●], agência [●], banco [●], (a "Conta Bancária das Vendedoras"), descontados (i) a soma dos honorários devidos ao BMA e G5 | Evercore (respectivamente, os "Honorários dos Consultores" e os "Consultores"), pelos serviços de consultoria legal e financeira prestados às Recuperandas na Recuperação Judicial, com relação à estruturação, negociação, assinatura e implementação deste Contrato e à reestruturação da dívida e negociação com os credores das Recuperandas, que será pago diretamente pelo Comprador, em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED), nos respectivos montantes e para as respectivas contas correntes de cada Consultor, a serem oportunamente informadas antes do Fechamento Inicial, conforme estabelecido na Cláusula [●] do Plano de Recuperação Judicial, e (ii) o Valor do Empréstimo DIP, que será pago diretamente pelo Comprador, em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED), nos respectivos montantes e para as respectivas contas correntes do Credor do DIP, a serem oportunamente informadas antes do Fechamento Inicial, conforme estabelecido na Cláusula [●] do Plano de Recuperação Judicial.

2.3 Operações Independentes. As Partes reconhecem e concordam que, sujeito ao disposto na Cláusula 4.3, cada compra e venda de ações ligada a cada uma das ATEs Operacionais constitui um negócio jurídico separado e independente da compra e venda de ações das demais ATEs Operacionais, de forma que uma possível falha em implementar a compra e venda de ações relacionadas a qualquer ATE Operacional (devido, por exemplo, à falha na implementação de qualquer Condição Precedente relativa a tal ATE Operacional) não impedirá a conclusão dos demais negócios, sendo descontado do Preço de Compra o Preço de Compra da ATE que corresponda às ATEs Operacionais não vendidas, conforme a alocação de preço prevista na Cláusula 2.2 acima.

2.4 Situação das Ações e das ATEs Operacionais. As Partes também reconhecem e concordam que, antes da assinatura deste Contrato, o Comprador conduziu uma auditoria nas Ações e nas ATEs Operacionais, tendo tido a oportunidade de avaliar a situação jurídica,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44564
Carimbado Eletronicamente

patrimonial, financeira e contábil das mesmas, com a ajuda de seus próprios consultores contratados para tal, também estando ciente (i) de que as Ações emitidas por determinadas ATEs Operacionais estão sujeitas aos Acordos de Acionistas, (ii) dos Ônus constituídos sobre as Ações para garantir os empréstimos contratados pelas ATEs Operacionais, e (iii) da existência de ações legais, processos administrativos e judiciais, execuções e procedimentos de cobrança movidos contra as ATEs Operacionais por terceiros.

2.5 Venda Conjunta e Opção de Venda de Ações. O Comprador neste ato declara estar ciente de que a Compra e Venda de Ações pode implicar (i) o exercício do direito de venda conjunta por Acionistas Externos da ATE VIII e Norte Brasil, previsto nos seus respectivos Acordos de Acionistas, o qual sujeita o fechamento da compra e venda das respectivas Ações à compra conjunta e simultânea, pelo mesmo preço por ação e de acordo com as mesmas condições estabelecidas neste Contrato, das ações detidas pelos Acionistas Externos em tais ATEs Operacionais; e (ii) o exercício de uma opção de venda de ações por um Acionista Externo da ATE IV contra a Abengoa S.A., pelo preço previsto no Acordo de Acionistas da ATE IV e na Opção de Venda de Ações, dos quais o Comprador declara estar ciente (conjuntamente denominados os "Direitos de Liquidez"). O Comprador neste ato se compromete, no caso de qualquer Direito de Liquidez ser exercido por um Acionista Externo da ATE VIII e/ou da Norte Brasil, a comprar na Data de Fechamento aplicável, conjuntamente com as Ações das Vendedoras, as ações do Acionista Externo em questão abrangidas pelo Direito de Liquidez aplicável, pagando ao Acionista Externo que exerceu tal direito o preço correspondente de acordo com o exercício do seu Direito de Liquidez, observado que o Acionista Externo que tenha exercido seu respectivo Direito de Liquidez deverá assinar um termo de adesão a este Contrato, na forma do Anexo 2.5 deste instrumento. Caso o Acionista Externo da ATE IV expresse sua intenção de exercer a Opção de Venda de Ações no caso de uma venda das Ações da ATE IV, então as Partes serão automaticamente liberadas das suas obrigações de comprar e vender tais Ações da ATE IV aqui dispostas, que serão dessa forma retiradas do escopo da operação contemplada por este Contrato, observado, no entanto, que se o Acionista Externo da ATE IV declinar o exercício da Opção de Venda de Ações, ou concordar em rescindir a Opção de Venda de Ações, ou concordar em vender todas as suas ações na ATE IV para o Comprador pelo mesmo preço por ação das Vendedoras e de acordo com os termos deste Contrato, ao invés de exercer a Opção de Venda de Ações, então as Partes permanecerão vinculadas às suas obrigações neste instrumento com relação à compra e venda de tais Ações da ATE IV.

2.6 Ajuste do Preço de Compra.

(i) No prazo de 90 (noventa) dias após a Data de Fechamento aplicável, o Comprador preparará e entregará às Vendedoras uma demonstração praparada de boa fé e de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros e consistente com práticas contábeis passadas adotadas pelas ATEs Operacionais, juntamente com informações de suporte razoavelmente detalhadas (a "Demonstração de Ajuste de Fechamento"), estabelecendo a decisão do Comprador quanto (a) à Dívida Líquida no Fechamento; (b) ao Capital de Giro no Fechamento e (c) ao Preço de Compra calculado de acordo com a Cláusula 2.2 (incluindo os efeitos da correção pelo IPCA, se aplicável, nos termos da Cláusula 2.2(i)(d)). Se a Demonstração de Ajuste no Fechamento não for entregue às Vendedoras no prazo de 90 dias estabelecido acima, o Comprador pagará às Vendedoras o Pagamento Remanescente do Fechamento no prazo de 5 dias a contar do vencimento de tal prazo, e o

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44565
Carimbado Eletronicamente

mecanismo de ajuste do Preço de Compra previsto nesta cláusula 2.6 deixará de ser aplicável.

(ii) Por um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Demonstração de Ajuste no Fechamento (o "Período de Revisão"), sujeito às disposições da Cláusula 7.3, o Comprador e as ATEs Operacionais permitirão que as Vendedoras e seus representantes tenham acesso razoável, durante o horário comercial normal, mediante aviso prévio, aos livros e registros financeiros pertinentes das ATEs Operacionais e aos empregados e consultores do Comprador e das ATEs Operacionais responsáveis pela preparação da Demonstração de Ajuste no Fechamento unicamente para os fins do exercício pelas Vendedoras do seu direito de revisão e objeção contemplado nesta Cláusula 2.6.

(iii) As Vendedoras conjuntamente notificarão o Comprador antes do término do Período de Revisão se as Vendedoras se opuserem a qualquer questão estabelecida na Demonstração de Ajuste no Fechamento, notificação essa que incluirá uma demonstração detalhada descrevendo o embasamento para tal oposição (a "Notificação de Discordância"). Se nenhuma Notificação de Discordância for recebida pelo Comprador antes do término do Período de Revisão, então a Demonstração de Ajuste de Fechamento será considerada como tendo sido aceita pelas Vendedoras e se tornará final e vinculante para as partes. Se as Vendedoras entregarem tempestivamente uma Notificação de Discordância, (a) apenas aquelas questões especificadas em tal Notificação de Discordância serão consideradas controversas (tais questões, os "Itens Controversos") e tais Itens Controversos serão baseados apenas em (x) erros matemáticos ou materiais, ou (y) valores incluídos na Demonstração de Ajuste no Fechamento que não foram determinados de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros, aplicados de forma consistente com práticas contábeis passadas adotadas pelas ATEs Operacionais, e (b) todas as demais questões previstas na Demonstração de Ajuste no Fechamento serão consideradas aceitas pelas Vendedoras e se tornarão finais e vinculantes para as Partes contratantes (tais questões, os "Itens Incontroversos"). A Notificação de Discordância estabelecerá com detalhe razoável cada Item Controverso, o valor controverso de cada Item Controverso, o valor alternativo calculado pelas Vendedoras para cada Item Controverso e o embasamento para tal cálculo alternativo, e o valor alternativo do Preço de Compra calculado pelas Vendedoras após levar em conta o valor alternativo de cada Item Controverso calculado pelas Vendedoras. Em hipótese alguma a Notificação de Discordância será alterada pelas Vendedoras após o vencimento do Período de Revisão. Qualquer componente dos cálculos previstos na Demonstração de Ajuste no Fechamento que não seja objeto de uma Notificação de Discordância entregue tempestivamente e de Item Controverso incluído de forma adequada de acordo com esta Cláusula 2.6(iii) pelas Vendedoras será final e vinculante para as Partes contratantes, salvo se a solução de qualquer Item Controverso afetar um componente incontroverso da Demonstração de Ajuste no Fechamento, caso em que tal componente incontroverso, independentemente da ausência de contestação de tal componente na Notificação de Discordância, será considerado um "Item Controverso" na medida em que for afetado por tal Item Controverso solucionado. No caso de, independentemente de como os Itens Controversos venham a ser solucionados, (A) o Preço de Compra conforme finalmente determinado de acordo com esta Cláusula 2.6 exceder a soma de todos os Pagamentos no Fechamento aplicáveis, mais a soma de todos os Pagamentos Remanescentes no Fechamento

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44566
Carimbado Eletronicamente

aplicáveis, então, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pelo Comprador de uma Notificação de Discordância, o Comprador pagará aos Vendedores em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED) para a Conta Bancária das Vendedoras, um valor equivalente ao excedente atribuível a Itens Incontroversos, e (B) o Preço de Compra conforme finalmente determinado de acordo com esta Cláusula 2.6 for inferior à soma de todos os Pagamentos no Fechamento aplicáveis mais a soma de todos os Pagamentos Remanescentes do Fechamento aplicáveis, então, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pelo Comprador de uma Notificação de Discordância, as Vendedoras pagarão ao Comprador em Reais e em recursos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED) para a conta corrente nº [●], agência [●], banco [●] (a "Conta Bancária do Comprador") montante equivalente à parcela de tal insuficiência atribuível a Itens Incontroversos

(iv) Os Itens Controversos serão solucionados conforme abaixo:

(a) As Vendedoras e o Comprador primeiramente envidarão seus esforços razoáveis para solucionar tais Itens Controversos durante os 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Discordância. Qualquer solução acordada por escrito pelas Vendedoras e pelo Comprador quanto a tais Itens Controversos será final e vinculante para as Partes.

(b) Se as Vendedoras e o Comprador não chegarem a uma solução por escrito para todos os Itens Controversos no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega de tal Notificação de Discordância, então as Vendedoras e o Comprador, no prazo de 20 (vinte) dias a contar do vencimento de tal período de 30 (trinta) dias, contratarão o Auditor Neutro para solucionar tais objeções não solucionadas (as "Objeções Não Solucionadas"). Se uma ou mais Objeções Não Solucionadas forem submetidas ao Auditor Neutro para solução, as Vendedoras e o Comprador firmarão uma carta de contratação habitual e, na medida do necessário, cada Parte renunciará e fará com que suas Afiliadas renunciem a qualquer conflito então existente com o Auditor Neutro, e cooperarão com o Auditor Neutro para fins de sua determinação nos termos desta Cláusula 2.6. No prazo de 15 (quinze) dias após a contratação do Auditor Neutro, as Vendedoras (agindo conjuntamente) e o Comprador fornecerão cada um, às suas próprias custas, ao Auditor Neutro e ao Comprador (no caso das Vendedoras) ou às Vendedoras (no caso do Comprador), uma declaração escrita dos respectivos posicionamentos com relação a cada Objeção Não Solucionada. No prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento de tal período de 15 (quinze) dias, as Vendedoras (agindo conjuntamente) e o Comprador poderão entregar ao Auditor Neutro e ao Comprador (no caso das Vendedoras) ou às Vendedoras (no caso do Comprador), suas respostas à posição do outro em cada Objeção Não Solucionada. Com cada submissão, as Vendedoras (agindo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44567
Carimbado Eletronicamente

conjuntamente) ou o Comprador fornecerão ao Auditor Neutro tais informações e documentos conforme venham a ser solicitado pelo Auditor Neutro, e poderão também fornecer ao Auditor Neutro outras informações e documentos que as Vendedoras e o Comprador (conforme aplicável) considerem relevantes, em cada caso com a entrega de cópias ao Comprador (no caso das Vendedoras) ou às Vendedoras (no caso da Compradora) substancialmente ao mesmo tempo. O Auditor Neutro, a seu critério ou mediante solicitação escrita das Vendedoras (agindo conjuntamente) ou do Comprador, poderá conduzir uma conferência relativa às Objeções Não Solucionadas e as Vendedoras ou o Comprador terão o direito de apresentar documentos, materiais e outras informações adicionais, e de ter presentes seus representantes em tal conferência. Nenhuma Parte ou seus Representantes poderão se envolver em qualquer comunicação ex-parte (seja escrita ou oral) com o Auditor Neutro.

(c) O Auditor Neutro será instruído para solucionar apenas as Objeções Não Solucionadas e será instruído a não investigar qualquer outra questão de forma independente. Ao solucionar qualquer Objeção Não Solucionada, o Auditor Neutro não poderá atribuir um valor maior ou menor a qualquer Objeção Não Solucionada do que aquele atribuído a tal Objeção Não Solucionada pelo Comprador ou pelas Vendedoras na Demonstração de Ajuste no Fechamento ou na Notificação de Discordância, conforme aplicável. As Vendedoras (agindo conjuntamente) e o Comprador solicitarão que o Auditor Neutro (A) faça a determinação final de todos os Itens Controversos no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que as Objeções Não Solucionadas tiverem sido submetidas ao Auditor Neutro, e (B forneça embasamento razoavelmente detalhado para a sua solução em relação a cada Objeção Não Solucionada.

(d) A solução pelo Auditor Neutro das Objeções Não Solucionadas, exceto em casos de fraude, dolo ou erro evidente de sua parte, será final e vinculante para as partes contratantes. As partes contratantes concordam que, exceto em casos de fraude, dolo ou erro evidente por parte do Auditor Neutro, os procedimentos previstos nesta Cláusula 2.6(iv) para a solução de controvérsias com relação à Demonstração de Ajuste no Fechamento e aos valores previstos na mesma serão o único e exclusivo método para solucionar tais controvérsias.

(e) Os honorários e despesas do Auditor Neutro serão rateados entre as Vendedoras e o Comprador na mesma proporção do valor agregado das Objeções Não Solucionadas assim submetidas ao Auditor Neutro que forem contestadas sem sucesso por tal parte

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44568
Carimbado Eletronicamente

(conforme finalmente determinado pelo Auditor Neutro) com relação ao valor total das Objeções Não Solucionadas assim submetidas, conforme determinado pelo Auditor Neutro em sua determinação final. O Auditor Final atuará como um perito, não como um árbitro, ao solucionar tais Objeções Não Solucionadas. O procedimento perante o Auditor Neutro será uma determinação de perito de acordo com as Leis aplicáveis que regem os processos de avaliação e determinação por perito.

(v) No prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após (a) a Demonstração de Ajuste no Fechamento se tornar final e vinculante para as partes nos termos da Cláusula 2.6(iii) ou (b) a Demonstração de Ajuste no Fechamento (conforme modificada) se tornar final nos termos da Cláusula 2.6(iv), as Partes contratantes efetuarão ou farão com que seja efetuado o seguinte pagamento:

(x) Se o Preço de Compra, conforme finalmente determinado de acordo com as disposições acima desta Cláusula 2.6, for inferior à soma de todos os Pagamentos de Fechamento aplicáveis mais a soma de todos os Pagamentos Remanescentes no Fechamento aplicáveis (tal déficit, menos quaisquer valores previamente pagos ao Comprador de acordo com a Cláusula 2.6(iii) em relação aos Itens Incontroversos, o "Pagamento a Maior no Fechamento"), então o Comprador pagará às Vendedoras em Reais e em fundos imediatamente disponíveis, por transferência eletrônica (TED) para a Conta Bancária das Vendedoras, uma quantia igual à soma de todos os Pagamentos Restantes no Fechamento menos o Pagamento a Maior no Fechamento; observado que, se tal cálculo resultar em uma quantia negativa, então as Vendedoras pagarão ao Comprador na Conta Bancária do Comprador uma quantia igual ao valor absoluto de tal quantia.

(vi) Independentemente de qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 2.6, as Partes concordam que as disposições de ajuste do preço de compra desta Cláusula 2.6 não serão utilizadas para ajustar ou compensar o Preço de Compra por quaisquer obrigações de indenização de uma Parte à outra Parte nos termos do Capítulo VIII.

CAPÍTULO III
CONDIÇÕES PRECEDENTES

3.1 Condições Precedentes às Obrigações das Partes. A Compra e Venda das Ações está sujeita à verificação e implementação cumulativa das seguintes condições (as **"**Condições Precedentes das Partes**"**) até ou na Data de Fechamento aplicável:

(i) Em conformidade com as disposições previstas na Cláusula 3.4 abaixo, a obtenção de renúncia expressa ou tácita (esta última, em caso de falha, pelo Acionista Externo, em se manifestar dentro do prazo contratual aplicável), pelos respectivos Acionistas Externos, aos direitos a eles assegurados sob Acordos de Acionistas que estabelecem restrições para a transferência das Ações em questão, tais como direito de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44569
Carimbado Eletronicamente

preferência para adquirir as Ações e/ou autorização prévia para a alienação das Ações pelas Vendedoras;

(ii) Se e enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver em vigor, todas as exigências e formalidades previstas na Lei 11.101/2005 e no Plano de Recuperação Judicial, que forem necessárias para o fechamento da Compra e Venda das Ações, deverão ter sido cumpridas, incluindo a elaboração de um auto de arrematação pelo juízo da Recuperação Judicial em favor do Comprador, de acordo com a Cláusula [●] do Plano de Recuperação Judicial;

(iii) A concessão de aprovação prévia pelo CADE para a Compra e Venda das Ações, de acordo com a Lei 12.529/2001, de forma definitiva e irrevogável, o que é entendido, no caso de uma decisão da Superintendência Geral do CADE, como o decurso do prazo de 15 dias após a publicação da respectiva decisão, sem recurso ao Tribunal Administrativo de Defesa Econômica ou avocação do julgamento do caso por tal Tribunal;

(iv) A aprovação prévia pela ANEEL da Compra e Venda das Ações nos termos da Lei;

(v) Não esteja em vigor nenhuma Lei ou restrição legal (seja temporária, provisória ou permanente) que proíba a Compra e Venda das Ações; e

(vi) A obtenção dos consentimentos prévios e *waivers* dos terceiros listados no Anexo 3.1(vi) para a Compra e Venda das Ações.

3.2 Condições Precedentes para Obrigações das Vendedoras. A obrigação das Vendedoras de consumar as operações contempladas neste Contrato está sujeita à verificação e implementação cumulativa (ou renúncia por escrito pelas Vendedoras) das seguintes condições adicionais (as "Condições Precedentes das Vendedoras"), até ou na Data de Fechamento aplicável:

(i) As declarações e garantias prestadas pelo Comprador neste instrumento deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos nesta data e na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto se tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições a outra data, caso em que deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos em tal data); e

(ii) O Comprador deverá ter realizado ou cumprido em todos os aspectos relevantes com todas as obrigações que deveria realizar ou cumprir de acordo com os termos deste Contrato até ou na Data de Fechamento aplicável.

3.3 Condições Precedentes às Obrigações do Comprador. A obrigação do Comprador de consumar as operações contempladas neste Contrato está sujeita à verificação e implementação cumulativa (ou renúncia por escrito pelo Comprador) das seguintes condições adicionais (as "Condições Precedentes do Comprador" e, juntamente com as Condições

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44570
Carimbado Eletronicamente

Precedentes das Partes e as Condições Precedentes das Vendedoras, as "Condições Precedentes") até ou na Data de Fechamento aplicável:

(i) (a) As Declarações Fundamentais da Vendedora deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos nesta data e na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto na medida em que tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições à outra data, caso em que deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos em tal data), e (b) as demais declarações e garantias das Vendedoras previstas neste Contrato deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos relevantes nesta data e na Data de Fechamento, como se houvessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto na medidade em que tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições à outra data, caso em que tais deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos relevantes em tal data). Independentemente do disposto acima, com relação a fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que ocorra após a data deste instrumento,mas até ou na Data de Fechamento aplicável (um "Evento Posterior à Assinatura"), as declarações e garantias referidas no item (b) acima deverão ser consideradas verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os aspectos relevantes na Data de Fechamento, como se tivessem sido prestadas em tal Data de Fechamento (exceto na medida em que tais declarações e garantias forem expressamente limitadas por suas disposições à outra data, caso em que deverão ser verdadeiras, exatas, completas e vigentes em todos os seus aspectos relevantes em tal data) desde que tal Evento Posterior à Assinatura não tenha causado ou resultado em um Efeito Adverso Relevante, individualmente ou em conjunto com todos os demais Eventos Posteriores à Assinatura;

(ii) As Vendedoras deverão ter realizado ou cumprido em todos os aspectos relevantes todas as obrigações que deveriam realizar ou cumprir nos termos deste Contrato até ou na Data de Fechamento aplicável;

(iii) Nenhum pedido de efeito suspensivo está pendente ou foi concedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro com relação à homologação do Plano de Recuperação Judicial, do Leilão Judicial ou à homologação do Comprador como vencedor do Leilão Judicial, e nenhum Agravo Relevante está pendente perante o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

(iv) Nenhum Processo tenha sido iniciado ou adotado pela ANEEL (a) para intervir em qualquer uma das ATEs Operacionais; ou (b) para extinguir qualquer Contrato de Concessão;

(v) Deste a data de assinatura deste Contrato, não tenha ocorrido nenhum Efeito Adverso Relevante; e

(vi) Os contratos de operação e manutenção (O&M) entre a Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. ("Omega Brasil") e cada ATE Operacional que seja objeto de tal Fechamento estejam em pleno vigor e efeito, e tenham um prazo remanescente não

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44571
Carimbado Eletronicamente

inferior a três anos a partir da data de tal Fechamento, de acordo com a Cláusula 7.1 abaixo.

3.4 Direito de Preferência e Autorização Prévia. Sujeito ao previsto na Cláusula 4.3, as Partes concordam que, exceto com relação às Ações da Manaus Transmissora e da Norte Brasil, caso qualquer Acionista Externo exerça o seu direito de preferência sobre qualquer das Ações ou o seu direito de negar autorização para a realização da Compra e Venda das Ações ("Restrição à Transferência"), as Partes permanecerão obrigadas à Compra e Venda das Ações que não forem condicionadas à Restrição à Transferência, e ao pagamento do Preço de Compra de ATE aplicável (excluindo, para evitar dúvidas, qualquer parte do Preço de Compra alocada às Ações que foram afetadas pela Restrição à Transferência), de acordo com os termos deste Contrato.

3.5 Submissão ao CADE e à ANEEL. No prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do que ocorrer por último entre (i) a data deste Contrato ou (ii) a data em que as Partes ficarem cientes da emissão de um auto de arrematação pelo Juízo da Recuperação Judicial em favor do Comprador, as Partes submeterão conjuntamente as operações objeto deste Contrato ao CADE e à ANEEL, sendo que tais submissões serão conduzidas de forma ativa e diligente por advogado indicado pelo Comprador e, para estes fins, as Vendedoras e as ATEs Operacionais irão fornecer ao Comprador, mediante solicitação por escrito, todas as informações disponíveis para tais submissões.

3.5.1. Todos os riscos, custos e despesas relacionados aos procedimentos para aprovação deste Contrato pelo CADE e pela ANEEL (inclusive honorários advocatícios, conforme a Cláusula 2.2.1 acima), bem como toda e qualquer obrigação relacionada e resultante dos mesmos, serão arcados exclusivamente pelo Comprador. O Comprador neste ato se compromete a respeitar, às suas próprias expensas, todas as disposições estabelecidas pelo CADE e/ou pela ANEEL como condições para a concessão de tais aprovações.

3.6 Cooperação. As Partes deverão cooperar mutuamente para que as Condições Precedentes sejam implementadas e verificadas no menor prazo razoavelmente possível, envidando os melhores esforços de forma razoável para executar os atos e adotar as medidas razoáveis e necessárias para tanto. Sem prejuízo do disposto acima, cada Parte informará às demais Partes tão logo quanto possível, em cumprimento com a legislação aplicável, sobre qualquer ato, fato ou omissão do qual tome conhecimento e que possa afetar a verificação ou não de qualquer uma das Condições Precedentes.

3.6.1 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.6, as Partes reconhecem que a obtenção das aprovações das Autoridades Governamentais e de terceiros previstas na Cláusula 3.1 ("Autorizações Prévias") poderá depender de informações a serem fornecidas, documentos a serem entregues e/ou atos a serem praticados pelas Partes e/ou suas respectivas Afiliadas. Assim, as Partes se comprometem, por si mesmas e em nome de suas respectivas Afiliadas, a envidar os melhores esforços razoáveis para cooperar mutuamente e agir de forma coordenada para obter as Autorizações Prévias tão logo quanto possível, incluindo: (i) realizar tempestivamente todo e qualquer ato e fornecer todo e qualquer documento razoavelmente necessário sob

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44572
Carimbado Eletronicamente

sua responsabilidade para obter as Autorizações Prévias; (ii) informar e enviar à outra Parte, no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento ou conhecimento de , qualquer comunicação ou documento que receba de qualquer Autoridade Governamental ou de terceiro no escopo das respectivas solicitações de Autorização Prévia ou de outra forma relacionados a este Contrato, ou qualquer ato ou fato que possa ser relevante para tal fim; e (iii) disponibilizar para a outra Parte, dando a ela razoável oportunidade para analisar e comentar o conteúdo de toda e qualquer comunicação ou documento a ser submetido a qualquer Autoridade Governamental ou terceiro, para o fim de obter as respectivas Autorizações Prévias.

3.7 A Compra e Venda das Ações, conforme prevista neste Contrato, é irrevogável e se tornará definitiva na Data de Fechamento aplicável.

3.8 Sujeito ao previsto na Cláusula 4.3, as Partes poderão concluir a Compra e Venda das Ações em um ou mais Fechamentos e com os Atos do Fechamento sendo repetidos em relação às ATEs Operacionais conforme suas próprias Condições Precedentes sejam cumpridas.

3.9 Após a implementação da última Condição Precedente relacionada a qualquer ATE Operacional, qualquer uma das Partes poderá notificar a outra Parte sobre tal fato, apresentando prova de cumprimento de (i) todas as Condições Precedentes listadas na Cláusula 3.1 acima e (ii) (A) no caso de notificação entregue pelas Vendedoras, todas as Condições Precedentes do Comprador listadas na Cláusula 3.3, ou (B) no caso de notificação entregue pelo Comprador, todas as Condições Precedentes das Vendedoras listadas na Cláusula 3.2, para fins das disposições previstas na Cláusula 4.1 abaixo (cada, uma "Notificação de Fechamento").

CAPÍTULO IV
FECHAMENTO

4.1 Fechamento. Sujeito ao previsto na Cláusula 4.3, as Partes se comprometem a, no último Dia Útil do mês no qual a Parte em questão receber uma Notificação do Fechamento, ou, se tal Notificação de Fechamento for recebida com menos de 20 Dias Úteis antes do último dia do mês, então no último Dia Útil do mês seguinte, ou em outra data que venha a ser definida em comum acordo entre as Partes (cada, uma "Data de Fechamento"), realizar os seguintes atos (os "Atos do Fechamento"), que serão considerados como tendo ocorrido simultaneamente (cada, um "Fechamento" e o primeiro deles, o "Fechamento Inicial"):

(i) cada Vendedora entregará ao Comprador um certificado, datado da Data de Fechamento, e assinado por um diretor autorizado em nome de tal Vendedora, atestando que as condições previstas nas Cláusulas 3.3(i) e (ii) foram satisfeitas;

(ii) o Comprador entregará às Vendedoras um certificado, datado da Data de Fechamento, e assinado por um diretor autorizado em nome do Comprador, atestando que as condições previstas nas Cláusulas 3.2(i) e (ii) foram satisfeitas;

(iii) As Vendedoras entregarão ao Comprador:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44573
Carimbado Eletronicamente

(a) as cartas de renúncia, por escrito e em forma e substância satisfatórias de forma razoável para o Comprador, de cada administrador indicado pelas Vendedoras em cada ATE Operacional objeto do Fechamento, e cada ATE Operacional objeto do Fechamento confirmará o recebimento de tais renúncias e dará plena, geral e completa quitação para os administradores renunciantes com relação ao período durante o qual eles ocuparam seus cargos nas sociedades (exceto em relação a Processos resultantes de ou relacionados a fraude, conduta ilegal, culpa grave, dolo ou negociação inapropriada em benefício próprio pelos administradores renunciantes);

(b) os livros societários existentes das ATEs Operacionais objeto do Fechamento; e

(c) cópias assinadas dos Instrumentos de Transferência de Ações para as ATEs Operacionais objeto do Fechamento.

(iv) O Comprador pagará, conforme definido na Cláusula 2.2, (x) os Pagamentos no Fechamento aplicáveis, (y) os Honorários dos Consultores para os Consultores, e (z) o Valor do Empréstimo DIP para o Credor do DIP; ressalvado que, para evitar dúvidas, os pagamentos ou depósitos mencionados nas subcláusulas "(y)" e "(z)" serão efetuados apenas no Fechamento Inicial;

(v) As Vendedoras transferirão as Ações nas ATEs Operacionais objeto do Fechamento para o Comprador, mediante a assinatura de Termos de Transferência de Ações no livro de transferência de ações nominativas de cada ATE Operacional aplicável, e mediante as anotações pertinentes nos livros de registro de ações nominativas de cada ATE Operacional aplicável, que serão, excepcionalmente e se necessário, retirados da sede de cada ATE Operacional aplicável para que o Fechamento ocorra;

(vi) O Comprador assinará os termos de adesão aos Acordos de Acionistas que tiverem permanecido em vigor, por meio dos quais assumirá a posição das Vendedoras em tais acordos, assumindo todos os seus direitos e obrigações neles previstos;

(vii) após a transferência das Ações, o Comprador realizará, e fará com que sejam realizados, todos os atos societários necessários das ATEs Operacionais objeto do Fechamento para eleger novos administradores, para substituir os administradores renunciantes (conforme a Cláusula 4.1(iii)(a) acima), em conformidade com as disposições dos respectivos Acordos de Acionistas. Em relação às ATEs Operacionais que têm Acionistas Externos na sua estrutura corporativa, as Partes envidarão esforços para fazer com que tais Acionistas Externos participem das assembleias gerais de acionistas com o fim de instalá-las e aprovar a eleição de administradores sem necessidade de convocação prévia, observando que, se tal compromisso não for obtido dos Acionistas Externos no prazo de 10 (dez) dias antes da Data de Fechamento, as Partes organizarão, tão logo quanto possível, a condução das formalidades societárias prévias necessárias para que o Comprador eleja os administradores (tais como a convocação de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44574
Carimbado Eletronicamente

reuniões prévias, se previstas no Acordo de Acionistas, e a publicação de editais de convocação de assembleia), e em tal caso a falta da realização das respectivas reuniões societárias na Data de Fechamento não impedirá e nem retardará os demais atos do Fechamento; e

(viii) no Fechamento Inicial, cada Parte entregará às demais Partes vias devidamente assinadas do Contrato de Prestação de Serviços de Transição (TSA)[1], substancialmente na forma da minuta anexada a este instrumento como Anexo 4.1(viii).

4.2 Atos do Fechamento. Exceto quanto ao caso previsto ao final da Cláusula 4.1(vii), todos os atos e eventos mencionados na Cláusula 4.1 serão considerados como tendo ocorrido simultaneamente, e as Partes concordam que nenhum ato ou evento de um mesmo Fechamento será considerado válido até que todos os atos de tal Fechamento sejam executados.

4.3 Fechamento Inicial. Independentemente de qualquer disposição em contrário neste instrumento, as Partes concordam que o Fechamento Inicial está sujeito a, e não ocorrerá até, a verificação e implementação cumulativa das Condições Precedentes com relação a (i) Manaus Transmissora, (ii) Norte Brasil e (iii) quaisquer quatro ATEs Operacionais remanescentes.

CAPÍTULO V
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DAS VENDEDORAS

As Vendedoras conjunta e solidariamente declaram e garantem que as declarações a seguir são verdadeiras, corretas e completas, nesta data e na Data de Fechamento:[2]

5.1 Constituição; Regularidade e Legitimidade; Titularidade das Ações; Capitalização.

(i) As Recuperandas e as ATEs Operacionais são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes nos termos das Leis do Brasil. Cada uma das Recuperandas e das ATEs Operacionais possuem os poderes e autoridade necessários e todas as aprovações governamentais necessárias para deter, locar ou operar seus bens e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos. As Vendedoras disponibilizaram ao Comprador uma cópia completa e íntegra dos atos constitutivos e societários das ATEs Operacionais, cada um deles conforme alterado até a presente data, de cada ATE Operacional. Os atos constitutivos e societários de cada ATE Operacional estão em pleno vigor e efeito;

(ii) As Recuperandas e seus representantes legais possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumar este Contrato, para realizar todas as operações nele estabelecidas e para cumprir todas as obrigações ora assumidas, tendo adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para a

[1] Comprador fornecerá detalhes sobre escopo contemplado para o TSA.

[2] Anexo de Divulgação das Vendedoras a ser atualizado até a data de assinatura do SPA.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44575
Carimbado Eletronicamente

celebração e consumação deste Contrato, para a realização de todas as operações nele estabelecidas e para o cumprimento de todas as obrigações ora assumidas;

(iii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, as Vendedoras são as legítimas proprietárias das Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, as Vendedoras possuem poder e autoridade para transferir as Ações, e a referida transferência transmitirá ao Comprador, no respectivo Fechamento, o título justo e válido sobre as Ações, livres e desembaraçadas de quaisquer Ônus;

(iv) O capital social autorizado, emitido e em circulação de cada ATE Operacional está conforme previsto na coluna "Capital Total" do Considerando I do presente instrumento (conjuntamente, as "Ações das ATEs Operacionais"). As Ações das ATEs Operacionais foram devidamente autorizadas, validamente emitidas e estão totalmente integralizadas e não foram emitidos, reservados para emissão ou estão em circulação ações representando o capital social, ou outras participações no capital ou com direito de voto nas ATEs Operacionais, nem opções, bônus de subscrição ou outros direitos de aquisição de tais ações ou valores mobiliários;

(v) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(v) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há, pendentes ou em circulação, subscrições, opções, bônus de subscrição, opções de compra, títulos e valores mobiliários conversíveis ou outros direitos similares ou Instrumentos Contratuais de qualquer natureza relativos a capital dos quais qualquer Vendedora ou ATE Operacional seja parte ou ao qual qualquer Vendedora ou ATE Operacional esteja vinculada, obrigando qualquer Vendedora ou ATE Operacional a emitir, entregar ou vender, ou fazer com que sejam emitidas, entregues ou vendidas, outras ações do capital social ou participações no capital, ou participações com direito de voto ou títulos e valores mobiliários conversíveis, que possam ser permutados ou que possam ser exercidos sobre ações no capital ou outras participações de capital ou participações com direito de voto em qualquer ATE Operacional, ou obrigando qualquer Vendedora ou qualquer ATE Operacional a emitir, outorgar, conceder ou celebrar qualquer título ou valor mobiliário dessa natureza, opção, bônus de subscrição, opção de compra, direito ou Instrumento Contratual. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(v) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há obrigações contratuais pendentes de qualquer Vendedora ou de qualquer ATE Operacional de recompra, resgate ou outra forma de aquisição de ações do capital social ou outras participações de capital ou participações com direito de voto em qualquer ATE Operacional;

(vi) Cada Vendedora é a proprietária registrada das Ações especificadas sob o nome da respectiva Vendedora na coluna "Ações detidas pela Vendedora" no Considerando I do presente instrumento. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(vi) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há acordos de voto, acordos entre membros, procurações, Instrumentos Contratuais ou outros contratos ou entendimentos em vigor relativos às Ações dos quais qualquer Vendedora ou qualquer ATE Operacional ou qualquer de suas respectivas Afiliadas sejam parte;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44576
Carimbado Eletronicamente

(vii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(vii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, nenhuma ATE Operacional outorgou quaisquer direitos de preferência, direitos antidiluição, direitos de primeira oferta ou direitos similares relativos a quaisquer de suas ações do capital social ou outras participações societárias. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.1(vii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há obrigações contratuais pendentes de qualquer ATE Operacional relacionadas ao aporte de recursos ou à realização de qualquer investimento (a título de empréstimo, contribuição ao capital ou a outro título) em qualquer Pessoa;

(viii) O registro de ações de cada ATE Operacional reflete de forma precisa: (a) o nome e o endereço de cada Pessoa detentora das Ações e (b) o número de Ações emitidas pelas ATEs Operacionais detidas por cada uma dessas Pessoas, a data de sua emissão e, no caso de cancelamento, a data de cancelamento;

(ix) Nenhuma ATE Operacional possui subsidiárias.

5.2 Consentimentos, Autorizações.

(i) Este Contrato constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante das Recuperandas, sendo exequível perante as Recuperandas em conformidade com os seus termos, de acordo com as respectivas disposições do Plano de Recuperação Judicial;

(ii) A celebração e cumprimento deste Contrato pelas Recuperandas, e a consumação das operações aqui contempladas (a) não violam nenhuma Lei aplicável às Vendedoras ou às ATEs Operacionais ou a quaisquer dos bens ou ativos de uma ATE Operacional que estejam vinculados ou sejam afetados; (b) não violam nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários das Recuperandas ou das ATEs Operacionais, nem com eles conflitam; (c) não violam as disposições do Plano de Recuperação Judicial; e (d) não resultam em nenhuma violação, não constituem um inadimplemento relevante e não outorgam qualquer direito de rescisão, alteração, antecipação ou cancelamento de qualquer Contratos Relevante ou Licença do qual qualquer ATE Operacional seja parte, nem resultam na criação de um Ônus relevante sobre quaisquer bens ou ativos de qualquer ATE Operacional, desde que os consentimentos prévios dos respectivos terceiros ou Autoridades Governamentais previstos na Cláusula 3.1 tenham sido obtidos antes da Data de Fechamento aplicável; e

(iii) Exceto pelas Condições Precedentes previstas nas Cláusulas 3.1(iv) e 3.1(v) deste Contrato, não é necessária nenhuma Autorização Governamental para a celebração deste Contrato pelas Recuperandas nem para a condução das operações aqui previstas e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas.

5.3 Cumprimento das Leis; Licenças.

(i) Cada ATE Operacional operou seus negócios em conformidade com todas as Leis aplicáveis à referida ATE Operacional, incluindo, mas não limitado, às Leis Brasileiras Anticorrupção, exceto nos casos em que o descumprimento não acarretaria uma Mudança Adversa Relevante. Exceto se de outra forma divulgado na Cláusula 5.3 ou em qualquer outra cláusula do Anexo de Divulgação das Vendedoras, ou se de outra

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44577
Carimbado Eletronicamente

forma um descumprimento não acarretaria uma Mudança Adversa Relevante, nenhuma ATE Operacional recebeu qualquer notificação escrita, denúncia, Processo ou reivindicação alegando um descumprimento pela referida ATE Operacional de todas as Leis a ela aplicáveis, nem, no Conhecimento das Vendedoras, uma notificação, denúncia, Processo ou reivindicação dessa natureza foi ajuizado, iniciado ou está iminente contra a referida ATE Operacional, em cada caso ou investigação ainda em curso ou não resolvida.

(ii) Nenhuma ATE Operacional, nem, no Conhecimento das Vendedoras, nenhum de seus Representantes, direta ou indiretamente, (a) ofereceram, prometeram, efetuaram ou autorizaram qualquer contribuição, pagamento, doação de recursos, bens ou outra coisa de valor para qualquer servidor, funcionário ou agente de qualquer Autoridade Governamental de qualquer jurisdição (ou para qualquer membro de sua família imediata, como, por exemplo, filhos, cônjuge e parentes (inclusive sogros) das pessoas acima) ou (b) efetuaram qualquer contribuição para qualquer candidato a cargo público, no caso dos itens (a) ou (b), se o pagamento ou o objetivo dessa contribuição, pagamento ou doação era, é ou seria proibido nos termos das Leis Brasileiras Anticorrupção. Cada ATE Operacional instituiu e manteve políticas e procedimentos destinados a assegurar o cumprimento de todas as mencionadas Leis pela referida ATE Operacional.

(iii) Nenhuma ATE Operacional, nem, no Conhecimento das Vendedoras, quaisquer de seus Representantes, adotaram qualquer medida que, direta ou indiretamente, pudesse resultar na violação a quaisquer Leis Brasileiras Anticorrupção, incluindo, sem limitação, o ato de fazer qualquer oferta, pagamento, promessa de pagamento ou autorização de pagamento de qualquer quantia ou outros bens, doação, promessa de doação ou autorização de doação de qualquer coisa de valor para qualquer Representante de Governo ou para qualquer partido político estrangeiro ou para seus representantes ou para qualquer candidato a cargo público no estrangeiro, contrariamente às Leis aplicáveis sobre combate ao suborno e anticorrupção e cada ATE Operacional e, no Conhecimento das Vendedoras, seus Representantes e qualquer um agindo em nome da referida ATE Operacional tem conduzido as operações da referida ATE Operacional em consonância com as Leis aplicáveis no que diz respeito ao combate ao suborno e anticorrupção, incluindo a obrigação de manter os livros e registros exatos, e instituíram e mantiveram as políticas e procedimentos destinados a manter o seu cumprimento.

(iv) Cada ATE Operacional possui todas as Licenças relevantes necessárias para deter ou usar, locar e, se aplicável, operar seus negócios, bens ou ativos e todas as referidas licenças estão válidas e estão em pleno vigor e efeito.

5.4 Demonstrações Financeiras.

(i) A Cláusula 5.4(i) do Anexo de Divulgação das Vendedoras contém cópias verdadeiras e completas das demonstrações financeiras auditadas das ATEs Operacionais para o exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2016 (conjuntamente, as "Demonstrações Financeiras Auditadas"), as quais foram disponibilizadas pelas Vendedoras ao Comprador.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44578
Carimbado Eletronicamente

(ii) As Demonstrações Financeiras Auditadas (a) foram preparadas em conformidade com os livros contábeis e demais registros financeiros das ATEs Operacionais, (b) apresentam, de forma justa, sob todos os aspectos, a posição financeira e os resultados operacionais das ATEs Operacionais em suas datas e para os períodos por elas abrangidos, (c) foram preparadas em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros, aplicados de maneira consistente com os períodos envolvidos (exceto conforme nelas indicados ou em suas respectivas notas explicativas) e (d) incluem todos os ajustes que sejam necessários para uma apresentação justa da situação financeira das ATEs Operacionais e dos resultados operacionais das ATEs Operacionais em suas datas ou para os períodos por elas abrangidos.

(iii) Os livros, registros e contas ou outras informações similares das ATEs Operacionais (a) refletem, de forma precisa e justa, sob todos os aspectos relevantes, as operações e alienações de seus ativos e todos os ativos e passivos que devam estar neles refletidos em conformidade com os Princípios Contábeis Brasileiros, aplicados de forma consistente, (b) tem sido mantidos em conformidade com as boas práticas comerciais e contábeis e (c) estão, sob todos os aspectos relevantes, completos e corretos, e não contêm nem refletem qualquer inexatidão ou discrepância relevante.

5.5 Inexistência de Passivos Não Divulgados. Exceto pelos Passivos (i) previstos na Cláusula 5.5 do Anexo de Divulgação das Vendedoras, (ii) refletidos ou provisionados em qualquer das Demonstrações Financeiras Auditadas (ou descritos em suas notas explicativas) ou (iii) incorridos no curso normal dos negócios, em consonância com as práticas anteriores, nenhuma ATE Operacional possui quaisquer Passivos de qualquer natureza, acumulados, contingentes ou de outra natureza, que, pelos Princípios Contábeis Brasileiros, deveriam estar refletidos em um balanço patrimonial consolidado (ou em suas notas explicativas) da referida ATE Operacional.

5.6 Contratos Relevantes.

(i) A Cláusula 5.6 do Anexo de Divulgação das Vendedoras contém uma lista completa, até a presente data, de todos os seguintes Instrumentos Contratuais, dos quais qualquer ATE Operacional seja uma parte e que possua obrigações remanescentes ou aos quais quaisquer de seus ativos ou bens estejam sujeitos (cada, um "Contratos Relevante"):

(a) todos os Instrumentos Contratuais com uma Autoridade Governamental, incluindo todos os Contratos de Concessão;

(b) qualquer Instrumento Contratual (ou grupo de Instrumentos Contratuais relacionados relativos a uma única operação ou série de operações relacionadas) que exija pagamentos pelas ATEs Operacionais com valor superior a R$1 milhão ao ano;

(c) qualquer Instrumento Contratual (ou grupo de Instrumentos Contratuais relacionados relativos a uma única operação ou série de operações relacionadas) estabelecendo pagamentos para

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44579
Carimbado Eletronicamente

quaisquer ATEs Operacionais com valor superior a R$4 milhões ao ano;

(d) qualquer Instrumento Contratual relacionado a Endividamento ou ao penhor ou caução ou colocação de Ônus sobre ativos com valor superior a R$10 milhões;

(e) qualquer garantia de qualquer obrigação com valor superior a R$10 milhões;

(f) qualquer Instrumento Contratual que, pelos seus termos, limite ou restrinja, sob qualquer aspecto, a liberdade de qualquer ATE Operacional ou de qualquer de suas Afiliadas (A) de atuar em qualquer linha de negócios; (B) de competir com qualquer Pessoa; (C) de atuar em qualquer negócio ou atividade em qualquer área geográfica; (D) de aliciar negócios de qualquer Pessoa;

(g) qualquer Instrumento Contratual contendo uma obrigação exigindo que qualquer ATE Operacional efetue a compra de produtos ou serviços exclusivamente de outra Pessoa;

(h) qualquer acordo de associação, de parceria estratégica ou acordo similar;

(i) qualquer Instrumento Contratual através do qual qualquer ATE Operacional atualmente loque ou subloque bens imóveis ou bens móveis, e que envolva pagamentos com valor superior a R$10 milhões ao ano;

(j) cada Instrumento Contratual que contenha uma garantia, obrigações de compensação, obrigações de pagamento de "earn-out" ou obrigações de pagamento contingente de natureza similar, em todos os casos em que seja razoavelmente esperado que resulte em pagamentos, individualmente ou em conjunto, com valor superior a R$10 milhões ou obrigações de indenizar que não estejam no curso normal dos negócios;

(k) todos os Instrumentos Contratuais com uma Afiliada;

(l) qualquer acordo relevante de hedging;

(m) todos os demais Instrumentos Contratuais que sejam relevantes para qualquer ATE Operacional; e

(n) qualquer Instrumento Contratual que esteja relacionado a qualquer compromisso pendente, por escrito, de celebrar qualquer Instrumento Contratual ou acordo do tipo descrito nos itens (a) a (m) acima.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44580
Carimbado Eletronicamente

(ii) Em relação a cada Contratos Relevante, salvo se não constituir uma Mudança Adversa Relevante: (a) o referido Contratos Relevante está em pleno vigor e efeito, é legal, válido e vinculante e é exequível perante a ATE Operacional aplicável e, no Conhecimento das Vendedoras, todas as demais partes dos referidos instrumentos, em conformidade com os seus termos; (b) a respectiva ATE Operacional não está em violação nem inadimplente com seus termos; (c) no Conhecimento das Vendedoras, na data do presente instrumento, nenhuma outra parte dos referidos instrumentos está em violação nem inadimplente com seus termos; (d) nenhuma ATE Operacional, ou, no Conhecimento das Vendedoras, nenhuma das demais partes dos referidos instrumentos receberam uma notificação de qualquer violação ou inadimplemento dos seus termos; e (e) não ocorreu nenhum fato, circunstância, ocorrência, evento, acontecimento, alteração ou condição em virtude de ação ou omissão de qualquer ATE Operacional, ou, no Conhecimento das Vendedoras, de quaisquer das demais partes dos referidos instrumentos, que, através de notificação ou decurso de prazo, ou ambos, constituiria uma violação relevante ou inadimplemento de seus termos.

(iii) No que diz respeito a cada Contratos Relevante previsto na Cláusula 5.6(i)(a) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, nenhuma ATE Operacional recebeu qualquer notificação relacionada à sua possível revogação ou à aplicação de uma penalidade nos termos do referido instrumento, incluindo pertinente a violações aos termos e prazos dos referidos Instrumentos Contratuais pela ATE Operacional ou ao descumprimento por uma ATE Operacional de qualquer compromisso de construção ou plano de operação, exploração, preservação ou manutenção ou níveis de serviço neles contidos, ou da ocorrência de qualquer fato, circunstância, ocorrência, evento, acontecimento, alteração ou condição que possibilitaria a referida revogação ou aplicação de uma penalidade, nem tampouco qualquer ATE Operacional tem conhecimento de qualquer fato, circunstância, ocorrência, evento, acontecimento, alteração ou condição dessa natureza.

(iv) As Vendedoras disponibilizaram ao Comprador cópias fieis e completas de todos os Contratos Relevantes.

5.7 Questões Trabalhistas e Empregatícias.

(i) As ATEs Operacionais estão conduzindo e, no passado, conduziram seus negócios em conformidade com todas as disposições das Leis trabalhistas e previdenciárias aplicáveis, exceto quando o descumprimento de todas as Leis não acarretaria uma Mudança Adversa Relevante. Todos os pagamentos devidos nos termos dessas Leis pelas ATEs Operacionais têm sido efetuados no vencimento e todos os valores devidamente provisionados como Passivos das ATEs Operacionais no que diz respeito a qualquer empregado que não tenham sido pagos têm sido devidamente contabilizados nas Demonstrações Financeiras Auditadas, salvo se o não provisionamento ou pagamento não acarretem uma Mudança Adversa Relevante.

(ii) A celebração, formalização deste Contrato ou a consumação das operações aqui contempladas não (a) resultará em um pagamento relevante (incluindo de verbas rescisórias, por alteração de controle ou de outra natureza) se tornar vencido e exigível

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44581
Carimbado Eletronicamente

por qualquer diretor, empregado ou funcionário, incluindo nos termos de qualquer plano de benefícios, (b) aumentará de maneira significativa quaisquer benefícios de qualquer outra forma devidos para qualquer diretor, empregado ou funcionário, (c) resultará na antecipação do vencimento de qualquer pagamento ou na investidura de quaisquer benefícios ou pagamentos a qualquer funcionário, ou (d) resultará em qualquer custeio de remuneração ou benefícios de acordo com qualquer plano de benefícios.

(iii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.7(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há atualmente em curso ou, no Conhecimento das Vendedoras, em iminência, quaisquer greves, desacelerações, paralisações de trabalho ou outros atos trabalhistas similares por qualquer grupo de empregados das ATEs Operacionais.

5.8 Propriedade dos Imóveis.

(i) Todas as ATEs Operacionais possuem título justo, livre e desembaraçado de quaisquer Ônus, de todos os imóveis por elas detidos (sejam eles móveis, tangíveis ou intangíveis), que estão listados na Cláusula 5.8(i) do Anexo de Divulgação das Vendedoras. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.8(i) do Anexo de Divulgação da Vendedora, não há litígios, em curso ou iminentes, que possam impedir o uso pelas ATEs Operacionais de seus bens.

(ii) As ATEs Operacionais possuem todas as licenças, alvarás, certificados de inspeção, registros e demais licenças necessárias (imobiliários ou de outra natureza) que possam ser necessários para a ocupação dos imóveis, de acordo com as Leis ou Licenças aplicáveis e para a condução das operações das ATEs Operacionais. As ATEs Operacionais possuem a posse dos imóveis, livres de qualquer perturbação ou questionamento, efetivo ou potencial.

(iii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.8(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, todos os bens arrendados, servidões administrativas e servidões de passagem ou cessões de uso pertinentes às ATEs Operacionais e à implementação e operação regular das linhas de transmissão e subestações das ATEs Operacionais estão livres e desembaraçados de todos os Ônus, e os respectivos instrumentos particulares ou escrituras públicas, conforme o caso, foram devidamente celebrados pelas respectivas ATEs Operacionais e pelos proprietários dos bens imóveis e registrados perante o cartório de registro de imóveis competente ou, sempre que esse cartório de registro de imóveis não esteja disponível, perante o cartório de títulos e documentos local. A respectiva ATE Operacional não está inadimplente nos termos de quaisquer bens arrendados, servidões administrativas e servidões de passagem ou cessões de uso, e, no Conhecimento das Vendedoras, nenhuma das outras partes dos referidos bens arrendados, servidões administrativas e servidões de passagem ou cessões de uso está em inadimplemento relevante nos termos de quaisquer instrumentos acima mencionados. A Cláusula 5.8(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras contém uma lista de todos os bens arrendados, servidões administrativas e servidões de passagem ou cessões de uso pertinentes à ATE Operacional.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44582
Carimbado Eletronicamente

(iv) As ATEs Operacionais não receberam nenhuma notificação escrita de violação de quaisquer Autoridades Governamentais ou de qualquer outra parte, inclusive notificações de violações ou de Processos de violação de Leis ambientais relativos a bens imóveis.

5.9 Seguro. Todos os ativos, bens e riscos relevantes de cada ATE Operacional estão e, nos últimos 5 (cinco) anos, estavam cobertos por apólices de seguro ou formulários de seguro válidos e, ressalvadas as apólices de seguro que tenham vencido de acordo com os seus termos no curso normal, por apólices de seguro ou formulários de seguro atualmente em vigor (incluindo seguro de responsabilidade civil geral e seguro patrimonial) emitidos em favor da respectiva ATE Operacional, em todos os casos, por companhias seguradoras idôneas, nos tipos e nos valores e cobrindo os riscos em consonância com as práticas usuais e os padrões de empresas que atuem em negócios e operações similares aos da referida ATE Operacional.

5.10 Ausência de Determinadas Alterações ou Eventos. Desde a Data do Balanço Patrimonial, (i) os negócios das ATEs Operacionais têm sido conduzidos no curso normal dos negócios, em consonância com as práticas anteriores, (ii) não houve nenhum fato, circunstância, ocorrência, evento, acontecimento, alteração ou condição que tenha tido ou seria razoavelmente esperado que tivesse uma Mudança Adversa Relevante e (iii) nenhuma das Vendedoras nem qualquer ATE Operacional praticou qualquer ato que, se praticado após a data deste Contrato, constituiria uma violação à Cláusula 7.2 (incluindo as Cláusulas 7.2.1 e 7.2.2).

5.11 Tributos.

(i) Todas as declarações de natureza fiscal que deviam ser apresentadas pelas ATEs Operacionais foram tempestivamente apresentadas e todas as declarações de natureza fiscal das ATEs Operacionais eram verdadeiras, completas e corretas, sob todos os aspectos relevantes, conforme apresentados.

(ii) As ATEs Operacionais cumprem, sob todos os aspectos relevantes, com as Leis fiscais e pagaram, até o vencimento, todos os tributos devidos, exceto se o descumprimento de tais Leis não acarretar uma Mudança Adversa Relevante.

(iii) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.11(iii) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, nenhuma auditoria ou procedimento está em curso no que diz respeito a quaisquer tributos devidos pelas ATEs Operacionais, nem quaisquer auditorias ou procedimentos dessa natureza, no Conhecimento das Vendedoras, estão iminentes contra ou provavelmente seriam instituídos pelas ou contra as ATEs Operacionais.

(iv) Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.11(iv) do Anexo de Divulgação das Vendedoras, as ATEs Operacionais não são parte de qualquer acordo de compartilhamento de tributos, de incentivo fiscal, de qualquer programa de parcelamento de tributos ou de acordo similar.

5.12 Inexistência de Litígios. Exceto conforme estabelecido na Cláusula 5.12 do Anexo de Divulgação das Vendedoras, não há (a) Processos em curso ou, no Conhecimento das Vendedoras, iminentes contra qualquer Vendedora ou qualquer ATE Operacional, ou quaisquer

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44583
Carimbado Eletronicamente

de seus respectivos bens ou ativos, em lei ou em equidade, ou (b) Ordens Governamentais, de qualquer árbitro ou Autoridade Governamental, em cada caso, (A) que constituiriam ou seria razoavelmente esperado que constituíssem uma Mudança Adversa Relevante, (B) que provavelmente resultassem, agindo com razoabilidade, em qualquer Perda com valor superior a R$5 milhões ou de outra forma envolveriam uma reivindicação que poderia resultar em uma sanção de natureza criminal ou (C) impediriam ou significativamente postergariam ou seria razoavelmente esperado que impedissem ou significativamente postergassem a celebração deste Contrato ou a consumação das operações contempladas no presente instrumento.

5.13 Títulos e Valores Mobiliários do Comprador. O Anexo 7.1 apresenta uma lista verdadeira, correta e completa de todos os títulos e valores mobiliários, garantias ou instrumentos similares fornecidos por qualquer Afiliada das Vendedoras (incluindo as Recuperandas) em benefício de qualquer ATE Operacional, incluindo quaisquer títulos e valores mobiliários concedidos por qualquer Afiliada de acordo com qualquer Endividamento das ATEs Operacionais.

5.14 Prestação das Declarações e Garantias. Exceto conforme especificamente previsto neste Capítulo V, as Vendedoras não prestam nenhuma declaração ou garantia para o Comprador ou para qualquer outra pessoa em relação às operações previstas neste Contrato, às Ações ou às ATEs Operacionais (incluindo no que diz respeito às expectativas ou previsões de resultados ou retornos de investimento, rentabilidade das operações, vigência da concessão até o prazo de vigência previsto no Contrato de Concessão e respectivos aditivos, conforme o caso, ou qualquer outro aspecto dos ativos objeto deste Contrato). Para esclarecimento, qualquer assunto revelado no Anexo de Divulgação das Vendedoras relacionada a qualquer Cláusula deste Contrato será considerado como tendo sido revelado com relação a qualquer outra Cláusula na extensão em que sua aplicabilidade seja razoavelmente aparente.

CAPÍTULO VI
DECLARAÇÕES E GARANTIAS DO COMPRADOR

O Comprador declara e garante que as declarações a seguir são verdadeiras, corretas e completas nesta data e na Data de Fechamento:

6.1 Constituição, Regularidade e Legitimidade.

(i) O Comprador é uma sociedade devidamente constituída e validamente existente nos termos das Leis do [Brasil]. O Comprador possui os poderes e autoridade necessários e todas as aprovações governamentais necessárias para deter, locar ou operar seus bens e para conduzir seus negócios como atualmente conduzidos, exceto se a falta desse poder, autoridade e das aprovações governamentais não impediria ou significativamente postergaria ou não seria razoavelmente esperado que impedisse ou significativamente postergasse a consumação das operações contempladas neste Contrato.

(ii) O Comprador e seus representantes legais possuem, nesta data, plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumar este Contrato, e possuirão, na Data de Fechamento aplicável, plena capacidade e legitimidade para realizar todas as operações aqui estabelecidas e para cumprir todas as obrigações aqui assumidas, tendo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44584
Carimbado Eletronicamente

adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para celebrar e consumar este Contrato.

6.2 Consentimento; Autorizações.

(i) Este Contrato constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante do Comprador, exequível contra o Comprador em conformidade com os seus termos.

(ii) A celebração deste Contrato pelo Comprador e a consumação das operações aqui estabelecidas (a) não violam nenhuma Lei aplicável ao Comprador; (b) não violam nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários do Comprador nem com eles conflitam; e (c) não resultam em nenhuma violação, nem constituem um inadimplemento relevante nem acarretam qualquer direito de rescisão, alteração, antecipação de vencimento ou cancelamento de qualquer Instrumento Contratual ou Licença do qual o Comprador seja parte, tampouco resultarão na criação de um Ônus relevante sobre quaisquer bens ou ativos do Comprador e

(iii) À exceção das Condições Precedentes estabelecidas nas Cláusulas 3.1(iii) e 3.1(iv) deste Contrato, nenhuma Autorização Governamental é necessária para a celebração deste Contrato pelo Comprador ou para a consumação das operações aqui estabelecidas ou para o cumprimento das obrigações aqui previstas.

6.3 Disponibilidade de Recursos. O Comprador possui e possuirá, em cada Data de Fechamento, recursos disponíveis para o pagamento do respectivo Preço de Compra, nos termos deste Contrato.

6.4 Análise de Investimento. O Comprador possui experiência e "know-how" em questões financeiras e no segmento de atuação das ATEs Operacionais, sendo capaz e qualificado para conduzir sua própria avaliação dos méritos, vantagens e riscos das operações previstas neste Contrato. O Comprador também declara que conduziu, com a assistência de seus consultores, uma auditoria aprofundada das ATEs Operacionais e das Ações, com a cooperação das Vendedoras, estando ciente da situação jurídica, financeira, do capital, operacional e contábil das ATEs Operacionais e das Ações.

6.5 Inexistência de Litígio . Não há (i) Processos em curso ou, no conhecimento do Comprador, iminentes contra o Comprador ou quaisquer de seus bens ou ativos, em lei ou em equidade ou (ii) Ordens Governamentais, de qualquer árbitro ou Autoridade Governamental, em cada caso, que impediriam ou significativamente postergariam ou seria razoavelmente esperado que impedissem ou significativamente postergassem a celebração deste Contrato ou a consumação das operações contempladas neste Contrato.

6.6 Prestação das Declarações e Garantias. Exceto conforme especificamente estabelecido neste Capítulo VI, o Comprador não presta nenhuma declaração ou garantia para as Vendedoras ou para qualquer outra Pessoa relacionada às operações previstas neste Contrato.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44585
Carimbado Eletronicamente

CAPÍTULO VII
OUTRAS OBRIGAÇÕES

7.1 Substituição das Garantias. As Partes comprometem-se a envidar seus melhores esforços, dentro da razoabilidade, para, a partir do Fechamento aplicável, substituir as garantias de qualquer tipo fornecidas por qualquer das Recuperandas ou pelas suas Afiliadas no âmbito das obrigações e empréstimos das ATEs Operacionais, conforme listagem do Anexo 7.1 deste Contrato, nos termos considerados suficientes pelos respectivos credores (as "Garantias do Comprador"), com a quitação e liberação total, incondicional, irrevogável e imediata das Vendedoras e/ou de suas Afiliadas no que diz respeito a todas as mencionadas obrigações e Passivos, e deverão, para tanto, adotar todas e quaisquer medidas, observados os limites legais, razoavelmente necessárias para a viabilidade da referida substituição.

7.1.1 As Partes deverão coordenar seus esforços para contatar os respectivos credores, listados no Anexo 7.1, com o intuito de solicitar os consentimentos apropriados para a substituição das atuais garantias por aquelas do Comprador, a partir do Fechamento aplicável, observado que todos os contatos, verbais ou por escrito, contarão com a participação das Vendedoras ou serão por elas coordenados. Assim que tiver sido obtido o consentimento de qualquer credor mencionado acima, o Comprador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de sua obtenção, deverá formalizar e emitir os documentos apropriados para a constituição das garantias apropriadas e para a total, incondicional, irrevogável e imediata quitação e liberação das Vendedoras e/ou de suas Afiliadas.

7.1.2 Pelo presente instrumento, o Comprador se compromete a indenizar e a eximir as Vendedoras e/ou suas Afiliadas das Perdas resultantes da excussão ou ativação de quaisquer garantias prestadas pelas Vendedoras ou pelas suas Afiliadas que não sejam substituídas por Garantias do Comprador após o Fechamento aplicável, conforme previsto nas cláusulas anteriores, devendo pagar diretamente aos respectivos credores os valores que venham a ser cobrados das Vendedoras e/ou de suas Afiliadas sob as referidas garantias, responsabilizando-se também pelos custos e despesas razoáveis daí decorrentes, como, por exemplo, honorários advocatícios e custas judiciais, bem como pelas perdas e danos diretos, de forma que a partir do Fechamento aplicável, o Comprador (e suas Afiliadas) serão os únicos responsáveis pelo pagamento ou pelo cumprimento das garantias dos credores listados no Anexo 7.1.

7.2. Condução do Negócio. A partir desta data até a Data de Fechamento aplicável ou a rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, as Vendedoras se comprometem a conduzir, e a fazer com que os administradores das ATEs Operacionais conduzam, os negócios das ATEs Operacionais em seu curso normal e em conformidade com as práticas anteriores das ATEs Operacionais.

7.2.1 A partir da data do presente instrumento até a data do Fechamento Inicial ou de rescisão deste Contrato, o que ocorrer primeiro, o Comprador poderá nomear um observador para acompanhar a operação das ATEs Operacionais e as Vendedoras se comprometem a conceder ao referido observador acesso razoável a todas e quaisquer instalações das ATEs Operacionais, aos seus Representantes e documentos durante esse período, exceto no que diz respeito a informações e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44586
Carimbado Eletronicamente

documentos sensíveis do ponto de vista da defesa da concorrência que, na avaliação jurídica razoável das Vendedoras, acarretariam infrações nos termos das Leis de defesa da concorrência do Brasil caso compartilhados ou divulgados ao Comprador antes do Fechamento.

7.2.2 Sem limitar a generalidade das disposições da Cláusula 7.2 acima, as Vendedoras se comprometem a: (a) não Transferir quaisquer ações, direitos de preferência ou valores mobiliários conversíveis em ações de emissão das ATEs Operacionais; e (b) não deliberar ou praticar quaisquer dos atos a seguir com relação às ATEs Operacionais; exceto se de outra forma autorizados, por escrito, pelo Comprador, ou se expressamente previsto em contrário neste Contrato, ou se estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial:

(i) qualquer alteração do estatuto social das ATEs Operacionais, incluindo, sem limitação, aumentos ou reduções do capital social e alterações ao objeto social;

(ii) a emissão, pelas ATEs Operacionais, de títulos e valores mobiliários conversíveis em ações de qualquer tipo;

(iii) a venda, transferência, locação, licenciamento, penhor, transmissão, hipoteca, garantia, criação ou assunção de qualquer Ônus ou outra forma de alienação de qualquer bem ou ativo (tangível ou intangível) de qualquer ATE Operacional ou de outra forma relacionado ou utilizado na operação do Negócio, salvo (x) quaisquer atos relacionados a ativos com valor inferior a R$1 milhão, individualmente, ou R$2 milhões, no total, e (y) a venda de equipamentos no curso normal dos negócios, em consonância com as práticas anteriores;

(iv) qualquer alteração em seus métodos de contabilidade financeira, exceto se obrigatório em virtude de uma alteração nos Princípios Contábeis Brasileiros (ou qualquer interpretação vinculante dos Princípios Contábeis Brasileiros) ou nas Leis aplicáveis;

(v) a declaração, realização ou pagamento de quaisquer dividendos ou distribuições (em dinheiro, títulos e valores mobiliários ou outros bens), exceto o pagamento de dividendos anteriormente anunciados mas que não tenham sido ainda pagos aos acionistas das ATEs Operacionais no valor de R$71,988 milhões, os quais, para evitar dúvidas, estarão sujeitos às disposições de ajuste do Preço de Compra da Cláusula 2.6;

(vi) o resgate, amortização, recompra para sua manutenção em tesouraria, conversão, desdobramento ou grupamento de ações ou quotas de emissão das ATEs Operacionais;

(vii) a criação de partes beneficiárias das ATEs Operacionais;

(viii) as operações de transformação, fusão, cisão ou incorporação (inclusive de ações ou quotas) envolvendo as ATEs Operacionais, bem como qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo as ATEs Operacionais ou seus respectivos ativos;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44587
Carimbado Eletronicamente

(ix) a participação pelas ATEs Operacionais em um grupo de sociedades;

(x) a alteração, sob qualquer aspecto relevante, ou a rescisão ou devolução de qualquer Licença relevante de qualquer Autoridade Governamental;

(xi) a falha em empregar seus melhores esforços, dentro da razoabilidade, para manter, em pleno vigor e efeito, suas apólices de seguro existentes;

(xii) a falha em empregar seus melhores esforços, dentro da razoabilidade, para manter, em pleno vigor e efeito, os contratos de operação e manutenção das ATEs Operacionais com a Omega Brasil;

(xiii) a realização ou autorização de qualquer dispêndio de capital ou compromisso de arrendamento com valor superior a R$2 milhões;

(xiv) (1) a celebração de um Instrumento Contratual que constituiria um Contratos Relevante (se existisse na data deste Contrato), (2) a alteração, cessão, rescisão, transferência, licenciamento, cancelamento ou modificação de qualquer termo ou a renúncia de qualquer direito nos termos de qualquer Contratos Relevante;

(xv) (1) a antecipação do vencimento ou atraso na cobrança de notas promissórias ou recebíveis relacionados ao Negócio ou devidos para qualquer Vendedora ou suas Afiliadas, antes ou após sua respectiva data de vencimento normal ou as datas em que teriam sido cobrados no curso normal dos negócios, em consonância com as práticas anteriores, (2) a antecipação do vencimento ou atraso de pagamento de qualquer conta a pagar relacionada ao Negócio ou devida por qualquer Vendedora ou pelas suas Afiliadas antes de sua data de vencimento ou da data em que teria sido paga no curso normal dos negócios em consonância com as práticas passadas ou (3) uma modificação de suas políticas de gestão de caixa pertinentes ao Negócio em comparação com suas práticas e políticas anteriores;

(xvi) acordo, compromisso, quitação ou concordância com uma transação em qualquer Processo, exceção feita às transações que (A) não envolvam um pagamento por uma ATE Operacional de danos monetários com valor superior a R$1 milhão, no total, e que não envolvam qualquer medida cominatória relevante ou outra medida de natureza não-financeira ou que poderiam impor restrições relevantes ao negócio ou operações da referida ATE Operacional ou (B) estabeleçam ou de outra forma resultem em uma quitação usual da ATE Operacional quanto a todas as reivindicações e não importem qualquer admissão de violação às Leis pela ATE Operacional;

(xvii) uma alteração ou rescisão de qualquer opção relevante de natureza fiscal, uma alteração a qualquer declaração de imposto de renda ou outra declaração relevante de impostos, um acordoou compromisso relacionado a qualquer Passivo fiscal relevante, a concordância com uma prorrogação ou renúncia ao prazo prescricional relacionado à incidência ou determinação do valor relevante de tributos, a renúncia a qualquer direito de reivindicar uma restituição fiscal ou a qualquer modificação de seus métodos contábeis ou métodos informativos da receita ou deduções para as práticas ou políticas

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44588
Carimbado Eletronicamente

fiscais ou contábeis em comparação àqueles empregados na preparação de sua última declaração de impostos;

(xviii) a dissolução ou liquidação das ATEs Operacionais;

(xix) a mudança na composição, operação e deveres dos órgãos administrativos das ATEs Operacionais;

(xx) a instituição, alteração ou extinção de plano de bônus e/ou de opção de compra de ações para as ATEs Operacionais;

(xxi) a assunção, por uma ATE Operacional, de uma obrigação de qualquer natureza, com valor superior a R$1 milhão;

(xxii) a criação, incorrência, assunção ou outra forma de garantia ou assunção de obrigação pertinente a qualquer modalidade de Endividamento por uma ATE Operacional, com valor superior a R$1 milhão;

(xxiii) a concessão de quaisquer empréstimos, adiantamentos, garantias ou contribuições de capital ou investimentos para qualquer Pessoa;

(xxiv) a celebração ou renovação ou extensão de qualquer instrumento contratual de não-concorrência, exclusividade, vedação ao aliciamento ou instrumento contratual similar, que limite ou de outra forma impeça a atuação ou concorrência em qualquer linha de negócios em qualquer área geográfica ou quaisquer de suas operações em qualquer área geográfica por qualquer ATE Operacional ou um de seus sucessores ou que poderia, após o Fechamento aplicável, limitar ou impedir a atuação ou concorrência em qualquer linha de negócios em qualquer área geográfica ou quaisquer de suas operações em qualquer área geográfica pelo Comprador ou por quaisquer de suas Afiliadas ou por quaisquer de seus sucessores;

(xxv) qualquer ação ou omissão que resultaria, ou geraria expectativa razoável de resultar, (i) no descumprimento de qualquer condição à consumação das operações contempladas neste Contrato previstas no Capítulo III, (ii) na violação a qualquer declaração e garantia das Vendedoras previstas no Capítulo V, ou (iii) em prejuízo significativo à capacidade de qualquer Vendedora ou do Comprador de consumar as operações contempladas neste Contrato em conformidade com os termos do presente instrumento, ou em atraso significativo à referida consumação; ou

(xxvi) a autorização ou compromisso ou concordância com qualquer ato proibido por esta Cláusula 7.2.2.

7.3 Confidencialidade. Em razão do acesso que tiveram e terão às Informações Confidenciais da outra Parte e das Recuperandas, as Partes e a Interveniente-Anuente reciprocamente se comprometem: (i) exceto no âmbito dos atos processuais da Recuperação Judicial, a não divulgar, total ou parcialmente, o objeto e/ou o conteúdo deste Contrato a quaisquer terceiros, salvo aos seus respectivos acionistas, administradores, empregados, representantes ou consultores, controladas, controladoras de seus respectivos acionistas e, no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44589
Carimbado Eletronicamente

caso do Comprador, às suas Afiliadas e aos seus respectivos investidores ou sócios, dos quais deverão demandar, sob sua responsabilidade, compromissos similares àqueles por eles assumidos no presente instrumento; (ii) a não permitir o acesso às Informações Confidenciais das outras Partes por terceiros, salvo pelos seus administradores, empregados, representantes ou consultores, e, no caso do Comprador, suas Afiliadas e seus respectivos investidores ou sócios, e somente na extensão necessária para permitir a consecução do objeto do presente instrumento; (iii) a não usar qualquer Informação Confidencial, exceto para os fins previstos neste Contrato; e (iv) empregar o mesmo grau de zelo, mas, no mínimo, um grau de zelo razoável, para impedir a divulgação não autorizada das Informações Confidenciais da outra Parte, conforme empregado para a proteção de suas próprias Informações Confidenciais de natureza similar.

7.3.1 Os limites estabelecidos no presente instrumento à divulgação das Informações Confidenciais não serão aplicáveis se as referidas Informações Confidenciais (i) se tornarem de domínio público, salvo se em virtude de uma violação às obrigações de confidencialidade assumidas no presente instrumento ou (ii) forem do conhecimento da Parte que as receber, no momento de sua divulgação, não tendo sido obtidas, direta ou indiretamente, da Parte divulgadora ou de terceiros sujeitos a um dever de sigilo, ou (iii) sejam divulgadas em decorrência do cumprimento com uma obrigação legal e/ou com uma ordem judicial ou com uma ordem de um órgão ou agência governamental, observado que (a) a Parte recipiente das Informações Confidenciais deverá imediatamente enviar à Parte divulgadora uma notificação, por escrito, sobre a ordem ou obrigação que tiver recebido, comprometendo-se a aceitar os termos de uma possível proteção judicial que possa ser tempestivamente obtida pela Parte divulgadora, e (b) a divulgação esteja limitada ao mínimo necessário para o cumprimento da ordem ou obrigação.

7.3.2 Não obstante o compromisso de confidencialidade previsto nesta Cláusula 7.3, as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas a terceiros com o consentimento prévio e por escrito das Partes.

7.4 Opção de Compra de Ações da Omega.

(i) A qualquer momento após 1º de janeiro de 2020 e antes da data correspondente a um ano após tal data (o "Período da Opção de Compra de Ações"), o Comprador terá o direito (mas não a obrigação) de exigir a venda pelas Vendedoras ou por suas Afiliadas para o Comprador ou para uma de suas Afiliadas (a "Opção de Compra de Ações da Omega") da totalidade das participações societárias detidas pelas Vendedoras e pelas suas Afiliadas na Omega Brasil (as "Participações da Omega"), que poderá ser exercida pelo Preço de Compra de R$1 (um real) (o "Preço da Opção de Compra"). Se o Comprador resolver exercer a Opção de Compra de Ações da Omega, o Comprador deverá enviar uma notificação escrita de sua decisão para as Vendedoras (a "Notificação de Opção de Compra"). Após a data de entrega da Notificação de Opção de Compra para as Vendedoras (a "Data da Opção de Compra"), o Comprador e as Vendedoras deverão negociar, em boa-fé, e celebrar um contrato para a compra e venda das Participações da Omega (a "Operação da Omega"), o qual deverá incluir os termos usuais para uma operação dessa natureza. As Partes deverão usar seus melhores esforços, dentro da razoabilidade, para que o fechamento da Operação da Omega ocorra no prazo

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44590
Carimbado Eletronicamente

de cinco Dias Úteis contados da conclusão das condições precedentes previstas no contrato de compra e venda pertinente à Operação da Omega.

(ii) A Opção de Compra de Ações da Omega somente poderá ser exercida pelo Comprador antes do Período da Opção de Compra de Ações se a situação financeira e operações da Omega Brasil forem significativamente impactadas, com um impacto adverso efetivo sobre os contratos O&M mencionados na cláusula 3.3(vi), em decorrência direta da deterioração dos acionistas Controladores diretos ou indiretos da Omega Brasil (um "Evento de Antecipação"). Se ocorrer um Evento de Antecipação, o Comprador poderá exercer a Opção de Compra de Ações por meio do envio de uma Notificação de Opção de Compra para as Vendedoras ou para suas Afiliadas, observado que as Vendedoras ou suas Afiliadas terão o direito de, em boa-fé, questionar a ocorrência desse Evento de Antecipação no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da Notificação de Opção de Compra, caso as Vendedoras razoavelmente entendam que não ocorreu um Evento de Antecipação.

(iii) Até (a) se uma Notificação de Opção de Compra tiver sido envida pelo Comprador antes da data de término do Período da Opção de Compra de Ações, a data de fechamento da Operação da Omega ou a data na qual as Partes tenham mutuamente acordado, por escrito, com o encerramento das negociações sobre a Operação da Omega, o que ocorrer primeiro, ou (b) se uma Notificação de Opção de Compra não tiver sido enviada pelo Comprador antes da data de término do Período da Opção de Compra de Ações, a data de término do Período da Opção de Compra de Ações, as Vendedoras (A) deverão imediatamente informar o Comprador se as Vendedoras tiverem conhecimento de qualquer fato ou circunstância que possa, segundo expectativa razoável, prejudicar significativamente as Participações da Omega (inclusive um Evento de Antecipação) e (B) não poderão (x) assumir qualquer Ônus sobre as Participações da Omega, ou vender ou transferir quaisquer Participações da Omega, ou (y) praticar qualquer ato que possa prejudicar significativamente as Participações da Omega.

7.5 Operações com Partes Relacionadas. As Partes concordam que as ATEs Operacionais deverão pagar as contas em aberto com partes relacionadas especificamente indicadas no Anexo 7.5 em conformidade com o cronograma de pagamentos nele contemplado. A partir da Data de Fechamento Inicial, o Comprador deverá exercer seus direitos de voto e instruir os diretores e conselheiros por ele nomeados para fazer com que as referidas ATEs Operacionais cumpram esse cronograma de pagamentos. Adicionalmente, o Comprador deverá envidar seus esforços comercialmente razoáveis para, se aplicável e se exigido nos termos dos respectivos documentos societários das referidas ATEs Operacionais, obter os consentimentos apropriados dos demais acionistas (e/ou das pessoas por eles designadas na administração) das referidas ATEs Operacionais para as mesmas finalidades. O Comprador deverá considerar, em boa-fé, a viabilidade de antecipação do pagamento das contas a pagar com partes relacionadas acima mencionadas a seus respectivos credores. Por outro lado, as Vendedoras deverão envidar seus esforços comercialmente razoáveis para obter o consentimento dos demais acionistas da Construtora Integração Ltda. e da Manaus Construtora Ltda. com relação ao cronograma de pagamentos previsto no Anexo 7.5, sem, contudo, garantir de qualquer forma esse consentimento ou assumir qualquer responsabilidade nesse sentido.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44591
Carimbado Eletronicamente

7.6 Contratos O&M. Após o Fechamento Inicial, o Comprador concorda em manter, no mínimo, cada um dos contratos O&M referidos na Cláusula 1.1.1(vi) entre a Omega Brasil e a Manaus Transmissora e a Norte Brasil em pleno vigor e efeito, em conformidade com os termos e condições neles estabelecidos, pelo prazo de 3 anos ali previsto, sujeito ao disposto na Cláusula 7.4.

CAPÍTULO VIII
INDENIZAÇÃO

8.1 Sobrevivência das Declarações e Garantias. (i) As Declarações Fundamentais da Vendedora subsistirão ao Fechamento Inicial pelo prazo de 6 (seis) anos contados do Fechamento Inicial; (ii) as demais declarações e garantias das Vendedoras e do Comprador contidas neste Contrato ou em quaisquer certificados entregues de acordo com este Contrato subsistirão ao Fechamento Inicial pelo prazo de 2 (dois) anos contados do Fechamento Inicial; observado, no entanto, que as declarações e garantias previstas na Cláusula 5.11 (*Tributos*) subsistirão pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do decurso do prazo prescricional aplicável; e observado, ainda, que qualquer reclamação feita em conformidade com a Cláusula 8.5 pela parte que estiver pleiteando uma indenização dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula 8.1 subsistirá até que essa reclamação tenha sido definitivamente resolvida.

8.2 Indenização pelas Vendedoras.

(i) A partir do Fechamento Inicial e em diante, o Comprador e suas Afiliadas (incluindo as ATEs Operacionais) e os respectivos diretores, conselheiros, empregados e representantes do Comprador e de suas Afiliadas (cada, uma "Parte Indenizada do Comprador") deverão ser isoladamente ou solidariamente indenizados e mantidos indenes pelas Vendedoras de, e contra, todas as Perdas (ressalvado que, no caso de uma Perda efetivamente sofrida ou incorrida por uma ATE Operacional que não seja uma subsidiária integral das Vendedoras, as Partes Indenizadas do Comprador serão solidariamente indenizadas e eximidas pelas Vendedoras de, e contra, um percentual dessa Perda equivalente à soma dos percentuais de participação das Vendedoras na referida ATE Operacional, conforme previsto na coluna "Percentual de Ações detidas pelas Vendedoras no Capital Total" no Considerando I do presente instrumento), desde que decorrentes ou resultantes (a) da violação a qualquer declaração ou garantia prestada pelas Vendedoras ou pela Sociedade neste Contrato ou no certificado entregue de acordo com a Cláusula 4.1(i) (determinada, em qualquer caso, exceto com relação à declaração e garantia contida na Cláusula 5.10(ii) (*Ausência de Determinadas Alterações ou Eventos*), independentemente de qualquer ressalva ou exceção ali contida sobre materialidade, Mudança Adversa Relevante, ou qualquer ressalva ou critério similar) ou (b) da violação a qualquer obrigação ou acordo por parte das Vendedoras contido neste Contrato.

(ii) O direito a uma indenização, reembolso ou outra medida baseada nas declarações, garantias, obrigações e acordos não será afetado por qualquer investigação conduzida, ou qualquer conhecimento efetivamente adquirido a qualquer tempo, antes ou após a celebração e formalização deste Contrato ou qualquer Data de Fechamento, com relação à exatidão ou inexatidão ou cumprimento de qualquer declaração, garantia, compromisso ou acordo.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44592
Carimbado Eletronicamente

8.3 Indenização pelo Comprador. A partir do Fechamento Inicial e em diante, as Vendedoras e suas Afiliadas, e os respectivos diretores, conselheiros, empregados e representantes das Vendedoras e de suas Afiliadas (cada, uma "Parte Indenizada da Vendedora") serão indenizados e mantidos indenes pelo Comprador de, e contra, todas e quaisquer Perdas, desde que decorrentes ou resultantes (i) da violação a qualquer declaração ou garantia prestada pelo Comprador contida neste Contrato ou no certificado entregue de acordo com a Cláusula 4.1(ii) (determinado, em qualquer caso, independentemente de qualquer ressalva ou exceção ali contida sobre materialidade, ou ressalva ou critério similar) ou (ii) da violação a qualquer obrigação ou acordo por parte do Comprador contido neste Contrato.

8.4 Limites Indenizatórios.

(i) Nenhuma reclamação poderá ser apresentada, e nenhum Processo poderá ser ajuizado contra uma Parte pela violação a qualquer declaração, garantia, obrigação ou acordo contido neste instrumento, após a data na qual a declaração, garantia, obrigação ou acordo no qual essa reclamação ou Processo estiver fundamentado não estiver mais em vigor, conforme previsto na Cláusula 8.1.

(ii) Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, (a) as Vendedoras não serão responsáveis por quaisquer Perdas de acordo com a Cláusula 8.2(i) (salvo com relação a uma Declaração Fundamental do Comprador, ou no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelas Vendedoras ou por suas Afiliadas), exceto a partir do momento em que o valor total das Perdas indenizáveis que possam ser ressarcidas pelas Vendedoras exceder R$10 milhões, caso em que o Comprador terá direito a indenização por todas essas Perdas; (b) nenhuma Perda poderá ser reivindicada nos termos da Cláusula 8.2(i) (salvo com relação a uma Declaração Fundamental do Comprador, ou no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelas Vendedoras ou por suas Afiliadas), nem será reembolsável, tampouco será incluída no cálculo do valor total das Perdas previsto no item (a) acima, salvo no caso de Perdas com valor superior a R$50 mil, resultantes de uma reivindicação individual, ou de diversas reivindicações que sejam relacionadas decorrentes de fatos, eventos ou circunstâncias substancialmente similares; e (c) o valor máximo das Perdas indenizáveis que poderão ser ressarcidas pelas Vendedoras em decorrência, ou resultantes das causas estabelecidas na Cláusula 8.2(i) (salvo com relação a uma Declaração Fundamental do Comprador, ou no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelas Vendedoras ou por suas Afiliadas) corresponderá ao valor equivalente à soma de todos os Preços de Compra das ATEs.

(iii) Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, (a) o Comprador não será responsável por nenhuma Perda de acordo com a Cláusula 8.3(i) (salvo no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelo Comprador ou por suas Afiliadas), exceto a partir do momento em que o valor total das Perdas indenizáveis que possam ser ressarcidas pelo Comprador exceder R$10 milhões, caso em que as Vendedoras terão direito à indenização por todas essas Perdas; (b) nenhuma Perda poderá ser reclamada nos termos da Cláusula 8.3(i) (salvo no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelo Comprador ou por suas Afiliadas), nem será reembolsável, e tampouco será incluída no cálculo do valor total das Perdas previsto no

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44593
Carimbado Eletronicamente

item (a) acima, salvo no caso de Perdas com valor superior a R$50 mil resultantes de uma reclamação individual, ou de diversas reclamações que sejam relacionadas decorrentes de fatos, eventos ou circunstâncias substancialmente similares; e (c) o valor máximo das Perdas indenizáveis que poderá ser ressarcido pelo Comprador em decorrência, ou resultantes das causas estabelecidas na Cláusula 8.3(i) (salvo no caso de uma violação relevante e intencional, ou fraude, pelo Comprador ou por suas Afiliadas) corresponderá ao valor equivalente a 25% da soma de todos os Preços de Compra das ATEs.

(iv) Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, (a) após o Fechamento Inicial, nenhuma das Partes e nenhuma de suas respectivas Afiliadas terá qualquer Responsabilidade, sob qualquer disposição deste Contrato, por quaisquer danos punitivos e (b) o termo "Perda" não incluirá danos incidentais, emergentes, especiais ou indiretos (exceto pelos danos que surgirem relacionados a uma Reclamação de Terceiro); ressalvado, no entanto, que uma Parte Indenizada poderá apresentar uma reclamação de indenização nos termos da Cláusula 8.2 ou da 8.3 (conforme aplicável) por quaisquer Perdas decorrentes de danos dessa natureza pagos a um terceiro com relação a uma Reclamação de Terceiro nos termos de acordo de transação que tenha sido celebrado, ou Ordem Governamental que tenha sido proferida, para dirimir tal Reclamação de Terceiro, em conformidade com os termos deste Capítulo VIII.

(v) Para todos os fins deste Capítulo VIII, "Perdas" deverão ser líquidas de (a) qualquer ressarcimento ou benefício (incluindo seguro e indenização) efetivamente recebido pela Parte Indenizada ou por quaisquer de suas Afiliadas em relação aos fatos que tenham acarretado o direito à indenização e, se a Parte Indenizada ou quaisquer de suas Afiliadas receberem tal ressarcimento ou benefício após o recebimento de um pagamento pela Parte Indenizadora, então o valor desse ressarcimento ou benefício, deduzidas as despesas razoáveis incorridas para a obtenção do referido ressarcimento ou benefício, deverá ser pago à Parte Indenizadora; (b) qualquer benefício fiscal efetivamente percebido pela Parte Indenizada ou por quaisquer de suas Afiliadas (incluindo, no caso do Comprador, pelas ATEs Operacionais) relacionado à incidência, incorrência ou pagamento de quaisquer Perdas; e (c) qualquer valor provisionado nas Demonstrações Financeiras Auditadas com relação à referida Perda.

(vi) Cada Parte deverá adotar, e fará com que suas respectivas Afiliadas adotem, todas as medidas razoáveis para mitigar suas Perdas, a partir do momento em que tomar conhecimento de qualquer evento que possa ser razoavelmente esperado que acarrete quaisquer Perdas, sendo certo que não será disponibilizada indenização com relação a qualquer Perda que seja atribuível a uma falha por uma Parte em adotar (ou em obrigar seus Representantes a adotarem) as medidas razoáveis para minimizar a referida Perda; ressalvado que esta Cláusula 8.4(vii) não obrigará o Comprador a ajuizar qualquer Processo pleiteando quaisquer medidas ou a execução de quaisquer direitos nos termos das apólices de seguro mantidas pelo Comprador ou por uma de suas Afiliadas ou outros direitos indenizatórios a que o Comprador ou suas Afiliadas façam jus. Nenhuma Parte terá direito a qualquer pagamento, ajuste ou indenização mais do que uma vez com relação à mesma matéria. Não obstante qualquer disposição em contrário contida neste Contrato, caso qualquer matéria seja levada em conta na determinação do Preço de

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44594
Carimbado Eletronicamente

Compra de acordo com o Capítulo II, nenhuma Parte Indenizada do Comprador terá direito a qualquer indenização ou a qualquer outro pagamento relacionado a tal matéria, e tal matéria não constituirá uma violação a qualquer declaração, garantia, obrigação ou acordo contidos neste Contrato.

8.5 Notificação de Perda; Reclamações de Terceiro.

(i) Uma Parte Indenizada deverá imediatamente enviar à Parte Indenizadora uma notificação escrita, com detalhes razoáveis, de qualquer matéria que a Parte Indenizada entenda que tenha resultado ou possa resultar em direito de indenização nos termos deste Contrato, incluindo todos os fatos relacionados, o valor da Perda, se conhecido, e o método para o seu cálculo, bem como deverá conter uma referência às disposições deste Contrato sob as quais tal direito de indenização esteja sendo reivindicado ou das quais decorra; ressalvado que a falha em enviar tal notificação à Parte Indenizadora exonerará a Parte Indenizadora de suas obrigações previstas neste Contrato, exceto caso tal falha tenha prejudicado a Parte Indenizadora de forma significativa e adversa.

(ii) Caso uma Parte Indenizada receba uma notificação de qualquer Processo, demanda ou tributação contra si (cada, uma "Reclamação de Terceiro"), que possa dar origem a uma reclamação de Perda nos termos deste Contrato, a Parte Indenizada deverá imediatamente enviar à Parte Indenizadora uma notificação por escrito e razoavelmente detalhada sobre a referida Reclamação de Terceiro, incluindo todos os fatos pertinentes, o valor da Perda, se conhecido, e o método para o seu cálculo, bem como deverá conter uma referência às disposições deste Contrato sob as quais esse direito de indenização esteja fundamentado ou das quais decorra, em conjunto com cópias de todas as notificações e documentos entregues na citação para a Parte Indenizada e seus Representantes ou por eles recebidos acerca da Reclamação de Terceiro; ressalvado que a falha em enviar tal notificação à Parte Indenizadora não exonerará a Parte Indenizadora de suas obrigações previstas neste Contrato, exceto caso tal falha tenha prejudicado a Parte Indenizadora de forma significativa e adversa. A Parte Indenizadora terá o direito de assumir e comandar a defesa dessa Reclamação de Terceiro às suas expensas e por meio do advogado de sua escolha, caso notifique tal intenção à Parte Indenizada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da referida notificação enviada pela Parte Indenizada. Se a Parte Indenizadora resolver assumir qualquer defesa de uma Reclamação de Terceiro, a Parte Indenizada poderá participar dessa defesa, às suas próprias expensas; sendo certo que a Parte Indenizadora deverá pagar os honorários e despesas razoáveis dos advogados contratados pela Parte Indenizada (os quais serão razoavelmente satisfatórios à Parte Indenizadora) se (a) a Parte Indenizada tiver sido advertida, por escrito, por advogado externo sobre a existência de risco razoável da existência de um conflito de interesses entre a Parte Indenizadora e a Parte Indenizada, (b) a Reclamação de Terceiro estiver relacionada a ou for decorrente de um processo, ação, denúncia ou investigação criminal, (c) a Reclamação de Terceiro pleitear uma liminar ou medida equitativa contra a Parte Indenizada ou a uma de suas Afiliadas ou (d) a Parte Indenizadora houver falhado ou esteja falhando em processar ou na defesa vigorosa na Reclamação de Terceiro. A Parte Indenizada deverá cooperar com a Parte Indenizadora na defesa e deverá disponibilizar à Parte Indenizadora todas as testemunhas,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44595
Carimbado Eletronicamente

arquivos pertinentes, materiais e informações sob a posse da Parte Indenizada ou sob o seu controle relacionados à Reclamação de Terceiros (ou sob a posse ou controle de quaisquer de seus Representantes) que sejam razoavelmente solicitados pela Parte Indenizadora ou pelo seu advogado; ressalvado que nenhuma disposição no presente instrumento obrigará a Parte Indenizadora ou a Parte Indenizada a renunciar ao privilégio advogado-cliente ou ao dever de sigilo ou tratamento confidencial de advogados. Se a Parte Indenizadora resolver orientar a defesa de qualquer Reclamação de Terceiro, a Parte Indenizada não poderá pagar nem permitir o pagamento da referida Reclamação de Terceiro, salvo se (x) a Parte Indenizadora consentir, por escrito, com o referido pagamento; (y) a Parte Indenizadora se retirar da defesa da referida Reclamação de Terceiro; ou (z) uma sentença definitiva transitada em julgado seja proferida contra a Parte Indenizada acerca da referida Reclamação de Terceiro. Se a Parte Indenizadora resolver não assumir a defesa da referida Reclamação de Terceiro de acordo com esta Cláusula 8.5 e a Parte Indenizada propor dirimir tal Reclamação de Terceiro antes de haver uma sentença definitiva, ou renunciar a qualquer recurso, então a Parte Indenizada deverá enviar à Parte Indenizadora uma notificação prévia e por escrito nesse sentido e a Parte Indenizadora terá o direito de participar da transação ou de assumir ou reassumir a defesa dessa Reclamação de Terceiro. A Parte Indenizada não poderá assumir nenhum Passivo nem transigir, se comprometer ou dar quitação com relação a qualquer Reclamação de Terceiro sem o consentimento prévio e por escrito da Parte Indenizadora. A Parte Indenizadora terá o direito de dirimir qualquer Reclamação de Terceiro caso obtenha uma quitação integral da Parte Indenizada com relação à referida Reclamação de Terceiro ou o consentimento por escrito da Parte Indenizada (o qual não poderá ser injustificadamente negado, condicionado ou postergado). Não obstante qualquer disposição em contrário nesta Cláusula 8.5, a Parte Indenizadora não terá o direito de assumir a defesa de uma Reclamação de Terceiro se a referida Reclamação de Terceiro estiver relacionada ou for decorrente de (x) qualquer Processo criminal ou qualquer Processo que pleiteie uma liminar ou medida equitativa, ou (y) qualquer Processo que seja ajuizado diretamente por, ou em nome de, Pessoa que seja fornecedor ou cliente de uma das ATEs Operacionais (ressalvado que a Parte Indenizadora terá o direito de contratar, às suas próprias custas, um advogado separado e de participar, mas não de controlar, a defesa da referida Reclamação de Terceiro).

8.6 Medidas. Cada Parte reconhece e concorda que, após o Fechamento Inicial (i) exceto com relação às matérias abrangidas pela Cláusula 2.6 e conforme estabelecido na Cláusula 10.12, (a) as cláusulas indenizatórias deste Capítulo VIII constituirão as únicas e exclusivas medidas das Partes no caso de qualquer violação às declarações e garantias contidas neste Contrato, em qualquer certificado entregue de acordo com este Contrato e qualquer inobservância ou descumprimento de qualquer obrigação ou acordo deste Contrato; e (b) todas e quaisquer reivindicações decorrentes de, ou relacionadas a, qualquer ATE Operacional, às Ações ou às operações contempladas por este Contrato, deverão ser apresentadas conforme a forma prevista e nos termos do presente instrumento; e (ii) não obstante qualquer disposição em contrário no presente instrumento, nenhuma violação a qualquer declaração, garantia, obrigação ou acordo contido neste Contrato após a consumação das operações contempladas neste Contrato, dará o direito direito a qualquer Parte de rescindir este Contrato ou quaisquer operações aqui previstas. Cada uma das Partes fará com que seus Representantes cumpriam esta Cláusula 8.6.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44596
Carimbado Eletronicamente

8.7 Ativos Supervenientes. Quaisquer Ativos Supervenientes de qualquer ATE Operacional deverão ser pagos às Vendedoras pelo Comprador ou pela respectiva ATE Operacional em conformidade com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.7.1 Se os recursos de um Ativo Superveniente forem recebidos por uma ATE Operacional entre a data do presente instrumento e a Data de Fechamento aplicável, o valor devido às Vendedoras em decorrência do referido Ativo Superveniente corresponderá a 100% (cem por cento) do seu valor, ajustado em conformidade com a participação societária das Vendedoras na referida ATE Operacional.

8.7.2. Se os recursos de um Ativo Superveniente forem recebidos por uma ATE Operacional após a Data de Fechamento aplicável, mas durante o prazo de 1 (um) ano contado da Data de Fechamento aplicável, o valor devido às Vendedoras em decorrência do referido Ativo Superveniente corresponderá a 90% (noventa por cento) do seu valor, ajustado em conformidade com a participação societária das Vendedoras na referida ATE Operacional.

8.7.3 Se os recursos de um Ativo Superveniente forem recebidos por uma ATE Operacional após o 1º (primeiro) aniversário da Data de Fechamento aplicável, o valor devido às Vendedoras em decorrência do referido Ativo Superveniente corresponderá a 80% (oitenta por cento) do seu valor, ajustado em conformidade com a participação societária das Vendedoras na referida ATE Operacional.

8.7.4 Todos os pagamentos efetuados em conformidade com esta Cláusula 8.7 deverão ser líquidos dos tributos, encargos e/ou custos devidos ou sujeitos a retenção pela respectiva ATE Operacional e/ou pelo Comprador para a obtenção ou recebimento do Ativo Superveniente.

8.7.5 O Comprador, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados de solicitação por parte das Vendedoras, deverá conceder acesso completo às Vendedoras a todos os materiais e informações prontamente disponíveis relacionados aos referidos Ativos Supervenientes.

8.7.6. Qualquer Ativo Superveniente deverá ser pago para as Vendedoras, em conformidade com os termos desta Cláusula 8.7, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data na qual os recursos de um Ativo Superveniente tenham sido efetivamente recebidos pela respectiva ATE Operacional, e o Comprador deverá empregar os esforços comercialmente razoáveis para obrigar as referidas ATEs Operacionais a efetuarem o pagamento dos recursos do Ativo Superveniente para as Vendedoras, em conformidade com os termos desta Cláusula 8.7.

CAPÍTULO IX
PRAZO, RESCISÃO E MULTA

9.1 Rescisão do Contrato. Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura e permanecerá válido e vigente até a execução do seu objeto, podendo ser rescindido antecipadamente - em sua totalidade, se o Fechamento Inicial não tiver ocorrido, ou parcialmente, se o Fechamento Inicial já tiver ocorrido, no tocante à Compra e Venda das Ações

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44597
Carimbado Eletronicamente

das ATEs Operacionais restantes antes da ocorrência dos respectivos Fechamentos - somente nas seguintes hipóteses:

(i) pelas Vendedoras se, a qualquer tempo antes do Fechamento aplicável, (a) o Comprador tiver violado as declarações, garantias, obrigações ou acordos feitos pelo Comprador neste Contrato, ocasionando a inobservância de uma condição estabelecida nas Cláusulas 3.2(i) ou (ii), e (b) essa violação não for sanada ou não puder ser sanada até o dia anterior à Data Limite aplicável ou dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito dessa violação enviada pelas Vendedoras (na medida em que essa violação possa ser sanada), o que ocorrer primeiro; fica estabelecido, contudo, que o direito de rescindir este Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(i) não estará disponível às Vendedoras se qualquer Vendedora violar de forma significativa qualquer declaração, garantia, obrigação ou outro acordo contido neste Contrato;

(ii) pelo Comprador se, a qualquer tempo antes do Fechamento aplicável, (a) tiver ocorrido um evento ou condição que tenha resultado em um Efeito Adverso Relevante, (b) as Vendedoras tiverem violado as declarações, garantias, obrigações ou acordos feitos pelas Vendedoras neste Contrato, ocasionando a inobservância de uma condição estabelecida nas Cláusulas 3.3(i) ou (ii) e essa violação não for sanada ou não puder ser sanada até o dia anterior à Data Limite aplicável ou dentro de 30 (trinta) dias após notificação por escrito dessa violação enviada pelo Comprador (na medida em que essa violação possa ser sanada), o que ocorrer primeiro; fica estabelecido, contudo, que o direito de rescindir este Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(ii) não estará disponível ao Comprador se este violar de forma significativa qualquer declaração, garantia, obrigação ou outro acordo contido neste Contrato;

(iii) pelas Vendedoras ou pelo Comprador se alguma Lei for promulgada ou aprovada após a data deste instrumento, que torne ilegal a execução da Compra e Venda das Ações ou o Fechamento aplicável ou, de outro modo, impeça a sua consecução, ou caso qualquer Ordem Governamental de qualquer Autoridade Governamental com jurisdição competente proíba a execução da Compra e Venda das Ações ou o Fechamento aplicável e essa Ordem Governamental se torne definitiva e irrecorrível;

(iv) pelo Comprador se, a qualquer tempo antes do Fechamento Inicial, qualquer Acionista Externo da Manaus Transmissora ou Norte Brasil exerça o seu direito de preferência nos termos do respectivo Acordo de Acionistas para a compra das Ações nessa ATE Operacional;

(v) pelas Vendedoras ou pelo Comprador, se o Fechamento Inicial não tiver ocorrido até 31 de março de 2018 (a "Data Limite para o Fechamento Inicial"); fica estabelecido, contudo, que o direito de rescindir este Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(v) não estará disponível a nenhuma Parte cujo descumprimento de uma obrigação nos termos deste Contrato tenha sido a principal causa do Fechamento Inicial não ter ocorrido até a referida data ou tenha resultado principalmente nessa não ocorrência;

(vi) pelas Vendedoras ou pelo Comprador, se, após o Fechamento Inicial, qualquer outro Fechamento aplicável não tiver ocorrido até 30 de junho de 2018 (a "Data

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44598
Carimbado Eletronicamente

Limite para o Fechamento Adicional" e, em conjunto com a Data Limite para o Fechamento Inicial, uma "Data Limite"); fica estabelecido, contudo, que o direito de rescindir este Contrato nos termos desta Cláusula 9.1(vi) não estará disponível a nenhuma Parte cujo descumprimento de qualquer obrigação nos termos deste Contrato tenha sido a principal causa do Fechamento aplicável não ter ocorrido até a referida data ou tenha resultado principalmente nessa não ocorrência, e observado ainda que esse direito de rescisão será limitado aos Fechamentos pendentes aplicáveis, sem afetar os Fechamentos já realizados; ou

(vii) por acordo mútuo entre as Partes;

respeitando, em qualquer um dos casos acima, o princípio estabelecido na Cláusula 2.3 deste Contrato, o qual, para evitar dúvidas, não deverá limitar ou modificar a Cláusula 4.3 deste instrumento. As Vendedoras ou o Comprador, conforme o caso, que desejarem rescindir este Contrato de acordo com esta Cláusula 9.1 deverão enviar uma notificação por escrito sobre essa rescisão a cada outra Parte contratante.

9.2 Efeitos da Rescisão. Ocorrendo uma rescisão prevista nos termos da Cláusula 9.1 acima, este Contrato deixará de ter qualquer efeito entre as Partes, sem qualquer custo para qualquer das Partes; observado, contudo, que tal rescisão não prejudicará (i) a obrigação das Partes de pagar a multa de rescisão estabelecida na Cláusula 9.3 abaixo, (ii) quaisquer obrigações previstas na Cláusula 7.3, Cláusula 9.4 ou Capítulo X, (iii) a responsabilidade de qualquer Parte por fraude, e (iv) a responsabilidade de qualquer Parte, se a rescisão prevista nos termos da Cláusula 9.1 tiver resultado de (a) falha intencional de qualquer Parte em satisfazer uma condição para o cumprimento das obrigações das outras Partes, (b) falha intencional de qualquer Parte em cumprir uma obrigação deste instrumento ou (c) violação intencional por uma Parte de uma declaração ou garantia dessa Parte aqui contida.

9.3 Multa de Rescisão.

(i) A rescisão total ou parcial (ou seja, com relação apenas às Ações de algumas ATEs Operacionais) deste Contrato pelo Comprador nos termos da Cláusula 9.1(ii)(b) acima, resultará em uma multa compensatória no valor de US$ 5 milhões (a "Multa de Rescisão da Vendedora 1"), que deverá ser paga pelas Vendedoras no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após aviso de rescisão pelo Comprador, em moeda brasileira e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de TED para a Conta Bancária do Comprador.

(ii) A rescisão total ou parcial (ou seja, com relação apenas às Ações de algumas ATEs Operacionais) deste Contrato pelo Comprador nos termos da Cláusula 9.1(iv) acima, resultará em uma multa compensatória no valor de US$ 5 milhões (a "Multa de Rescisão da Vendedora 2", e, em conjunto com a Multa de Rescisão da Vendedora 1, as "Multas de Rescisão da Vendedora"), que deverá ser paga diretamente pelo Acionista Externo que exerceu o seu direito de preferência em nome das Vendedoras na data de pagamento do preço de compra, em moeda brasileira e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de TED para a Conta Bancária do Comprador.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44599
Carimbado Eletronicamente

(iii) A rescisão total ou parcial (ou seja, com relação apenas às Ações de algumas ATEs Operacionais) deste Contrato pelas Vendedoras nos termos da Cláusula 9.1(i) acima, resultará em uma multa compensatória no valor de US$ 5 milhões (a "Multa de Rescisão do Comprador"), que deverá ser paga pelo Comprador no prazo de 20 (vinte) Dias Úteis após aviso de rescisão pelas Vendedoras, em moeda brasileira e em recursos imediatamente disponíveis, por meio de TED para a Conta Bancária das Vendedoras.

9.4 Execução Específica. Nada neste Capítulo IX deverá impedir ou prejudicar o direito à execução específica, conforme o disposto na Cláusula 10.13 deste Contrato.

CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Notificações. Todos os avisos, notificações e quaisquer outras comunicações referentes ao presente Contrato deverão ser feitos por meio de carta por escrito, com aviso de recebimento, aos seguintes endereços:

(i) Se para o Comprador:

Texas Pacific Group
Unit 5704-5710, 57th floor
Two International Finance Centre
8 Finance Street, Central - Hong Kong
A/C: [●]

Com cópia (que não constituirá uma notificação) para:

Endereço: [●]
A/C: [●]

(ii) Se para as Vendedoras e/ou Abengoa Greenfield:

Endereço: [●]
A/C: [●]

Com cópia (que não constituirá uma notificação) para:

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Avenida Almirante Barroso 52, 33º andar
CEP 20031-000
Rio de Janeiro – RJ
Aos cuidados dos Srs. [●]

(iii) Se para as ATEs Operacionais:

Endereço: [●]
A/C: [●]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44600
Carimbado Eletronicamente

Ou para outro endereço que cada uma das Partes venha a indicar, mediante notificação às outras Partes, de acordo com este item.

10.2 Mora. Caso qualquer Parte deixe de efetuar, tempestivamente, qualquer pagamento devido nos termos deste Contrato, o valor do débito será corrigido pela variação do IGP-M, na menor periodicidade prevista em Lei, acrescido de juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, a contar da data em que o pagamento se tornou devido até a data do seu efetivo pagamento, bem como de multa moratória no valor de 10% (dez por cento) do valor devido.

10.3 Custos e Despesas. Com exceção das disposições da Cláusula 2.2.1 e se de outro modo estabelecido neste instrumento, cada Parte arcará com seus próprios custos e despesas (incluindo os custos e despesas com advogados e outros consultores) incorridos em decorrência das disposições acordadas neste Contrato e das obrigações aqui estabelecidas.

10.4 Renúncia. Qualquer omissão ou tolerância por uma das Partes com relação às disposições deste Contrato ou na exigência do cumprimento de quaisquer de suas cláusulas, a qualquer tempo durante o prazo de vigência deste Contrato, não afetará de qualquer maneira a validade deste Contrato, ou de parte dele, e não será considerada uma alteração ou novação de suas cláusulas, nem uma renúncia ao direito da referida Parte, constante neste Contrato, de exigir o cumprimento de qualquer de suas disposições.

10.5 Independência das Disposições. Se uma ou mais das disposições deste Contrato forem consideradas nulas ou sem validade, segundo os termos da legislação aplicável, a validade ou vigência das demais disposições não será afetada e as Partes deverão, para as disposições consideradas nulas ou sem efeito, negociar mecanismos alternativos em boa-fé, para manter o espírito das disposições acordadas neste instrumento.

10.6 Alterações. Este Contrato poderá ser alterado apenas por meio de um instrumento por escrito devidamente assinado pelas Partes.

10.7 Cessão; Efeito Vinculante; Ausência de Terceiros Beneficiários. Este Contrato vincula, obriga, beneficia e será exequível por cada uma das Partes, seus respectivos herdeiros, sucessores e cessionários a qualquer título, e nenhuma disposição aqui contida, expressa ou implícita, pretende conferir ou conferirá a qualquer outra Pessoa qualquer direito, obrigação, responsabilidade, reclamação, benefício ou reparação de qualquer natureza, incluindo quaisquer direitos empregatícios para qualquer empregado ou ex-empregado (incluindo qualquer beneficiário ou seu dependente) das Partes para qualquer período específico, segundo ou em razão deste Contrato. As Partes não poderão ceder ou transferir a terceiros, por qualquer meio, os direitos e obrigações oriundos deste instrumento, exceto mediante o consentimento prévio e expresso das outras Partes. Qualquer suposta cessão ou transferência sem o referido consentimento prévio e expresso será nula e sem efeito. Não obstante o acima exposto, o Comprador poderá ceder este Contrato para uma ou mais Afiliadas do Comprador sem o consentimento das Vendedoras, estabelecido que essa cessão pelo Comprador não eximirá o Comprador de qualquer responsabilidade ou obrigação nos termos deste instrumento, devendo o Comprador permanecer em conjunto e solidariamente responsável com este cessionário por todos as suas responsabilidades e obrigações nos termos deste instrumento.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44601
Carimbado Eletronicamente

10.8 Interveniente-Anuente: A Interveniente-Anuente declara que conhece e aceita as operações previstas neste Contrato e reconhece que essas operações não impactam, de qualquer maneira, a sua situação financeira e econômica, e, ainda, concorda que não tem nada a reclamar a respeito das operações previstas neste Contrato.

10.9 Cooperação. As Partes concordam, em conjunto e separadamente, em cooperar e realizar todos os atos necessários ou apropriados, bem como em assinar ou entregar, ou fazer com que sejam assinados ou entregues, todos os documentos necessários ou apropriados, para permitir que as Partes cumpram com suas obrigações estabelecidas neste Contrato, bem como o objeto deste Contrato.

10.10 Acordo Integral. Este Contrato constitui o acordo integral entre as Partes com relação ao seu objeto, substituindo todos e quaisquer acordso ou entendimentos anteriores conflitantes, sejamverbais ou escritos, referentes ao objeto deste instrumento.

10.11 Representantes. Salvo se de outro modo expressamente estabelecido neste instrumento, nenhuma Parte, como resultado deste Contrato, será considerada como uma representante da outra Parte para qualquer finalidade, e nenhuma Parte terá poder ou competência, como representante ou de qualquer outra forma, para representar, agir, vincular, obrigar ou de qualquer outra maneira criar ou assumir qualquer obrigação em nome de qualquer outra Parte, para qualquer fim.

10.12 Título Executivo. Este instrumento, assinado na presença de 2 (duas) testemunhas, serve como um título executivo extrajudicial, nos termos da legislação de processo civil (artigo 784, III, da Lei nº 13.105/2015), para todos os efeitos legais.

10.13 Execução Específica. As Partes se comprometem a cumprir, formalizar e desempenhar suas obrigações sempre em estrita observância aos termos e condições estabelecidos neste Contrato. As Partes, neste ato, reconhecem e concordam que todas as obrigações assumidas ou que venham a incidir nos termos deste instrumento estarão sujeitas a execução específica, segundo os termos do artigo 501 da Lei nº 13.105/2015. As Partes não renunciam a qualquer ação ou providência (incluindo a reivindicação de perdas e danos) a que tenham direito, a qualquer tempo. As Partes expressamente admitem e se comprometem ao cumprimento específico de suas obrigações e a aceitar ordens judiciais ou quaisquer outros atos semelhantes.

10.14 Lei Aplicável. Este Contrato e os direitos das Partes segundo os termos deste Contrato, deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil.

10.15 Resolução de Controvérsias. Exceto conforme previsto na Cláusula 2.6, qualquer conflito ou controvérsia decorrente (i) da interpretação dos termos deste Contrato; e/ou (ii) do cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato; e/ou (iii) da violação de qualquer um dos termos e condições estabelecidos neste instrumento, que não tenha sido resolvido por meio de negociações amigáveis entre as Partes, deverá ser submetido ao foro central da Comarca do Estado do Rio de Janeiro, observando o foro da Recuperação Judicial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44602
Carimbado Eletronicamente

10.16 [Multa Compensatória à Parte Interveniente Adicional. As Vendedoras e o Comprador, neste ato, concordam e assumem solidariamente a obrigação de, em até 5 (cinco) dias contados da data de assinatura deste Contrato, pagar à Parte Interveniente Adicional[3] uma multa compensatória no valor total equivalente a US$ 25.000.000,00. Tal multa compensatória deve ser convertida em reais de acordo com a taxa de câmbio para compra de dólares americanos, divulgada no sítio eletrônico do Banco Central do Brasil (em "SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade") no último Dia Útil anterior à data de seu pagamento, e deve ser paga à vista, com recursos disponíveis, via transferência bancária (TED), para uma conta bancária no Brasil, a ser informada pela Parte Interveniente Adicional com até 02 (dois) dias de antecedência. As Vendedoras e o Comprador expressamente concordam e reconhecem que a Parte Interveniente Adicional tem direito ao recurso previsto na Cláusula 10.12, sem prejuízo a qualquer outra medida aplicável. Em nenhuma hipótese o Comprador terá direito de regresso contras as Vendedoras com relação ao pagamento realizado sob esta Cláusula 10.16.][4].

[3] TSI Management, LLC ou quaisquer de suas Afiliadas, conforme nomeado pela TSI Management, LLC.

[4] Aplicável apenas caso a TSI Management LLC ou quaisquer de suas Afiliadas não for o Comprador, hipótese em que a TSI Managament, LLC ou quaisquer de suas Afiliadas (conforme nomeado pela TSI Management, LLC) assinará este Contrato como parte interveniente adicional, cujos direitos e obrigações aqui previstos serão limitados àqueles estabelecidos no Capítulo X.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44603
Carimbado Eletronicamente

EM TESTEMUNHO DO QUE, as Partes, com o consentimento da Interveniente-Anuente, assinam este Contrato na presença das testemunhas abaixo.

[Local], [data]
[ASSINATURAS]
Testemunhas:

Nome:_____.

CPF:
RG:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44604
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 1.2

DEFINIÇÕES

"Processo" significa qualquer ação, processo judicial, arbitral ou administrativo, demanda, ordem, notificação judicial ou extrajudicial, reivindicação, auto de infração, notificação de violação ou descumprimento, investigação, notificação, aviso de cobrança, processo, inquérito administrativo ou judicial, ajuizados por ou apresentados contra qualquer uma das Partes e/ou uma ATE Operacional.

"Afiliada" significa, com relação a qualquer Pessoa, uma Pessoa que direta ou indiretamente Controle, seja Controlada por, ou esteja sob o Controle comum com a referida Pessoa.

"ANEEL" significa a Agência Nacional de Energia Elétrica.

"Data do Balanço Patrimonial" significa 31 de dezembro de 2016.

"BMA" significa Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.853.076/0001-95, Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.450.968/0001-10, BM&A Propriedade Intelectual Ltda. – ME, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.443.525/0001-55, Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.837.309/0001-91.

"Leis Brasileiras Anticorrupção" significa todas as Leis Brasileiras sobre corrupção, suborno, fraude, conflito de interesses públicos, conduta imprópria, violação de licitação e compra pública, lavagem de dinheiro, doações políticas ou eleitorais, ou administração de negócios sem compromisso com a ética, incluindo, entre outros, o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), a Lei Federal Brasileira nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a Lei Federal Brasileira nº 9.504/1997 (Lei Eleitoral), a Lei Federal Brasileira nº 8.666/1993 (Lei de Contratos e Licitação Pública), a Lei Federal Brasileira nº 12.813/2013 (Lei de Conflito de Interesses), a Lei Federal Brasileira nº 9.613/1998 (Lei de Lavagem de Dinheiro) e a Lei Federal Brasileira nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), posteriormente regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.420/2015 (Decreto Anticorrupção).

"Princípios Contábeis Brasileiros" significa os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil nos termos da Lei aplicável e as normas de contabilidade emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

"Dia Útil" significa qualquer outro dia que não um sábado, domingo ou feriado no Brasil, em Hong Kong ou na República Popular da China.

"CADE" significa o Conselho Administrativo de Defesa Econômica.

"Caixa" significa a soma do valor justo de mercado (expressa em moeda brasileira) de todo o caixa e equivalentes de caixa (incluindo títulos negociáveis e investimentos de curto prazo, líquidos de cheques pendentes) das ATEs Operacionais, calculada de acordo com os Princípios Contábeis Brasileiros.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44605
Carimbado Eletronicamente

"Dívida Líquida no Fechamento" significa o valor total da Dívida Líquida (incluindo quaisquer juros acumulados e não pagos incidentes sobre ela e quaisquer prêmios de pré-pagamento, multas ou valores similares a serem pagos a esse respeito) das ATEs Operacionais, no seu respectivo Fechamento.

"Capital de Giro no Fechamento" significa o valor total do Capital de Giro das ATEs Operacionais no seu respectivo Fechamento.

"Contratos de Concessão" significa, em conjunto, os contratos de concessão de serviço de utilidade pública para transmissão de energia elétrica, celebrados por e entre: (i) ATE IV e ANEEL em 11 de junho de 2007; (ii) ATE V e ANEEL em 11 de junho de 2007; (iii) ATE VI e ANEEL em 11 de junho de 2007; (iv) ATE VII e ANEEL em 9 de outubro de 2007; (v) ATE VIII e ANEEL em 16 de junho de 2011; (vi) Norte Brasil e ANEEL em 26 de fevereiro de 2009; e (vii) Manaus Transmissora e ANEEL em 16 de outubro de 2008.

"Informações Confidenciais" significa, entre outros, o que segue: (i) as informações sobre os negócios, Contratos e outros bens de qualquer ATE Operacional ou qualquer uma das Partes; (ii) os nomes e endereços de quaisquer clientes e fornecedores de qualquer uma das Partes; e (iii) as informações sobre os termos das negociações deste Contrato, bem como os próprios documentos aqui mencionados.

"Instrumento Contratual" significa qualquer acordo, contrato, escritura, hipoteca, escritura de fidúcia, nota, título, locação, licença, sublicença, opção, compromisso, instrumento, entendimento, pedido de compra ou venda, garantia, promessa, obrigação ou outro contrato, oral ou escrito, legalmente vinculante.

"Controle" (incluindo, com os significados correspondentes, "Controladora," "Controlada" e "sob Controle comum") significa os poderes para, direta ou indiretamente, conduzir a administração e definir as diretrizes de uma pessoa jurídica ou fundo de investimento, seja (i) por meio da titularidade de mais de 50% (cinquenta por cento) do capital votante dessa pessoa jurídica ou das cotas desse fundo de investimento; (ii) mediante o exercício do direito de eleger a maioria dos conselheiros e/ou diretores dessa pessoa jurídica ou nomear o administrador desse fundo de investimento; (iii) mediante um acordo; ou (iv) de qualquer outra maneira.

"Empréstimo DIP " significa o empréstimo a ser concedido pelo Credor do DIP a qualquer Recuperanda, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

"Valor do Empréstimo DIP" significa o valor a ser pago ao Credor do DIP, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial.

"Credor do DIP" significa o credor que conceda o Empréstimo DIP.

"Acionistas Externos" significa os acionistas das ATEs Operacionais, com exceção das Vendedoras, suas Afiliadas, ou administradores das ATEs Operacionais eleitos pelas Vendedoras ou suas Afiliadas.

"G5|Evercore" significa a G5 Consultoria e Assessoria Ltda., empresa de consultoria financeira inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.695.920/0001-83, especializada em

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44606
Carimbado Eletronicamente

processos de reestruturação de dívida e recuperação judicial de empresas, contratada pelas Recuperandas para atuar como consultora financeira na Recuperação Judicial e na prática de todos os atos estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial.

"Representante de Governo" significa qualquer representante ou funcionário de uma Autoridade Governamental; qualquer pessoa agindo na qualidade de representante de ou em nome dessa Autoridade Governamental; ou qualquer partido político estrangeiro ou seu representante ou qualquer candidato a um cargo político no exterior.

"Autoridade Governamental" significa qualquer autoridade, agência ou comissão governamental, regulatória ou administrativa, ou qualquer foro, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, com jurisdição sobre as Vendedoras.

"Autorizações Governamentais" significa qualquer consentimento, permissão, aprovação, renúncia ou autorização de qualquer Autoridade Governamental, bem como qualquer declaração, registro, notificação ou transferência ou pedido perante qualquer Autoridade Governamental, visando à execução das operações objeto deste Contrato.

"Ordem Governamental" significa qualquer ordem, mandado, sentença, liminar, decreto, estipulação, determinação ou condenação emitida por ou perante qualquer Autoridade Governamental.

"Preço de Compra Inicial da ATE" significa, com relação a uma ATE Operacional objeto de um Fechamento, um valor igual a 80% (oitenta por cento) do Preço de Compra da ATE para essa ATE Operacional.

"Endividamento" significa, com relação a qualquer Pessoa, (i) todas as obrigações dessa Pessoa relativas a empréstimo em dinheiro (incluindo reembolso e todas as outras obrigações relativas a quaisquer seguros-fiança, cartas de crédito, aceites bancários, em cada caso, somente na medida em que sacados, estejam vencidos ou não), (ii) todas as obrigações dessa Pessoa evidenciadas por notas, títulos, debêntures ou instrumentos similares, (iii) todas as obrigações dessa Pessoa de pagar o preço de compra diferido dos bens ou serviços, exceto contas a pagar de fornecedores e Passivos comerciais ou de fornecedores acumulados originados no curso normal dos negócios, (iv) todas as taxas de juros e swaps monetários, caps, collars e acordos similares ou instrumentos de hedging segundo os quais pagamentos precisam ser feitos por essa Pessoa, periodicamente ou mediante a ocorrência de uma contingência (avaliada pelo respectivo valor de rescisão), (v) todo endividamento criado ou originado sob qualquer contrato de venda condicional ou com reserva de domínio com relação a quaisquer bens adquiridos por essa Pessoa, (vi) todas as obrigações dessa Pessoa a respeito de locações de (ou outros contratos de transmissão do direito de uso) bens ou outros ativos que os Princípios Contábeis Brasileiros exigem que sejam classificados e contabilizados como arrendamentos de bens de capital, (vii) todos os impostos devidos e não pagos (incluindo juros e multas aplicáveis), (viii) todos os salários, benefícios e remuneração de empregados, devidos e não pagos, incluindo encargos previdenciários, (ix) todo endividamento garantido por qualquer Ônus sobre quaisquer bens ou ativos possuídos ou detidos por essa Pessoa, e (x) todas as garantias dadas por essa Pessoa para o Endividamento de qualquer outra Pessoa; fica estabelecido, contudo, que o Endividamento não

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44607
Carimbado Eletronicamente

incluirá obrigações entre partes relacionadas entre qualquer das Recuperandas ou as ATEs Operacionais e quaisquer de suas respectivas subsidiárias.

"Parte Indenizada" significa uma Parte Indenizada do Comprador ou uma Parte Indenizada da Vendedora, conforme o caso.

"Parte Indenizadora" significa as Vendedoras de acordo com a Cláusula 8.2 ou o Comprador de acordo com a Cláusula 8.3, conforme o caso.

"Taxa do IPCA" significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE") ou outra taxa de referência do IBGE que possa vir a substituí-lo, aplicado *pro rata*, em todos os casos.

"Plano de Reorganização Judicial" significa o Plano de Recuperação Judicial apresentado pelas Recuperandas à 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, no processo 0029741-24.2016.8.19.0001, em conformidade com as disposições estabelecidas no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005, e aprovado em [*data*].

"Conhecimento das Vendedoras" significa o efetivo conhecimento, após verificação razoável, dos seguintes indivíduos: [●].

"Lei" significa qualquer lei, código, decreto, regulamento, exigência regulatória, regra, portaria, decisão, circular, deliberação, norma, resolução, licença, decisão judicial, arbitral ou administrativa, tratado, diretriz, mandado, sentença, laudo, ordem judicial, ordem ou qualquer outra determinação de qualquer Autoridade Governamental.

"Passivos" significa todas e quaisquer dívidas, passivos e obrigações, acumulados ou fixos, absolutos ou contingentes, vencidos ou vincendos ou determinados ou determináveis, inclusive aqueles decorrentes de qualquer Lei, Processo ou Ordem Governamental, e aqueles decorrentes de qualquer Instrumento Contratual.

"Ônus" significa, com relação a qualquer bem ou ativo, qualquer hipoteca, ônus (incluindo ônus ambientais e tributários), penhor, usufruto, restrição, opção, restrição sobre transferências, encargo, direito de garantia ou outro gravame ou reivindicação adversa de título, propriedade ou direito de uso ou de qualquer outro tipo a respeito desse bem ou ativo.

"Perda" significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer dívida, perda, obrigação, demanda, Passivo, exigência, restrição, diminuição no valor, dano, multa, reivindicação, juros, indenização, tributos, sentença, penalidade, taxa, custo ou despesa, incluindo honorários advocatícios e honorários de outros especialistas, bem como custas processuais, efetivamente sofridos ou incorridos por essa Pessoa.

"Mudança Adversa Relevante" significa qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatos, eventos, mudanças, ocorrências, desenvolvimentos, condições, circunstâncias ou efeitos (x) poderia, segundo expectativas razoáveis, impedir, prejudicar de forma relevante ou atrasar de forma relevante a capacidade das Vendedoras de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento ou de concretizar as operações aqui contempladas, (y)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44608
Carimbado Eletronicamente

afetou, afeta ou poderia afetar, segundo expectativas razoáveis, direta ou indiretamente, de forma relevante e adversa a capacidade do Comprador de operar e conduzir o Negócio das ATEs Operacionais da forma na qual ele é atualmente operado ou conduzido pelas ATEs Operacionais, ou (z) foi, é ou poderia ser, segundo expectativas razoáveis, direta ou indiretamente, relevantemente adverso ao Negócio, operações, ativos ou Passivos (inclusive Passivos contingentes), vínculos empregatícios, relacionamentos com clientes ou fornecedores, relacionamentos com Autoridades Governamentais, potenciais clientes, resultados de operações ou situação (financeira ou outra) de qualquer ATE Operacional; observado, contudo, no caso dos itens (y) e (z), na medida em que qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que resulte, direta ou indiretamente, de qualquer um dos itens a seguir não constituirá uma "Mudança Adversa Relevante": (i) mudanças, após a data deste instrumento, nas Leis ou políticas regulatórias aplicáveis geralmente utilizadas nos setores em que as ATEs Operacionais atuam, (ii) mudanças exigidas nas normas ou princípios contábeis (com base em orientações de contadores externos certificados ou a partir de interpretações vinculantes dessas normas ou princípios, em ambos os casos a partir da data do presente instrumento), (iii) mudanças climáticas, desastres naturais ou outros atos fortuitos, atos de guerra, hostilidades armadas, sabotagem ou terrorismo, incluindo qualquer um dos itens acima que sejam iminentes ou em curso na data deste Contrato, (iv) qualquer falha intrínseca de cumprir quaisquer projeções, instrução, estimativas, previsões ou metas, ou previsões financeiras ou operacionais (ficando entendido que os fatos e circunstâncias ensejando essa falha podem ser levados em conta ao se determinar se há, houve ou poderia haver, segundo expectativas razoáveis, uma Mudança Adversa Relevante), ou (v) exceto por exigências de funcionamento no curso normal dos negócios, qualquer ato que deva ser praticado por qualquer ATE Operacional ou mediante solicitação prévia e por escrito do Comprador, ou com o seu consentimento por escrito e integralmente informado (assumindo que todas as informações fornecidas ao Comprador no tocante a esse consentimento eram corretas do ponto de vista fático e entendendo que essa exclusão somente será aplicável na medida em que o efeito adverso resultante poderia ter sido razoavelmente previsto pelo Comprador à época desse consentimento); observado, contudo, que os itens (i) a (iii) acima não serão aplicáveis se o fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito afetar adversamente de forma desproporcional as ATEs Operacionais comparativamente a outros participantes do setor no qual as ATEs Operacionais atuam.

"Efeito Adverso Relevante" significa qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que, individualmente ou em conjunto com outros fatos, eventos, mudanças, ocorrências, desenvolvimentos, condições, circunstâncias ou efeitos (x) poderia, segundo expectativas razoáveis, impedir, prejudicar de forma relevante ou atrasar de forma relevante a capacidade das Vendedoras de cumprir suas obrigações nos termos deste instrumento ou de concretizar as operações aqui contempladas, (y) afetou, afeta ou poderia afetar, segundo expectativas razoáveis, direta ou indiretamente, de forma relevante e adversa a capacidade do Comprador de operar e conduzir o Negócio das ATEs Operacionais da forma na qual ele é atualmente operado ou conduzido pelas ATEs Operacionais, ou (z) foi, é ou poderia ser, segundo expectativas razoáveis, direta ou indiretamente, relevantemente adverso ao Negócio, operações, ativos ou Passivos (inclusive Passivos contingentes), vínculos empregatícios, relacionamentos com clientes ou fornecedores, relacionamentos com Autoridades Governamentais, potenciais clientes, resultados de operações ou situação (financeira ou outra) de qualquer ATE Operacional; observado, contudo, no caso dos itens (y) e (z), na medida em que

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44609
Carimbado Eletronicamente

qualquer fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito que resulte, direta ou indiretamente, de qualquer um dos itens a seguir não constituirá um "Efeito Adverso Relevante": (i) Passivos que, individualmente ou em conjunto, não excedam R$65.000.000,00 (sessenta e cinco milhões de reais) para os fins da Cláusula 3.3(v) e da Cláusula 9.1(ii)(a) ou R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) para os fins da Cláusula 3.3(i); (ii) mudanças, após a data deste instrumento, nas Leis ou políticas regulatórias aplicáveis geralmente aplicáveis aos setores em que as ATEs Operacionais atuam, (iii) mudanças exigidas nas normas ou princípios contábeis (com base em orientações de contadores externos certificados ou a partir de interpretações vinculantes dessas normas ou princípios, em ambos os casos a partir da data do presente instrumento), (iv) mudanças climáticas, desastres naturais ou outros atos fortuitos, atos de guerra, hostilidades armadas, sabotagem ou terrorismo, ou a piora ou deterioração de quaisquer atos de guerra, hostilidades armadas, sabotagem ou terrorismo, incluindo qualquer um dos itens acima que sejam iminentes ou em curso na data deste Contrato, (v) qualquer falha intrínseca de cumprir quaisquer projeções, instrução, estimativas, previsões ou metas, ou previsões financeiras ou operacionais (ficando entendido que os fatos e circunstâncias ensejando essa falha podem ser levados em conta ao se determinar se há, houve ou poderia haver, segundo expectativas razoáveis, um Efeito Adversa Relevante), ou (vi) exceto por exigências de funcionamento no curso normal dos negócios, qualquer ato que deva ser praticado por qualquer ATE Operacional ou mediante solicitação prévia e por escrito do Comprador, ou com o seu consentimento por escrito e integralmente informado (assumindo que todas as informações fornecidas ao Comprador no tocante a esse consentimento eram corretas do ponto de vista fático e entendendo que essa exclusão somente será aplicável na medida em que o efeito adverso resultante poderia ter sido razoavelmente previsto pelo Comprador à época desse consentimento); observado, contudo, que os itens (ii) a (iv) acima não serão aplicáveis se o fato, evento, mudança, ocorrência, desenvolvimento, condição, circunstância ou efeito afetar adversamente de forma desproporcional as ATEs Operacionais comparativamente a outros participantes do setor no qual as ATEs Operacionais atuam.

"Agravo Relevante" significa um agravo de instrumento interposto por um credor das Recuperandas ou por qualquer outro terceiro contestando o Leilão Judicial ou a homologação do Comprador como o vencedor do Leilão Judicial, em cada caso especificamente contestando a venda das ATEs Operacionais.

"Reivindicação da NBTE" significa a ação judicial ajuizada pela Norte Brasil contra a ANEEL em 26 de junho de 2017, na Justiça Federal do Distrito Federal, processo número 1006357-03.2017.4.01.3400.

"Dívida Líquida" significa a soma de todos os passivos financeiros, itens com natureza de dívida e Novas Provisões, menos (i) Caixa (curto prazo), (ii) Depósitos Vinculados (curto e longo prazo), (iii) Contas a Receber de Partes Relacionadas (curto e longo prazo). Para fins de referência, os nomes das contas que seriam incluídas nesse item são: Caixa e Equivalentes de Caixa (curto prazo), Depósitos Vinculados (curto e longo prazo), Empréstimos e Financiamentos (incluindo Debêntures e juros acumulados exigíveis) (curto e longo prazo), Contas a Pagar a Partes Relacionadas (curto e longo prazo), Contas a Receber de Partes Relacionadas (curto e longo prazo), Contas a Pagar a Fornecedores (somente a parcela de longo prazo) e quaisquer Tributos a Pagar (curto e longo prazo) (com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas). Para evitar dúvidas, as contas Dividendos a Pagar, Provisões (exceto

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44610
Carimbado Eletronicamente

pelas Novas Provisões) e Depósitos Judiciais, sejam de curto ou longo prazo, não são considerados no cálculo acima.

"Auditor Neutro" significa uma empresa de auditoria independente razoavelmente aceitável às Vendedoras e ao Comprador.

"Novas Provisões" significa (i) quaisquer Passivos não divulgados no Anexo de Divulgação das Vendedoras e (ii) quaisquer Passivos que surgirem após 19 de junho de 2017, sendo esses Passivos nos itens "(i)" e "(ii)" de prazo (data de vencimento) ou valor incertos (de acordo com a definição de "provisão" sob o Pronunciamento Técnico CPC 25 emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis), e que devam ser provisionados na Demonstração de Ajuste do Fechamento segundo os Princípios Contábeis Brasileiros e de forma compatível com as práticas contábeis passadas das ATEs Operacionais adotadas até o Fechamento Inicial. Para evitar dúvidas, "Novas Provisões" não incluirá provisões feitas ou aumentadas no tocante a quaisquer Passivos que não se enquadrarem nos itens "(i)" e "(ii)" acima (por exemplo, uma provisão feita ou aumentada a respeito de um Passivo informado no Anexo de Divulgação das Vendedoras não será considerada uma Nova Provisão).

"Licença" significa licenças, permissões, franquias, concessões, título de concessão, ordens, consentimentos, aprovações, autorizações, registros, renúncias, variações, qualificações, certificados ou outras autorizações semelhantes emitidas, ou concedidas de outra forma, por uma Autoridade Governamental, incluindo os Contratos de Concessão.

"Pessoa" significa qualquer pessoa natural, sociedade, companhia, entidade sem personalidade jurídica, sociedade em conta de participação, "*trust*" ou qualquer pessoa jurídica.

"Propriedades" significa os Imóveis de propriedade das ATEs Operacionais elencados na Cláusula 5.8 do Anexo de Divulgação das Vendedoras.

"Opção de Venda de Ações" significa o "*Contrato de Opción de Venta Y Compra de Acciones de ATE IV*", celebrado em 10 de maio de 2012.

"Imóveis" significa, com relação às ATEs Operacionais, em conjunto, os imóveis de terceiros ocupados pelas ATEs Operacionais e, na medida em que existam, quaisquer imóveis de propriedade das ATE Operacionais.

"Valor de Referência da Dívida Líquida" significa o valor total da Dívida Líquida dos ATEs Operacionais previsto no Anexo 2.2.

"Valor de Referência do Capital de Giro" significa o valor total do Capital de Giro das ATEs Operacionais estabelecido no Anexo 2.2.

"Pagamento Restante após o Fechamento" significa, com relação a uma ATE Operacional objeto de um Fechamento, um valor igual ao Preço de Compra da ATE de tal ATE Operacional menos o Preço de Compra Inicial da ATE (ou seja, 20% do Preço de Compra da ATE em questão).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44611
Carimbado Eletronicamente

"Representantes" de qualquer parte significa os conselheiros, diretores, sócios, bancos de investimento, consultores, Afiliadas, empregados, agentes, detentores de participação, sócios comanditários, representantes, consultores financeiros, contadores e procuradores da referida parte.

"Anexo de Divulgação das Vendedoras" significa o Anexo de Divulgação, com a data deste Contrato, entregue pelas Vendedoras ao Comprador com relação a este Contrato.

"Declarações Fundamentais da Vendedora" significa as declarações e garantias das Vendedoras nas Cláusulas 5.1 (*Constituição; Regularidade e Legitimidade; Titularidade de Ações; Capitalização*), 5.2(i) e (ii)(b) (*Consentimentos; Autorizações*), 5.6 (*Contratos Relevantes*) e 5.10(ii) (*Ausência de Determinadas Alterações ou Eventos*).

"Instrumentos de Transferência de Ações" significa o livro de registro de ações nominativas e o livro de transferência de ações nominativas.

"Acordos de Acionistas" significa os instrumentos celebrados pelas Vendedoras com quaisquer Acionistas Externos das ATEs Operacionais nos termos do artigo 118 da Lei nº 6.404/76.

"Ativos Supervenientes" significa os ativos e recursos efetivamente recebidos por quaisquer ATEs Operacionais em relação a fatos que antecedam a Data de Fechamento aplicável, desde que esses ativos ou fatos não tenham sido divulgados nas Demonstrações Financeiras Auditadas ou no Anexo de Divulgação das Vendedoras (exceto pela Reivindicação da NBTE, que é divulgada neste Contrato, porém constituirá um Ativo Superveniente para os fins da cláusula 8.7), observado, ainda, que na medida em que um Ativo Superveniente seja objeto de um litígio, nenhum pagamento será feito às Vendedoras nos termos deste instrumento a menos e até que uma decisão transitada em julgado seja proferida, outorgando esse Ativo Superveniente à ATE Operacional em questão de forma definitiva.

"Contrato de Serviços de Transição" significa o contrato estabelecendo (i) a transferência dos empregados nele elencados para as Recuperandas indicadas no mesmo Anexo, incluindo as anotações necessárias em suas respectivas carteiras de trabalho e celebração, com tais empregados, dos termos de consentimento considerados apropriados pelas Partes, (ii) a transferência de quaisquer empregados das Afiliadas das ATEs Operacionais para as ATEs Operacionais, (iii) o tratamento de passivos em potencial em relação às transferências de empregados contempladas, (iv) a continuidade de determinados serviços que sejam atualmente prestados pelas Vendedoras e suas Afiliadas para as ATEs Operacionais e (v) quaisquer outras questões relacionadas à transição do controle do negócio das ATEs Operacionais conforme venha a ser acordado pelas Partes.

"Capital de Giro" significa os ativos circulantes, excluindo: (i) Caixa (no curto prazo) e (ii) a parcela de curto prazo do Ativo Financeiro de Concessão menos os itens do passivo circulante exceto pelos itens já incluídos na definição acima de Dívida Líquida. Para fins de referência, os nomes das contas que seriam incluídas nesse item são Contas a Receber (curto prazo), Tributos a Recuperar (curto prazo), Adiantamentos a Fornecedores (curto prazo), Outros Ativos Circulantes, Contas a Pagar a Fornecedores (somente a parcela de curto prazo) e

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44612
Carimbado Eletronicamente

Outros Passivos Circulantes (com base nas Demonstrações Financeiras Auditadas). Para evitar dúvidas, as contas: Tributos Diferidos (curto prazo), bem como os Dividendos a Pagar, Provisões e Depósitos Judiciais (sejam de curto ou longo prazo) não são considerados no cálculo acima.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44613
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 2.2

DEMONSTRATIVO DE REFERÊNCIA DO PREÇO DE COMPRA

	NBTE a	**MTE** b	**ATE IV** c	**ATE V** d	**ATE VI** e	**ATE VII** f	**ATE VIII** g	**TOTAL** (a+b+c+d+e+f+g)
Dívida Líquida* **(em milhares de R$)**	1.155.783	814.469	15.204	20.404	34.685	16.302	(-3.664)	2.053.183
Capital de Giro* **(em milhares de R$)**	28.231	40.601	4.786	8.243	7.761	4.673	277	94.572

* Segundo as demonstrações financeiras auditadas fornecidas pelas Vendedoras, as quais utilizam as normas e procedimentos dos Princípios Contábeis Brasileiros.

Os valores acima representam 100% do saldo da Dívida Líquida e do Capital de Giro em cada ATE Operacional. O ajuste do preço de compra da Cláusula 2.6 será calculado apenas de forma proporcional ao percentual de Ações efetivamente adquiridas no Fechamento aplicável.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44614
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 2.5

MODELO DE TERMO DE ADESÃO

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44615
Carimbado Eletronicamente

MINUTA DE TERMO DE ADESÃO

Este Termo de Adesão ("Termo de Adesão") é celebrado na data abaixo assinalada entre o signatário-aderente (o "Aderente") e as Partes, nos termos do Contrato de Compra e Venda de Ações celebrado em [**data**], 2017 entre Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial e Abengoa Construção Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial, como Vendedoras (sendo tais Vendedoras doravante referidas como "Vendedoras Abengoa"), e [**Comprador**], como Comprador, e, ainda, Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial como interveniente-anuente, incluindo seus eventuais aditamentos (o "Contrato"). Termos iniciados em letras maiúsculas aqui utilizados, mas não definidos, terão os significados a eles atribuídos no Contrato.

O Aderente reconhece, concorda e confirma que, mediante a assinatura deste Termo de Adesão, em conformidade com as disposições do Contrato e tendo em vista o exercício dos Direitos de Liquidez do Aderente referidos na Cláusula 2.5(i) do Contrato, a qual requer a celebração deste Termo de Adesão pelo Aderente, o Aderente passará a ser considerado uma Parte do Contrato a partir da presente data, passando a ter todos os direitos e obrigações de uma "Vendedora" no que diz respeito à venda das Ações da ATE Operacional por ele detidas, nos termos do Contrato. O Aderente, na presente data, ratifica e concorda com sua vinculação a todos os termos, cláusulas e condições contidos no Contrato enquanto uma "Vendedora" e uma "Parte" do mesmo. Todas as referências contidas no Contrato aos termos "Vendedora", "Vendedoras", "Parte" ou "Partes" passarão a incluir o Aderente.

O Aderente confirma e concorda em cumprir e observar todas e quaisquer obrigações, compromissos, declarações, garantias, termos, condições, deveres, promessas e Passivos aplicáveis a uma Vendedora sob o Contrato, tal como se fosse um signatário original do mesmo.

Não obstante qualquer disposição em contrário neste instrumento ou no Contrato, o Aderente será individualmente responsável, e não solidariamente responsável junto às Vendedoras Abengoa, com relação às declarações, garantias e obrigações de indenização por ele assumidas sob o Contrato.

Data: _____, 20__

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44616
Carimbado Eletronicamente

[NOME DO ADERENTE]

Por: _____
Nome:
Cargo:

Por: _____
Nome:
Cargo:

Endereço para Notificações ao Aderente:
[●]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44617
Carimbado Eletronicamente

De acordo:

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial

Por: _____ Por: _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Abengoa Construção Brasil Ltda. – em Recuperação Judicial

Por: _____ Por: _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

[Comprador]

Por: _____ Por: _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – em Recuperação Judicial

Por: _____ Por: _____
Nome: Nome:
Cargo: Cargo:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44618
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 3.1(vi)

CONSENTIMENTOS DE TERCEIROS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44619
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 7.1

SUBSTITUIÇÃO DE GARANTIAS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44620
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 7.5

CRONOGRAMA DE PAGAMENTO DE DETERMINADAS OPERAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS

(em milhares de R$ e líquido de todos os tributos)

	2017	2018	1º de janeiro de 2019	1º de janeiro de 2020	1º de janeiro de 2021
Parcela da dívida da Norte Brasil para com a Construtora Integração por obras de EPC	18.709	N/A	13.464	13.464	13.464
Parcela da dívida da Manaus Transmissora para com a Manaus Construtora por obras de EPC	N/A	N/A	28.984	28.984	28.984
Dívida da ATE VI para com a Abengoa Construção por obras de EPC*	5.741	N/A	N/A	N/A	N/A
Dívida da ATE VII para com a Abengoa Construção por obras de EPC*	5.735	N/A	N/A	N/A	N/A

* Caso a ATE VI e/ou a ATE VII não consigam pagar essas dívidas integralmente durante o exercício social de 2017 devido à insuficiência de caixa, o pagamento de qualquer parcela não paga dessas dívidas será feito em 2018 assim que houver caixa disponível, sendo considerado com prioridade em relação a quaisquer outras dívidas.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44621
Carimbado Eletronicamente

Para fins de esclarescimento, a tabela abaixo apresenta os valores brutos (ou seja, valores pré-impostos) a serem pagos pela Manaus Transmisora, ATE VI e ATE VII que resultarão nos valores líquidos estabelecidos na tabela anterior. A tributação já foi realizada pela Norte Brasil e pela Construtora Integração com relação às contas a pagar relevantes.

	2017	2018	1º de janeiro de 2019	1º de janeiro de 2020	1º de janeiro de 2021
Parcela da dívida da Manaus Transmissora para com a Manaus Construtora por obras de EPC	N/A	N/A	29.959	29.959	29.959
Dívida da ATE VI para com a Abengoa Construção por obras de EPC*	7.339	N/A	N/A	N/A	N/A
Dívida da ATE VII para com a Abengoa Construção por obras de EPC*	7.070	N/A	N/A	N/A	N/A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44622
Carimbado Eletronicamente

SHARE PURCHASE AGREEMENT

entered into by and among,

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization

Abengoa Construção Brasil Ltda. – Under Judicial Reorganization

as Sellers

and,

[*Purchaser*]

as Purchaser

and,

Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization

as an intervening and consenting party

on

[*date*], 2017

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44623
Carimbado Eletronicamente

Table of Contents

Page

CHAPTER I Interpretation and Definitions4

CHAPTER II Purchase and Sale of the Shares.....4

CHAPTER III Conditions Precedent.....11

CHAPTER IV Closing.....14

CHAPTER V Representations and Warranties of Sellers16

CHAPTER VI Representations and Warranties of Purchaser24

CHAPTER VII Additional Obligations.....25

CHAPTER VIII Indemnification.....31

CHAPTER IX Term, Termination and Fine.....36

CHAPTER X Miscellaneous38

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44624
Carimbado Eletronicamente

The Parties, on one hand,

(a) **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**, a joint-stock company under judicial reorganization, with its principal place of business in the City and State of Rio de Janeiro, at Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, enrolled in the National Register of Legal Entities of the Ministry of Finance (CNPJ/MF) under No. 07.872.408/0001-00, herein represented pursuant to its bylaws, hereinafter referred to simply as "Abengoa Concessões"; and

(b) **ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**, a limited liability company under judicial reorganization, with its principal place of business in the City and State of Rio de Janeiro, at Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, enrolled in the CNPJ/MF under No. 04.651.067/0001-47, herein represented pursuant to its articles of association, hereinafter referred to as "Abengoa Construção" and, jointly with Abengoa Concessões, as "Sellers"; and, on the other,

(c) **[PURCHASER],** [*identification*], hereinafter referred to as "Purchaser," with Sellers and Purchaser being hereinafter jointly referred to as the "Parties" or individually as a "Party";

(d) **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – UNDER JUDICIAL REORGANIZATION**, a joint-stock company under judicial reorganization, with its principal place of business in the City and State of Rio de Janeiro, at Avenida Belisário Leite de Andrade, 80, Barra da Tijuca, enrolled in the CNPJ/MF under No. 21.001.761/0001-38, herein represented pursuant to its bylaws, hereinafter referred to as "Abengoa Greenfield" or the "Intervening and Consenting Party" and, jointly with Sellers, as "Companies under Reorganization."

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44625
Carimbado Eletronicamente

WHEREAS:

I. Sellers are the lawful owners of the following share interests (the "Shares") in the following companies (the "Operational ATEs"):

Company	**Total Capital**	**Shares held by Sellers**	**Percentage of Shares held by Sellers in the Total Capital**
ATE IV – São Mateus Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 07.114.999/0001-49 ("ATE IV")	189,327,699 shares	Abengoa Concessões: 144,704,698 common shares Abengoa Construção: 1 common share	Abengoa Concessões: 76.42 % Abengoa Construção: 0.01%
ATE V – Londrina Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 08.232.879/0001-09 ("ATE V")	128,717,449 shares	Abengoa Concessões: 128,717,448 common shares Abengoa Construção: 1 common share	Abengoa Concessões: 99.99 % Abengoa Construção: 0.01%
ATE VI – Campos Novos Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 08.635.011/0001-50 ("ATE VI")	133,738,740 shares	Abengoa Concessões: 133,738,739 common shares Abengoa Construção: 1 common share	Abengoa Concessões: 99.99 % Abengoa Construção: 0.01%
ATE VII Foz Do Iguaçu Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 08.806.925/0001-36 ("ATE VII")	84,620,640 shares	Abengoa Concessões: 84,620,639 common shares Abengoa Construção: 1 common share	Abengoa Concessões: 99.99 % Abengoa Construção: 0.01%
ATE VIII Transmissora De Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 10.515.756/0001-27 ("ATE VIII")	80,201,000 shares	Abengoa Concessões: 40,100,500 common shares	Abengoa Concessões: 50.00 %
Manaus Transmissora de Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 09.584.854/0001-37 ("Manaus Transmissora")	1,255,333,123 shares	Abengoa Concessões: 633,943,226 common shares	Abengoa Concessões: 50.49 %
Norte Brasil Transmissora de Energia S.A., enrolled in the CNPJ/MF under No. 09.625.321/0001-56 ("Norte Brasil")	1,687,300,000 shares	Abengoa Concessões: 860,523,002 common shares	Abengoa Concessões: 51.00 %

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44626
Carimbado Eletronicamente

II. The Operational ATEs are special purpose entities organized to act as concessionaires of electricity transmission facilities in Brazil (the "Business"), which are currently built, completed and in full commercial operation, as a result of the following bidding procedures:

a. ATE IV: Auction No. 003/2006-ANEEL (CCT [*Transmission Connection Agreement*] No. 008/2007-ANEEL);

b. ATE V: Auction No. 003/2006-ANEEL (CCT No. 009/2007-ANEEL);

c. ATE VI: Auction No. 003/2006-ANEEL (CCT No. 011/2007-ANEEL);

d. ATE VII: Auction No. 005/2006-ANEEL (CCT No. 013/2007-ANEEL);

e. ATE VIII: Auction No. 008/2010-ANEEL (CCT No. 007/2011-ANEEL);

f. Manaus Transmissora: Auction No. 004/2008-ANEEL (CCT No. 010/2008-ANEEL);

g. Norte Brasil: Auction No. 007/2008-ANEEL (CCT No. 016/2009-ANEEL).

III. The Companies under Reorganization are members of the Spanish multinational corporate group Abengoa, founded in 1941, and which began its operations in Brazil in the 1990s, expanding its engineering activities to the electric power segment in 2001, and since then it has control of approximately 7,831 kilometers of electric power transmission lines, of which 3,532 kilometers pertain to projects currently operated by the Operational ATEs;

IV. Due to the recent deterioration of its economic-financial situation, by virtue of the several causes described in the Judicial Reorganization Plan (defined below), the Companies under Reorganization filed for judicial reorganization on January 29, 2016, in the 5th Lower Business Court of the Capital of the State of Rio de Janeiro (the "Judicial Reorganization" and the "Judicial Reorganization Court") and, as set out in the Judicial Reorganization Plan approved on [date] (the "Judicial Reorganization Plan") and in article 60 of Law 11,101/2005, the disposal of the Operational ATEs (which are UPIs – Isolated Production Units, under Law 11,101/2005) was included as one of the main measures of reorganization of the Companies under Reorganization, intended to generate cash to be allocated to the payment of certain debts under the Judicial Reorganization;

V. The disposal of the Operational ATEs was implemented through a bidding procedure, object of Public Notice published on [date] (the "Judicial Auction"), so that the winner of such Judicial Auction would not be liable for any of the Companies under Reorganization's debts or liabilities, in accordance with article 60 of Law 11,101/2005;

VI. Purchaser took part in the Judicial Auction and its proposal was declared the winner and ratified on [date] by the Judicial Reorganization Court; and

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44627
Carimbado Eletronicamente

VII. Having made its own assessment of the assets represented by the Shares and being aware of the terms of the Judicial Reorganization Plan, Purchaser wishes to acquire the Shares from Sellers, subject to the terms and conditions agreed upon herein.

NOW, THEREFORE, the Parties decide to enter into this Share Purchase Agreement (this "Agreement"), which shall be governed by the following terms and conditions:

CHAPTER I
INTERPRETATION AND DEFINITIONS

1.1 Interpretation. (i) the headings and titles of the Clauses of this Agreement are for purposes of convenience of reference only, and shall not limit or affect the meaning of the Clauses, paragraphs or items to which they apply; (ii) whenever the context requires, the definitions contained in this Agreement shall apply both in the singular and plural forms, and the masculine shall include the feminine, and vice-versa; (iii) references to any Laws, documents or other instruments include all of the amendments, substitutions and restatements thereof, and their respective complements, except if expressly set forth otherwise; (iv) except if otherwise expressly established herein, references to items or exhibits apply to items and exhibits of this Agreement; (v) except if otherwise expressly established herein, all references to any Parties include their successors, beneficiaries, representatives and authorized assignees; (vi) the term "including" and other similar terms shall always be read as if they were accompanied by the expression "as an example"; and (vii) the English language version of this Agreement shall be the official version of this Agreement, and in the event of any inconsistency between the English language version of this Agreement and any translation of this Agreement that is in another language, the English language version of this Agreement shall prevail. All periods of time and terms shall be counted excluding the date of the event that causes such period or term to begin and including the last day on which such period or term ends. Any period of time or term ending on a day that is not a Business Day will be automatically extended to the immediately succeeding Business Day.

1.2 Definitions. When used in this Agreement, capitalized terms shall have the meanings assigned thereto in Exhibit 1.2.

CHAPTER II
PURCHASE AND SALE OF THE SHARES

2.1 Purchase and Sale of the Shares. Subject to the terms and conditions of this Agreement, especially the verification of the Conditions Precedent, Sellers hereby irrevocably and irreversibly undertake, upon the payment of the applicable Closing Payments by Purchaser, to sell, assign, transfer and deliver to Purchaser the Shares of the Operational ATEs that are the subject of such Closing, which irrevocably and irreversibly undertakes to acquire and receive them from Sellers, on the applicable Closing Date, together with any and all rights, obligations or advantages inherent thereto on the applicable Closing Date (the "Purchase and Sale of the Shares").

2.2 Share Purchase Price.

(i) Subject to the adjustment set forth in Clause 2.6, the price to be paid by Purchaser to Sellers for the Purchase and Sale of the Shares (the "Purchase Price") shall be as follows:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44628
Carimbado Eletronicamente

(a) The sum of the purchase price apportioned to each applicable Operational ATE (each an "ATE Purchase Price"), as listed under the heading "ATE Purchase Price (R$)" in the table below, which amounts are based on the Net Debt and Working Capital assumptions set forth on Exhibit 2.2.

Operational ATE	**ATE Purchase Price (in R$ thousands)**
ATE IV	29,592
ATE V	26,766
ATE VI	37,443
ATE VII	28,081
ATE VIII	10,426
Manaus Transmissora	106,906
Norte Brasil	160,784
Total	**400,000**

(b) if the Closing Net Debt of the applicable Operational ATEs is greater than the Reference Net Debt Amount of the applicable Operational ATEs, then minus an amount equal to such excess;

(c) if the Closing Working Capital of the applicable Operational ATEs is less than the Reference Working Capital Amount of the applicable Operational ATEs, then minus an amount equal to such deficiency;

(d) each ATE Purchase Price shall be indexed by the IPCA Rate from January 1, 2018 through the respective dates in which the relevant Initial ATE Purchase Prices and the relevant Remainder Closing Payments are effectively paid to Sellers.

(ii) Notwithstanding the foregoing, the aggregate Purchase Price shall in no event exceed R$ 400,000,000.00 (except to adjust for the effects of indexation by the IPCA Rate, if applicable pursuant to Clause 2.2(i)(d)), provided however that, for each applicable Closing, any negative adjustment to any given ATE Purchase Price pursuant to section 2.6 shall be offset (i) by any surplus resulting from the aggregate Closing Working Capital of any Operational ATEs contemplated by such Closing being greater than the aggregate Reference Working Capital Amount of any such Operational ATEs (provided that any such surplus shall be calculated proportionally to the percentage of Shares held by Sellers in the applicable Operational ATEs), and/or (ii) by any surplus resulting from the aggregate Closing Net Debt of any Operational ATEs contemplated by such Closing being less than the Reference Net Debt Amount of any such Operational ATEs (provided that any such surplus shall be calculated proportionally to the percentage of Shares held by Sellers in the applicable Operational ATEs).

(iii) The amount of the Purchase Price to be paid by Purchaser to the Sellers on each Closing Date for the purchase and sale of the Shares of each Operational ATE (each,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44629
Carimbado Eletronicamente

a "Closing Payment") shall be the applicable Initial ATE Purchase Price; provided, for the avoidance of doubt, that, as set forth in Clause 4.1(iv)(a), on any particular Closing, the Purchaser shall only be required to make the Closing Payments relating to the Operational ATEs that are the subject of such Closing.

2.2.1 The applicable Closing Payments shall be paid by Purchaser to Sellers on the applicable Closing Date, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into checking account No. [●], branch [●], bank [●], (the "Sellers Bank Account"), net of (i) the sum of the fees owed to BMA and G5 | Evercore (respectively, the "Consultants' Fees" and the "Consultants"), for the legal and financial consultancy services provided to the Companies under Reorganization in the Judicial Reorganization, with regard to the structuring, negotiation, execution and implementation of this Agreement and the restructuring of the debt and negotiation with the creditors of the Companies under Reorganization, which shall be paid directly by Purchaser, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by means of wire transfer (TED), in the respective sums and into the respective checking accounts of each Consultant, to be timely informed in advance of the Initial Closing, as set out in Clause [●] of the Judicial Reorganization Plan, and (ii) the DIP Financing Amount which shall be paid directly by Purchaser, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by means of wire transfer (TED), in the respective sums and into the respective checking accounts of the DIP Lender, to be timely informed in advance of the Initial Closing, as set out in Clause [●] of the Judicial Reorganization Plan.

2.3 Independent Transactions. The Parties acknowledge and agree that, subject to Clause 4.3, each purchase and sale of shares connected to each one of the Operational ATEs constitutes a separate and independent transaction from the purchase and sale of shares of the other Operational ATEs, so that a possible failure to implement the purchase and sale of shares connected to any Operational ATE (due, for instance, to the failure to verify any Condition Precedent related to said Operational ATE) shall not hinder the completion of the other transactions, with the ATE Purchase Price that corresponds to the Operational ATEs not sold being deducted from the Purchase Price, as per the price allocation set forth in Clause 2.2 above.

2.4 Status of the Shares and of the Operational ATEs. The Parties also acknowledge and agree that prior to the execution of this Agreement, Purchaser took part in a due diligence on the Shares and the Operational ATEs, having had the opportunity to assess the legal, equity, financial and accounting status thereof, with help from its own consultants engaged for such, also being aware (i) that the Shares issued by certain Operational ATEs are subject to Shareholders' Agreements, (ii) of the Liens constituted on the Shares to secure the loans taken out by the Operational ATEs, and (iii) of the existence of lawsuits, administrative and court proceedings, enforcements and collection procedures filed against the Operational ATEs by third parties.

2.5 Tag Along and Put Option. Purchaser hereby represents to be aware that the Share Purchase and Sale entails (i) the exercise of the Tag Along right by External Shareholders of ATE VIII and Norte Brasil, set forth in their respective Shareholders' Agreements, which subject the closing of the purchase and sale of the respective Shares to the joint and simultaneous purchase, for the same price per share and under the same conditions set out in this Agreement, of the shares

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44630
Carimbado Eletronicamente

held by the External Shareholders in said Operational ATEs; and (ii) the exercise of a put option by an External Shareholder of ATE IV against Abengoa S.A., for the price set forth in the Shareholders' Agreement of ATE IV and in the Put Option, of which Purchaser represents to be aware (jointly referred to as the "Liquidity Rights"). Purchaser hereby undertakes to, if any Liquidity Right is exercised by an External Shareholder of ATE VIII and/or Norte Brasil, purchase on the applicable Closing Date, jointly with the Sellers' Shares, the shares of the relevant External Shareholder encompassed by the Liquidity Right in question, paying the External Shareholder that has exercised it the corresponding price pursuant to its exercise of its Liquidity Right, provided that the External Shareholder that has exercised its respective Liquidity Rights executes a joinder to this Agreement, in the form of Exhibit 2.5 attached hereto. In the event that the External Shareholder of ATE IV expresses its intention to exercise the Put Option in the event of a sale of the ATE IV Shares, then the Parties shall be automatically released from their obligations hereunder to purchase and sell such ATE IV Shares, which shall be accordingly removed from the scope of the transaction contemplated by this Agreement, provided, however, that if the External Shareholder of ATE IV either declines to exercise the Put Option, agrees to terminate the Put Option, or agrees to sell all of its shares in ATE IV to Purchaser for the same price per share as Sellers and under the terms of this Agreement as opposed to exercising the Put Option, then the Parties shall remain bound to their obligations hereunder with respect to the purchase and sale of such ATE IV Shares.

2.6 Adjustment of the Purchase Price.

(i) Within ninety (90) days after the applicable Closing Date, the Purchaser shall prepare and deliver to the Sellers a statement prepared in good faith and in accordance with Brazilian GAAP and consistent with past accounting practices adopted by the Operational ATEs, together with reasonably detailed supporting information (the "Closing Adjustment Statement"), setting forth the Purchaser's determination of (a) the Closing Net Debt; (b) the Closing Working Capital and (c) the Purchase Price calculated in accordance with Clause 2.2 (including the effects of indexation by the IPCA Rate, if applicable pursuant to Clause 2.2(i)(d)). If the Closing Adjustment Statement is not delivered to Sellers within the 90-day deadline set forth above, Purchaser shall pay to Sellers the Remainder Closing Payment within 5 days as from the expiration of such deadline, and the Purchase Price adjustment mechanism provided under this section 2.6 shall cease to be applicable.

(ii) For the period of thirty (30) days following the delivery of the Closing Adjustment Statement (the "Review Period"), subject to the provisions of Clause 7.3, the Purchaser and the Operational ATEs shall permit the Sellers and their representatives reasonable access, during normal business hours upon reasonable advance notice, to the relevant financial books and records of the Operational ATEs and the employees and advisors of the Purchaser and the Operational ATEs responsible for the preparation of the Closing Adjustment Statement solely for the purposes of the Sellers' exercise of their review and objection right contemplated in this Clause 2.6.

(iii) The Sellers shall jointly notify the Purchaser prior to the expiration of the Review Period if the Sellers object to any matter set forth in the Closing Adjustment Statement, which notice shall include a detailed statement describing the basis for such

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44631
Carimbado Eletronicamente

objection (the "Notice of Disagreement"). If no Notice of Disagreement is received by the Purchaser prior to the expiration of the Review Period, then the Closing Adjustment Statement shall be deemed to have been accepted by the Sellers and will become final and binding upon the parties hereto. If the Sellers timely deliver a Notice of Disagreement, (a) only those matters specified in such Notice of Disagreement shall be deemed to be in dispute (such matters, the "Disputed Items") and all such Disputed Items shall be based only on (x) mathematical or clerical errors or (y) the amounts included in the Closing Adjustment Statement were not determined in accordance with Brazilian GAAP, applied consistently with past accounting practices adopted by the Operational ATEs, and (b) all other matters set forth in the Closing Adjustment Statement shall be deemed to have been accepted by the Sellers and will become final and binding upon the Parties hereto (such matters, the "Undisputed Items"). The Notice of Disagreement shall set forth in reasonable detail each Disputed Item, the disputed amount of each Disputed Item, the Sellers' alternative amount of each Disputed Item and the basis for such alternative calculation, and the Sellers' alternative calculation of the Purchase Price after taking into account the Sellers' alternative amount of each Disputed Item. In no event shall the Notice of Disagreement be amended by the Sellers after the expiration of the Review Period. Any component of the calculations set forth in the Closing Adjustment Statement that is not the subject of a timely delivered Notice of Disagreement and properly included Disputed Item in accordance with this Clause 2.6(iii) by the Sellers shall be final and binding upon the Parties hereto, unless the resolution of any Disputed Item affects an undisputed component of the Closing Adjustment Statement, in which case such undisputed component shall, notwithstanding the failure to object to such component in the Notice of Disagreement, be considered a "Disputed Item" to the extent affected by such resolved Disputed Item. In the event that, regardless of how Disputed Items are resolved, (A) the Purchase Price as finally determined in accordance with this Clause 2.6 would exceed the sum of all applicable Closing Payments plus the sum of all applicable Remainder Closing Payments, then, within five (5) Business Days after the Purchaser's receipt of a Notice of Disagreement, the Purchaser shall pay to the Sellers in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Sellers Bank Account, an amount equal to the excess attributable to Undisputed Items and (B) the Purchase Price as finally determined in accordance with this Clause 2.6 would be less than the sum of all applicable Closing Payments plus the sum of all applicable Remainder Closing Payments, then, within five (5) Business Days after the Purchaser's receipt of a Notice of Disagreement, the Sellers shall pay to the Purchaser in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into checking account No. [●], branch [●], bank [●] (the "Purchaser Bank Account") an amount equal to the portion of such deficiency attributable to Undisputed Items.

(iv) The Disputed Items shall be resolved as follows:

(a) The Sellers and the Purchaser shall first use their reasonable efforts to resolve such Disputed Items during the thirty (30) days following delivery of the Notice of Disagreement. Any resolution agreed to in writing by the Sellers and the Purchaser as to such Disputed Items shall be final and binding upon the Parties.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44632
Carimbado Eletronicamente

(b) If the Sellers and the Purchaser do not reach a written resolution of all Disputed Items within thirty (30) days after delivery of such Notice of Disagreement, then the Sellers and the Purchaser shall, within twenty (20) days following the expiration of such 30-day period, engage the Neutral Accountant to resolve any such unresolved objections (the "Unresolved Objections"). If one or more Unresolved Objections are submitted to the Neutral Accountant for resolution, the Sellers and the Purchaser shall enter into a customary engagement letter, and, to the extent necessary, each Party shall waive and cause its Affiliates to waive any then-existing conflicts with the Neutral Accountant and shall cooperate with the Neutral Accountant in connection with its determination pursuant to this Clause 2.6. Within fifteen (15) days after the Neutral Accountant has been retained, the Sellers (acting jointly) and the Purchaser shall each furnish, at their own expense, to the Neutral Accountant and to the Purchaser (in the case of the Sellers) or the Sellers (in the case of the Purchaser), a written statement of their respective positions with respect to each Unresolved Objection. Within fifteen (15) days after the expiration of such 15-day period, the Sellers (acting jointly) and the Purchaser may deliver, to the Neutral Accountant and to the Purchaser (in the case of the Sellers) or the Sellers (in the case of the Purchaser), their response to the other's position on each Unresolved Objection. With each submission, the Sellers (acting jointly) or the Purchaser shall furnish to the Neutral Accountant such information and documents as may be requested by the Neutral Accountant and may also furnish to the Neutral Accountant such other information and documents as the Sellers or the Purchaser (as applicable) deem relevant, in each case with copies being given to the Purchaser (in the case of the Sellers) or the Sellers (in the case of the Purchaser) substantially simultaneously. The Neutral Accountant shall, at its discretion or at the written request of the Sellers (acting jointly) or the Purchaser, conduct a conference concerning the Unresolved Objections and the Sellers or the Purchaser shall each have the right to present additional documents, materials and other information and to have present its representatives at such conference. No Party hereto or its Representatives shall be permitted to engage in any ex-parte communications (whether written or oral) with the Neutral Accountant.

(c) The Neutral Accountant shall be instructed to resolve only the Unresolved Objections and shall be instructed not to investigate any other matter independently. In resolving any Unresolved Objection, the Neutral Accountant may not assign a greater or lesser value to any Unresolved Objection than that assigned to such Unresolved Objection by the Purchaser or the Sellers in the Closing Adjustment Statement or the Notice of Disagreement, as applicable. The Sellers

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44633
Carimbado Eletronicamente

(acting jointly) and the Purchaser shall request that the Neutral Accountant (A) make a final determination of all the Disputed Items within forty-five (45) days from the date the Unresolved Objections were submitted to the Neutral Accountant and (B) provide a reasonably detailed basis for its determination in respect of each Unresolved Objection.

(d) The resolution by the Neutral Accountant of the Unresolved Objections, absent fraud, intentional misconduct or manifest error, shall be final and binding upon the parties hereto. The parties hereto agree that, absent fraud, intentional misconduct or manifest error, the procedures set forth in this Clause 2.6(iv) for resolving disputes with respect to the Closing Adjustment Statement and the amounts set forth therein shall be the sole and exclusive method for resolving any such disputes.

(e) The fees and disbursements of the Neutral Accountant shall be allocated between the Sellers and the Purchaser in the same proportion that the aggregate amount of Unresolved Objections so submitted to the Neutral Accountant are unsuccessfully disputed by each such party (as finally determined by the Neutral Accountant) bears to the total amount of the Unresolved Objections so submitted, as determined by the Neutral Accountant in its final determination. The Neutral Accountant shall act as an expert, not as an arbitrator, in resolving such Unresolved Objections. The proceeding before the Neutral Accountant shall be an expert determination under applicable Laws governing expert determination and appraisal proceedings.

(v) Within five (5) Business Days after (a) the Closing Adjustment Statement becomes final and binding upon the parties pursuant to Clause 2.6(iii) or (b) the Closing Adjustment Statement (as modified) becomes final pursuant to Clause 2.6(iv), the Parties hereto shall make or cause to be made the following payment:

(x) If the Purchase Price, as finally determined in accordance with the foregoing provisions of this Clause 2.6, is less than the sum of all applicable Closing Payments plus the sum of all applicable Remainder Closing Payments (such shortfall, minus any amounts previously paid to the Purchaser under Clause 2.6(iii) in respect of the Undisputed Items, the "Closing Overpayment"), then Purchaser shall pay to Sellers in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Sellers Bank Account, an amount equal to the sum of all applicable Remainder Closing Payments minus the Closing Overpayment; provided that if such calculation results in a negative amount, then the Sellers shall pay to the Purchaser into the Purchaser Bank Account, an amount equal to the absolute value of such amount.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44634
Carimbado Eletronicamente

(vi) Notwithstanding anything to the contrary in this Clause 2.6, the Parties agree that the purchase price adjustment provisions of this Clause 2.6 shall not be used to adjust or offset the Purchase Price for any indemnity obligations of a Party to another Party pursuant to Chapter VIII.

CHAPTER III
CONDITIONS PRECEDENT

3.1 Conditions Precedent to Obligations of the Parties. The Purchase and Sale of the Shares is subject to the verification and cumulative implementation of the following conditions (the "Parties' Conditions Precedent") on or prior to the applicable Closing Date:

(i) In compliance with the provisions set forth in Clause 3.4 below, the obtainment of an express or tacit waiver (the latter due to the failure, by the External Shareholder, to make a statement within the applicable contractual term), by the respective External Shareholders, of the rights ensured under the Shareholders' Agreements that establish restrictions to the transfer of the Shares in question, such as the right of first refusal for the purchase of the Shares and/or prior authorization for the disposal of the Shares by Sellers;

(ii) If and when the Judicial Reorganization Plan is in force, all of the requirements and formalities set forth in Law 11,101/2005 and in the Judicial Reorganization Plan which are necessary for the closing of the Purchase and Sale of the Shares have been complied with, including the drawing up of an auction instrument by the Judicial Reorganization court in favor of Purchaser, under Clause [●] of the Judicial Reorganization Plan;

(iii) The grant of prior approval from CADE to the Purchase and Sale of the Shares, under Law 12,529/2011, in a definitive and irrevocable manner, which is understood, in case of a decision from CADE's General Superintendence, as the lapse of the term of 15 days after the publication of the respective decision, with no appeal to CADE's Administrative Antitrust Court or order of certiorari of the judgment of the case by said court;

(iv) The prior approval by ANEEL of the Purchase and Sale of the Shares under the Law;

(v) No Law or legal restriction (be it temporary, provisional or permanent) that prohibits the Purchase and Sale of the Shares is in force; and

(vi) The obtainment of the prior consents and waivers from the third parties listed in Exhibit 3.1(vi) to the Purchase and Sale of the Shares.

3.2 Conditions Precedent to Obligations of the Sellers. The obligation of the Sellers to consummate the transactions contemplated by this Agreement is subject to the verification and

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44635
Carimbado Eletronicamente

cumulative implementation (or written waiver by the Sellers) of the following additional conditions (the "Sellers' Conditions Precedent") on or prior to the applicable Closing Date:

(i) The representations and warranties provided by Purchaser herein shall be true, accurate, complete and in force in all respects on the date hereof and at and as of such Closing Date, as though made on and as of such Closing Date (except to the extent that such representations and warranties are expressly limited by their terms to another date, in which case such representations and warranties shall be true, accurate, complete and in force in all respects as of such date); and

(ii) Purchaser shall have performed or complied in all material respects with all obligations required to be performed or complied with by it under this Agreement at or prior to the applicable Closing Date.

3.3 Conditions Precedent to Obligations of the Purchaser. The obligation of the Purchaser to consummate the transactions contemplated by this Agreement is subject to the verification and cumulative implementation (or written waiver by the Purchaser) of the following additional conditions (the "Purchaser's Conditions Precedent" and, together with the Parties' Conditions Precedent and the Sellers' Conditions Precedent, the "Conditions Precedent") on or prior to the applicable Closing Date:

(i) (a) the Seller Fundamental Representations shall be true, accurate, complete and in force in all respects on the date hereof and at and as of such Closing Date, as though made on and as of such Closing Date (except to the extent that such representations and warranties are expressly limited by their terms to another date, in which case such representations and warranties shall be true, accurate, complete and in force in all respects as of such date), and (b) the other representations and warranties of the Sellers set forth in this Agreement shall be true, accurate, complete and in force in all material respects on the date hereof and at and as of such Closing Date, as though made on and as of such Closing Date (except to the extent that such representations and warranties are expressly limited by their terms to another date, in which case such representations and warranties shall be true, accurate, complete and in force in all material respects as of such other date). Notwithstanding the foregoing, with respect to a fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect that occurs after the date hereof but on or before the applicable Closing Date (a "Post-Signing Event"), such other representations and warranties in clause (b) above shall be deemed to be true, accurate, complete and in force in all material respects at and as of such Closing Date, as though made on and as of such Closing Date (except to the extent that such representations and warranties are expressly limited by their terms to another date, in which case such representations and warranties shall be true, accurate, complete and in force in all material respects as of such other date) as long as such Post-Signing Event shall not have caused or resulted in a Material Adverse Effect, individually or in the aggregate, with all other Post-Signing Events;

(ii) Sellers shall have performed or complied in all material respects with all obligations required to be performed or complied with by them under this Agreement at or prior to the applicable Closing Date;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44636
Carimbado Eletronicamente

(iii) No stay effect (*efeito suspensivo*) request is pending or has been granted by the Court of Appeals of the State of Rio de Janeiro in connection with the homologation of the Judicial Reorganization Plan, the Judicial Auction or the homologation of the Purchaser as the winner of the Judicial Auction, and no Material Appeal is pending before the Court of Appeals of the State of Rio de Janeiro;

(iv) No Action has been initiated or taken by ANEEL (a) to intervene in any of the Operational ATEs; or (b) for the forfeiture of any of the Concession Agreements;

(v) Since the date of execution of this Agreement, there shall not have been any Material Adverse Effect; and

(vi) The operation and maintenance agreements (O&M) between Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. ("Omega Brasil") and each Operational ATE that is the subject of such Closing shall be in full force and effect, and shall have a remaining term no shorter than three years from the date of such Closing, with due regard to Section 7.6 below.

3.4 Right of First Refusal and Prior Authorization. Subject to Clause 4.3, the Parties agree that, except with respect to the Shares of Manaus Transmissora and Norte Brasil, if any External Shareholder exercises its right of first refusal on any of the Shares or its right to deny authorization to the Purchase and Sale of the Shares ("Restriction to the Transfer"), the Parties shall remain bound to the Purchase and Sale of the Shares not affected by the Restriction to the Transfer and to the payment of the ATE Purchase Price applicable thereto (excluding, for the avoidance of doubt, any portion of the Purchase Price allocated to the Shares affected by the Restriction to the Transfer), under the terms hereof.

3.5 Submission to CADE and to ANEEL. Within ten (10) Business Days after the later of (i) the date of this Agreement or (ii) the date when the Parties become aware of the issuance of an auction instrument by the Judicial Reorganization court in favor of Purchaser, the Parties shall jointly submit the transactions object of this Agreement to CADE and to ANEEL, and such submissions shall be actively and diligently conducted by the legal counsel appointed by Purchaser and, to such end, Sellers and the Operational ATEs shall provide Purchaser, upon request in writing, every piece of information available to such submissions.

3.5.1. All risks, costs and expenses connected to the proceedings for approval of this Agreement by CADE and ANEEL (including attorneys' fees, as per Clause 2.2.1 above), as well as any and all obligations connected to and resulting from them, shall be exclusively borne by Purchaser. Purchaser hereby undertakes to respect, at its own expense, all terms established by CADE and/or by ANEEL as conditions for the concession of said approvals.

3.6 Cooperation. The Parties shall mutually cooperate for the Conditions Precedent to be implemented and verified within the shortest term reasonably possible, using reasonable best efforts to perform the acts and take the measures reasonable and necessary for the same. Without limiting the generality of the foregoing, each Party shall inform the other Parties as soon as possible, in observance of the applicable legislation, of any act, fact or omission of which it becomes aware and which may affect the verification or not of any of the Conditions Precedent.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44637
Carimbado Eletronicamente

3.6.1 Without limiting the generality of Clause 3.6, the Parties acknowledge that the obtainment of the Governmental Authorities' and third parties' approvals set forth in Clause 3.1 ("Prior Authorizations") may depend on information to be provided, documents to be delivered and/or acts to be performed by the Parties and/or their respective Affiliates. Thus, the Parties undertake, on behalf of themselves and their respective Affiliates, to use reasonable best efforts to mutually cooperate and act in a concerted manner in order to obtain the Prior Authorizations as soon as possible, including: (i) timely performing any and all reasonable acts and providing any and all documents reasonably necessary under its responsibility to obtain the Prior Authorizations; (ii) informing and sending to the other Party, within five (5) days after the receipt or awareness thereof, any communications or documents it may receive from any Governmental Authority or third party within the scope of the respective Prior Authorization requests or otherwise connected to this Agreement, or any act or fact that may be relevant to such end; and (iii) making available to the other Party, giving it reasonable opportunity to analyze and comment on the contents thereof, any and all communications or documents to be submitted to any Governmental Authority or third party, for the purpose of obtaining the respective Prior Authorizations.

3.7 The Purchase and Sale of the Shares, as set forth in this Agreement, is irrevocable and shall become definitive on the applicable Closing Date.

3.8 Subject to Clause 4.3, the Parties may complete the Purchase and Sale of the Shares in one or more Closings and with the Closing Acts being repeated in relation to Operational ATEs as their own Conditions Precedent are fulfilled.

3.9 After the implementation of the last Condition Precedent connected to any Operational ATE, any of the Parties may notify the other Party of such fact, submitting proof of fulfillment of (i) all Conditions Precedent listed in Clause 3.1 above and (ii) (A) in the case of a notice delivered by the Sellers, all of Purchaser's Conditions Precedents listed in Clause 3.3 or (B) in the case of a notice delivered by the Purchaser, all of Sellers' Conditions Precedents listed in Clause 3.2, for purposes of the provisions set forth in Clause 4.1 below (each, a "Closing Notice").

CHAPTER IV
CLOSING

4.1 Closing. Subject to Clause 4.3, the Parties undertake to, on the last Business Day of the month in which the Party in question receives a Closing Notice, or, if such Closing Notice is received less than 20 Business Days prior to the last day of the month, then on the last Business Day of the following month, or another date that may be set out of common agreement between the Parties (each, a "Closing Date"), carry out the following acts (the "Closing Acts"), which shall be deemed to have simultaneously occurred (each, a "Closing" and the first such Closing, the "Initial Closing"):

(i) each Seller shall have delivered to Purchaser a certificate, dated as of the Closing Date, and signed by an authorized officer on behalf of such Seller, certifying to the effect that the conditions set forth in Clauses 3.3(i) and (ii) have been satisfied;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44638
Carimbado Eletronicamente

(ii) Purchaser shall have delivered to the Sellers a certificate, dated as of the Closing Date, and signed by an authorized officer on behalf of the Purchaser, certifying to the effect that the conditions set forth in Clauses 3.2(i) and (ii) have been satisfied;

(iii) Sellers shall deliver to Purchaser:

(a) the letters of resignation, in writing and in form and substance reasonably satisfactory to Purchaser, of each administrator designated by the Sellers in each Operational ATE object of the Closing, and each Operational ATE object of the Closing shall confirm the receipt of said resignations and give full, general and complete release to the resigning administrators with regard to the period during which they occupied their positions in the companies (other than in respect of Actions arising from or relating to the resigning administrators' fraud, illegal conduct, gross negligence, willful misconduct or improper self-dealing);

(b) the existing corporate books of the Operational ATEs object of the Closing; and

(c) executed copies of the Share Transfer Instruments for the Operational ATEs object of the Closing.

(iv) Purchaser shall pay, as set out in Clause 2.2, (x) the applicable Closing Payments, (y) the Consultants' Fees to the Consultants, and (z) the DIP Financing Amount to the DIP Lender; provided, for the avoidance of doubt, that the payments or deposits referred to in subclauses "(y)" and "(z)" shall only be made on the Initial Closing;

(v) Sellers shall transfer the Shares in the Operational ATEs object of the Closing to Purchaser, upon signing the Share Transfer Instruments in the registered share transfer book of each applicable Operational ATE, and upon the pertinent annotations in the registered share records of each applicable Operational ATE, which shall be, exceptionally and if required, taken from the headquarters of each applicable Operational ATE for the Closing to occur;

(vi) Purchaser shall sign terms of adhesion to the applicable Shareholders' Agreements that have remained in force, through which it shall take over the Sellers' position in said agreements, taking over all of their rights and obligations thereunder;

(vii) after the transfer of the Shares, Purchaser shall perform, or cause to be performed, all necessary corporate acts of the Operational ATEs object of the Closing in order to elect new administrators, to replace the resigning administrators (as per Clause 4.1(iii)(a) above), in compliance with the relevant provisions of the Shareholders' Agreements. In relation to the Operational ATEs that have External Shareholders in their corporate structure, the Parties shall employ efforts to cause said External Shareholders to attend the general shareholders' meetings with the purpose of convening them and approving the election of administrators with no need for prior call, observing that if said commitment is not obtained from the External Shareholders within ten (10) days prior to

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44639
Carimbado Eletronicamente

the Closing Date, the Parties shall arrange, as soon as possible, for the conduct of the prior corporate formalities needed for Purchaser to elect the administrators (such as the calling of prior meetings, if set forth in a Shareholders' Agreement, and the publication of meeting call notices), and in such case the failure to hold the respective corporate meetings on the Closing Date shall not prevent or delay the other Closing acts; and

(viii) on the Initial Closing, each Party shall deliver to the other Parties duly executed counterparts of the Transition Services Agreement[1], substantially in the form of the draft attached hereto as Exhibit 4.1(viii).

4.2 Closing Acts. Except for the case set forth at the end of Clause 4.1(vii), all acts and events referred to in Clause 4.1 shall be deemed to have simultaneously occurred, and the Parties agree that no act or event of a same Closing shall be deemed valid until all acts of said Closing are carried out.

4.3 Initial Closing. Notwithstanding anything herein to the contrary, the Parties agree that the Initial Closing is subject to, and shall not occur until, the verification and cumulative implementation of the Conditions Precedent with respect to each of (i) Manaus Transmissora, (ii) Norte Brasil and (iii) any four of the remaining Operational ATEs.

CHAPTER V
REPRESENTATIONS AND WARRANTIES OF SELLERS

Sellers, jointly and severally, hereby represent and warrant that the following representations are true, accurate and complete, on the date hereof and on the Closing Date:[2]

5.1 Organization; Good Standing and Legitimacy; Ownership of Shares; Capitalization.

(i) The Companies under Reorganization and the Operational ATEs are companies duly organized and validly existing under the Laws of Brazil. Each of the Companies under Reorganization and the Operational ATEs has the requisite power and authority and all necessary governmental approvals to own, lease or operate its properties and carry on its business as it is now being conducted. The Sellers have made available to the Purchaser a complete and correct copy of the constituent and corporate documents of the Operational ATEs, each as amended to date, of each Operational ATE. The constituent and corporate documents of each Operational ATE are in full force and effect;

(ii) The Companies under Reorganization and their legal representatives have full capacity and legitimacy to enter into and consummate this Agreement and to carry out all of the transactions set forth and fulfill all of the obligations undertaken herein, having taken all measures and obtained all authorizations of a corporate nature needed to enter

[1] Purchaser to provide details on the scope of TSA.

[2] Disclosure Schedules to be updated as of the SPA execution date.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44640
Carimbado Eletronicamente

into and consummate this Agreement and to carry out all of the transactions set forth and fulfill all of the obligations undertaken herein;

(iii) Except as set forth in Section 5.1(iii) of the Seller Disclosure Schedule, Sellers are the lawful owners of the Shares free and clear of any Liens. Except as set forth in Section 5.1(iii) of the Seller Disclosure Schedule, Sellers have the power and authority to transfer the Shares, and such transfer will convey to Purchaser at the applicable Closing good and valid title to the Shares, free and clear of all Liens;

(iv) The authorized, issued and outstanding capital stock of each Operational ATE is as set forth under the column "Total Capital" in Recital I hereof (collectively, the "Operational ATEs Shares"). The Operational ATEs Shares are duly authorized, validly issued and fully paid and no shares of capital stock of, or other equity or voting interests in, the Operational ATEs, or options, warrants or other rights to acquire any such stock or securities are issued, reserved for issuance or outstanding;

(v) Except as set forth in Section 5.1(v) of the Seller Disclosure Schedule, there are no outstanding subscriptions, options, warrants, calls, convertible securities or other similar rights or Contracts of any kind with respect to equity to which any Seller or Operational ATE is a party or by which any Seller or Operational ATE is bound, obligating any Seller or Operational ATE to issue, deliver or sell, or cause to be issued, delivered or sold, additional shares of capital stock of, or other equity or voting interests in, or securities convertible into, or exchangeable or exercisable for, shares of capital stock of, or other equity or voting interests in, any Operational ATE or obligating any Seller or Operational ATE to issue, grant, extend or enter into any such security, option, warrant, call, right or Contract. Except as set forth in Section 5.1(v) of the Seller Disclosure Schedule, there are no outstanding contractual obligations of any Seller or Operational ATE to repurchase, redeem or otherwise acquire shares of capital stock of, or other equity or voting interests in any Operational ATE;

(vi) Each Seller is the record owner of the Shares set forth below such Seller's name under the column "Shares held by Seller" in Recital I hereof. Except as set forth in Section 5.1(vi) of the Seller Disclosure Schedule, there are no voting trusts, member agreements, proxies, Contracts or other agreements or understandings in effect with respect to the Shares which any Seller or Operational ATE or any of their respective Affiliates is a party;

(vii) Except as set forth in Section 5.1(vii) of the Seller Disclosure Schedule, no Operational ATE has granted any preemptive rights, anti-dilutive rights or rights or first refusal or similar rights with respect to any of its shares of capital stock or other equity interests. Except as set forth in Section 5.1(vii) of the Seller Disclosure Schedule, there are no outstanding contractual obligations of any Operational ATE to provide funds to, or make any investment (in the form of a loan, capital contribution or otherwise) in any Person;

(viii) The stock register of each Operational ATE accurately records: (a) the name and address of each Person owning Shares and (b) the number of Shares issued by

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44641
Carimbado Eletronicamente

the Operational ATEs held by each such Person, the date of issuance thereof and, in the case of cancellation, the date of cancellation;

(ix) No Operational ATE has any subsidiaries.

5.2 Consents, Authorizations.

(i) This Agreement is a valid obligation, legally binding upon the Companies under Reorganization, being enforceable against them pursuant to its terms, in compliance with the pertinent provisions of the Judicial Reorganization Plan;

(ii) The execution of and compliance with this Agreement by the Companies under Reorganization, and the consummation of the transactions contemplated herein (a) do not violate any Law applicable to the Sellers or the Operational ATEs or by which any of the assets or properties of an Operational ATE is bound or affected; (b) do not violate any provision of the constituent and corporate documents of the Companies under Reorganization or the Operational ATEs, nor do they conflict therewith; (c) do not violate the provisions of the Judicial Reorganization Plan; and (d) do not result in any breach of, or constitute a material default under, or give rise to any right of termination, amendment, acceleration or cancellation of any Material Contract or Permit to which any Operational ATE is a party, or result in the creation of a material Lien, upon any of the properties or assets of any Operational ATE, provided that the prior consents of the relevant third-parties or Governmental Authorities set forth in Section 3.1 are obtained prior to the applicable Closing Date; and

(iii) Except for the Conditions Precedent set forth in Clauses 3.1(iv) and 3.1(v) of this Agreement, no Governmental Authorization is necessary for the execution, by the Companies under Reorganization, of this Agreement, nor for the conduction of the transactions set out herein and for the fulfillment of the obligations established herein.

5.3 Compliance with Laws; Permits.

(i) Each Operational ATE has operated its businesses in accordance with all Laws applicable to such Operational ATE, including but not limited to the Brazilian Anti-Corruption Laws, except where non-compliance would not have a Material Adverse Change. Except as otherwise disclosed in Section 5.3 or in any other section of the Seller Disclosure Schedule, or otherwise where non-compliance would not have a Material Adverse Change, no Operational ATE has received any written notice, charge, Action or assertion alleging that such Operational ATE is not in compliance with all Laws applicable to it, nor, to the Knowledge of the Sellers, has such notice, charge, Action or assertion been filed, commenced or threatened against such Operational ATE, in each case or investigation that remains open or otherwise unresolved.

(ii) No Operational ATE, nor to the Knowledge of the Sellers, any of its Representatives has, directly or indirectly, (a) offered, promised, made or authorized any contribution, payment, gift of funds, property or anything else of value to any official, employee or agent of any Governmental Authority of any jurisdiction (or to any immediate family member of such official, i.e. sibling, spouse and parent (including in-laws) of the

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44642
Carimbado Eletronicamente

above) or (b) made any contribution to any candidate for public office, in the case of subclause (a) or (b), where either the payment or the purpose of such contribution, payment or gift was, is or would be prohibited under the Brazilian Anti-Corruption Laws. Each Operational ATE has instituted and maintained policies and procedures intended to ensure continued compliance by such Operational ATE with all such Laws.

(iii) No Operational ATE, nor to the Knowledge of the Sellers, any of its Representatives has taken any action, directly or indirectly, that would result in a violation of any Brazilian Anti-Corruption Laws, including, without limitation, making any offer, payment, promise to pay or authorization of the payment of any money, or other property, gift, promise to give, or authorization of the giving of anything of value to any Government Official or any foreign political party or official thereof, or any candidate for foreign political office, in contravention of applicable Laws regarding anti-bribery or anti-corruption, and each Operational ATE and, to the Knowledge of the Sellers, its Representatives and anyone acting on behalf of such Operational ATE, have conducted the operations of such Operational ATE in compliance with the applicable Laws regarding anti-bribery or anti-corruption, including the obligation to retain accurate books and records, and have instituted and maintained policies and procedures intended to ensure continued compliance therewith.

(iv) Each Operational ATE is in possession of all material Permits necessary to own or use, lease and, where applicable, operate its businesses, properties or assets, and all such permits are valid, and in full force and effect.

5.4 Financial Statements.

(i) Section 5.4(i) of the Seller Disclosure Schedule contains true and complete copies of audited financial statements of the Operational ATEs for the fiscal year ended on December 31, 2016 (collectively, the "Audited Financial Statements"), which have been made available by the Sellers to the Purchaser.

(ii) The Audited Financial Statements (a) were prepared in accordance with the books of account and other financial records of the Operational ATEs, (b) present fairly, in all respects, the financial position and results of operations of the Operational ATEs as of the dates thereof or for the periods covered thereby, (c) were prepared in accordance with Brazilian GAAP applied on a consistent basis during the periods involved (except as may be indicated therein or in the notes thereto) and (d) include all adjustments that are necessary for a fair presentation of the financial condition of the Operational ATEs and the results of the operations of the Operational ATEs as of the dates thereof or for the periods covered thereby.

(iii) The books, records, and accounts or other similar information of the Operational ATEs (a) accurately and fairly reflect in all material respects the transactions and dispositions of its assets and all assets and liabilities required to be reflected therein in accordance with Brazilian GAAP applied on a consistent basis, (b) have been maintained in accordance with good business and accounting practices and (c) are in all material

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44643
Carimbado Eletronicamente

respects complete and correct, and do not contain or reflect any material inaccuracies or discrepancies.

5.5 Absence of Undisclosed Liabilities. Except for Liabilities that are (i) set forth in Section 5.5 of the Seller Disclosure Schedule, (ii) reflected or reserved against in any of the Audited Financial Statements (or described in the notes thereto) or (iii) incurred in the ordinary course of business consistent with past practice, none of the Operational ATEs has any Liabilities of any nature, whether or not accrued, contingent or otherwise, that would be required by Brazilian GAAP to be reflected on a consolidated balance sheet (or the notes thereto) of such Operational ATE.

5.6 Material Contracts.

(i) Section 5.6 of the Seller Disclosure Schedule contains a complete list, as of the date hereof, of each of the following Contracts to which any of the Operational ATEs is a party and which has remaining obligations or to which any of its assets or properties are subject (each, a "Material Contract"):

(a) each Contract with a Governmental Authority, including each Concession Agreement;

(b) any Contract (or group of related Contracts with respect to a single transaction or series of related transactions) requiring payments by the Operational ATEs in excess of R$1 million per annum;

(c) any Contract (or group of related Contracts with respect to a single transaction or series of related transactions) providing for payments to any Operational ATEs in excess of R$4 million per annum;

(d) any Contract relating to Indebtedness or the mortgaging or pledging of or placing of Liens on assets in excess of R$10 million;

(e) any guaranty of any obligation in excess of R$10 million;

(f) any Contract that by its terms limits or restricts in any respect the freedom of any Operational ATE or any of its Affiliates (A) to engage in any line of business; (B) to compete with any Person; (C) to engage in any business or activity in any geographic region; (D) to solicit business from any Person;

(g) any Contract that contains an obligation requiring any Operational ATE to purchase products or services exclusively from another Person;

(h) any joint venture, strategic partnership agreement or similar arrangement;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44644
Carimbado Eletronicamente

(i) any Contract pursuant to which any Operational ATE currently leases or subleases real or personal property and that involves payments in excess of R$10 million per annum;

(j) each Contract that contains guarantee, rebate obligations, "earn-out" or similar contingent payment obligations, in each case that are reasonably expected to results in payments, individually or in the aggregate, in excess of R$10 million or indemnification obligations outside of the ordinary course of business;

(k) each Contract with an Affiliate;

(l) any material hedging arrangement;

(m) all other Contracts which are material to any Operational ATE; and

(n) any Contract that relates to any outstanding written commitment to enter into any Contract or arrangement of the type described in subclauses (a) through (m) above.

(ii) With respect to each Material Contract, except as would not constitute a Material Adverse Change: (a) such Material Contract is in full force and effect, is legal, valid and binding on, and is enforceable against, the applicable Operational ATE, and to the Knowledge of the Sellers, each other party thereto, in accordance with its terms; (b) the applicable Operational ATE is not in breach or default thereof; (c) to the Knowledge of the Sellers, as of the date hereof, no other party thereto is in breach or default thereof; (d) no Operational ATE, or, to the Knowledge of the Sellers, any other party thereto has received notice of any breach or default thereunder; and (e) no fact, circumstance, occurrence, event, development, change or condition has occurred or not occurred through the action or inaction of any Operational ATE or, to the Knowledge of the Sellers, any other party thereto, that with notice or lapse of time or both would constitute a material breach or default thereunder.

(iii) With respect to each Material Contract set forth in Section 5.6(i)(a) of the Seller Disclosure Schedule, no Operational ATE has received any notice relating to the potential revocation thereof or application of a penalty thereunder, including in connection with breaches of the terms and deadlines of such Contracts by the Operational ATE or the failure of an Operational ATE to comply with any construction commitment or operation, exploitation, preservation or maintenance plan or service levels contained therein, or of the occurrence of any fact, circumstance, occurrence, event, development, change or condition that would make such revocation or application of a penalty possible, nor is any Operational ATE aware of any such fact, circumstance, occurrence, event, development, change or condition.

(iv) Sellers have made available to the Purchaser true and complete copies of all Material Contracts.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44645
Carimbado Eletronicamente

5.7 Labor and Employment Matters.

(i) The Operational ATEs are conducting, and in the past have conducted, their businesses in compliance with all provisions of applicable labor and social security Laws, except where the failure to comply with all such Laws would not have a Material Adverse Change. All payments due thereunder from the Operational ATEs have been made when due and all amounts properly accrued as Liabilities of the Operational ATEs with respect to any employee which have not been paid, have been properly recorded on the Audited Financial Statements, except where such lack of accrual or payment would not have a Material Adverse Change.

(ii) Neither the execution and delivery of this Agreement nor the consummation of the transactions contemplated hereby shall (a) result in any material payment (including severance, change in control or otherwise) becoming due and payable to any officer, employee or member of the staff, including under any benefit plan, (b) materially increase any benefits otherwise payable to any officer, employee or member of the staff, (c) result in the acceleration of any payment or vesting of any such benefits or payments to any member of the staff, or (d) result in any funding of compensation or benefits pursuant to any benefit plan.

(iii) Except as set forth in Section 5.7(iii) of the Seller Disclosure Schedule, there are currently no pending or, to the Knowledge of the Sellers, threatened, strikes, slowdowns, work stoppages or other similar labor actions by any group of employees of the Operational ATEs.

5.8 Title to Properties.

(i) Each of the Operational ATEs has good title, free and clear of any Liens, to all of its owned properties (whether personal, tangible or intangible), that are listed in Section 5.8(i) of the Seller Disclosure Schedule. Except as set forth in Section 5.8(i) of the Seller Disclosure Schedule, there are no disputes, existing or potential, that may prevent the Operational ATEs from using the properties.

(ii) The Operational ATEs hold all necessary licenses, permits, inspection certificates, registries and other licenses (of real estate nature or otherwise) that may be required for the occupancy of the properties as per applicable Law or Permit and for the conduct of the Operational ATEs' operations. The Operational ATEs have possession of the properties, free from any adverse or wrongful possession, actual or potential.

(iii) Except as set forth in Section 5.8(iii) of the Seller Disclosure Schedule, all of the leased properties, administrative easements and rights-of-way (*servidão de passagem*) or assignments of use (*cessão de uso*) with respect to the Operational ATEs and the regular implementation and operation of the Operational ATEs' transmission lines and sub-stations are free and clear of all Liens, and the respective private deeds or public agreements, as the case may be, are duly executed by the relevant Operational ATEs and owners of real properties and registered with the competent real estate registry office or, whenever such real estate registry office is not available, with the local registry of titles

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44646
Carimbado Eletronicamente

and documents. The relevant Operational ATE is not in default under any of the leased properties, administrative easements and rights-of-way (*servidão de passagem*) or assignments of use (*cessão de uso*), and to the Knowledge of Sellers, none of the other parties to such leased properties, administrative easements and rights-of-way (*servidão de passagem*) or assignments of use (*cessão de uso*) is in material default under any of such instruments. Section 5.8(iii) of the Seller Disclosure Schedule contains a list of all leased properties, administrative easements and rights-of-way (*servidão de passagem*) or assignments of use (*cessão de uso*) with respect to the Operational ATE.

(iv) The Operational ATEs have not received any written notices of violation from any Governmental Authorities or any other party, including notices of violations or Actions of violations of environmental Laws with respect to the real properties.

5.9 Insurance. All material assets, properties and risks of each Operational ATE are, and for the past five (5) years have been, covered by valid and, except for insurance policies that have expired under their terms in the ordinary course, currently effective insurance policies or binders of insurance (including general liability insurance and property insurance) issued in favor of the applicable Operational ATE, in each case with responsible insurance companies, in such types and amounts and covering such risks as are consistent with customary practices and standards of companies engaged in businesses and operations similar to those of such Operational ATE.

5.10 Absence of Certain Changes or Events. From the Balance Sheet Date, (i) the businesses of the Operational ATEs have been conducted in the ordinary course of business consistent with past practice, (ii) there has not been any fact, circumstance, occurrence, event, development, change or condition that has had or could reasonably be expected to have a Material Adverse Change and (iii) none of the Sellers nor any of the Operational ATEs has taken an action that, if taken after date of this Agreement, would constitute a breach of Clause 7.2 (including Clauses 7.2.1 and 7.2.2).

5.11 Taxes.

(i) All tax returns required to be filed by the Operational ATEs have been timely filed, and all such tax returns of the Operational ATEs were true, complete and correct in all material respects as filed.

(ii) The Operational ATEs are in compliance with all material aspects of tax Laws and have paid when due all the taxes owed, except where the failure to comply with all such Laws would not have a Material Adverse Change.

(iii) Except as set forth in Section 5.11(iii) of the Seller Disclosure Schedule, no audit or proceeding is pending with respect to any taxes due from the Operational ATEs, nor are any such audits or proceedings, to the Knowledge of Sellers, threatened against or likely to be instituted by or against the Operational ATEs.

(iv) Except as set forth in Section 5.11(iv) of the Seller Disclosure Schedule, the Operational ATEs are not a party to any tax sharing, tax incentive, program for payment of taxes in installment or similar agreement.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44647
Carimbado Eletronicamente

5.12 Absence of Litigation. Except as set forth in Section 5.12 of the Seller Disclosure Schedule, there are no (a) Actions pending or, to the Knowledge of the Sellers, threatened against any Seller or Operational ATE, or any of their respective properties or assets, at law or in equity or (b) Governmental Orders, before any arbitrator or Governmental Authority, in each case which (A) constitute or could reasonably be expected to constitute a Material Adverse Change, (B) are reasonably likely to result in any Loss exceeding R$5 million or otherwise involve a claim that could result in a criminal penalty or (C) would, or would reasonably be expected to, prevent or materially delay the execution of this Agreement or the consummation of the transactions contemplated by this Agreement.

5.13 Purchaser Securities. Exhibit 7.1 sets forth a true, correct and complete list of all of the securities, guaranties or similar instruments provided by any Affiliate of the Sellers (including the Companies under Reorganization) for the benefit of any Operational ATE, including any securities provided by any such Affiliate pursuant to any Indebtedness of the Operational ATEs.

5.14 Proviso of the Warranties. Except as specifically set forth in this Chapter V, Sellers do not make any representation or warranty to Purchaser or to any other Person in relation to the transactions set forth in this Agreement, to the Shares or to the Operational ATEs (including with regard to expectations or forecasts of results or returns on investment, profitability of the transactions, effectiveness of the grant until the term stated in the Concession Agreement and respective addenda, as the case may be, or any other aspect of the assets object of this Agreement). For the avoidance of doubt, any matter disclosed in the Seller Disclosure Schedule with respect to any Section of this Agreement shall be deemed to have been disclosed with respect to any other Section to the extent the applicability thereto is reasonably apparent.

CHAPTER VI
REPRESENTATIONS AND WARRANTIES OF PURCHASER

Purchaser hereby represents and warrants that the following representations are true, accurate and complete on the date hereof and on the Closing Date:

6.1 Organization, Good Standing and Legitimacy.

(i) Purchaser is a company duly organized and validly existing under the Laws of [Brazil]. The Purchaser has the requisite power and authority and all necessary governmental approvals to own, lease or operate its properties and carry on its business as it is now being conducted, except where the failure to have such power, authority and governmental approvals would not, or would not reasonably be expected to, prevent or materially delay the consummation of the transactions contemplated by this Agreement.

(ii) Purchaser and its legal representatives have, on the date hereof, full capacity and legitimacy to enter into and consummate this Agreement, and shall have, on the applicable Closing Date, full capacity and legitimacy to carry out all transactions set forth and fulfill all obligations undertaken herein, having taken all measures and obtained all authorizations of a corporate nature needed to enter into and consummate this Agreement.

6.2 Consent; Authorizations.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44648
Carimbado Eletronicamente

(i) This Agreement is a valid and legally binding obligation of Purchaser, being enforceable against it pursuant to its terms.

(ii) The execution of this Agreement by Purchaser, and the consummation of the transactions set forth herein (a) do not violate any Law applicable thereto; (b) do not violate any provision of the constituent and corporate documents of Purchaser, nor do they conflict therewith; and (c) do not result in any breach of, or constitute a material default under, or give rise to any right of termination, amendment, acceleration or cancellation of any Contract or Permit to which the Purchaser is a party, or result in the creation of a material Lien, upon any of the properties or assets of the Purchaser and

(iii) except for the Conditions Precedent set forth in Clauses 3.1(iii) and 3.1(iv) of this Agreement, no Governmental Authorization is necessary for the execution, by Purchaser, of this Agreement, nor for the consummation of the transactions set out herein and for the fulfillment of the obligations established herein.

6.3 Available Funds. Purchaser has and shall have, on each Closing Date, available funds to pay for the respective Purchase Price, under the terms of this Agreement.

6.4 Investment Analysis. Purchaser has the experience and know-how in financial matters and in the operating segment of the Operational ATEs, being able and qualified to conduct its own assessment of the merits, advantages and risks of the transactions set forth in this Agreement. Purchaser also represents to have conducted, with the assistance from its consultants, a thorough due diligence of the Operational ATEs and the Shares, with cooperation from Sellers, being aware of the legal, financial, equity, operational and accounting status of the Operational ATEs and of the Shares.

6.5 Absence of Litigation. There are no (i) Actions pending or, to the knowledge of the Purchaser, threatened against the Purchaser or any of its properties or assets, at law or in equity or (ii) Governmental Orders, before any arbitrator or Governmental Authority, in each case which would, or would reasonably be expected to, prevent or materially delay the execution of this Agreement or the consummation of the transactions contemplated by this Agreement.

6.6 Proviso of the Warranties. Except as specifically set forth in this Chapter VI, Purchaser does not make any representation or warranty to Sellers or to any other Person in relation to the transactions set forth in this Agreement.

CHAPTER VII
ADDITIONAL OBLIGATIONS

7.1 Replacement of Securities. The Parties undertake to use their reasonable best efforts to make, from the applicable Closing onwards, the replacement of the securities of any kind provided by any of the Companies under Reorganization or their Affiliates under the scope of their obligations and loans for the Operational ATEs, as listed in Exhibit 7.1 to this Agreement, as deemed sufficient by the respective creditors (the "Purchaser's Securities"), with full, unconditional, irrevocable and immediate discharge of Sellers and/or their Affiliates, with regard to all of said obligations and Liabilities, and must, for such, take any and all measures, within the legal limits, reasonably necessary to make said replacement feasible.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44649
Carimbado Eletronicamente

7.1.1 The Parties shall coordinate their efforts to get in touch with the relevant creditors, listed in Exhibit 7.1, in order to request the proper consents to the replacement of the current securities with those of Purchaser, from the applicable Closing onwards, observing that all contacts, either verbal or in writing, must have Sellers' participation or be coordinated by them. Once the consent of any of said creditors is obtained, Purchaser shall, within ten (10) Business Days after said obtainment, formalize and issue the proper documents to set up its securities and for the full, unconditional, irrevocable and immediate discharge of Sellers and/or their Affiliates.

7.1.2 Purchaser hereby undertakes to indemnify and keep Sellers and/or their Affiliates harmless from Losses resulting from the foreclosure on or activation of any of the securities granted by Sellers or their Affiliates that are not replaced with Purchaser's Securities after the applicable Closing, as set forth in the clauses above, paying directly to the respective creditors the amounts that may be charged from them under such securities, taking responsibility also for the reasonable costs and expenses arising therefrom, such as attorneys' fees and court costs, as well as for direct losses and damages, so that from the applicable Closing onwards Purchaser (and its Affiliates) shall be the only ones responsible for the payment of or compliance with the securities of the creditors listed in Exhibit 7.1.

7.2 Conduct of the Business. From this date to the first of the applicable Closing Date or termination of this Agreement, Sellers undertake to conduct, and cause the administrators of the Operational ATEs to conduct, the businesses of the Operational ATEs in their normal course and according to past practices of the Operational ATEs.

7.2.1 From the date hereof to the first of the date of the Initial Closing or termination of this Agreement, Purchaser may appoint an observer to oversee the operation of the Operational ATEs and Sellers undertake to provide such observer reasonable access to any and all of the Operational ATEs' properties, Representatives and documents during such time, except with respect to antitrust-sensitive information and documentation which, in Sellers' reasonable legal assessment, would lead to infractions under Brazilian antitrust Laws if shared or disclosed with Purchaser prior to Closing.

7.2.2 Without limiting the generality of the provisions set forth in Clause 7.2 above, Sellers undertake not to: (a) Transfer any shares, rights of first refusal or securities convertible into shares issued by the Operational ATEs; and (b) resolve on or perform any of the following acts in relation to the Operational ATEs; except if otherwise authorized in writing by Purchaser, if expressly set out to the contrary in this Agreement, or if stated in the Judicial Reorganization Plan:

(i) any amendment to the bylaws of the Operational ATEs, including, without limitation, increases or decreases to the share capital and amendments to the corporate purpose;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44650
Carimbado Eletronicamente

(ii) issuance, by the Operational ATEs, of securities convertible into shares of any kind;

(iii) selling, transferring, leasing, licensing, pledging, conveying, mortgaging, guaranteeing, creating or assuming any Lien on, or otherwise disposing of any of the property or assets (tangible or intangible) of any Operational ATE or otherwise relating to, or used in the operation of the Business, other than (x) any such actions relating to assets with a value less than R$1 million individually or R$2 million in the aggregate, and (y) the sale of equipment in the ordinary course of business consistent with past practice;

(iv) making any change to its methods of financial accounting, except as required by a change in Brazilian GAAP (or any binding interpretation thereof) or in applicable Law;

(v) declaring, making or paying any dividends or distributions (whether in cash, securities or other property), except for the payment of the previously announced but unpaid dividends to the shareholders of the Operational ATEs in the amount of R$71.988 million, which, for the avoidance of doubt, will be subject to the purchase price adjustment provisions of Clause 2.6;

(vi) redemption, repayment, repurchase to keep in treasury, conversion, split or reverse split of shares or quotas issued by the Operational ATEs;

(vii) creation of founder's shares in the Operational ATEs;

(viii) operations of transformation, merger, spin-off or incorporation (including of shares or quotas) involving the Operational ATEs, as well as any other form of corporate reorganization involving the Operational ATEs or their respective assets;

(ix) participation by the Operational ATEs in a group of companies;

(x) changing in any material respects or rescind or surrender any material Permit from any Governmental Authority;

(xi) failing to use reasonable best efforts to maintain in full force and effect its existing policies of insurance;

(xii) failing to use reasonable best efforts to maintain in full force and effect the Operational ATEs' operation and maintenance agreements with Omega Brasil;

(xiii) making or authorizing any capital expenditure or lease commitment in excess of R$2 million;

(xiv) (1) entering into a contract that would be a Material Contract (if it existed as of the date of this Agreement), (2) amending, assigning, terminating, transferring, licensing, canceling or modifying any term of, or waiving any right under, any Material Contract;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44651
Carimbado Eletronicamente

(xv) (1) accelerate or delay collection of notes or accounts receivable relating to the Business or owed to any of the Sellers or their Affiliates in advance of or beyond their regular due dates or the dates when the same would have been collected in the ordinary course of business consistent with past practice, (2) accelerate or delay payment of any account payable relating to the Business or owed by any of the Sellers or their Affiliates in advance of its due date or the date such liability would have been paid in the ordinary course of business consistent with past practice or (3) vary its cash management policies as they relate to the Business as compared to historical practices and policies;

(xvi) settle, compromise, discharge or agree to settle any Action other than settlements that (A) do not involve the payment by an Operational ATE of monetary damages in excess of R$1 million in the aggregate and do not involve any material injunctive or other non-monetary relief or that would impose material restrictions on the business or operations of such Operational ATE or (B) provide for or otherwise result in a customary release of the Operational ATE from all claims and do not provide for any admission of violation of Law by the Operational ATE;

(xvii) change or rescind any material election relating to taxes, amend any income or other material tax return, settle or compromise any material tax Liability, agree to an extension or waiver of the statute of limitations with respect to the assessment or determination of a material amount of taxes, surrender any right to claim a tax refund or make any change to any of its methods of accounting or methods of reporting income or deductions for tax or accounting practice or policy from those employed in the preparation of its most recent tax return;

(xviii) dissolution or liquidation of the Operational ATEs;

(xix) change to the composition, operation and duties of the administration bodies of the Operational ATEs;

(xx) institution, alteration or extinguishment of a bonus and/or stock option plan within the Operational ATEs;

(xxi) assumption, by an Operational ATE, of an obligation of any nature, in an amount greater than R$1 million;

(xxii) create, incur, assume or otherwise guarantee or become obligated in respect of, any kind of Indebtedness by an Operational ATE, in an amount greater than R$1 million;

(xxiii) making any loans, advances, guarantees or capital contributions to or investments in any Person;

(xxiv) enter into or renew or extend any non-compete, exclusivity, non-solicitation or similar contract that limits or otherwise restricts any Operational ATE or any successor thereto, or that could, after the applicable Closing, limit or restrict the Purchaser or any of its Affiliates or any successor thereto, from engaging or competing in any line of business in any geographic area, or in any of its operations in any geographic, area;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44652
Carimbado Eletronicamente

(xxv) take any actions or omit to take any actions that would or would be reasonably likely to (i) result in any of the conditions to the consummation of the transactions contemplated by this Agreement set forth in Chapter III not being satisfied, (ii) result in a breach of any of the representations and warranties of the Sellers set forth in Chapter V, or (iii) materially impair the ability of any of the Sellers or the Purchaser to consummate the transactions contemplated by this Agreement in accordance with the terms hereof or materially delay such consummation; or

(xxvi) authorize, or commit or agree to do, anything prohibited by this Clause 7.2.2.

7.3 Confidentiality. Due to the access they have had and shall have to the Confidential Information of the other Party and of the Companies under Reorganization, the Parties and the Intervening and Consenting Party reciprocally undertake to: (i) except within the Judicial Reorganization procedures, not disclose, in whole or in part, the object and/or the contents of this Agreement to any third parties other than their respective shareholders, administrators, employees, representatives or consultants, controlled companies, controlling companies of their respective shareholders and, in the case of the Purchaser, its Affiliates and its and their respective investors or limited partners, from which they shall demand, under their responsibility, commitments equal to those undertaken by them herein; (ii) not allow access to the Confidential Information of the other Parties to third parties other than their administrators, employees, representatives or consultants and, in the case of the Purchaser, its Affiliates and its and their respective investors or limited partners, and to these only to the extent necessary to allow the achievement of the subject matter hereof; (iii) not use any of the Confidential Information, except to the ends set forth in this Agreement; and (iv) use the same degree of care, but no less than a reasonable degree of care, to prevent the unauthorized disclosure of Confidential Information of the other Party as it uses to protect its own confidential information of a like nature.

7.3.1 The limitations set forth herein to the disclosure of Confidential Information shall not apply when said Confidential Information (i) falls into the public domain, by means other than a violation of the confidentiality obligations undertaken herein or (ii) is known to the receiving Party at the time of the disclosure thereof, not having been obtained, whether directly or indirectly, from the supplying Party or from third parties subject to a duty of secrecy, or (iii) is disclosed as a result of compliance with a legal requirement and/or a court order or an order from a governmental body or agency, provided that (a) the receiving Party promptly sends to the supplying Party a written notice regarding the order or requirement received, undertaking to accept the terms of a possible judicial protection that may be timely obtained by the supplying Party, and (b) the disclosure is restricted to the minimum of information necessary to comply with the order or requirement.

7.3.2 Notwithstanding the confidentiality commitment set forth in this Clause 7.3, the Confidential Information may be disclosed to third parties with the prior written consent from the Parties.

7.4 Omega Call Option.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44653
Carimbado Eletronicamente

(i) At any time following January 1, 2020 and prior to the date that is one year following such date (the "Call Option Period"), the Purchaser shall have the right (but not the obligation) to require the Sellers or their Affiliates to sell to the Purchaser or an Affiliate thereof (the "Omega Call Option") all of the Sellers' and their Affiliates' equity interests in Omega Brasil (the "Omega Interests"), exercisable for the purchase price of R$1 (one real) (the "Call Price"). In the event the Purchaser elects to exercise the Omega Call Option, the Purchaser shall deliver written notice of such election to the Sellers (the "Call Notice"). Following the date of delivery to the Sellers of the Call Notice (the "Call Date"), the Purchaser and the Sellers shall negotiate in good faith and enter into an agreement with respect to the purchase and sale of the Omega Interests (the "Omega Transaction"), which shall include customary terms for a transaction of this type. The Parties shall use their reasonable best efforts to close the Omega Transaction within five Business Days of the completion of the conditions precedent set forth in the purchase and sale agreement with respect to the Omega Transaction.

(ii) The Omega Call Option may be exercised by Purchaser prior to the Call Option Period solely in the event that Omega Brasil's financial situation and operations are materially impacted, with an effective adverse impact on the O&M agreements mentioned in section 3.3(vi), as a direct result of the deterioration of Omega Brasil's direct or indirect Controlling shareholders (an "Acceleration Event"). Upon the occurrence of an Acceleration Event, Purchaser may exercise the Call Option by delivering the Call Notice to Sellers or their Affiliates, provided that Sellers or their Affiliates shall be granted the right to, in good faith, dispute the occurrence of such Acceleration Event within 30 (thirty) days as from receipt of the Call Notice, in case Sellers should reasonably understand that an Acceleration Event has not taken place.

(iii) Until, (a) if a Call Notice has been delivered by the Purchaser prior to the date of expiration of the Call Option Period, then the earlier of the date of closing of the Omega Transaction and the date on which the Parties mutually agree in writing to cease negotiations regarding the Omega Transaction, or (b) if a Call Notice has not been delivered by the Purchaser prior to the date of expiration of the Call Option Period, then the date of expiration of the Call Option Period, the Sellers shall (A) promptly inform the Purchaser if the Sellers become aware of any facts or circumstances that could reasonably be expected to materially impair the Omega Interests (including an Acceleration Event) and (B) not (x) assume any Lien on, sell or transfer any of the Omega Interests or (y) take any action that could materially impair the Omega Interests.

7.5 Related-Party Transactions. The Parties agree that the Operational ATEs shall pay the related-party payables specifically set forth under Exhibit 7.5 according to the timetable contemplated therein. As from the Initial Closing Date, Purchaser shall exercise its voting rights, and instruct the officers and directors appointed by it, to cause such Operational ATEs to abide by such payment schedule. In addition to the foregoing, Purchaser shall use commercially reasonable efforts to, if applicable and required under the relevant governance documents of such Operational ATEs, seek the appropriate consents from the other shareholders (and/or from their management designees) of such Operational ATEs for the same purposes. Purchaser shall, in good faith, consider the feasibility of anticipating the payment of the aforementioned related-party payables to its creditors. On the other hand, Sellers shall use commercially reasonable efforts to secure the

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44654
Carimbado Eletronicamente

consent of the other shareholders of Construtora Integração Ltda. and Manaus Construtora Ltda. to the payment schedule set forth under Exhibit 7.5 but in no way guarantee such consent or assume any liability with respect thereto.

7.6 O&M Agreements. After the Initial Closing, Purchaser agrees to maintain at least each of the O&M agreements referenced in Section 3.3(vi) between Omega Brasil and each of Manaus Transmissora and Norte Brasil in full force and effect in accordance with the terms and conditions thereof for the 3-year period set out therein, subject to the provisions of Section 7.4.

CHAPTER VIII
INDEMNIFICATION

8.1 Survival of Representations and Warranties. (i) The Seller Fundamental Representations shall survive the Initial Closing for a period of six (6) years following the Initial Closing; (ii) the other representations and warranties of the Sellers and the Purchaser contained in this Agreement or in any certificates delivered pursuant to this Agreement shall survive the Initial Closing for a period of two (2) years after the Initial Closing; provided, however, that the representations and warranties set forth in Clause 5.11 (*Taxes*) shall survive for thirty (30) days after lapse of the applicable statute of limitations period; provided, however, that any claim made in accordance with Clause 8.5 by the party seeking to be indemnified within the time periods set forth in this Clause 8.1 shall survive until such claim is finally resolved.

8.2 Indemnification by Sellers.

(i) From and after the Initial Closing, the Purchaser and its Affiliates (including the Operational ATEs) and the Purchaser's and its Affiliates' respective officers, directors, employees and agents (each a "Purchaser Indemnified Party") shall be jointly and severally indemnified and held harmless by the Sellers for and against all Losses (provided, that in the case of a Loss actually suffered or incurred by an Operational ATE that is not wholly-owned by the Sellers, the Purchaser Indemnified Parties shall be jointly and severally indemnified and held harmless by the Sellers for and against a percentage of such Loss equal to the sum of the ownership percentages of the Sellers in such Operational ATE, as set forth under the column "Percentage of Shares held by Sellers in the Total Capital" in Recital I hereof), to the extent arising out of, or resulting from, (a) the breach of any representation or warranty made by the Sellers or the Company contained in this Agreement or in the certificate delivered pursuant to Clause 4.1(i) (determined, in each case, other than in respect of the representation and warranty contained in Clause 5.10(ii) (*Absence of Certain Changes or Events*), without regard to any qualification or exception contained therein relating to materiality, Material Adverse Change or any similar qualification or standard) or (b) the breach of any covenant or agreement by the Sellers contained in this Agreement.

(ii) The right to indemnification, reimbursement or other remedy based upon representations, warranties, covenants and agreements shall not be affected by any investigation conducted with respect to, or any knowledge actually acquired at any time, whether before or after the execution and delivery of this Agreement or any Closing Date,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44655
Carimbado Eletronicamente

with respect to the accuracy or inaccuracy of or compliance with any such representation, warranty, covenant or agreement.

8.3 Indemnification by the Purchaser. From and after the Initial Closing, the Sellers and their Affiliates and the Sellers' and their Affiliates' respective officers, directors, employees and agents (each a "Seller Indemnified Party") shall be indemnified and held harmless by the Purchaser for and against any and all Losses, to the extent arising out of, or resulting from, (i) the breach of any representation or warranty made by the Purchaser contained in this Agreement or in the certificate delivered pursuant to Clause 4.1(ii) (determined, in each case, without regard to any qualification or exception contained therein relating to materiality or any similar qualification or standard) or (ii) the breach of any covenant or agreement by the Purchaser contained in this Agreement.

8.4 Limitations on Indemnification.

(i) No claim may be asserted nor may any Action be commenced against a Party for breach of any representation, warranty, covenant or agreement contained herein, after the date on which the representation, warranty, covenant or agreement on which such claim or Action is based ceases to survive as set forth in Clause 8.1.

(ii) Notwithstanding anything to the contrary contained in this Agreement, (a) the Sellers shall not be liable for any Losses pursuant to Clause 8.2(i) (other than with respect to a Seller Fundamental Representation or in the case of a material and intentional breach or fraud by the Sellers or their Affiliates), unless and until the aggregate amount of indemnifiable Losses which may be recovered from the Sellers exceeds R$10 million, whereupon the Purchaser shall be entitled to indemnification for all such Losses; (b) no Losses may be claimed under Clause 8.2(i) (other than with respect to a Seller Fundamental Representation or in the case of a material and intentional breach or fraud by the Sellers or their Affiliates) or shall be reimbursable by or shall be included in calculating the aggregate Losses set forth in clause (a) above other than Losses in excess of R$50 thousand resulting from any single claim or series of related claims arising out of substantially similar facts, events or circumstances; and (c) the maximum amount of indemnifiable Losses which may be recovered from the Sellers arising out of, or resulting from, the causes set forth in Clause 8.2(i) (other than with respect to a Seller Fundamental Representation or in the case of a material and intentional breach or fraud by the Sellers or their Affiliates) shall be an amount equal to the sum of all ATE Purchase Prices.

(iii) Notwithstanding anything to the contrary contained in this Agreement, (a) the Purchaser shall not be liable for any Losses pursuant to Clause 8.3(i) (other than with respect to a material and intentional breach or fraud by the Purchaser or its Affiliates), unless and until the aggregate amount of indemnifiable Losses which may be recovered from the Purchaser exceeds R$10 million, whereupon the Sellers shall be entitled to indemnification for all such Losses; (b) no Losses may be claimed under Clause 8.3(i) (other than with respect to a material and intentional breach or fraud by the Purchaser or its Affiliates) or shall be reimbursable by or shall be included in calculating the aggregate Losses set forth in clause (a) above other than Losses in excess of R$50 thousand resulting from any single claim or series of related claims arising out of substantially similar facts,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44656
Carimbado Eletronicamente

events or circumstances; and (c) the maximum amount of indemnifiable Losses which may be recovered from the Purchaser arising out of, or resulting from, the causes set forth in Clause 8.3(i) (other than with respect to a material and intentional breach or fraud by the Purchaser or its Affiliates) shall be an amount equal to 25% of the sum of all ATE Purchase Prices.

(iv) Notwithstanding anything to the contrary contained in this Agreement, (a) after the Initial Closing, none of the Parties and none of their respective Affiliates shall have any Liability under any provision of this Agreement for any punitive damages and (b) the term "Loss" shall not include incidental, consequential, special or indirect damages (other than those damages arising in connection with a Third Party Claim); provided, however, that an Indemnified Party may assert a claim for indemnification under Clause 8.2 or 8.3 (as applicable) for any Losses in respect of such damages paid to a third party in respect of a Third Party Claim pursuant to a settlement agreement entered into, or a Governmental Order entered, in each case resolving such Third Party Claim in accordance with the terms of this Chapter VIII.

(v) For all purposes of this Chapter VIII, "Losses" shall be net of (a) any recovery or benefit (including insurance and indemnification) actually received by the Indemnified Party or any of its Affiliates in connection with the facts giving rise to the right of indemnification and, if the Indemnified Party or any of its Affiliates receives such recovery or benefit after receipt of payment from the Indemnifying Party, then the amount of such recovery or benefit, net of reasonable expenses incurred in obtaining such recovery or benefit, shall be paid to the Indemnifying Party; (b) any tax benefit actually realized by the Indemnified Party or any of its Affiliates (including, in the case of the Purchaser, the Operational ATEs) arising in connection with the accrual, incurrence or payment of any such Losses; and (c) any amount reserved on the Audited Financial Statements with respect to such Loss.

(vi) Each Party shall, and shall cause its respective Affiliates to, take all reasonable steps to mitigate its Losses upon and after becoming aware of any event that could reasonably be expected to give rise to any Losses and indemnification shall not be available with respect to any Loss to the extent such Loss is attributable to a failure by a Party to take (or cause its Representatives to take) reasonable steps to mitigate such Loss; provided, that this Clause 8.4(vii) shall not require Purchaser to commence any Action to seek any remedies or enforce any rights in respect of insurance policies held by Purchaser or any of its Affiliates or other rights of indemnification to which the Purchaser or its Affiliates may be entitled. No Party shall be entitled to any payment, adjustment or indemnification more than once with respect to the same matter. Notwithstanding anything to the contrary contained in this Agreement, to the extent that any matter is taken into account in determining the Purchase Price pursuant to Chapter II, no Purchaser Indemnified Party shall be entitled to any indemnification or any other payment with respect to such matter and such matter will not constitute a breach of any representation, warranty, covenant or agreement contained herein.

8.5 Notice of Loss; Third Party Claims.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44657
Carimbado Eletronicamente

(i) An Indemnified Party shall promptly give the Indemnifying Party written notice in reasonable detail of any matter which an Indemnified Party has determined has given, or could give, rise to a right of indemnification under this Agreement, including all facts relating thereto, the amount of the Loss, if known, and method of computation thereof, and containing a reference to the provisions of this Agreement in respect of which such right of indemnification is claimed or arises; provided that the failure to so notify the Indemnifying Party shall not relieve the Indemnifying Party of its obligations hereunder, except to the extent such failure shall have materially and adversely prejudiced the Indemnifying Party.

(ii) If an Indemnified Party shall receive notice of any Action, demand or assessment against it (each, a "Third Party Claim"), which could give rise to a claim for Loss under this Agreement, the Indemnified Party shall promptly give the Indemnifying Party written notice in reasonable detail of such Third Party Claim, including all facts relating thereto, the amount of the Loss, if known, and method of computation thereof, and containing a reference to the provisions of this Agreement in respect of which such right of indemnification is claimed or arises, together with copies of all notices and documents served on or received by the Indemnified Party and its Representatives in respect thereof; provided that the failure to so notify the Indemnifying Party shall not relieve the Indemnifying Party of its obligations hereunder, except to the extent such failure shall have materially and adversely prejudiced the Indemnifying Party. The Indemnifying Party shall be entitled to assume and control the defense of such Third Party Claim at its expense and through counsel of its choice, if it gives notice of its intention to do so to the Indemnified Party within thirty (30) days of the receipt of such notice from the Indemnified Party. If the Indemnifying Party elects to undertake any such defense against a Third Party Claim, the Indemnified Party may participate in such defense at its own expense; provided that the Indemnifying Party shall pay the reasonable fees and expenses of counsel retained by the Indemnified Party (which shall be reasonably satisfactory to the Indemnifying Party) if (a) the Indemnified Party has been advised in writing by outside counsel that a reasonable likelihood exists of a conflict of interest between the Indemnifying Party and the Indemnified Party, (b) the Third Party Claim relates to or arises in connection with a criminal proceeding, action, indictment or investigation, (c) the Third Party Claim seeks an injunction or equitable relief against the Indemnified Party or any of its Affiliates or (d) the Indemnifying Party has failed or is failing to prosecute or defend vigorously the Third Party Claim. The Indemnified Party shall cooperate with the Indemnifying Party in such defense and make available to the Indemnifying Party all witnesses, pertinent records, materials and information in the Indemnified Party's possession or under the Indemnified Party's control relating thereto (or in the possession or control of any of its Representatives) as is reasonably requested by the Indemnifying Party or its counsel; provided that nothing herein shall require the Indemnifying Party or the Indemnified Party to waive attorney client privilege or attorney's duty of confidentiality or confidential treatment. If the Indemnifying Party elects to direct the defense of any such Third Party Claim, the Indemnified Party shall not pay, or permit to be paid, any part of such Third Party Claim unless (x) the Indemnifying Party consents in writing to such payment; (y) the Indemnifying Party withdraws from the defense of such Third Party Claim; or (z) a final judgment from which no appeal may be taken by or on behalf of the Indemnifying Party is entered against the Indemnified Party for such Third Party Claim. In the event the

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44658
Carimbado Eletronicamente

Indemnifying Party elects not to assume the defense of such Third Party Claim pursuant to this Clause 8.5 and the Indemnified Party proposes to settle such Third Party Claim prior to a final judgment thereon or to forgo any appeal with respect thereto, then the Indemnified Party shall give the Indemnifying Party prior written notice thereof and the Indemnifying Party shall have the right to participate in the settlement or assume or reassume the defense of such Third Party Claim. The Indemnified Party shall not admit any Liability with respect to, or settle, compromise or discharge any Third Party Claim without the Indemnifying Party's prior written consent. The Indemnifying Party shall have the right to settle any Third Party Claim for which it obtains a full release of the Indemnified Party in respect of such Third Party Claim or to which settlement the Indemnified Party consents in writing (such consent not to be unreasonably withheld, conditioned or delayed). Notwithstanding anything in this Clause 8.5 to the contrary, the Indemnifying Party shall not be entitled to undertake the defense of a Third Party Claim if such Third Party Claim relates to or arises in connection with (x) any criminal Action or any Action seeking equitable or remedial relief, or (y) any Action that is asserted directly by or on behalf of a Person that is a supplier or customer of one of the Operational ATEs (provided that the Indemnifying Party shall have the right to employ at its own cost separate counsel and to participate in, but not to control, the defense of such Third Party Claim).

8.6 Remedies. Each of the Parties acknowledges and agrees that following the Initial Closing (i) except with respect to matters covered by Clause 2.6 and as provided in Clause 10.12, (a) the indemnification provisions of this Chapter VIII shall be the sole and exclusive remedies of the Parties for any breach of the representations and warranties contained in this Agreement, in any certificate delivered pursuant to this Agreement and for any failure to perform and comply with any covenant or agreement in this Agreement; and (b) any and all claims arising out of, or in connection with, any Operational ATE, the Shares or the transactions contemplated by this Agreement must be brought under and in accordance with the terms of this Agreement; and (ii) notwithstanding anything herein to the contrary, no breach of any representation, warranty, covenant or agreement contained herein shall give rise to any right on the part of any Party, after the consummation of the transactions contemplated by this Agreement, to rescind this Agreement or any of the transactions contemplated hereby. Each Party shall cause its Representatives to comply with this Clause 8.6.

8.7 Supervening Assets. Any Supervening Assets of any Operational ATE shall be paid to the Sellers by the Purchaser or by the respective Operational ATE in accordance with the terms and conditions set forth herein.

8.7.1 In the event that the proceeds of a Supervening Asset are received by an Operational ATE between the date hereof and the applicable Closing Date, the amount due to Sellers as a result of such Supervening Asset shall correspond to 100% (one hundred percent) of its value, as adjusted for Sellers' ownership interest in such Operational ATE.

8.7.2. In the event that the proceeds of a Supervening Asset are received by an Operational ATE after the applicable Closing Date but within 1 (one) year thereof, the amount due to Sellers as a result of such Supervening Asset shall correspond to 90% (ninety percent) of its value, as adjusted for Sellers' ownership interest in such Operational ATE.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44659
Carimbado Eletronicamente

8.7.3 In the event that the proceeds of a Supervening Asset are received by an Operational ATE after the 1st (first) anniversary of the applicable Closing Date, the amount due to Sellers as a result of such Supervening Asset shall correspond to 80% (eighty percent) of its value, as adjusted for Sellers' ownership interest in such Operational ATE.

8.7.4 All payments made in accordance with this Section 8.7 shall be net of taxes, charges and/or costs payable or subject to retention by the applicable Operational ATE and/or the Purchaser in connection with the obtainment or receipt of the Supervening Asset.

8.7.5 The Purchaser shall, within 10 (ten) Business Days of a request from Sellers to that effect, provide for complete access by Sellers to all readily available material and information related to such Supervening Assets.

8.7.6. Any Supervening Asset shall be paid to the Sellers, in accordance with the terms of this Section 8.7, within ten (10) Business Days as from the date the proceeds of a Supervening Asset are effectively received by the applicable Operational ATE and Purchaser shall use commercially reasonable efforts to cause such Operational ATEs to make such payment of the proceeds of the Supervening Asset to Sellers, in accordance with the terms of this Section 8.7.

CHAPTER IX
TERM, TERMINATION AND FINE

9.1 Termination of the Agreement. This Agreement shall go into force on the date of its execution and shall remain valid and effective until the achievement of its purpose, and may be terminated early—in whole, if the Initial Closing has not occurred, or in part, if the Initial Closing has occurred, in relation to the Purchase and Sale of the Shares of the remaining Operational ATEs before the such Closings occur, only in the following events:

(i) by the Sellers if, at any time prior to the applicable Closing, (a) Purchaser is in breach of the representations, warranties, covenants or agreements made by Purchaser in this Agreement that would give rise to the failure of a condition set forth in Clauses 3.2(i) or (ii) and (b) such breach is not cured or capable of being cured by the earlier of the day prior to the applicable Outside Date and thirty (30) days following written notice of such breach from the Sellers (to the extent such breach is curable); provided, however, that the right to terminate this Agreement under this Clause 9.1(i) shall not be available to the Sellers if any Seller is in material breach of any representation, warranty, covenant or other agreement contained in this Agreement;

(ii) by Purchaser if, at any time prior to the applicable Closing, (a) an event or condition occurs that has resulted in a Material Adverse Effect, (b) the Sellers are in breach of the representations, warranties, covenants or agreements made by Sellers in this Agreement that would give rise to the failure of a condition set forth in Clauses 3.3(i) or (ii) and such breach is not cured or capable of being cured by the earlier of the day prior to the applicable Outside Date and thirty (30) days following written notice of such breach from Purchaser (to the extent such breach is curable); provided, however, that the right to terminate this Agreement under this Clause 9.1(ii) shall not be available to the Purchaser

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44660
Carimbado Eletronicamente

if the Purchaser is in material breach of any representation, warranty, covenant or other agreement contained in this Agreement;

(iii) by the Sellers or Purchaser if there shall be any Law promulgated or enacted after the date hereof that makes consummation of the Purchase and Sale of the Shares or the applicable Closing illegal or otherwise prevent the consummation thereof or if any Governmental Order of any Governmental Authority having competent jurisdiction enjoins the consummation of the Purchase and Sale of the Shares or the applicable Closing and such Governmental Order shall have become final and nonappealable;

(iv) by Purchaser if, at any time prior to the Initial Closing, any External Shareholder of Manaus Transmissora or Norte Brasil exercises its rights of first refusal under the respective Shareholders' Agreement for the purchase of the Shares in such Operational ATE;

(v) by either Sellers or Purchaser if the Initial Closing shall not have occurred by March 31, 2018 (the "Initial Closing Outside Date"); provided, however, that the right to terminate this Agreement under this Clause 9.1(v) shall not be available to any Party whose failure to fulfill any obligation under this Agreement shall have been the principal cause of, or shall have principally resulted in, the failure of the Initial Closing to occur on or prior to such date;

(vi) by either Sellers or Purchaser if, following the Initial Closing, any other applicable Closing shall not have occurred by June 30, 2018 (the "Additional Closing Outside Date" and, together with the Initial Closing Outside Date, each an "Outside Date"); provided, however, that the right to terminate this Agreement under this Clause 9.1(vi) shall not be available to any Party whose failure to fulfill any obligation under this Agreement shall have been the principal cause of, or shall have principally resulted in, the failure of the applicable Closing to occur on or prior to such date, and provided further that such termination right shall be limited to applicable pending Closings, without affecting the already consummated Closings; or

(vii) by mutual agreement between the Parties;

respecting, in any of the cases above, the principle set forth in Clause 2.3 of this Agreement, which, for the avoidance of doubt, shall not limit or modify Clause 4.3 hereof. The Sellers or Purchaser, as the case may be, desiring to terminate this Agreement pursuant to this Clause 9.1 shall give written notice of such termination to each other Party hereto.

9.2 Effects of the Termination. In case of a termination under the terms of Clause 9.1 above this Agreement shall no longer have any effect between the Parties, at no cost to any of the Parties; provided, however, that no such termination shall relieve (i) any Party from the obligation to pay a termination fee set forth in Clause 9.3 below, (ii) any obligations under Clause 7.3, Clause 9.4 or Chapter X, (iii) any Party from liability for fraud and (iv) any Party from liability if the termination under the terms of Clause 9.1 shall have resulted from (a) the intentional failure of any Party to fulfill a condition to the performance of the obligations of the other Parties, (b) the

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44661
Carimbado Eletronicamente

intentional failure of any Party to perform a covenant hereof, or (c) the intentional breach by a Party of a representation or warranty of such Party contained herein.

9.3 Termination Fees.

(i) Total or partial termination (that is, with regard only to Shares of certain Operational ATEs) of this Agreement by Purchaser pursuant to Clause 9.1(ii)(b) above, shall cause a compensatory fee in the amount of US$ 5 million (the "Seller Termination Fee 1"), which shall be paid by Sellers within twenty (20) Business Days of notice of termination by Purchaser, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Purchaser Bank Account.

(ii) Total or partial termination (that is, with regard only to Shares of certain Operational ATEs) of this Agreement by Purchaser pursuant to Clauses 9.1(iv) above, shall cause a compensatory fee in the amount of US$ 5 million (the "Seller Termination Fee 2", and, together with Seller Termination Fee 1, the "Seller Termination Fees"), which shall be paid directly by the External Shareholder that exercised its right of first refusal on behalf of the Sellers on the date of payment of the purchase price, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Purchaser Bank Account.

(iii) Total or partial termination (that is, with regard only to Shares of certain Operational ATEs) of this Agreement by Sellers pursuant to Clause 9.1(i) above, shall cause a compensatory fee in the amount of US$ 5 million (the "Purchaser Termination Fee"), which shall be paid by Purchaser within twenty (20) Business Days of notice of termination by Sellers, in Brazilian *reais* and in immediately available funds, by wire transfer (TED) into the Sellers Bank Account.

9.4 Specific Performance. Nothing in this Chapter IX shall prevent or hinder the right to specific performance, as per Clause 10.13 of this Agreement.

CHAPTER X
MISCELLANEOUS

10.1 Notices. All notices, notifications and any other communications connected to this Agreement shall be made by means of a written letter, with notice of receipt, to the following addresses:

(i) If to Purchaser:

Texas Pacific Group
Unit 5704-5710, 57th floor
Two International Finance Centre
8 Finance Street, Central - Hong Kong
Att.: [●]

With a copy to (which shall not be considered a notice):

Address: [●]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44662
Carimbado Eletronicamente

Att.: [●]

(ii) If to Sellers and/or Abengoa Greenfield:

Address: [●]

Att.: [●]

With a copy to (which shall not be considered a notice):

Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados
Avenida Almirante Barroso 52, 33º andar
CEP 20031-000
Rio de Janeiro – RJ
To the attention of Messrs. [●]

(iii) If to the Operational ATEs:

Address: [●]

Att.: [●]

Or to another address that each of the Parties may indicate, upon notice to the other Parties pursuant to this item.

10.2 Default. In case any Party fails to timely make any payment owed under the terms of this Agreement, the amount of the debt shall be adjusted by the IGP-M variation, as frequently as allowed by Law, added by interest at the rate of one percent (1%) per month, calculated *pro rata die*, from the date when the payment became due, to the date of the actual payment, as well as a default fine at the amount of ten percent (10%) of the amount owed.

10.3 Costs and Expenses. Except for the provisions in Clause 2.2.1 and if otherwise set out herein, each Party shall bear its own costs and expenses (including costs and expenses with attorneys and other consultants) incurred as a result of the provisions agreed upon in this Agreement and the obligations set forth herein.

10.4 Waiver. Any omission or forbearance by any of the Parties in relation to the provisions of this Agreement or the requirement of compliance with any of its clauses, at any time during the term of effectiveness of this Agreement, shall not affect in any way the validity hereof, or a part of it, and shall not be considered an amendment or novation of its clauses, nor a waiver to said Party's right, established in this Agreement, to demand the compliance with any of its provisions.

10.5 Severability. If one or more provisions of this Agreement are considered null or void, under the terms of the applicable legislation, the validity or effectiveness of the other provisions shall not be affected, and the Parties shall, for the provisions deemed null or void, negotiate in good faith alternative mechanisms, in order to keep the spirit of the provisions agreed upon herein.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44663
Carimbado Eletronicamente

10.6 Amendment. This Agreement may only be amended by means of a written instrument, duly signed by the Parties.

10.7 Assignment; Binding Effect; No Third Party Beneficiaries. This Agreement binds, obligates, inures to the benefit of and shall be enforceable by each of the Parties, their respective heirs, successors and assignees in any way, and nothing herein, express or implied, is intended to, or shall confer upon, any other Person any right, obligation, Liability, claim, benefit or remedy of any nature whatsoever, including any rights of employment for any employee or former employee (including any beneficiary or dependent thereof) of the Parties for any specified period, under or by reason of this Agreement. The Parties shall be forbidden from assigning or transferring to third parties, through any means, the rights and obligations arising herefrom, except with the prior and express consent from the other Parties. Any alleged assignment or transfer without said prior and express consent shall be null and void. Notwithstanding the foregoing, the Purchaser may assign this Agreement to one or more Affiliates of the Purchaser without the consent of the Sellers, provided that any such assignment by the Purchaser shall not relieve the Purchaser of any liability or obligation hereunder, and Purchaser shall remain jointly and severally liable with such assignee for all of their liabilities and obligations hereunder.

10.8 Intervening and Consenting Party. The Intervening and Consenting Party represents that it is aware of and in agreement with the transactions contemplated by this Agreement and acknowledges that such transactions do not impact, in any way, its financial or economic situation, and further agrees that it has nothing to claim with respect to the transactions contemplated by this Agreement.

10.9 Cooperation. The Parties agree to, separately and jointly, cooperate and perform all necessary or appropriate acts, as well as to sign or deliver, or cause to be signed or delivered, all necessary or appropriate documents, so as to allow the Parties to fulfill its obligations set forth in this Agreement, as well as the subject matter hereof.

10.10 Entire Agreement. This Agreement constitutes the entire agreement between the Parties with regard to its object, superseding any and all prior conflicting agreements or understandings, whether verbal or in writing, pertaining to the subject matter hereof.

10.11 Representatives. Except if otherwise expressly set out herein, no Party shall, as a result of this Agreement, be considered a representative of the other Party for any purpose, and no Party shall have the power or the authority, as representative or otherwise, to represent, act, bind, obligate or in any other way create or undertake any obligation on behalf of any other Party, for any purpose.

10.12 Enforcement Instrument. This instrument, signed in the presence of two (2) witnesses, serves as an extrajudicial enforcement instrument, pursuant to the civil procedural legislation (article 784, III, of Law 13,105/2015), for all legal effects.

10.13 Specific Performance. The Parties undertake to fulfill, formalize and carry out their obligations always in strict compliance with the terms and conditions set forth in this Agreement. The Parties hereby acknowledge and agree that all obligations undertaken or which may be imputed hereunder shall be subject to specific performance, under the terms of article 501 of Law

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44664
Carimbado Eletronicamente

13,105/2015. The Parties do not waive any act or measure (including charging losses and damages) to which they are entitled, at any time. The Parties expressly allow and undertake to the specific performance of their obligations and to accept court order or any other similar acts.

10.14 Applicable Law. This Agreement and the rights of the Parties under the terms of this Agreement shall be governed, construed and enforced under the Laws of the Federative Republic of Brazil.

10.15 Dispute Resolution. Except as provided in Clause 2.6, any conflict or dispute arising (i) from the interpretation of the terms of this Agreement; and/or (ii) from the performance of the obligations established in this Agreement; and/or (iii) from the violation of any of the terms and conditions established herein; which has not been settled by means of amicable negotiations between the Parties, shall be subjected to the central courts of the Judicial District of the State of Rio de Janeiro, observing the jurisdiction of the Judicial Reorganization court.

10.16 [Additional Intervening Party Compensatory Fee. Sellers and Purchaser hereby agree and jointly and severally undertake the obligation to, within five (5) days from the date of this Agreement, pay to the Additional Intervening Party[3] a compensatory fee in the total amount equivalent to US$ 25 million. Such compensatory fee shall be converted into Brazilian reais in accordance with the exchange rate to acquire US dollars published by the Brazilian Central Bank (under "*SISTEMA PTAX" (http://www.bcb.gov.br/?PTAX), opção "consulta >> cotações de contabilidade*") for the last Business Day prior to its payment date, and paid in immediately available funds, by wire transfer (TED) into a bank account in Brazil to be informed by the Additional Intervening Party with at least two (2) days in advance. Sellers and Purchaser expressly agree and acknowledge that the Additional Intervening Party is entitled to the recourse set forth in Section 10.12, without limiting any other remedy. In no event shall the Purchaser have any recourse against the Sellers regarding payment made in accordance with this Clause 10.16.]4

[3] TSI Management, LLC or any of its Affiliates, as appointed by TSI Management, LLC.

[4] Applicable only if TSI Management, LLC or any of its Affiliates is not the Purchaser, in which case TSI Management, LLC or any of its Affiliates (as appointed by TSI Management, LLC) shall execute this Agreement as an additional intervening party whose rights and obligations hereunder shall be limited to those set forth under Chapter X.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44665
Carimbado Eletronicamente

In witness whereof, the Parties, with the consent of the Intervening and Consenting Party, sign this Agreement, jointly with the witnesses below.

[Place], [date]
[SIGNATURES]
Witnesses:

Name: _____.

CPF:
ID:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44666
Carimbado Eletronicamente

EXHIBIT 1.2

DEFINITIONS

"Action" means any lawsuit, judicial, arbitral or administrative proceedings, demand, order, judicial or extrajudicial notification, claim, infraction notice, notice of breach or violation, investigation, notification, collection notice, proceeding, judicial or administrative inquiry submitted by or filed against any of the Parties and/or an Operational ATE.

"Affiliate" means, in relation to any Person, a Person that, directly or indirectly Controls, is Controlled by or is under common Control with such Person.

"ANEEL" means the Brazilian Electricity Regulatory Agency (*Agência Nacional de Energia Elétrica*).

"Balance Sheet Date" means December 31, 2016.

"BMA" means Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, enrolled in the CNPJ/MF under No. 02.853.076/0001-95, Barbosa, Müssnich & Aragão Advogados, enrolled in the CNPJ/MF under No. 00.450.968/0001-10, BM&A Propriedade Intelectual Ltda. – ME, enrolled in the CNPJ/MF under No. 10.443.525/0001-55, Barbosa, Müssnich e Aragão Advogados, enrolled in the CNPJ/MF under No. 04.837.309/0001-91.

"Brazilian Anti-Corruption Laws" means all Brazilian Laws related to corruption, bribery, fraud, conflict of public interest, improper conduct, violations of bidding and public procurement, money laundering, political or electoral donations, or unethically businesses management, including, without limitation the Decree-Law No. 2,848/1940 (Criminal Code), Brazilian Federal Law No. 8,429/1992 (Administrative Improbity Law), Brazilian Federal Law No. 9,504/1997 (Electoral Law), Brazilian Federal Law No. 8,666/1993 (Public Bidding and Agreements Law), Brazilian Federal Law No. 12,813/2013 (Conflict of Interest Law), Brazilian Federal Law No. 9,613/1998 (Anti-Money Laundering Law) and Brazilian Federal Law No. 12,846/2013 (Anti-Corruption Law), which was further regulated by Federal Decree No. 8,420/2015 (Anti-Corruption Decree).

"Brazilian GAAP" means the generally accepted accounting principles in Brazil under applicable Law and the accounting standards issued by the Committee of Accounting Pronouncements (*Comitê de Pronunciamentos Contábeis – CPC*).

"Business Day" means any day other than a Saturday, a Sunday or a holiday in Brazil, Hong Kong or the People's Republic of China.

"CADE" means the Administrative Council for Economic Defense (*Conselho Administrativo de Defesa Econômica*).

"Cash" means the sum of the fair market value (expressed in Brazilian *reais*) of all cash and cash equivalents (including marketable securities and short-term investments and net of outstanding checks) of the Operational ATEs calculated in accordance with Brazilian GAAP.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44667
Carimbado Eletronicamente

"Closing Net Debt" means the total amount of Net Debt (including any accrued and unpaid interest thereon and any prepayment premiums, penalties or similar amounts payable in respect thereof) of the Operational ATEs as of their applicable Closing.

"Closing Working Capital" means the total amount of Working Capital of the Operational ATEs as of their applicable Closing.

"Concession Agreements" mean, collectively, the public service concession agreements for electric power transmission entered into by and between: (i) ATE IV and ANEEL on June 11, 2007; (ii) ATE V and ANEEL on June 11, 2007; (iii) ATE VI and ANEEL on June 11, 2007; (iv) ATE VII and ANEEL on October 9, 2007; (v) ATE VIII and ANEEL on June 16, 2011; (vi) Norte Brasil and ANEEL on February 26, 2009; and (vii) MTE and ANEEL on October 16, 2008.

"Confidential Information" means, without limitation, the following: (i) information on the businesses, Contracts and other properties of any Operational ATE or any of the Parties; (ii) the names and addresses of any clients and suppliers of any of the Parties; and (iii) information on the terms of the negotiations of this Agreement, as well as the very documents referred to herein.

"Contract" means any written or oral legally binding agreement, contract, indenture, mortgage, deed of trust, note, bond, lease, license, sublicense, option, commitment, instrument, understanding, purchase or sales order, warranty, promise, undertaking or other agreement.

"Control" (including, with the corresponding meanings, "Controlling," "Controlled" and "under common Control") means the power to, directly or indirectly, manage the administration and define the guidelines of a legal entity or investment fund, whether (i) by being the owner of over fifty percent (50%) of the voting capital of said legal entity or of the quotas in said investment fund; (ii) upon the exercise of the right to elect the majority of the directors and/or officers of such legal entity or to appoint the administrator of said investment fund; (iii) upon an agreement; or (iv) in any other way.

"DIP Financing" means the financing to be granted by the DIP Lender to any of the Companies under Reorganization as set forth in the Judicial Reorganization Plan.

"DIP Financing Amount" means the amount to be paid to the DIP Lender as set forth in the Judicial Reorganization Plan.

"DIP Lender" means the relevant lender that grants the DIP Financing.

"External Shareholders" means the shareholders of the Operational ATEs, except for Sellers, their Affiliates, or administrators of the Operational ATEs, elected by Sellers or their Affiliates.

"G5|Evercore" means G5 Consultoria e Assessoria Ltda., a financial consultancy company enrolled in the CNPJ/MF under No. 08.695.920/0001-83, specialized in debt restructuring processes and judicial reorganization of companies, engaged by the Companies under

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44668
Carimbado Eletronicamente

Reorganization to work as financial advisor in the Judicial Reorganization and in the performance of all acts set forth in the Judicial Reorganization Plan.

"Government Official" means any officer or employee of a Governmental Authority; any person acting in an official capacity for or on behalf of any such Governmental Authority; or any foreign political party or official thereof or any candidate for a foreign political office.

"Governmental Authority" means any relevant governmental, regulatory or administrative authority, agency or commission, or also any court, tribunal or judicial or arbitral body, with jurisdiction over the Sellers.

"Governmental Authorizations" means any consent, permit, approval, waiver or authorization from any Governmental Authority, as well as any statement, registration, submission or transfer or filing with any Governmental Authority, for the implementation of the transactions object of this Agreement.

"Governmental Order" means any order, writ, judgment, injunction, decree, stipulation, determination or award entered by or with any Governmental Authority.

"Initial ATE Purchase Price" means, with respect to an Operational ATE that is the subject of a Closing, an amount equal to eighty percent (80%) of the ATE Purchase Price for such Operational ATE.

"Indebtedness" means, as to any Person, (i) all obligations of such Person for borrowed money (including reimbursement and all other obligations with respect to any surety bonds, letters of credit, bankers' acceptances, in each case, only to the extent drawn, whether or not matured), (ii) all obligations of such Person evidenced by notes, bonds, debentures or similar instruments, (iii) all obligations of such Person to pay the deferred purchase price of property or services, except trade accounts payable and accrued commercial or trade Liabilities arising in the ordinary course of business, (iv) all interest rate and currency swaps, caps, collars and similar agreements or hedging devices under which payments are obligated to be made by such Person, whether periodically or upon the happening of a contingency (valued at the termination value thereof), (v) all indebtedness created or arising under any conditional sale or other title retention agreement with respect to property acquired by such Person, (vi) all obligations of such Person in respect of leases of (or other agreements conveying the right to use) property or other assets which Brazilian GAAP requires to be classified and accounted for as capital leases, (vii) all due and unpaid taxes (including interests and penalties applying thereto), (viii) all due and unpaid salaries, benefits and employees compensation, including social security charges, (ix) all indebtedness secured by any Lien on any property or asset owned or held by such Person, and (x) all guarantees by such Person of the Indebtedness of any other Person; provided, however, that Indebtedness shall not include intercompany obligations between any of the Companies under Reorganization or the Operational ATEs and any of their respective subsidiaries.

"Indemnified Party" means a Purchaser Indemnified Party or a Seller Indemnified Party, as the case may be.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44669
Carimbado Eletronicamente

"Indemnifying Party" means the Sellers pursuant to Clause 8.2 or the Purchaser pursuant to Clause 8.3, as the case may be.

"IPCA Rate" means the National Consumer Price Index (*Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo*), calculated by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (*Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística* – "IBGE") or other IBGE reference rate that might come to replace it, applied at all times on a *pro rata* basis.

"Judicial Reorganization Plan" means the Judicial Reorganization Plan submitted by the Companies under Reorganization to the 5th Lower Business Court of the Judicial District of the Capital of the State of Rio de Janeiro, in proceedings 0029741-24.2016.8.19.0001, in compliance with the provisions set forth in article 53 of Law 11,101/2005, and approved on [date].

"Knowledge of Sellers" means the actual knowledge, after making reasonable inquiry, of the following individuals: [●].

"Law" means any law, code, decree, regulation, regulatory requirement, rule, ordinance, ruling, circular, deliberation, standard, resolution, permit, judicial, arbitral or administrative decision, treaty, guideline, writ, judgment, award, court order, order or any other determination from any Governmental Authority.

"Liabilities" means any and all debts, liabilities and obligations, whether accrued or fixed, absolute or contingent, matured or unmatured or determined or determinable, including those arising under any Law, Action or Governmental Order and those arising under any Contract.

"Lien" means, with respect to any property or asset, any mortgage, lien (including environmental and tax liens), pledge, usufruct, hypothecation, restriction, option, restriction on transfer, charge, security interest, or other encumbrance or adverse claim of title, ownership or right to use or any other kind in respect of such property or asset.

"Loss" means, as to any Person, any debt, loss, obligation, demand, Liability, requirement, constraint, diminution in value, damage, fine, claim, interest, award, taxes, judgment, penalty, fee, cost or expense, including attorneys' fees and fees of other experts, as well as court costs, actually suffered or incurred by such Person.

"Material Adverse Change" means any fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect that, individually or in the aggregate, with other facts, events, changes, occurrences, developments, conditions, circumstances or effects (x) could be reasonably expected to prevent, materially impair or materially delay the ability of the Sellers to perform their obligations hereunder or to consummate the transactions contemplated hereby, (y) has been, is or could reasonably be expected to, directly or indirectly, materially and adversely affect the ability of the Purchaser to operate or conduct the Business of the Operational ATEs in the manner in which it is currently operated or conducted by the Operational ATEs, or (z) has been, is or could reasonably be expected to be, directly or indirectly, materially adverse to the Business, operations, assets or Liabilities (including contingent Liabilities), employee relationships, customer or supplier relationships, relationships with Governmental Authorities, prospects, results of operations or condition (financial or otherwise) of any Operational ATE; provided, however, in the case of clauses (y) and (z), to the extent any fact, event, change,

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44670
Carimbado Eletronicamente

occurrence, development, condition, circumstance or effect that results, directly or indirectly, from any of the following shall not constitute a "Material Adverse Change": (i) changes, after the date hereof, in applicable Laws or regulatory policies generally applicable to the industries in which the Operational ATEs operate, (ii) required changes in accounting standards or principles (based on advice from independent certified public accountants or binding interpretations thereof, in each case, after the date hereof), (iii) changes in weather, natural disasters or other acts of God, acts of war, armed hostilities, sabotage or terrorism, or any escalation or worsening of any such acts of war, armed hostilities, sabotage or terrorism, including any of the foregoing threatened or underway as of the date of this Agreement, (iv) any failure, in and of itself to meet any projections, guidance, estimates, forecasts, or milestones or financial or operating predictions (it being understood that the facts and circumstances giving rise to such failure may be taken into account in determining whether there is or has been or could reasonably be expected to be a Material Adverse Change), or (v) except for any requirement to operate in the ordinary course of business, any action required to be taken by any Operational ATE or taken at the prior written request of, or with the written and fully-informed consent of, Purchaser (assuming that all information provided to Purchaser in connection with granting such consent was factually accurate and understanding that this exclusion will only apply to the extent the resulting adverse effect would have been reasonably foreseeable by Purchaser at the time such consent was granted); provided, however, the foregoing clauses (i)-(iii) shall not apply if such fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect disproportionately adversely affects the Operational ATEs relative to other participants in the industry in which the Operational ATEs operate.

"Material Adverse Effect" means any fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect that, individually or in the aggregate, with other facts, events, changes, occurrences, developments, conditions, circumstances or effects (x) could be reasonably expected to prevent, materially impair or materially delay the ability of the Sellers to perform their obligations hereunder or to consummate the transactions contemplated hereby, (y) has been, is or could reasonably be expected to, directly or indirectly, materially and adversely affect the ability of the Purchaser to operate or conduct the Business of the Operational ATEs in the manner in which it is currently operated or conducted by the Operational ATEs, or (z) has been, is or could reasonably be expected to be, directly or indirectly, materially adverse to the Business, operations, assets or Liabilities (including contingent Liabilities), employee relationships, customer or supplier relationships, relationships with Governmental Authorities, prospects, results of operations or condition (financial or otherwise) of any Operational ATE; provided, however, in the case of clauses (y) and (z), to the extent any fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect that results, directly or indirectly, from any of the following shall not constitute a "Material Adverse Effect": (i) Liabilities which, individually or in the aggregate, do not exceed R$65,000,000.00 (sixty-five million reais) for the purposes of Section 3.3(v) and Section 9.1(ii)(a) or R$50,000,000.00 (fifty million reais) for the purposes of Section 3.3(i); (ii) changes, after the date hereof, in applicable Laws or regulatory policies generally applicable to the industries in which the Operational ATEs operate, (iii) required changes in accounting standards or principles (based on advice from independent certified public accountants or binding interpretations thereof, in each case, after the date hereof), (iv) changes in weather, natural disasters or other acts of God, acts of war, armed hostilities, sabotage or terrorism, or any escalation or worsening of any such acts of war, armed hostilities, sabotage or terrorism, including any of the foregoing threatened or underway as of the date of this Agreement, (v) any failure, in and of itself to meet any projections, guidance, estimates, forecasts, or milestones or

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44671
Carimbado Eletronicamente

financial or operating predictions (it being understood that the facts and circumstances giving rise to such failure may be taken into account in determining whether there is or has been or could reasonably be expected to be a Material Adverse Effect), or (vi) except for any requirement to operate in the ordinary course of business, any action required to be taken by any Operational ATE or taken at the prior written request of, or with the written and fully-informed consent of, Purchaser (assuming that all information provided to Purchaser in connection with granting such consent was factually accurate and understanding that this exclusion will only apply to the extent the resulting adverse effect would have been reasonably foreseeable by Purchaser at the time such consent was granted); provided, however, the foregoing clauses (ii)-(iv) shall not apply if such fact, event, change, occurrence, development, condition, circumstance or effect disproportionately adversely affects the Operational ATEs relative to other participants in the industry in which the Operational ATEs operate.

"Material Appeal" means an appeal (*agravo de instrumento*) filed by a creditor of the Companies under Reorganization or any other third party disputing or challenging the Judicial Auction or the homologation of the Purchaser as the winner of such Judicial Auction, in each case specifically disputing or challenging the sale of the Operational ATEs.

"NBTE Claim" means the lawsuit filed by Norte Brasil against ANEEL on June 26, 2017, before the Federal Court of Distrito Federal, case records no. 1006357-03.2017.4.01.3400.

"Net Debt" means the sum of all financial liabilities, debt-like items and New Provisions minus: (i) Cash (short term), (ii) Tied Deposits (short term and long term), (iii) Related Parties Receivables (short term and long term). For reference purposes, the labels of the accounts that would be included in this item are Cash and Cash Equivalents (short term), Tied Deposits (short and long term), Loans and Financing (including Debentures and accrued interest payable) (short and long term), Related Parties Payables (short and long term), Related Parties Receivables (short and long term), Payables to Suppliers (only the long term portion), and Taxes Payable (short and long term) (based on the Audited Financial Statements). For the avoidance of doubt, the labels Dividends Payable, Provisions (except for New Provisions) and Judicial Deposits, be them short term or long term, are not considered in the calculation above.

"Neutral Accountant" means an independent accounting firm reasonably acceptable to the Sellers and the Purchaser.

"New Provisions" means (i) any Liabilities not disclosed in the Seller Disclosure Schedule and (ii) any Liabilities arising after June 19, 2017, which Liabilities in "(i)" and "(ii)" are of uncertain maturity (due date) or amount (in accordance with the definition of "provision" under the *Pronunciamento Técnico CPC 25* issued by the *Comitê de Pronunciamentos Contábeis*) and are required to be provisioned in the Closing Adjustment Statement in accordance with Brazilian GAAP and consistently with the Operational ATEs' past accounting practices adopted up to the Initial Closing. For the avoidance of doubt, "New Provisions" shall not include provisions made or increased in connection with any Liabilities falling outside the scope of items "(i)" and "(ii)" above (*e.g.* a provision made or increased for a Liability informed in the Seller Disclosure Schedule shall not be deemed a New Provision).

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44672
Carimbado Eletronicamente

"Permit" means permits, licenses, franchises, concession, concession title, orders, consents, approvals, authorizations, registrations, waivers, variances, qualifications, certifications or other similar authorizations issued, or otherwise granted, by a Governmental Authority, including the Concession Agreements.

"Person" means any individual, firm, company, corporation, unincorporated entity, partnership, trust or another legal entity.

"Properties" means the Real Property owned by the Operational ATEs listed in Section 5.8 of the Seller Disclosure Schedule.

"Put Option" means the "*Contrato de Opción de Venta Y Compra de Acciones de ATE IV*", entered into on May 10, 2012.

"Real Property" means, with respect to the Operational ATEs, collectively the third parties' real properties occupied by the Operational ATEs and, to the extent any exists, any real property owned by the relevant Operational ATE.

"Reference Net Debt Amount" means the total amount of Net Debt of the Operational ATEs set forth on Exhibit 2.2.

"Reference Working Capital Amount" means the total amount of Working Capital of the Operational ATEs set forth on Exhibit 2.2.

"Remainder Closing Payment" means, with respect to an Operational ATE that is the subject of a Closing, an amount equal to the ATE Purchase Price for such Operational ATE minus the Initial ATE Purchase Price (i.e. 20% of the relevant ATE Purchase Price).

"Representatives" of any party means such party's directors, officers, partners, investment bankers, advisors, Affiliates, employees, agents, equityholders, limited partners, representatives, financial advisors, consultants, accountants and attorneys.

"Seller Disclosure Schedule" means the Disclosure Schedule, dated as of the date of this Agreement, delivered by the Sellers to the Purchaser in connection with this Agreement.

"Seller Fundamental Representations" means the representations and warranties of Sellers in Clauses 5.1 (*Organization; Good Standing and Legitimacy; Ownership of Shares; Capitalization*), 5.2(i) and (ii)(b) (*Consents; Authorizations),* 5.6 (*Material Contracts*) and 5.10(ii) (*Absence of Certain Changes or Events*).

"Share Transfer Instruments" mean the book of registered shares (*livro de registro de ações nominativas*) and the book of share transfers (*livro de transferência de ações nominativas*).

"Shareholders' Agreements" means instruments executed by Sellers with any External Shareholders of Operational ATEs, under the terms of article 118 of Law 6,404/76.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44673
Carimbado Eletronicamente

"Supervening Assets" means the assets and proceeds effectively received by any Operational ATE in connection with facts preceding the applicable Closing Date, provided that such assets or facts have not been disclosed in the Audited Financial Statements or in the Seller Disclosure Schedule (except for the NBTE Claim, which is disclosed in this Agreement but shall nonetheless constitute a Supervening Asset for purposes of this section 8.7), provided further that, to the extent that a Supervening Asset is subject to litigation, no payment to Sellers hereunder shall be made unless and until a final and unappealable decision is issued granting such Supervening Asset to the relevant Operational ATE in a definitive fashion.

"Transition Services Agreement" means the agreement providing for (i) the transfer of the employees listed therein to the Companies under Reorganization indicated in the same Exhibit, including the necessary annotations on the respective work cards and execution, with the employees, of the terms of consent deemed appropriate by the Parties, (ii) the transfer of any employees from Affiliates of the Operational ATEs to the Operational ATEs, (iii) the treatment of potential liabilities relating to contemplated transfers of employees, (iv) the continuity of certain services that are currently provided by the Sellers and their Affiliates to the Operational ATEs and (v) any other matters relating to the transition of control of the business of the Operational ATEs as may be agreed by the Parties.

"Working Capital" means current assets excluding: (i) Cash (short term) and (ii) short term portion of Financial Concession Asset minus current liabilities excluding items already included in the Net Debt definition above. For reference purposes, the labels of the accounts that would be included in this item are Accounts Receivable (short term), Recoverable Taxes (short term), Advances to Suppliers (short term), Other Current Assets, Payables to Suppliers (only the short term portion) and Other Current Liabilities (based on the Audited Financial Statements). For the avoidance of doubt, the labels: Deferred Taxes (short term), as well as Dividends Payable, Provisions and Judicial Deposits (be them Short Term or Long Term), are not considered in the calculation above.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44674
Carimbado Eletronicamente

EXHIBIT 2.2

PURCHASE PRICE REFERENCE STATEMENT

	NBTE a	**MTE** b	**ATE IV** c	**ATE V** d	**ATE VI** e	**ATE VII** f	**ATE VIII** g	**TOTAL** (a+b+c+d+e+f+g)
Net Debt* **(in R$ thousands)**	1,155,783	814,469	15,204	20,404	34,685	16,302	(-3,664)	2,053,183
Working Capital* **(in R$ thousands)**	28,231	40,601	4,786	8,243	7,761	4,673	277	94,572

* Pursuant to audited financial statements provided by Sellers, which utilize the standards and procedures of Brazilian GAAP.

The above figures represent 100% of the balance of Net Debt and Working Capital at each Operational ATE. The purchase price adjustment of Section 2.6 shall only be calculated proportionally to the percentage of Shares actually acquired at the applicable Closing.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44675
Carimbado Eletronicamente

EXHIBIT 2.5

FORM OF JOINDER AGREEMENT

This Joinder Agreement (this "Joinder Agreement") is made as of the date written below by the undersigned (the "Joining Party"), and acknowledged and agreed by the Parties, in accordance with the Share Purchase Agreement by and among Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization and Abengoa Construção Brasil Ltda. – Under Judicial Reorganization, as Sellers (the Sellers herein referred to as the "Abengoa Sellers"), and [**Purchaser**], as Purchaser, and Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization, as an intervening and consenting party on [**date**], 2017, as the same may be amended from time to time (the "Agreement"). Capitalized terms used, but not defined, herein shall have the meaning ascribed to such terms in the Agreement.

The Joining Party hereby acknowledges, agrees and confirms that, by its execution of this Joinder Agreement, in accordance with the provisions of the Agreement, and upon the exercise of the Joining Party's Liquidity Rights set forth in Section 2.5(i) of the Agreement, which provides for the requirement that the Joining Party execute this Joinder Agreement, the Joining Party shall be deemed to be a Party to the Agreement as of the date hereof, and shall have all of the rights and obligations of a "Seller" with respect to the Operational ATE the Shares of which it agrees to sell pursuant to the Agreement. The Joining Party hereby ratifies, as of the date hereof, and agrees to be bound by, all of the terms, provisions and conditions contained in the Agreement as a "Seller" and a "Party" thereto. All references in the Agreement to the terms "Seller", "Sellers," "Party" or "Parties" shall be deemed to include the Joining Party.

The Joining Party confirms, and agrees to perform and observe, each and any of the covenants, agreements, representations, warranties, terms, conditions, obligations, appointments, duties, promises and Liabilities of a Seller under the Agreement as if it were an original signatory to the Agreement.

Notwithstanding anything contained herein and in the Agreement, the Joining Party shall be severally liable, and not jointly and severally liable with the Abengoa Sellers, with respect to the representations, warranties and indemnification obligations provided by it under the Agreement.

Date: _____, 20__

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44676
Carimbado Eletronicamente

[NAME OF THE JOINING PARTY]

By: _____
Name:
Title:

By: _____
Name:
Title:

Notices to the Joining Party:
[●]

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44677
Carimbado Eletronicamente

Acknowledged and agreed:

Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization

By: _____	By: _____
Name:	Name:
Title:	Title:

Abengoa Construção Brasil Ltda. – Under Judicial Reorganization

By: _____	By: _____
Name:	Name:
Title:	Title:

[Purchaser]

By: _____	By: _____
Name:	Name:
Title:	Title:

Abengoa Greenfield Brasil Holding S.A. – Under Judicial Reorganization

By: _____	By: _____
Name:	Name:
Title:	Title:

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44678
Carimbado Eletronicamente

EXHIBIT 3.1(vi)

THIRD PARTY CONSENTS

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44679
Carimbado Eletronicamente

EXHIBIT 7.1

REPLACEMENT OF SECURITIES

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44680
Carimbado Eletronicamente

EXHIBIT 7.5

SCHEDULE OF PAYMENTS OF CERTAIN RELATED-PARTY TRANSACTIONS

(in R$ thousands and net of all taxes)

	2017	2018	January 1st, 2019	January 1st, 2020	January 1st, 2021
Portion of the debt owed by Norte Brasil to Construtora Integração for EPC works	18.709	N/A	13.464	13.464	13.464
Portion of the debt owed by Manaus Transmissora to Manaus Construtora for EPC works	N/A	N/A	28.984	28.984	28.984
Debt owed by ATE VI to Abengoa Construção for EPC works*	5.741	N/A	N/A	N/A	N/A
Debt owed by ATE VII to Abengoa Construção for EPC works*	5.735	N/A	N/A	N/A	N/A

* In the event that ATE VI and/or ATE VII are unable to pay these debts in full during the 2017 fiscal year due to cash insufficiency, any unpaid portion of such debts shall be paid in 2018 as soon as there is available cash, being deemed senior in relation to any other debts.

For the avoidance of doubt, the table below sets forth the gross amounts (i.e. pre-tax amounts) to be paid by Manaus Transmisora, ATE VI and ATE VII which will lead to the net amounts set forth in the preceding table. Taxation has already been incurred by Norte Brasil and Construtora Integração with respect to the relevant payables.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44681
Carimbado Eletronicamente

	2017	2018	January 1st, 2019	January 1st, 2020	January 1st, 2021
Portion of the debt owed by Manaus Transmissora to Manaus Construtora for EPC works	N/A	N/A	29.959	29.959	29.959
Debt owed by ATE VI to Abengoa Construção for EPC works	7.339	N/A	N/A	N/A	N/A
Debt owed by ATE VII to Abengoa Construção for EPC works	7.070	N/A	N/A	N/A	N/A

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44553
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 3.2.3.5

FORMULÁRIO DO EDITAL UPI OPERACIONAL

TJRJ CAP EMP05 201705712343 10/08/17 20:12:18138548 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44554
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 3.2.3.5

PROPOSTA FIRME, IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL PARA AQUISIÇÃO DA UPI OPERACIONAL ("PROPOSTA")

Os termos iniciados em letra maiúscula não definidos nesta Proposta terão o significado a eles atribuído no plano de recuperação judicial conjunto ("Plano") apresentado nos autos da recuperação judicial 0029741-24.2016.8.19.0001, em curso perante a 5ª Vara Empresarial da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Nos termos do Edital UPI Operacional, [●] , sociedade [●] ("Proponente"), neste ato representado pelos seus representantes legais, conforme documentação societária anexa (**Anexo I**), apresenta proposta firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Operacional, nos termos da Proposta Vinculante UPI Operacional, no valor total de **R$ [●] ([●])**, a ser pago em dinheiro, nos termos e condições previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional (Anexo 3.2.3.7 do Plano), detalhada nos seguintes valores:

Companhia	Preço pela Participação do Grupo Abengoa
ATE IV	R$ [●]
ATE V	R$ [●]
ATE VI	R$ [●]
ATE VII	R$ [●]
ATE VIII	R$ [●]
MTE	R$ [●]
NBTE	R$ [●]
Total	**R$ [●]**

O Proponente ainda declara expressamente **(i)** tratar-se de proposta para aquisição de todas, e não menos do que todas, as ATEs Operacionais; **(ii)** que adere ao Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, nos exatos termos do Anexo 3.2.3.7 do Plano, comprometendo-se a, se vencedor, assiná-lo, no prazo de 5 (cinco) dias contados da homologação judicial da proposta vencedora, e concordando com a imutabilidade dos termos e condições estipulados no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(iii)** que aceita o formato e o procedimento de Alienação Judicial da UPI Operacional pela modalidade de propostas fechadas; **(iv)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, adquirir as participações societárias detidas por outros acionistas das ATEs Operacionais, na hipótese de exercício de direitos de venda conjunta (*tag along*) ou direitos de liquidez similares, assegurados sob os competentes acordos de acionistas, conforme detalhado no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; **(v)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, respeitar as condições fixadas no Plano, especialmente as Cláusulas 3.2.6.1.1, 3.2.6.2, 3.2.6.3, 3.2.6.4, 3.2.6.5, 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5; **(vi)** obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, pagar diretamente ao TPG, ou à outra entidade de seu grupo econômico que venha a indicar, a Compensação TPG I, a Compensação TPG II ou a Compensação TPG III, nos termos do Plano; **(vii)** ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada sob pena de a presente proposta não ser considerada para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional; **(viii)** a não sujeição da efetividade da presente proposta e consumação da aquisição da UPI Operacional à qualquer outra condição diversa das constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; e **(xix)** estar vinculado e obrigado a observar todos os termos e condições estabelecidos no Plano relativamente à Alienação Judicial da UPI Operacional.

Rio de Janeiro, [●] de agosto de 2017.

[●]

CONFIDENCIAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44545
Carimbado Eletronicamente

ANEXO 3.2.3.2

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

TJRJ CAP EMP05 201705712343 10/08/17 20:12:18138548 PROGER-VIRTUAL

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44546
Carimbado Eletronicamente

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Pelo presente instrumento particular:

I. **[*denominação social do interessado*]**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº [●], com sede na cidade de [●], Estado de [●], [*inserir logradouro*], doravante denominada simplesmente "Potencial Comprador";

II. **ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, sociedade empresária limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.651.067/0001-47, **ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.872.408/0001-00, e **ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, companhia fechada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.001.761/0001-38, todas com sede na Rua Carlos Machado, nº 155, sala 301, Jacarepaguá, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro[1], doravante denominadas, em conjunto, "Recuperandas";

III. **ATE IV – SÃO MATEUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.114.999/0001-49;

IV. **ATE V – LONDRINA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.232.879/0001-09;

V. **ATE VI – CAMPOS NOVOS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.635.011/0001-50;

VI. **ATE VII FOZ DO IGUAÇU TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.**, companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.806.925/0001-36;

[1] Atualmente todas as Recuperandas estão sediadas neste endereço. Entretanto, a Abengoa Concessões e a Abengoa Greenfield aguardam a finalização de procedimentos burocráticos para definitiva atualização de seus endereços na Junta Comercial.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44547
Carimbado Eletronicamente

VII. ATE VIII TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., companhia fechada com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Belisário Leite de Andrade Neto, nº 80, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.515.756/0001-27;

VIII. MANAUS TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 511 e 512, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.584.854/0001-37; e

IX. NORTE BRASIL TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A., companhia fechada com sede em Brasília, Distrito Federal, na ST SCN Quadra 01, Bloco C, nº 85, salas 508 e 509, Edifício BSB Trade Center, Asa Norte, CEP: 70.711.902, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.625.321/0001-56;

Sendo as partes acima elencadas denominadas, em conjunto, "Partes", e qualquer delas, indistintamente, "Parte", e sendo ainda as partes elencadas nos itens III a IX também denominadas como "ATEs Operacionais";

CONSIDERANDO QUE:

(i) As Recuperandas encontram-se em recuperação judicial, processada perante o Juízo da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro sob o nº 0029741-24.2016.8.19.0001;

(ii) Conforme previsto no plano de recuperação judicial das Recuperandas aprovado pela assembleia geral de credores e homologado pelo referido Juízo, disponível nos autos judiciais da recuperação ("Plano"), uma das principais medidas contempladas para o soerguimento das Recuperandas e para o levantamento de recursos destinados ao pagamento de credores consiste na alienação judicial das ATEs Operacionais, segundo os termos e condições previstos no Plano e, mais especificamente, na minuta de contrato de compra e venda de ações e no edital de alienação judicial que lhe são anexos, dos quais o Potencial Comprador possui integral conhecimento;

(iii) Nos termos do Plano e do edital, aos potenciais interessados na aquisição das ATEs Operacionais será franqueado acesso a informações confidenciais das mesmas, de cunho financeiro, contábil, técnico, operacional e jurídico, de modo a subsidiar a avaliação de tais ativos pelos interessados e a eventual formulação de proposta pelos mesmos;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44548
Carimbado Eletronicamente

(iv) Como condição prévia ao acesso a tais informações confidenciais, os interessados (incluindo o Potencial Comprador) devem celebrar junto às Recuperandas e às ATEs Operacionais o presente Acordo de Confidencialidade, assumindo a obrigação de conferir às informações porventura acessadas tratamento estritamente sigiloso, nos termos e condições aqui pactuados;

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Acordo de Confidencialidade ("Acordo"), conforme as seguintes cláusulas e condições:

1. Informações Confidenciais. Para os fins deste Acordo, considera-se "Informação Confidencial" toda e qualquer informação, pertencente e/ou relativa às ATEs Operacionais, às Recuperandas e/ou a sociedades que, direta ou indiretamente, as controlem, sejam por elas controladas ou estejam sob controle comum com as mesmas, ou relativa a seus respectivos acionistas, administradores e empregados, entre outros, já disponibilizada ou fornecida ou a ser disponibilizada ou fornecida ao Potencial Comprador e/ou a suas Pessoas Autorizadas (como definido na Cláusula 4.1 abaixo), verbalmente, por escrito, por meios eletrônicos ou magnéticos, ou por qualquer outro meio, incluindo, mas não se limitando, a informações de caráter comercial, técnico, legal, financeiro, mercadológico e/ou operacional, tais como, exemplificativamente, informações referentes aos métodos, know-how e políticas de negócio, informações relativas a funcionários, clientes, clientes potenciais, fornecedores, vendas, rescisões, base instalada, documentações e diretrizes técnicas, informações financeiras, operacionais, econômicas, técnicas, jurídicas, de planos comerciais, de marketing, de engenharia ou programação, de atividade comercial, de estratégias de negócio, de negociações em andamento, de produtos, especificações, projetos, processos, desenhos, modelos, amostras, ferramentas, programas, dados, fórmulas, testes, dados comerciais, estatísticos e/ou pessoais, relatórios, sistemas, relações societárias, mercados e quaisquer outras de qualquer natureza. Considera-se "Informação Confidencial", ainda, quaisquer análises, compilações, previsões, estudos, apresentações ou outros documentos elaborados, antes ou após a assinatura do presente Acordo, por ou para qualquer das Partes que contenham, reflitam ou digam respeito, total ou parcialmente, a qualquer Informação Confidencial.

2. Exceções. Não serão consideradas Informações Confidencias as informações:

(a) que possam vir a ser obtidas legalmente junto a qualquer repartição pública ou órgão governamental, seja federal, estadual ou municipal;

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44549
Carimbado Eletronicamente

(b) que sejam ou venham a se tornar de conhecimento público, exceto em decorrência de violação, direta ou indireta, do presente Acordo; e

(c) que as Recuperandas e as ATEs Operacionais indiquem, previamente e por escrito, não serem de natureza confidencial.

3. Modo de Divulgação. Conforme estabelecido no Plano, o acesso do Potencial Comprador às Informações Confidenciais dar-se-á unicamente por meio do ambiente virtual ("*data room*") mantido pelas Recuperandas e pelas ATEs Operacionais para este fim específico, o qual permite o acesso remoto das pessoas para tanto autorizadas a analisar e avaliar as informações nele contidas. Para este fim, o Potencial Comprador indica os [@] indivíduos listados no **Anexo I** como seus representantes autorizados a receber acesso ao *data room* ("Representantes"), aos quais as Recuperandas e as ATEs Operacionais providenciarão o envio das respectivas senhas de acesso no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de celebração deste Acordo. Não obstante o acima disposto, qualquer Informação Confidencial porventura obtida pelo Potencial Comprador, por seus Representantes ou por suas Pessoas Autorizadas (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo) por qualquer meio ou forma que não o *data room* estará igualmente sujeita às restrições impostas por este Acordo.

4. Do uso, guarda e sigilo das Informações Confidenciais. O Potencial Comprador se compromete e se obriga, por si, por seus Representantes e por suas Pessoas Autorizadas, a (i) utilizar as Informações Confidenciais única e exclusivamente para proceder à avaliação das ATEs Operacionais; (ii) manter as Informações Confidenciais sob o mais absoluto sigilo, em lugar seguro, conferindo-lhes o mesmo tratamento que conferiria às suas próprias Informações Confidenciais, mas nunca um grau inferior ao que uma pessoa diligente conferiria; e (iii) não revelar, divulgar e/ou informar, sem o consentimento prévio e por escrito das Recuperandas e das ATEs Operacionais, as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros que não sejam Pessoas Autorizadas (conforme definido na Cláusula 4.1 abaixo).

4.1. O Potencial Comprador poderá conceder acesso às Informações Confidenciais, no todo ou em parte, sem necessidade de prévio consentimento por escrito das demais Partes, apenas a seus empregados, administradores, acionistas, advogados, contadores e consultores que tenham efetivamente necessidade de conhecer as Informações Confidenciais (ou parte delas) para o fim de avaliar e analisar as ATEs Operacionais ("Pessoas Autorizadas").

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44550
Carimbado Eletronicamente

4.2. O Potencial Comprador deverá, ainda: (i) antes de divulgar ou permitir a divulgação de qualquer Informação Confidencial aos seus Representantes ou às Pessoas Autorizadas, informá-los acerca da natureza confidencial de tais informações e do teor deste Acordo; (ii) tomar todas as providências necessárias para que referida natureza confidencial seja preservada por tais Representantes e Pessoas Autorizadas; e (iii) fazer com que os referidos Representantes e as Pessoas Autorizadas igualmente não revelem ou divulguem as Informações Confidenciais para pessoas que não sejam Pessoas Autorizadas e/ou as utilizem para fins outros que não aqueles expressamente previstos neste Acordo.

4.3. O Potencial Comprador responsabiliza-se, por si, por seus Representantes e pelas Pessoas Autorizadas, por qualquer descumprimento deste Acordo, respondendo pelas perdas e danos a que tal descumprimento, direta ou indiretamente, der causa, e declarando-se solidariamente responsável por quaisquer atos lesivos dos Representantes ou das Pessoas Autorizadas.

4.4. A divulgação ao Potencial Comprador das Informações Confidenciais não será interpretada como licença ou outra forma de transferência de direitos sobre tais informações.

4.5. O Potencial Comprador reconhece e concorda que as Recuperandas e as ATEs Operacionais: ***(i)*** ao divulgar as Informações Confidenciais, não fazem qualquer espécie de declaração ou conferem qualquer garantia, seja ela expressa ou implícita, com relação à exatidão ou precisão das mesmas; e ***(ii)*** ao celebrar o presente Acordo, não estarão obrigadas a complementar o *data room* ou a fornecer qualquer Informação Confidencial adicional além daquelas já constantes do *data room* na presente data.

4.6. Este Acordo não obriga as Recuperandas ou as ATEs Operacionais a revelar ao Potencial Comprador qualquer informação, seja ela Informação Confidencial ou não.

5. **Constrições.** Se o Potencial Comprador e/ou qualquer Representante ou Pessoa Autorizada vier a ser legalmente obrigada a revelar Informações Confidenciais por força de lei, decisão judicial e/ou arbitral ou ordem administrativa, comunicará tal fato imediatamente às Partes titulares de tais Informações Confidenciais, por escrito, com uma cópia da respectiva exigência, de forma que possibilite a tais Partes, a critério destas, adotar ou requerer medida cautelar ou outra medida judicial ou extrajudicial

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44551
Carimbado Eletronicamente

cabível para evitar ou mitigar a revelação das Informações Confidenciais. Caso a revelação das Informações Confidenciais não seja evitada ou mitigada, conforme previsto acima, ou caso o Potencial Comprador não receba em tempo hábil a informação a respeito do êxito da medida intentada, o Potencial Comprador deverá revelar tão somente as Informações Confidenciais que, na opinião escrita dos seus advogados, forem legalmente exigíveis, requerendo à respectiva autoridade, se solicitado pelas Partes titulares da Informação Confidencial, tratamento sigiloso à Informação Confidencial.

6. **Devolução de Informações Confidenciais.** O Potencial Comprador obriga-se a destruir e desfazer-se de quaisquer Informações Confidenciais a que tenha tido acesso, assim como de todo material que contenha Informações Confidenciais, incluindo, sem limitação, todos os resumos, cópias de documentos e trechos de informações, armazenadas em arquivos eletrônicos, disquetes ou qualquer outro meio que possa conter qualquer Informação Confidencial, tão logo a alienação judicial das ATEs Operacionais seja concluída, caso o Potencial Comprador não se sagre vencedor do referido procedimento judicial de venda. Nesta hipótese, o Potencial Comprador deverá confirmar às demais Partes, por escrito, o cumprimento do disposto na presente cláusula.

7. **Vigência.** As obrigações previstas neste Acordo permanecerão em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da presente data, independentemente do resultado do procedimento de alienação judicial.

8. **Cessão de direitos e obrigações.** Nenhuma das Partes poderá ceder ou transferir os direitos e obrigações deste Acordo a terceiros, sem prévia anuência por escrito da outra Parte.

9. **Desvinculação do Negócio.** A celebração do presente Acordo ou a divulgação e/ou o recebimento das Informações Confidenciais não constitui para as Partes nenhuma obrigação a não ser aquelas expressamente previstas neste Acordo, não implicando assim em qualquer obrigação, declaração ou compromisso com relação à aquisição ou venda das ATEs Operacionais.

10. **Herdeiros e sucessores.** Este Acordo obriga as Partes, seus herdeiros e seus sucessores a qualquer título.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
44552
Carimbado Eletronicamente

11. **Irrevogabilidade.** As obrigações pactuadas neste Acordo pelas Partes são irrevogáveis e irretratáveis, podendo ser aditado ou modificado somente mediante acordo escrito entre as Partes.

12. **Tolerância.** A eventual tolerância de qualquer das Partes quanto ao atraso, ao não cumprimento ou ao inexato cumprimento de qualquer das disposições deste Acordo, não será interpretada ou entendida como renúncia a qualquer direito desta Parte, não prejudicará o direito de exigir o cumprimento da obrigação assumida e nem constituirá novação.

13. **Independência das disposições.** Caso qualquer disposição deste Acordo seja considerada nula ou inválida em virtude de lei ou decisão judicial, a disposição nula ou inválida não afetará as disposições restantes deste Acordo, que permanecerão em vigor.

14. **Foro.** As Partes elegem o Juízo da Recuperação Judicial das Recuperandas como competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste Acordo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

[*local*], [dia] de [mês] de [ano].

[*denominação social do interessado*]

[Recuperandas e ATEs Operacionais]

Testemunhas:

1).....
Nome:
RG:

2).....
Nome:
RG:

ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 09/11/2017 18:01:02 Local: TJERJ

0313845-04.2012	Rosa Maria Estefanio Felicio	18.034,97	41.222,29
1998.001137857-7	Rosa Marlene Souza	8.705,88	42.931,39
1998.001.137851-6	Rosa Marlene Souza	4.119,04	20.312,27
1998.001.142744-8	Rosa Marlene Souza	30.895,02	152.352,95
1998.00114752-6	Rosa Marlene Souza	3.741,00	18.448,04
1998.001126527-8	Rosa Marlene Souza	947,13	4.670,59
PRINCIPAL	Rosa Marlene Souza	2.470,65	12.183,55
PRINCIPAL	Rosa Marlene Souza	42.995,72	212.025,25
PRINCIPAL	Rosa Marlene Souza	47.185,90	232.688,33
Habilitação 1191 BC	Rosa Marlene Souza	46.274,02	228.191,56
0040669-05.2014	Rosana Cristina Pinto Silva	5.863,66	13.402,49
0044329-07.2014	Roseli Gonçalves Silva	14.772,62	33.765,58
0116096-13.2011	Sergio Antonio Rosa Bezerra	76.449,94	174.740,59
2009.001018979-4	Sidnei Silva Paula	2.023,35	4.624,74
0423921-61.2013	Silvio Viana Melo	15.924,29	36.397,93
2009.001018979-4	Valtair Pimentel Correia	6.744,20	15.415,13
0424041-07.2013	Vanusa Ximenes Cardoso Mesquita	8.574,07	19.597,64

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados foi expedido o presente edital, o qual será publicado na forma da lei e afixado no lugar de costume. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, Sala 712 lâmina Central - Centro - Rio de Janeiro - RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2017. Eu, Marcia Maria Barletto - Analista Judiciário - Matr. 01/20940, o digitei e conferi. E eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carriho, Escrivão, matr. 01/17420, o subscrevo. (ass). MM. Doutrora Maria da Penha Nobre Mauro - Juiz de Direito. (republicado por incorreção)

id: 2857122

EDITAL PARA VENDA DA UPI OPERACIONAL

EDITAL PARA REALIZAÇÃO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL NA MODALIDADE DE PROPOSTAS FECHADAS, NOS TERMOS DO ART. 142, II e §4º DA LEI 11.101/05, NO ÂMBITO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL 0029741-24.2016.8.19.0001 DAS SOCIEDADES RECUPERANDAS ABENGOA CONSTRUÇÃO BRASIL LTDA. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, ABENGOA CONCESSÕES BRASIL HOLDING S.A. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E ABENGOA GREENFIELD BRASIL HOLDING S.A. ¿ EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (DORAVANTE, AS ¿RECUPERANDAS¿)

O JUÍZO DE DIREITO DA 5ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO FAZ SABER, a quem possa interessar, que, por meio do presente Edital, dá-se início ao procedimento de alienação judicial de unidade produtiva isolada (¿UPI¿) das Recuperandas aqui discriminadas, pela modalidade de propostas fechadas, na forma dos arts. 60, par. único, 141, II e 142, II e §4º da Lei 11.101/05, conforme previsto no Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores das Recuperandas em 18.8.2017 (¿Plano¿). (A) OBJETO DA ALIENAÇÃO: a UPI Operacional, conforme definido no Plano, é constituída pelas seguintes participações societárias detidas pelas Recuperandas Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. ¿ em Recuperação Judicial (¿Abengoa Concessões¿) e Abengoa Construção Brasil Holding Ltda. ¿ em Recuperação Judicial (¿Abengoa Construção¿) nas sociedades de propósito específico operacionais, titulares das concessões de serviço público de transmissão de energia elétrica (¿ATEs¿): (i) ações representativas de 76,43% do capital social da ATE IV São Mateus Transmissora de Energia S.A.; (ii) ações representativas de 100% do capital social da ATE V Londrina Transmissora de Energia S.A.; (iii) ações representativas de 100% do capital social da ATE VI Campos Novos Transmissora de Energia S.A.; (iv) ações representativas de 100% do capital social da ATE VII Transmissora de Energia S.A.; (v) ações representativas de 50% do capital social da ATE VIII Transmissora de Energia S.A.; (vi) ações representativas de 51% do capital social da Norte Brasil Transmissora de Energia S.A.; e (vii) ações representativas de 50,49% do capital social da Manaus Transmissora de Energia S.A. Adicionalmente às participações societárias elencadas, a UPI Operacional contém também a participação societária de 0,01% de titularidade da Abengoa Construção na Omega Brasil Operação e Manutenção S.A. (¿Omega¿), sendo que ao adquirente será outorgada a opção (mas não a obrigação) de comprar os 99,99% restantes, detidos pela Omega Sudamérica S.L., Afiliada das Recuperandas com sede na Espanha, nos termos do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, conforme definido no Plano. (B) MODALIDADE DA ALIENAÇÃO JUDICIAL: a Alienação Judicial da UPI Operacional, conforme definido no Plano, se dará por processo competitivo entre os potenciais interessados, na modalidade propostas fechadas, segundo o disposto no art. 142, II, §4º da Lei 11.101/05. Os interessados deverão preencher o formulário constante do Anexo 3.2.2.1(a) do Plano e apresentar uma via do referido formulário com os demais documentos nele e aqui previstos, em envelope lacrado, ao cartório do Juízo da Recuperação Judicial, sob recibo, até as 17 horas do dia 12 de dezembro de 2017. Os envelopes serão abertos pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, em expediente a se realizar às 14 horas do dia 13 de dezembro de 2017 na sala de audiências do Juízo, com a presença do Ministério Público, do TPG e interessados, para fins de determinação da proposta vencedora (¿Audiência Propostas UPI Operacional¿) e/ou exercício, pelo TPG, do direito de Right to Top, conforme definido no Plano e nesse edital. (C) PROPOSTA VINCULANTE UPI OPERACIONAL: em 27 de julho de 2017, o TPG, conforme definido no Plano, apresentou a Proposta Vinculante UPI Operacional, a qual (observados os termos e condições nela estabelecidos) é uma proposta vinculante firme, irrevogável e irretratável para a aquisição da UPI Operacional pelo TPG ao preço base de aquisição de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), a ser pago em dinheiro, sujeito ao ajuste de valor, correção monetária e ao cronograma de pagamento estabelecidos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. A Proposta Vinculante UPI Operacional e o formulário referido no Anexo 3.2.3.5 do Plano, subscritos pelo TPG representam, para todos os fins, uma oferta válida para a aquisição da UPI Operacional, sujeita inclusive à execução objetivando a tutela específica, na forma dos arts. 497, 536 e 815 do CPC. (D) PREÇO-BASE UPI OPERACIONAL: os eventuais interessados na aquisição da UPI Operacional deverão observar o lance mínimo da Proposta Vinculante UPI Operacional de R$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais) como preço-base pela totalidade das participações societárias de titularidade das Recuperandas nas ATEs Operacionais, integrantes da UPI Operacional (¿Preço-Base UPI Operacional¿), estando tal preço-base sujeito ainda à forma de pagamento e ao mecanismo de ajuste de preço previstos no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional a ser assinado pelo interessado, que é parte integrante deste edital e está disponível na sede das Recuperandas e no website do

ANTONIO CARLOS RODRIGUES:000023707 Certificado em 09/11/2017 18:01:02 Local: TJERJ

Administrador Judicial (https://www.k2consultoriaeconomica.com/abengoa). O Preço-Base UPI Operacional estará sujeito a ajuste de valor com base na dívida líquida e capital de giro das ATEs Operacionais integrantes da UPI Operacional, com base em seus respectivos Balanços de Fechamento levantados na Data de Fechamento. (E) REQUISITOS ESSENCIAIS DA PROPOSTA: são requisitos essenciais para a regular submissão de proposta para aquisição da UPI Operacional, os quais deverão constar da e/ou acompanhar a proposta, conforme o caso, sob pena de sua desconsideração: (i) aquisição de todas, e não menos do que todas, as ATEs Operacionais; (ii) preço em montante superior ao Preço-Base UPI Operacional, em dinheiro, a ser desembolsado na forma e prazo previstos na minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; (iii) expressa adesão à minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, nos exatos termos do Anexo 3.2.3.7 do Plano; (iv) concordância com o formato e procedimento de Alienação Judicial da UPI Operacional pela modalidade de propostas fechadas e os demais termos deste Edital UPI Operacional; (v) avaliação individualizada de cada ATE Operacional, especialmente necessária para exercício de eventuais direitos de sócios dessas sociedades (como direito de preferência ou direito de venda conjunta); (vi) obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, adquirir as participações societárias detidas por outros acionistas das ATEs Operacionais na hipótese de exercício de ¿direitos de venda conjunta¿ (tag along) ou direitos de liquidez similares assegurados sob os competentes acordos de acionistas, conforme detalhado no Contrato de Compra e Venda UPI Operacional; (vii) obrigação irrevogável e irretratável de, caso sua proposta sagre-se vencedora, respeitar as condições fixadas no Plano, especialmente as Cláusulas 3.2.6.1.1, 3.2.6.2, 3.2.6.3, 3.2.6.4, 3.2.6.5 4.2.3, 4.2.4 e 4.2.5; (viii) não sujeição da efetividade da proposta e consumação da aquisição da UPI Operacional à qualquer outra condição diversa daquelas constantes da minuta do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional, incluindo qualquer exigência de realização de diligência adicional; (ix) declaração de adesão e observância de todos os termos e condições estabelecidos no Plano relativamente à Alienação Judicial da UPI Operacional, respeitado os termos da decisão de fls. 45.993/46.002 (¿Decisão Concessiva da Recuperação Judicial¿); (x) declaração de ciência de que as Recuperandas poderão, a qualquer momento até a realização da Audiência Propostas UPI Operacional, exigir a apresentação de documentação que comprove sua capacidade financeira, que deverá ser apresentada pelo proponente sob pena de a proposta enviada por tal interessado não ser considerada para fins da Alienação Judicial da UPI Operacional; (xi) prestação de caução ou outra prova de idoneidade econômico-financeira de no mínimo R$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), equivalente a 20% (vinte por cento) do Preço-Base UPI Operacional, qual seja, R$ 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais), conforme determinado na Decisão Concessiva da Recuperação Judicial; (xii) cópia dos atos societários que comprovem os poderes e a nomeação dos administradores que subscrevem a proposta, quando formulada por pessoa jurídica (bem como cópia do instrumento de procuração, caso a proposta seja subscrita por mandatários para tanto autorizados); e (xiii) certidão simplificada atualizada expedida pela Junta Comercial do Estado no qual se localiza a sede da proponente, quando pessoa jurídica, ou documento equivalente, caso pessoa jurídica estrangeira. (F) RIGHT TO TOP: Na Audiência Propostas UPI Operacional, o TPG poderá, a seu exclusivo critério, cobrir a melhor oferta apresentada para aquisição da UPI Operacional, desde que apresente oferta em valor superior em 1% do preço de aquisição da UPI Operacional estipulado pela melhor Proposta Fechada, nos termos da Cláusula 3.2.5 do Plano. (G) PREVALÊNCIA AUTOMÁTICA DA PROPOSTA TPG: caso não existam propostas válidas até às 17 horas de 12 de dezembro de 2017, a Proposta Vinculante UPI Operacional será automaticamente declarada vencedora e a realização da Audiência Propostas UPI Operacional destinará unicamente à expedição de competente termo para que o TPG subscreva o Contrato de Compra e Venda UPI Operacional e inicie os procedimentos de conclusão do Contrato de Compra e Venda UPI Operacional. (H) ACESSO AO ¿DATA ROOM¿: os interessados em participar do processo competitivo para aquisição da UPI Operacional deverão enviar às Recuperandas, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data de publicação deste Edital, o Acordo de Confidencialidade constante do Anexo 3.2.3.2 do Plano e do website do Administrador Judicial (https://www.k2consultoriaeconomica.com/abengoa), devidamente assinado e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes de representação do subscritor, o qual conferirá ao subscritor o acesso ao data room contendo informações de caráter jurídico, operacional, financeiro e contábil acerca das ATEs Operacionais para fins de subsidiar a avaliação dos ativos e eventual elaboração de proposta pelos interessados, observado que as Recuperandas (tampouco qualquer pessoa a elas ligada) não garantem e não se responsabilizam pela completude e/ou precisão de qualquer informação contida no data room, e tampouco se obrigam a complementar ou fornecer informações adicionais solicitadas por qualquer interessado. Caso o Acordo de Confidencialidade tenha seus termos alterados pelo interessado e/ou o envio do mesmo não observe o quanto disposto neste Edital ou no Plano, a proposta enviada por tal interessado não será considerada para fins da alienação judicial da UPI Operacional. (I) AUSÊNCIA DE SUCESSÃO: considerando a caracterização das participações societárias objeto deste Edital como UPI Operacional, a alienação judicial aqui contemplada terá por efeito a ausência de sucessão, pelo adquirente, em todas e quaisquer obrigações do Grupo Abengoa e de todas e quaisquer Afiliadas das Recuperandas, nos termos dos arts. 60 e 142, §4º, da Lei 11.101/05. Os Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) de titularidade dos Credores com Garantia Real constituem obrigações de garantia, coobrigação ou obrigação solidária de pagamento das Recuperandas cujos obrigados principais são as ATEs Operacionais e, desta forma, tais Créditos com Garantia Real e os Créditos Quirografários (se houver) serão transferidos em sua totalidade ao adquirente da UPI Operacional, conjuntamente com os ativos integrantes da UPI Operacional sobre as quais recaiam tais garantias, sem qualquer pagamento pelo adquirente da UPI Operacional e nos exatos termos e condições atualmente vigentes, nos termos das Cláusulas 4.2.1, 4.2.2, 4.2.3, 4.2.4, 4.2.5 e 4.2.6 do Plano. (J) PREVALÊNCIA DO PLANO: Sem prejuízo do disposto neste Edital, sempre prevalecerão os termos do Plano, sejam eles conflitantes ou não com os termos deste Edital. (K) EFICÁCIA DA ARREMATAÇÃO/AQUISIÇÃO: o Juízo da Recuperação Judicial (i) lavrará auto de arrematação em favor do vencedor, que constituirá documento hábil a comprovar a aquisição judicial da UPI Operacional, incluindo a participação societária em cada uma das ATEs Operacionais; e (ii) fixará, ainda, a ausência de sucessão do adquirente em quaisquer dívidas e/ou obrigações das Recuperandas e/ou de quaisquer outras Afiliadas ou empresas do Grupo Abengoa, na forma do art. 60, parágrafo único, e 141, II da LFR e do art. 133, §1º do Código Tributário Nacional, excetuadas as obrigações decorrentes da sua condição de nova sócia da própria UPI Operacional. (L) CUSTAS: As custas de publicação de edital para a alienação judicial da UPI Operacional ficarão a cargo das Recuperandas. E para que chegue ao conhecimento de todos, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente Edital, que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum local. Cientes de que este Juízo funciona na Av. Erasmo Braga, 115, sala 712 Lâmina Central - Centro/RJ. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2017. Eu, Márcia Maria Barletto - Analista Judiciário - Matr. 01/20940, o digitei e conferi. E eu, Bárbara Talia Gonçalves de Freitas Carrijo, Escrivã, Matr. 0117420, o subscrevo (ass) MM. Doutora Maria da Penha Nobre Mauro - Juíza de Direito.

Varas Criminais

1ª Vara Criminal